FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

Rua Ademar de Barros S/N, Qd. 02, Lt. 01 Setor Central Senador Canedo GO, CEP: 75.250-000

Excelentíssimo Senhor
Dr. GILBERTO KASSAB
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA-DF

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO**

CNPJ: 04.644.419/0001-37

Endereço da sede: RUA ADEMAR DE BARROS S/Nº QUADRA 02 LOTE 01 – CENTRO – SENADOR CANEDO-GO - CEP: 75250-000

Nome e CPF do Representante Legal: DIVINO ANTONIO DE PAULA – 433.429.901-63

Endereço eletrônico (*e-mail*):divinoantonio@luzdavida.org.br

Localidade objeto da renovação de outorga: GOIÂNIA-GO, canal 32-E

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função.

Encaminho, ainda os documentos Anexos:

(a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

(d) no caso de fundação de natureza privada, instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.
Nestes termos, peço deferimento.

GOIÂNIA-GO, 01 de junho de 2016

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

DIVINO ANTONIO DE PAULA
Diretor Presidente

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Rua Ademar de Barros S/N, Qd. 02, Lt. 01 Setor Central Senador Canedo – GO, CEP: 75.250-000

DECLARAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.**,CONCESSIONÁRIA do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão na cidade de GOIÂNIA-GO, D E C L A R A que:

"Atesta o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinto por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5(cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia da grade de programação."

GOIÂNIA-GO, 01 de junho de 2016

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

DIVINO ANTONIO DE PAULA
Diretor Presidente

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Rua Ademar de Barros S/N, Qd. 02, Lt. 01 Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.250-000

DECLARAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.**, CONCESSIONÁRIA do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão na cidade de GOIÂNIA-GO, **DECLARA** que:

"Atesta o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo a produção independente em relação ao conteúdo veiculado nos moldes do Art. 221 Inciso II da Constituição Federal."

GOIÂNIA-GO, 01 de junho de 2016

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

DIVINO ANTONIO DE PAULA
Diretor Presidente

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

Rua Ademar de Barros S/N, Qd. 02, Lt. 01 Setor Central · Senador Canedo – GO, CEP: 75.250-000

DECLARAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.**, CONCESSIONÁRIA do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão na cidade de GOIÂNIA-GO, D E C L A R A que:

"Atesta o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221,IV, da Constituição Federal"

GOIÂNIA-GO, 01 de junho de 2016

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

DIVINO ANTONIO DE PAULA
Diretor Presidente

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Rua Ademar de Barros S/N, Qd. 02, Lt. 01 Setor Central Senador Canedo GO, CEP: 75.250-000

DECLARAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.**, CONCESSIONÁRIA do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão na cidade de GOIÂNIA-GO, D E C L A R A que.

"A Sociedade e seus colistas não infringem o disposto no parágrafo 5º do Artigo 220 da Constituição Federal."

GOIÂNIA-GO, 01 de junho de 2016

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

DIVINO ANTONIO DE PAULA
Diretor Presidente

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Rua Adenuar de Barros S/N, Qd. 02, Lt. 01 Setor Central – Senador Canedo GO, CEP: 75.250-000

DECLARAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.**, CONCESSIONÁRIA do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão na cidade de GOIÂNIA-GO, D E C L A R A que:

" Seus Diretores são brasileiros natos.

E que a responsável pela área editorial e para programação da emissora é a Sra ERIKA SANTOS MOURA.

GOIÂNIA-GO 01 de junho de 2016

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

DIVINO ANTONIO DE PAULA
Diretor Presidente

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Rua Ademar de Barros S/N, Qd. 02, Lt. 01 Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.250-000

DECLARAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.**, CONCESSIONÁRIA do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão na cidade de GOIÂNIA-GO. D E C L A R A que:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão permissão ou autorização que será renovada e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação da outorga

GOIÂNIA-GO, 01 de junho de 2016

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

DIVINO ANTONIO DE PAULA
Diretor Presidente

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

Rua Ademar de Barros S/N, Qd. 02, Lt. 01 Setor Central – Senador Canedo – GO. CEP: 75.250-000

DECLARAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.**, CONCESSIONÁRIA do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão na cidade de GOIÂNIA-GO, **DECLARA** que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

GOIÂNIA-GO, 01 de junho de 2016

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

DIVINO ANTONIO DE PAULA
Diretor Presidente

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Rua Ademar de Barros S/N, Qd. 02, Lt. 01 Setor Central Senador Canedo – GO, CEP: 75.250-000

DECLARAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.**, CONCESSIONÁRIA do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão na cidade de GOIÂNIA-GO, D E C L A R A que:

- Tem conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido, nos termos da letra "a", § 1º. Art. 3º do Decreto 88.066, da 26 de janeiro de 1983.

GOIÂNIA-GO, 01 de junho de 2016

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

DIVINO ANTÔNIO DE PAULA
Diretor Presidente

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Rua Ademar de Barros S/N, Qd. 02, Lt. 01 Setor Central Senador Canedo – GO, CEP: 75.250-000

DECLARAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.**, CONCESSIONÁRIA do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão na cidade de GOIÂNIA-GO. D E C L A R A que:

- Atesta que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafo Único, do Decreto-Lei 236/67.

GOIÂNIA-GO, 01 de junho de 2016

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

DIVINO ANTONIO DE PAULA
Diretor Presidente

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Rua Ademar de Barros S/N, Qd. 02, Lt. 01 Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.250-000

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA

1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada

2-Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação da outorga

3-Declaração, firmaca pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)

5-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)

6-Comprovante de regularidade com o FISTEL

7-Prova de regularidade relativa ao INSS

8-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

9-Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da União, expedica pela Receita Federal

10-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada

11-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa juridica interessada

12-Instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo - GO
Rua 7 de Setembro, Qd.19 Lt.6A, Vila Santa Rosa, Salas 01, 02 e 03
Registrador: Túlio Sobral Martins e Rocha Fone/Fax (062) 3010-2376

CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de PESSOAS JURIDICAS - Livro A a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 2.817, registro sob o nº 128 em 05/03/2007, contendo 5 páginas do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:

RELAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

CONSELHO CURADOR

HUNDALTO GUIDA
nacionalidade brasileira, divorciado, advogado, OAB-DF 3955, CPF 056.676.581-00
residente na Av. Mal. Rondon, Res. Panorama Park, 2ª. Etapa, Bl. B-4, ap. 103, Setor Urias Magalhães, Goiânia-GO.

ALESSANDRA ROSA GUIDA
nacionalidade brasileira, solteira, antropóloga RG 1516634/SSP-DF, CPF 811.664.861-68
residente no Cond. Belvedere Green, Conj. 26, Casa 11, J. Botânico, Goiânia-GO.

ÁLCIO PEREIRA JACOBSON
nacionalidade brasileira, casado, func. pub. RG 2263058/SSP-GO, CPF 588.022.071-00
residente na Travessa Água Sérrea, s/n Centro, Cidade de Goiás-GO.

MARIA FRANCISCA CORRÊA DE SÁ
nacionalidade brasileira, divorciada, advogada, OAB-DF 10209, CPF 544.151.527-98
residente na SHIS, QI 29, conj. 11, casa 14, Lago Sul, Brasília-DF.

HENILTON PEREIRA MAGALHÃES
nacionalidade brasileira, casado, téc.cont. RG 541638/SSP-GO, CPF 166.416.041-87
residente na Av. Fuad Rassi, 977, Ap. 103-B , Vila Jaraguá, Goiânia-GO.

Presidente: **HUNDALTO GUIDA**
Vice-Presidente: **ALESSANDRA ROSA GUIDA**

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
Av. Dom Emanuel, Qd-28 Lt-08, Salas 01 e 02, Centro - CEP: 75250-000 - Tel: 3010-1483
TABELIÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA
Controle: 160330167-5047
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. Selo de Autenticidade nº 08861506161109094901495. Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br . Valor R$ 2,64 .
Senador Canedo - GO, 15 de julho de 2015.
Raimundo Saboia Vaz Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Continuação

mandato de 04 (quatro) anos a partir de 03 de maio de 2006. Após a eleição dos novos membros, em cumprimento ao Estatuto, parágrafo 2º do art. 18, o **Conselho Curador escolheu para seu Presidente o Senhor HUNDALTO GUIDA e Vice Presidente, a Sra. ALESSANDRA ROSA GUIDA.** A seguir em cumprimento ao artigo 24 do Estatuto foi escolhido pelo Conselho Curador os membros do **CONSELHO FISCAL,** com mandato de igual período: **EDNA ROSA PIRES FERNANDES**, brasileira, casada, Técnico em contabilidade, CPF nº 243.374.711-20, RG nº 1248084-SSP-GO, residente na Rua José Hermano, nº 266, Campinas, Goiânia-GO; **ÁLCIO PEREIRA JACOBSON,** brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 588.022.071-00, RG nº 2263058/SSP-GO, residente na Travessa Água Sérria, s/n, Centro Cidade de Goiás-GO; **CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, publicitário, CPF nº 062.880.571-34, RG nº 122.334/SSP-GO, residente na Av. Goiás, nº 400, Ed. Bradesco, ap. 101, Centro, Goiânia-GO. Para **presidente do Conselho Fiscal,** na forma do parágrafo 2º do art. 24, a presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo a Senhora **EDNA ROSA PIRES FERNANDES**. Em cumprimento ao art. 8º, letra "a" do estatuto, que se refere ao **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**, a Assembléia, decidiu sobre a composição do Conselho, com os seguintes nomes: **CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, publicitário, CPF nº 062.880.571-34, RG nº 122334/SSP-GO, residente na Av. Goiás, nº 400, Ed. Bradesco, ap. 101; **MAURO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, arquiteto, CPF nº 130.015.401-25, RG nº 37.000318/D/CREA-GO, residente na Rua 94-D, nº 102, Setor Sul, Goiânia-GO; e **DINERVAL FELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, músico, CPF nº 088.542.541-34, RG nº 251338/SSP-DF, residente na Rua 233, nº 496, Setor Universitário, Goiânia-GO, cujo período de atividades, ou substituição será por decisão da Diretoria Executiva. Assuntos Gerais: Em decorrência da concessão outorgada pelo Ministério das Comunicações, a Fundação manterá escritório na Av. T-63, esq. Com a Rua T-36, Ed. Aquarius Center, sala 1507, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde executará os serviços de radiodifusão, na conformidade do art. 6º do Estatuto. Depois de empossada a Diretoria e os Conselhos, o Senhor Presidente agradecendo aos presentes, deu por encerrada esta Assembléia, sendo lavrada a presente ata, cuja ata lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, ordenando que o secretário designado para a reunião, providenciasse o registro da ata no Cartório competente.

Hundalto Guida
PRESIDENTE

Alessandra Guida
VICE-PRESIDENTE

Edna Rosa Pires Fernandes
PRES. CONSELHO FISCAL

SECRETÁRIO

Emilton Pereira Magalhães
TESOUREIRO

Carlos Ribeiro dos Santos
CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Álcio P. S. Jacobson
CONSELHEIRO CURADOR

DIRETORA JURÍDICA

CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

2010

Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos Tabelionato de Notas
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Hundalto Guida
Por ordem (a) à(s) que(m) me refiro(m) do nosso arquivo do que dou fé.
Senador Canêdo - GO, 05 de MARÇO de 2016
Em Testemunho
Raimundo Sabóia Vaz
Suboficial e Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
Av. Dom Emanuel, Qd-28 Lt-08, Salas 01 e 02, Centro - CEP: 75250-000 - Tel: 3010-1483
TABELIÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA
Controle: 150330168-5147
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. Selo de Autenticidade nº 08861506161109094901496. Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br . Valor R$ 2,64
Senador Canedo - GO, 15 de julho de 2016.
Raimundo Sabóia Vaz Escrevente Autorizado

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Continuação

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: **HUNDALTO GUIDA**
nacionalidade brasileira, divorciado, advogado, OAB-DF 3955, CPF 056.676.581-00
residente na Av. Mal. Rondon, Res. Panorama Park, 2ª. Etapa, Bl. B-4, ap. 103, Setor Urias Magalhães, Goiânia-GO

Vice-Presidente: **ALESSANDRA ROSA GUIDA**
nacionalidade brasileira, solteira, antrop. RG nº1516634/SSP-DF, CPF 811.664.861-68
residente no Cond. Belvedere Green, Conj. 26, Casa 11, J. Botânico, Goiânia-GO.

Secretário: **DINERVAL FELIPE DA SILVA**
nacionalidade brasileira, solteiro, músico, RG 251338/SSP-GO, CPF 088.542.541-34
residente naRua 233, nº 496, Setor Universitário, Goiânia-GO

Tesoureiro: **HENILTON PEREIRA MAGALHÃES**
nacionalidade brasileira, casado, téc. Contab. RG 541.638/SSP-GO, CPF 166.416.041-87
residente na Av. Fuad Rassi, 977, Ap. 103-B , Vila Jaraguá, Goiânia-GO.

Diretor Jurídico: **MARIA FRANCISCA CORRÊA DE SÁ**
Nacionalidade brasileira, divorciada, advogada, OAB/DF 10.209, CPF 544.151.527-91
Residente na SHIS, QI 29, conj. 11, casa 14, Lago Sul, Brasília-DF.

CONSELHO FISCAL

EDNA ROSA PIRES FERNANDES
nacionalidade brasileira, casada, téc.contab., RG 1248084/SSP-GO, CPF 243.374.711-20
residente na Rua José Hermano, 266, Campinas, Goiânia-GO.

CARLOS RIBEIRO DA SILVA
nacionalidade brasileira, solteiro, publicitário RG 122.334/SSP-GO, CPF 062.880.571-34
residente na Av. Goiás, 400, Ed. Bradesco, ap. 101, Centro, Goiânia-GO

ÁLCIO PEREIRA JACOBSON
nacionalidade brasileira, casado, func. pub. RG 2263058/SSP-GO, CPF 588.022.071-00
residente na Travessa Água Sérrea, s/n Centro, Cidade de Goiás-GO
Presidente: **EDNA ROSA PIRES FERNANDES**

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
Av. Dom Emanuel, Qd-28 Lt-08, Salas 01 e 02, Centro - CEP: 75250-000 - Tel: 3010-1483
TABELIÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA
Controle: 150330169-5E47
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. Selo de Autenticidade nº 08861506161109094901497. Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br . Valor R$ 2,64
Senador Canedo - GO, 15 de julho de 2015.
Raimundo Saboia Vaz Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Continuação

CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

CARLOS RIBEIRO DA SILVA
nacionalidade brasileira, solteiro, publicitário, RG 122.334/SSP-GO, CPF 062.880.571-34
residente na Av. Goiás, 400, Ed. Bradesco, ap. 101, Centro, Goiânia-GO

DINERVAL FELIPE DA SILVA
nacionalide brasileira, solteiro, músico, RG 251338/SSP-GO, CPF nº 088.542.541-34
residente naRua 233, nº 496, Setor Universitário, Goiânia-GO

MAURO PEREIRA DE SOUZA
nacionalidade brasileira, casado, arquit., RG 37.000318/D/CREA-GO, CPF 130.015.401-25
residente na Rua 94-D, nº 102, Setor Sul, Goiânia-GO

Senador Canedo-GO, 03 de maio de 2006

HUNDALTO GUIDA
Presidente

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Notas
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de
Hundalto Guida
Por ser verdade dou fé. Senador Canedo - GO, 05 de Maio de 2006
Em Testemunho
Raimundo Sabóia Vaz
Suboficial o Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
Av. Dom Emanuel, Qd-28 Lt-08, Salas 01 e 02, Centro - CEP: 75250-000 - Tel: 3010-1483
TABELIÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA
Controle: 150330170-5647
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. Selo de Autenticidade nº 08861506161109094901498 - Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br . Valor R$ 2,64 .
Senador Canedo - GO, 15 de julho de 2015.
Raimundo Saboia Vaz Escrevente Autorizado

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Continuação

RELAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

CONSELHO CURADOR

HUNDALTO GUIDA
nacionalidade brasileira, divorciado, advogado, OAB-DF 3955, CPF 056.676.581-00
residente na Av. Mal. Rondon, Res. Panorama Park, 2ª. Etapa, Bl. B-4, ap. 103, Setor Urias Magalhães, Goiânia-GO

ALESSANDRA ROSA GUIDA
nacionalidade brasileira, solteira, antropóloga RG 1516634/SSP-DF, CPF 811.664.861-68
residente no Cond. Belvedere Green, Conj. 26, Casa 11, J. Botânico, Goiânia-GO.

ÁLCIO PEREIRA JACOBSON
nacionalidade brasileira, casado, func. pub. RG 2263058/SSP-GO, CPF 588.022.071-00
residente na Travessa Água Sérrea, s/n Centro, Cidade de Goiás-GO.

MARIA FRANCISCA CORRÊA DE SÁ
nacionalidade brasileira, divorciada, advogada, OAB-DF 10209, CPF 544.151.527-98
residente na SHIS, QI 29, conj. 11, casa 14, Lago Sul, Brasília-DF.

HENILTON PEREIRA MAGALHÃES
nacionalidade brasileira, casado, téc.cont. RG 541638/SSP-GO, CPF 166.416.041-87
residente na Av. Fuad Rassi, 977, Ap. 103-B , Vila Jaraguá, Goiânia-GO.

Presidente: **HUNDALTO GUIDA**
Vice-Presidente: **ALESSANDRA ROSA GUIDA**

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
Av. Dom Emanuel, Qd-28 Lt-08, Salas 01 e 02, Centro - CEP: 75250-000 - Tel: 3010-1483
TABELIÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA
Controle: 150330171-5747
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. Selo de Autenticidade nº 08861506161109094901499 Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br . Valor R$ 2,64
Senador Canedo - GO, 15 de julho de 2015.
Raimundo Saboia Vaz Escrevente Autorizado

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Selo Digital: 08851503091223135500031
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Busca: R$ 8,15
Certidão: R$ 17,13
Tx. Judiciária: R$ 11,07
Paginas Extras: R$ 19,72
Total: R$ 56,07

Senador Canedo, 15 de julho de 2015.

Carlos Herbert Siqueira Cunha
Escrevente Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO - FUNSEC

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2011, às 8:00 horas, reuniram-se em primeira convocação, na sede da FUNSEC à Alameda Pacus, chácaras 10 e 11, Setor Vargem Bonita, Senador Canedo, Estado de Goiás, os membros do Conselho de Curadores da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE SENADOR CANEDO – FUNSEC**, com o objetivo de deliberarem sobre a eleição e posse de novos dirigentes. Dando início à reunião e verificando existência de quorum legal, o Presidente, Sr. Hundalto Guida, nomeou a mim, André Luiz Marques de Moraes, para secretariá-lo, lavrando a presente Ata. Em seguida, o Presidente expôs aos presentes o motivo desta reunião, qual seja o de eleger novos dirigentes, face vencimento de mandato dos atuais dirigentes, bem como tratar de outros assuntos pertinentes. Em seguida, o Presidente determinou ao secretário que procedesse à leitura dos nomes componentes de chapa única candidata ao presente pleito. Em seguida, dando continuidade, o Presidente informou aos demais que a Chapa Única apresentada oferece novos membros para o Conselho de Curadores. Colhidos os votos de todos os presentes, sem registro de abstenções, a Chapa Única foi eleita por unanimidade, e empossada para um mandato de quatro anos, iniciando em 20 de janeiro de 2011 e finalizando em 20 de janeiro de 2015, com o que doravante o Conselho de Curadores da FUNSEC passa a ter a seguinte composição: Presidente: **Luiz Antônio de Paula**, brasileiro, casado, servidor público federal, RG. 1730830 2ªvia DGPC/GO e CPF 433.430.071-53, residente e domiciliado em Goiânia/GO; Membro: **Luiz Augusto Ferreira da Silva**, brasileiro, solteiro, Padre (Ministro Religioso), RG 1074840 SSP/GO e CPF 218.363.291-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; Membro: **Maria Cândida Sobrinho de Paula**, brasileira, casada, missionária, RG 3438359-6438350 SSP/GO e CPF 787.762.791-20, residente e domiciliada em Goiânia/GO: Membro: **Maria Aparecida Teixeira de Paula,** brasileira, casada, missionária, RG 456196031-72 e CPF 433.429.901-63, residente e domiciliado em Goiânia/GO; Membro: André Luiz Marques de Moraes, brasileiro, casado, radialista, RG 1404158 2ª. via SPTC/GO e CPF 294.902.511-00. Em seguida, o presidente empossou os membros eleitos, passando a palavra ao Presidente ora eleito, Sr. Luiz Antonio de Paula, que, cumprimentando e agradecendo aos presentes, informando a todos que o Conselho de Curadores ora eleito nomeia neste ato novos Diretores Executivos para a fundação, cuja escolha recaiu sobre as pessoas indicadas: Diretor Presidente, **Divino Antônio de Paula**, brasileiro, casado, administrador, RG 1798016 SSP/GO e CPF 433.429.901-63, residente e domiciliado em Goiânia/GO; Diretora Administrativa, **Crislene Pereira de Menezes**, brasileira, solteira, missionária, RG 3579275 2ªvia DGPC/GO e CPF 860.820.861-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO; Diretor Jurídico, **Leonardo Ferreira Araújo Ornelas**, brasileiro, casado, advogado, RG 18089 OAB/GO e CPF

TABELIONATO DE NOTAS
Comarca de Senador Canedo-GO
29 MAR 2011
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado.
Escrevente

8º Ofício de Notas
Jhennyfer Ferreira Silva
Escrevente

8º Ofício de Notas
(62)3295-6385 - (62)3295-6371 0063
AUTENTICAÇÃO
Confere com a fotocópia autenticada. Dou Fé.
Goiânia, 17/09/2015,
Em Test[illegible] da Verdade
Jhennyfer Ferreira Silva - Escrevente
02081507209270949033l9
consulte este selo em https://extrajudicial.tjgo.jus.br

8º Tabelionato de Notas
Av. Antônio Fernandes Sobrinho, Qd. 17 Lt. 01
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Fone: 3295-6385
Lucas Fernandes Vieira
Tabelião Oficial

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6666

Autenticação de cópia autenticada. Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado (Art. 646 CAN-CGJ-GO).
Goiânia-GO, 29 de agosto de 2011.
Geraldo Garcia dos Santos Júnior - Escrevente

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0895C009989

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

548.310.241-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO; Em seguida o Presidente ora eleito informou aos presentes que o Conselho de Curadores escolheu as seguintes pessoas para ocuparem os cargos de membros do Conselho Fiscal, para o mandato que ora se inicia: **Ari Barbosa Toledo Júnior**, brasileiro, casado, administrador, RG 3477648-7435037 SSP/GO e CPF 694.183.491-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO; **Salete Maria de Sousa Reis**, brasileira, solteira, economista, RG 1965712 SSP/MT e CPF 643.656.381-49; **João Honorato de Santana**, brasileiro, casado, contador, RG 4878327528647 SSP/GO e CPF 148.927.311-53, residente e domiciliado em Goiânia/GO. Em seguida, o Presidente eleito apresentou aos demais presentes, em breve relato, suas intenções para doravante incrementar as atividades da Fundação, tanto no aspecto cultural quanto assistencial, informando também que para melhor desenvolver suas atividades o Conselho de Curadores resolveu alterar o endereço da sede da Fundação, em Senador Canedo, Estado de Goiás, que passará a ser na Rua Ademar de Barros Qd. 02 Lt 01 – Centro – Senador Canedo – Goiás CEP 75250-000, bem como mantido escritório de representação e/ou estúdio no endereço Rua Av. T 36 Esquina com a Av. T 63 Qd. 147 Lt. 01 Sala 1507 Ed. Aquarius Center – Setor Bueno – CEP 74.223-050. Em seguida, o Presidente efetuou breve apresentação dos novos membros dos órgãos de direção da Fundação aos demais presentes, abrindo a palavra para quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém mais se manifestou, o Presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata que, após lida em voz alta aos presentes foi por todos assinada, para que surta os efeitos legais.

Senador Canedo, 20 de janeiro de 2011

Hundalto Guida

Luiz Antonio de Paula

Carlos Rosemberg

Maria Francisca Correa de Sá

André Luiz Marques de Moraes

8º Ofício de Notas
(62)3295-6385 - (62)3295-6371 - 0063
AUTENTICAÇÃO
Confere com a fotocópia autenticada. Dou Fé.
Goiânia, 17/09/2015,
Em Testº da Verdade
Jhennyfer Ferreira Silva - Escrevente
C20815072009270949033 12
consulte este selo em https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado.
Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GOIÁS.
Av. Dom Emanuel, Q-28 Lt-08, Centro - CEP: 75250-000
Fone: (62) 3512-1483 - Fax: (62) 3512-3579 Oficial: Orozimbo Machado de Melo

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 8.724, averbado sob nº 004 à margem do Registro nº 428. Dou fé. Senador Canedo-GO 31/01/2011.
Emolumentos: R$ 29,00 Taxa Judiciária: R$ 8,25 Total: R$ 37,25

Raimundo Sabóia Vaz - Suboficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GOIÁS.
Av. Dom Emanuel, Q-28 Lt-08, Centro - CEP: 75250-000
Fone: (62) 3512-1483 - Fax: (62) 3512-3579 Oficial: Orozimbo Machado de Melo
Controle: 310026879-504

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de HUNDALTO GUIDA e ANDRÉ LUIZ MARQUES DE MORAES, postos que são análogas à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Senador Canedo-GO, 20 de janeiro de 2011.
Em testº da verdade.

Raimundo Sabóia Vaz - Suboficial e Escrevente

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3095-2222 - FAX: (62) 3082-0666

Autenticação de cópia autenticada. Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado (ART. 646 CAN-CGJ-GO).

Goiânia-GO, 29 de agosto de 2011.

Geraldo Garcia dos Santos Júnior - Escrevente

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0895C009990

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Continuação

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
Av. Dom Emanuel, Qd-28 Lt-08, Salas 01 e 02, Centro - CEP: 75250-000 - Tel: 3016-1483
TABELIÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. Selo de Autenticidade nº 06661506161109094901491 Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br Valor R$ 2,64
Senador Canedo - GO, 15 de Julho de 2015.
Raimundo Sabola Vaz Escrevente Autorizado
Controle: 150330163-5447

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO - FUNSEC

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2011, às 8:00 horas, reuniram-se em primeira convocação, na sede da FUNSEC à Rua Ademar de Barros Qd.02, Lt.01 – Centro, Senador Canedo, Estado de Goiás, os membros do Conselho de Curadores da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO – FUNSEC**, com o objetivo de deliberarem sobre a vacância no cargo de Conselheiro Curador, havida face pedido de afastamento formulado pelo Conselheiro André Luiz Marques de Moraes. Tomando a palavra, o Presidente do Conselho Curador, Luiz Antônio de Paula nomeou a mim, Crislene Pereira de Menezes, para secretariá-lo, lavrando a presente Ata, dando como aberta a sessão. Em seguida o Presidente externou aos demais presentes o motivo desta reunião, qual seja eleger um Conselheiro substituto para o cargo vacante, cujo mandato corresponderá ao tempo restante, na forma prevista pelo parágrafo segundo do artigo Décimo Primeiro dos Estatutos da Fundação. Em seguida abriu a palavra aos presentes, solicitando indicação de pessoas ao cargo, momento em que foi oferecido à mesa o nome de SILVANA ALVES NOGUEIRA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Alameda das Magnólias, Qd. 10, Lt. 08 – St. Recreio dos Bandeirantes, Goiânia/GO, portadora do CPF nr. 354.940.341-00, e RG nr. 12235055 SSP/SP. Em seguida, retomando a palavra, o Presidente conclamou a todos para votarem a proposta. Ato contínuo, colhidos os votos de todos os presentes, sem registro de abstenções, houve eleita por unanimidade, com o que doravante o Conselho de Curadores da FUNSEC passa a ter a seguinte composição: Presidente: **Luiz Antônio de Paula**, brasileiro, casado, servidor público federal, RG. 1730830 2ªvia DGPC/GO e CPF 433.430.071-51, residente e domiciliado em Goiânia/GO; Membro: **Luiz Augusto Ferreira da Silva**, brasileiro, solteiro, Padre (Ministro Religioso), RG 1074840 SSP/GO e CPF 218.363.291-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; Membro: **Maria Cândida Sobrinho de Paula**, brasileira, casada, missionária, RG 3[illegible]38359-6438350 SSP/GO e CPF 787.762.791-20, residente e domiciliada em Goiânia/GO: Membro: **Maria Aparecida Teixeira de Paula,** brasileira, casada, missionária, RG 456196031-72 e CPF 433.429.901-63, residente e domiciliado em Goiânia/GO; Membro: **Silvana Alves Nogueira**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Alameda das Magnólias, Qd. 10, Lt. 08 – St. Recreio dos Bandeirantes, Goiânia/GO, portadora do CPF nr. 354.940.341-00, e RG nr. 12235055 SSP/SP. Em seguida, o presidente empossou a eleita em seu cargo, cumprimentando e agradecendo aos presentes, abrindo a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém mais se manifestou, o Presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata que, após lida em voz alta aos presentes foi por todos assinada, para que surta os efeitos legais.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Continuação

Senador Canedo, 22 de agosto de 2011

Luiz Antônio de Paula.

Luiz Augusto Ferreira da Silva

Maria Cândida Sobrinho de Paula.

Maria Aparecida Texeira de Paula

Silvana Alves Nogueira

André Luiz Marques de Moraes

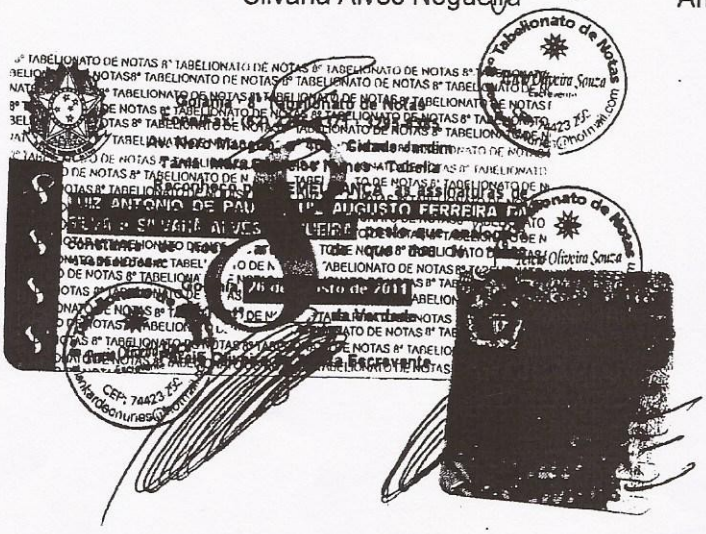

Serviço Notarial e Reg Civ Vila Brasilia
(062) 3230-2626-Distrito de Vila Brasilia
Município de Aparecida de Goiania-GO.
RECONHECO SEMELHANCA(S) a(s) assinatura-(s) de:
[EWdywTK4]-ANDRE LUIZ MARQUES DE..... MORAES.....
Posto que analoga(s)a(s)constante(s)de nosso arquivo, do que dou fe.
Vila Brasilia, 25/08/2011
003 SIDEMAR ELIAS DE DEUS
SUBOFICIAL E ESCREVENTE

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
Av. Dom Emanuel, Qd-28 Lt-08, Salas 01 e 02, Centro - CEP: 75250-000 - Tel: 3010-1483
TABELIÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA
Controle: 150330164-5547
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. Selo de Autenticidade nº 08861606161109094901492. Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br . Valor R$ 2,64 .
Senador Canedo - GO, 15 de julho de 2015.
Raimundo Saboia Vaz Escrevente Autorizado

ATA DE REUNIÃO EXTRORDINÁRIA DO CONSELHO DE CUADORES DA

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Continuação

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
Av. Dom Emanuel, Qd-28 Lt-08, Salas 01 e 02, Centro - CEP: 75250-000 - Tel: 3010-1483
TABELIÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA

Controle: 150330165-5247

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. Selo de Autenticidade nº 08861506161109094901493 . Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br . Valor R$ 2,64 .
Senador Canedo - GO, 15 de julho de 2015.

Raimundo Saboia Vaz Escrevente Autorizado

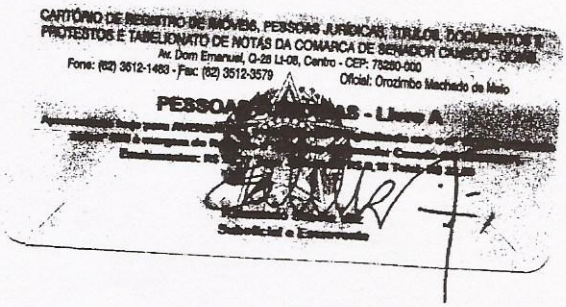

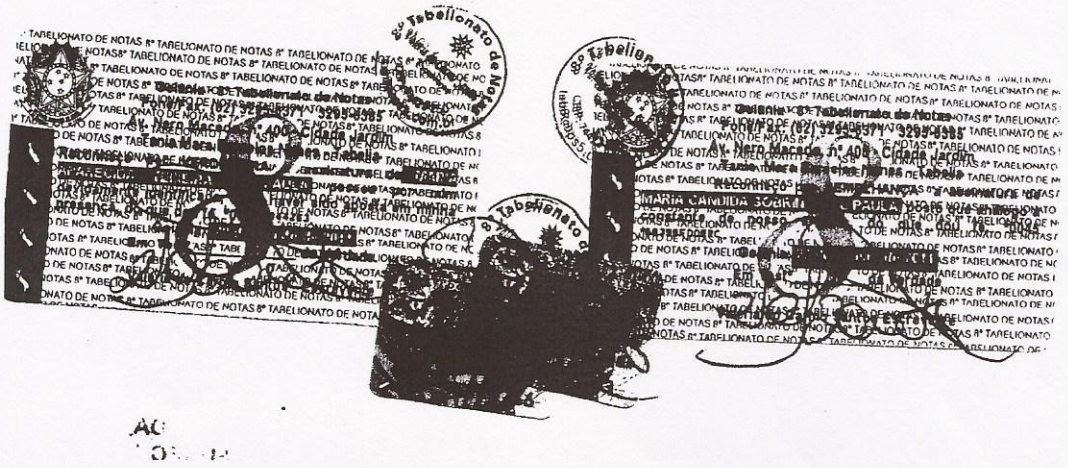

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1° do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Selo Digital: 08851503091223135500034
Consulte este selo em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Busca: R$ 8,15
Certidão: R$ 17,13
Tx. Judiciária: R$ 11,07
Paginas Extras: R$ 19,72
Total: R$ 56,07

Senador Canedo, 15 de julho de 2015.

Flavia Coelho Martins e Rocha
Oficiala de Reg. Substituta

Flávia Coelho Martins e Rocha
Oficiala de Registro Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Continuação

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
Av. Dom Emanuel, Qd-28 Lt-08, Salas 01 e 02, Centro - CEP: 75250-000 - Tel: 3010-1483
TABELIÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA
Controle: 150330166-5347
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. Selo de Autenticidade nº 08861506161109094901494. Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br . Valor R$ 2,64 .
Senador Canedo - GO, 15 de julho de 2015.
Raimundo Sabola Vaz Escrevente Autorizado

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

HUNDALTO GUIDA
Nacionalidade brasileira, divorciado, advogado, OAB-DF 3955, CPF 056.676.581-00, residente na Av. Marechal Rondon, Res. Panorama Park, 2ª. Etapa, Bl. B-4, ap. 103, Setor Urias Magalhães, Goiânia-GO.

ANDRÉ LUIZ MARQUES DE MORAES
Nacionalidade brasileira, casado, jornalista, RG 1.404.158-60, CPF 294.902.511-00, residente na Rua 102 nº 233, Setor Sul, Goiânia-GO.

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
Nacionalidade brasileira, casada, Auditor Fiscal do Trabalho, RG 1730830, CPF 433.430.071-53, residente na Alameda das Magnólias, Qd. 10, Lt. 08, Setor Recreio dos Bandeirantes.

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS
Nacionalidade brasileira, solteiro, engenheiro eletricista, CI. CREA 4.542/DF, CPF 119.426.901-00, residente na Avenida Quinta Radial, nº 423, Residencial Solar Belvedere, Setor Bela Vista, Goiânia-GO.

MARIA FRANCISCA CORRÊA DE SÁ
Nacionalidade brasileira, divorciada, advogada, OAB-DF 10209, CPF 544.151.527-91, residente na SHIS, QI 29, conj. 11, casa 14, Lago Sul, Brasília-DF.

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Selo Digital: 08851503091223135500034
Consulte este selo em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Busca: R$ 8,15
Certidão: R$ 17,13
Tx. Judiciária: R$ 11,07
Paginas Extras: R$ 4,93
Total: R$ 41,28

Senador Canedo, 15 de julho de 2015.

Flavia Coelho Martins e Rocha
Oficiala de Reg. Substituta

Flávia Coelho Martins e Rocha
Oficiala de Registro Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo - GO
Rua 7 de Setembro, Qd.19 Lt.6A, Vila Santa Rosa, Salas 01, 02 e 03
Registrador: Túlio Sobral Martins e Rocha Fone/Fax (062) 3010-2376

CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de PESSOAS JURIDICAS - Livro A a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 10.913, registro sob o nº 128 em 05/09/2011, contendo 5 páginas do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:

Ilmo. Sr.
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis Títulos Documentos e Anexos da Comarca de Senador Canedo-GO.

BRUNO RANIELE DE PAULO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Assistente Contabil, portador da cédula de identidade RG nº 5350953, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº **031.649.091-10**, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora quadra 73 lote 27 Jardim Alto Paraíso Aparecida de Goiânia-GO Requerer a Vossa Senhoria, que se digne mandar Averbar Ata de Eleição e Posse, que instrui o presente.

N. Termos

P. Deferimento.

Senador Canedo, 05 de Setembro de 2011.

BRUNO RANIELE DE P. OLIVEIRA
- Requerente -

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Continuação

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE SENADOR CANEDO

CONSELHO CURADOR

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, brasileiro, casado, servidor público federal, RG 1730830 2°. Via DGPC/GO, CPF 433.430.071-51, residente e domiciliado em Goiânia-GO.
MANDATO: 20 de janeiro de 2011 a 20 de janeiro de 2015.

LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, Padre (Ministro Religioso), RG 1074840 SSP/GO e CPF 218.363.291-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO.
MANDATO: 20 de janeiro de 2011 a 20 de janeiro de 2015.

MARIA CÂNDIDA SOBRINHO DE PAULA, brasileira, casada, missionária, RG 3438359-6438350 SSP/GO e CPF 787.762.791-20, residente e domiciliada em Goiânia-GO.
MANDATO: 20 de janeiro de 2011 a 20 de janeiro de 2015.

MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE PAULA, brasileira, casada, missionária, RG 456196031-72 e CPF 433.429.901-63, residente e domiciliada em GO.
MANDATO: 20 de janeiro de 2011 a 20 de janeiro de 2015.

SILVANIA ALVES NOGUEIRA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Alameda das Magnólias, Qd. 10, Lt. 08- St. Recreio dos Bandeirantes, Goiânia/GO, portadora do CPF n°. 354.940.341-00, e RG n°. 12235055 SSP/SP.
MANDATO: 22 de agosto de 2011 a 20 de janeiro de 2015.

Presidente: LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
Av. Dom Emanuel, Qd-28 Lt-08, Salas 01 e 02, Centro - CEP: 75250-000 - Tel: 3010-1483
TABELIÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA
Controle: 1503301625747 AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. Selo de Autenticidade nº 08861606161109094901490 Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br Valor R$ 2,64
Senador Canedo - GO, 15 de julho de 2015.
Raimundo Sabóia Vaz Escrevente Autorizado

DIVINO ANTÔNIO DE PAULA
Diretor Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GOIÁS
Av. Dom Emanuel, Q-28 Lt-08, Centro - CEP: 75250-000
Fone: (62) 3512-1483 - Fax: (62) 3512-3579 Oficial: Orozimbo Machado de Melo
PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO [illegible] digitalizado sob o nº 16.913, averbado sob nº 606 à margem do R[illegible] Senador Canedo-GO 08/06/2015
Emolumentos: R$ [illegible] R$ 9,18 Total: R$ 32,56
Raimundo Sabóia Vaz
Suboficial e Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO – FUNSEC – Aos vinte e nove de novembro de dois mil e sete, às dezesseis horas, por convocação do Presidente, a Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, reuniu a Diretoria Executiva composta pelo Presidente: HUNDALTO GUIDA; Vice-Presidente: ALESSANDRA ROSA GUIDA; Secretário: DINERVAL FELIPE DA SILVA; Tesoureiro: HENILTON PEREIRA MAGALHÃES, Diretor Jurídico: MARIA FRANCISCA CORRÊA DE SÁ, para deliberação da seguinte ordem do dia: **Mudança de endereço da sede da Fundação e aluguel de novo imóvel.** Iniciou-se a reunião com a escolha do Senhor HENILTON PEREIRA MAGALHÃES para presidir os trabalhos, indicando o Senhor DINERVAL FELIPE DA SILVA para a função de secretário. Ao iniciar a reunião, o presidente da FUNSEC, Sr. HUNDALTO GUIDA pediu a palavra e relatou que o contrato de aluguel da sala localizada na Av. Dom Emannuel – Qd. 08, sala 01, Centro, se encontrava vencido e o locador solicitou a devolução do imóvel, por necessidade de reformar o prédio. Diante da urgência da mudança, foi delegada à Diretora Jurídica, Dra. MARIA FRANCISCA CORRÊA DE SÁ, a incumbência de viabilizar outro imóvel em Senador Canedo e que apresentasse propostas sobre a melhor localização e preço. Assim sendo, pelas melhores condições apresentadas pela diretora jurídica foi o imóvel situado na Av. José Carneiro, Quadra 37, lote 08, Jardim Canedo, Senador Canedo-GO. A seguir passou a discussão sobre o assunto, pediu a palavra o Sr. HENILTON, argumentando que acompanhou a Dra. MARIA FRANCISCA na procura de imóveis e que foi muito difícil encontrar um imóvel que atendesse a necessidade da FUNSEC, e que também foi o melhor preço encontrado. Logo a seguir, o presidente colocou em votação a matéria, sendo aprovada por unanimidade a mudança da sede, bem como a locação do imóvel ora apresentado, passando a sede da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO** a funcionar no seguinte **endereço: Av. José Carneiro, Quadra 37, lote 08, Jardim Canedo, Senador Canedo-GO – CEP 75250-000.** Após o resultado da votação, imediatamente foi assinado o Contrato de Locação pelo Presidente da FUNSEC, responsável legal pela Fundação. Após a assinatura do Contrato, o Presidente da reunião agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, lida e achada conforme, em seguida assinada pelos presentes, foi determinado que seu representante legal procedesse ao competente registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Senador Canedo-GO.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

TESOUREIRO

DIRETORA JURÍDICA

Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
Reconheço por [illegible] a (s) assinatura (s) de Hundalto Guida
posto que por análoga (s) à (s) constante (s) de nosso arquivo, do que dou fé.
Senador Canêdo - GO, 07 de dezembro de 2007
Em Testemunho
Raimundo Sabóia Vaz
Suboficial e Escrevente

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS
Orozimbo Machado de Melo
Registrador e Notário
Raimundo Sabóia Vaz
Suboficial e Escrevente
SENADOR CANÊDO - GO

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo - GO
Rua 7 de Setembro, Qd.19 Lt.6A, Vila Santa Rosa, Salas 01, 02 e 03
Registrador: Túlio Sobral Martins e Rocha Fone/Fax (062) 3010-2376

2008
MUDANÇA A ENDEREÇO

CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de PESSOAS JURIDICAS - Livro A a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 4.042, registro sob o nº 128 em 16/10/2008, contendo 1 página do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:

A/ PACU Nº 10/11 ESCRITÓRIO AQUARIUS CENTER

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO – FUNSEC – Aos trinta do mês de julho de dois mil e oito, por convocação do Presidente, de acordo com o art. 34, inciso XV, do Estatuto, reuniu a Diretoria Executiva composta pelo Presidente: HUNDALTO GUIDA; Vice-Presidente: ALESSANDRA ROSA GUIDA; Secretário: DINERVAL FELIPE DA SILVA; Tesoureiro: HENILTON PEREIRA MAGALHÃES, Diretor Jurídico: MARIA FRANCISCA CORRÊA DE SÁ, para deliberação da seguinte ordem do dia: **Mudança de endereço da sede da Fundação e aluguel de novo imóvel em Senador Canedo.** Iniciou-se a reunião sob a Presidência do Senhor HUNDALTO GUIDA e, para secretariar, o Senhor DINERVAL FELIPE DA SILVA. A seguir o Presidente da Diretoria Executiva disse que novamente se viu em dificuldade com a questão da sede, por não ter imóvel próprio e ficar à mercê do mercado de aluguéis em Senador Canedo, cujo local está com pouca oferta e muita procura tendo em vista o desenvolvimento pujante do município e além do mais para o funcionamento comercial precisa de consulta prévia da Prefeitura; expliçou, ainda que o imóvel ora locado foi vendido pela imobiliária e o novo proprietário não se interessou em continuar a locação, avisando que vencimento, será no dia 01 de setembro de 2008; continuou o presidente, dizendo que teve de correr atrás de outro imóvel e pesquisando o mercado, enfim conseguiu um imóvel que atendesse aos interesses da FUNSEC, com preço compatível e passível de transferência do anterior cadastro municipal. A seguir passou a discussão da matéria, sendo aprovada por unanimidade, **passando o novo endereço da sede da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO a ser na Alameda Pacus, Chs nº 10/11, Setor Vargem Bonita, Senador Canedo-GO.** Para efeitos legais, foi autorizado o Presidente à assinar o contrato de locação representando à FUNSEC, cujo contrato entrará em vigor a partir de 03 de setembro de 2008, no valor mensal de R$ 380,00. Outrossim, foi afirmado na reunião que o escritório da Fundação em Goiânia, continua no mesmo endereço, na Av. T-63, esq. Com a Rua T-36, Ed. Aquarius Center, sala 1507, Setor Bueno, Goiânia-GO, cidade onde a FUNSEC exerce os serviços de radiodifusão da TV Educativa, Canal 32, outorgada à Fundação pelo Ministério das Comunicações. Sem mais nada a tratar, lido e achado conforme, o Presidente deu por encerrada a reunião, cuja ata vai assinada pelos membros da Diretoria da FUNSEC.

Diretoria Executiva
Presidente: HUNDALTO GUIDA:
Vice-Presidente: ALESSANDRA ROSA GUIDA:
Secretário: DINERVAL FELIPE DA SILVA:
Tesoureiro: ENILTON PEREIRA MAGALHÃES:
Diretor Jurídico: MARIA FRANCISCA CORRÊA DE SÁ:

Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de HUNDALTO GUIDA
Por analogo(s) a(s) constante(s) do Registro arquivado do que dou fé.
Senador Canedo - GO, 16 de outubro de 2008
Em Testemunho
Raimundo Sabóia Vaz
Substituto e Escrevente
RECONHECIMENTO DE FIRMA
08S8B012194

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Selo Digital: 08851503091223135500033
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Busca: R$ 8,15
Certidão: R$ 17,13
Tx. Judiciária: R$ 11,07
Paginas Extras: R$ 0,00
Total: R$ 28,20

Senador Canedo, 15 de julho de 2015.

Flavia Coelho Martins e Rocha
Oficiala de Reg. Substituta

Flávia Coelho Martins e Rocha
Oficiala de Registro Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO – FUNSEC

Aos 19 (dezenove) do mês de Dezembro de 2014, às 8:00 horas, reuniram-se em primeira convocação, na sede da FUNSEC à Rua Ademar de Barros, Qd. 02, Lt. 01, Centro, Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP.: 75250-000, os membros do Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE SENADOR CANEDO – FUNSEC, com o objetivo de deliberarem sobre a eleição e posse dos próximos dirigentes. Dando início à reunião e verificando a existência de quórum legal, o Presidente, Sr. **Luiz Antônio de Paula**, nomeou a mim,**Carla Aparecida Pimentel Alves**,para secretariá-lo, lavrando a presente ATA. Em seguida, o Presidente expôs aos presentes o motivo desta reunião, qual seja de eleger os dirigentes do próximo Conselho, face ao vencimento de mandato dos atuais dirigentes, bem como tratar de outros assuntos pertinentes. Em seguida, o Presidente determinou ao secretário que procedesse à leitura dos nomes componentes da chapa Única candidata ao pleito. Em seguida, dando continuidade. Colhido os votos de todos os presentes, sem registro de abstenções, a Chapa Única foi eleita por unanimidade, e empossada paramandato de quatro anos, iniciando em 21 de Janeiro de 2015 e finalizando em 20 de Janeiro de 2019, com o que doravante o Conselho de Curadores da FUNSEC fica com a seguinte composição: Presidente: **Luiz Antônio de Paula,** brasileiro, casado, servidor público federal, RG 1730830/2 DGPC/GO e CPF 433.430.071-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO; Membro: **Carla Aparecida Pimentel Alves,** brasileira, solteira, FarmacêuticaBioquímica e Missionaria, RG 1074840 SSP/GO e CPF 218.363.291-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; Membro: **Maria Cândida Sobrinho de Paula,** brasileira, casada, missionária, RG 3438359-6438350 SSP/GO e CPF 787.762.791-20, residente e domiciliada em Goiânia-GO; Membro**: Maria Aparecida Teixeira de Paula**, brasileira, casada, missionária, RG 456196031-72 e CPF 433.429.901-63, residente e domiciliada em Goiânia-GO; Membro: **Adriana de Oliveira David** brasileira, solteira, missionária, RG 3579247DGPC-GO e CPF 035588951-00, residente e domiciliada em Goiânia-GO. Em seguida, o Presidente novamente eleito, que cumprimentando e agradecendo os presentes, informando a todos que o Conselho de Curadores, nomeia neste ato, os Diretores Executivos para a fundação, nas pessoas indicadas: Diretor Presidente, **Divino Antônio de Paula,** brasileiro, casado, administrador, RG 1798016 SSP/GO e CPF 433.429.901-63, residente e domiciliado em Goiânia/GO; Diretora Administrativa, **Crislene Pereira de Menezes,** brasileira, solteira, missionária, RG 3579275/2 DGPC/GO e CPF 860.820.861-04, residente e domiciliada em Goiânia/GO; Diretor Jurídico, **Leonardo Ferreira de Araújo Ornelas,** brasileiro, casado, advogado, RG 18.089 OAB/GO e CPF 548.310.241-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO; Em seguida, o Presidente ora reeleito informou aos presentes que o Conselho de Curadores escolheu as seguintes pessoas para ocuparem os cargos de membros do Conselho Fiscal, para o mandato que ora se inicia, **Ari Barbosa Toledo Junior,** brasileiro, casado, administrador, RG 3477648-7435037 SSP/GO e CPF 694.183.491-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO; **Salete Maria de Souza Reis,** brasileira, solteira, economista, RG 1965712 SSP/MT e CPF 643.656.381-49;**Josiene Oliveira de Pina,** Bacharel em Contabilidade, missionaria religiosa, residente e domiciliado em Goiânia/GO. Em seguida, o Presidente apresentou aos demais

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd. 47 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Lucas Fernandes Vieira
Tabelião

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

presentes em breve relato, suas intenções para doravante incrementar as atividades da Fundação, tanto no aspecto cultural quanto no assistencial, informando também que para melhor desenvolver suas atividades no Conselho de Curadores, resolveu revogar qualquer procuração conferida a qualquer pessoa, em qualquer data anterior a presente, exceto as procurações "ad judicia" conferidas para advogados que atuam em processos em trâmite. Em concordância o então Diretor Executivo, também manifestou revogando qualquer procuração conferida a qualquer pessoa, em qualquer data anterior a presente, exceto as procurações "ad judicia" conferidas para advogados que atuam em processos em trâmite. Com o aceite unanime de todos os presentes, o Presidente apresentou os membros aos demais presentes abrindo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém mais se manifestou, o Presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata que, após lida em voz alta aos presentes foi por todos assinada, para que surta os efeitos legais.

Senador Canedo, 19 de Dezembro de 2014.

Luiz Antônio de Paula

Carla Aparecida Pimentel Alves

Maria Aparecida Teixeira de Paula

Maria Candida sobrinho de Paula

Adriana de Oliveira David

Serventia de Registro de Imóveis, de Títulos e Doc. e Civil das Pess. Jur. de Sen. Canedo
Av. Dom Emanuel Quadra 25 Lote 08 Sala 03 - Central - Fone/Fax (62)3294-3500
Registrador: Tulio Sobral Martins e Rocha

Emol: 36,89
Tax. Jud: 11,42
Correios: 0
Outros: 0
TOTAL R$ 48,31
Digitalizado
Sob nº 18043

Data de Registro
01/04/2015

PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Protocolo nº 18043, Registro nº 128,
Averbação nº 06
Senador Canedo-GO, 01/04/2015

Nelma da Silva Pinheiro - Escrevente Autorizada
Selo Eletrônico de Fiscalização
08851503091223134400001

Nelma da Silva Pinheiro
Escrevente Autorizada

Leonardo Ferreira Araújo Oliveira
Assessor Jurídico - OAB 30.

8º TAB

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
Goiânia-GO, 06/04/2015
THAYNARA CRISTINA DA SILVA-SUBOFICIAL E ESCREVENTE
Selo Eletrônico nº 01081504011433094201307
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
www.cartorioantoniodoprado.com.br
Rua Geraldo Ney, esq. c/ Av. 24 de Outubro, nº 166, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP - 74.515-020, Fone: 62* 3233-0055

8º Ofício de Notas 62-3295-6371 consultar selos em http://extrajudicial.tjgo.jus.br
02081503261849094604636
00133141830

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DIVINO ANTONIO DE PAULA, posto que análogo à constante de nosso arquivo, do que dou fé. Goiânia, 01/04/2015
Em Test° da Verdade
Diane Cristina de Oliveira - Escrevente Autorizada

8º Tabelionato de Notas
Diane Cristina de Oliveira
Escrevente

8º Ofício de Notas
(62)3295-6385 - (62)3295-6371 - 0093
AUTENTICAÇÃO
Confere com a fotocópia autenticada. Dou Fé.
Goiânia, 13/05/2016
Em Test° da Verdade
Ludimila Pinheiro dos Santos Silva - Escrevente
02081603301466094306502
consulte este selo em https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Ofício de Notas
Ludimila Pinheiro dos S. Silva
Escrevente

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Lucas Fernandes Vieira
Tabelião

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Relação dos Membros do Conselho Curador da fundação Cultural Educativa de Senador Canedo

Luiz Antônio de Paula, brasileiro, casado, servidor público federal, RG 1730830/2 DGPC/GO e CPF 433.430.071-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO. Mandato: 21 de Janeiro de 2015 e finalizando em 20 de Janeiro de 2019.

Carla Aparecida Pimentel Alves, brasileira, solteira, Farmacêutica Bioquímicae Missionaria, RG 1074840 SSP/GO e CPF 218.363.291-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; Mandato 21 de Janeiro de 2015 e finalizando em 20 de Janeiro de 2019.

Maria Cândida Sobrinho de Paula, brasileira, casada, missionária, RG 3438359-6438350 SSP/GO e CPF 787.762.791-20, residente e domiciliada em Goiânia-GO; Mandato: 21 de Janeiro de 2015 e finalizando em 20 de Janeiro de 2019.

Maria Aparecida Teixeira de Paula, brasileira, casada, missionária, RG 456196031-72 e CPF 433.429.901-63, residente e domiciliada em Goiânia-GO. Mandato 21 de Janeiro de 2015 e finalizando em 20 de Janeiro de 2019.

Adriana de Oliveira David, brasileira, solteira, missionária, RG 3579247 DGPC-GO e CPF 035588951-00, residente e domiciliada em Goiânia-GO. Mandato 21 de Janeiro de 2015 e finalizando em 20 de Janeiro de 2019.

Presidente do conselho curador :**Luiz Antônio de Paula**

Diretoria Executiva

Diretor Presidente, **Divino Antônio de Paula,** brasileiro, casado, administrador, RG 1798016 SSP/GO e CPF 433.429.901-63, residente e domiciliado em Goiânia/GO. Mandato 21 de Janeiro de 2015 e finalizando em 20 de Janeiro de 2019.

Diretora Administrativa, **Crislene Pereira de Menezes,** brasileira, solteira, missionária, RG 3579275/2 DGPC/GO e CPF 860.820.861-04, residente e domiciliada em Goiânia/GO. Mandato 21 de Janeiro de 2015 e finalizando em 20 de Janeiro de 2019.

Diretor Jurídico, **Leonardo Ferreira de Araújo Ornelas,** brasileiro, casado, advogado, RG 18.089 OAB/GO e CPF 548.310.241-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO. Mandato 21 de Janeiro de 2015 e finalizando em 20 de Janeiro de 2019.

Conselho Fiscal

Ari Barbosa Toledo Junior, brasileiro, casado, administrador, RG 3477648-7435037 SSP/GO e CPF 694.183.491-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO. Mandato 21 de Janeiro de 2015 e finalizando em 20 de Janeiro de 2019.

Salete Maria de Souza Reis, brasileira, solteira, economista, RG 1965712 SSP/MT e CPF 643.656.381-49. Mandato 21 de Janeiro de 2015 e finalizando em 20 de Janeiro de 2019.

Josiene Oliveira de Pina, Bacharel em Contabilidade, missionaria religiosa, residente e domiciliado em Goiânia/GO. Mandato 21 de Janeiro de 2015 e finalizando em 20 de Janeiro de 2019.

Senador Canedo, 19 de Dezembro de 2014.

Leonardo Ferreira Araújo Ornelas
Assessor Jurídico OAB 18.

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
Goiânia-GO, 06/04/2015
THAYNARA CRISTINA DA SILVA-SUBOFICIAL E ESCREVENTE
Selo Eletrônico nº 01981504011433094001306
Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
www.cartorioantoniodoprado.com.br
Rua Geraldo Ney, esq. c/ Av. 24 de Outubro, nº 158, Setor Campinas - Goiânia-GO, CEP - 74.515-020, Fone: 62* 3233-0055

8º Ofício de Notas
(62)3295-6385 - (62)3295-6371 - 0093
AUTENTICAÇÃO
Confere com a fotocópia autenticada. Dou Fé
Goiânia, 13/05/2015
Em Testº da Verdade
Ludimila Pinheiro dos Santos Silva - Escrevente
02081603301455094906503
consulte este selo em
https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Tabelionato de Notas
Escrevente Autorizado
Lucas Fernandes Vieira
Tabelião
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO

Autenticado eletronicamente por d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e em 13/05/2015 às 15:09:08 (GMT -03:00)
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 14496397

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
04.644.419/0001-37

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.585.483.554

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 17 MAIO DE 2016 **HORA:** 10:8:54:2

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04644419/0001-37
Razão Social: FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Endereço: AL PACUS S/N CHACARA 10/11 / SETOR VARGEM BONITA / SENADOR CANEDO / GO / 75250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2016 a 07/06/2016

Certificação Número: 2016050901422585671403

Informação obtida em 23/05/2016, às 13:23:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://infolegis.autenticidadeassinatura.caixa.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.644.419/0001-37
Certidão nº: 48959853/2016
Expedição: 23/05/2016, às 13:11:03
Validade: 18/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.644.419/0001-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ: 04.644.419/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:05:14 do dia 23/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2016.
Código de controle da certidão: **1815.56FF.D804.5B53**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.644.419/0001-37 MATRIZ		02/08/2001

NOME EMPRESARIAL
FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R. DEMAR DE BARROS	SN	QUADRA 02 LOTE 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.250-000	CENTRO	SENADOR CANEDO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3092-4222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/02/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/05/2016** às **14:03:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/preparaImpressao/ImprimePagina.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Que entre si celebram a **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO** e a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO (Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA)**, na forma abaixo:

CONVENENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE SENADOR CANEDO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ademar de Barros, Qd-02, Lt-01, sala 02, no Centro, em Senador Canedo-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.644.419/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Presidente Divino Antônio de Paula, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 433.429.901-63, residente na rua C-16, Qd-22, Lt-07, na Vila Canaã, em Goiânia-GO;

CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO (Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.088.830/0001-85, com sede na Av. João Cândido de Oliveira, nº 115, Cidade Jardim, Goiânia-GO, representada neste ato por seu Presidente, Prof. Joveny Sebastião Candido de Oliveira, brasileiro, casado, professor, portador do documento de identidade RG nº 20.885 SSP/GO, inscrito no CPF nº 002.617.001-97, residente nesta cidade de Goiânia – GO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços de radiodifusão dentro da área que abrange a **Tv Capital**, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País, obrigando à parceria a obediência das normas instituídas no Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **TV Capital** , bem como ao Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cooperação mútua prevista neste Convênio abrangera todas as atividades que forem possíveis de serem desenvolvidas entre a **TV Capital e o Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA**, estágio, para estudantes universitários e espaço na grade de programação da **Tv Capital**, para elaboração de projetos elaborados no âmbito da **Uni-ANHANGUERA, conforme anexo I que faz parte deste documento**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os projetos que dizem respeito o **Parágrafo Primeiro,** serão aprovados dento Editorial da TV Capital, em comum acordo entre a Diretoria da **Tv Capital** e o **Uni-ANHANGUERA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Os resultados dos trabalhos realizados no âmbito deste instrumento, pertencerão igualmente às partes, sendo que em caso de divulgação deverão constar obrigatoriamente o nome de ambas as instituições signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação de todo o conteúdo técnico ou publicitário, seja por meio de anúncios, folders ou mesmo banners virtuais, que envolvam os objetos principais deste convênio, deverão ser previamente discutidos e aprovados por ambas as partes signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Diretoria da FUNDAÇÃO, de comum acordo com a Reitoria do Uni-ANHANGUERA, são responsáveis por todo o acompanhamento e desenvolvimento dos projetos, obedecendo a linha editorial da FUNSEC

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento terá vigência pelo prezo de cinco (05) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as partes, de comum acordo, entendam assim necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações aqui contratadas, a parte prejudicada poderá rescindir o presente instrumento, devendo notificar por escrito, com antecedência mínima de noventa (90) dias, suas intenções e motivos.

CLÁUSULA QUINTA

Tudo que for devido em razão desse **CONVÊNIO** deverá ser discutido judicialmente, no foro da Comarca de Goiânia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Assim ajustadas, firmam este instrumento em duas (2) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2016.

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
Joveny Sebastião Candido de Oliveira
Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Divino Antônio de Paula
Diretor Presidente

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF:

8º Ofício de Notas 62-3295-6371 consultar selos em http://extrajudicial.tjgo.jus.br
02081601051010094623077,
02081601051010094623078

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de DIVINO ANTÔNIO DE PAULA e CRISLENE PEREIRA DE MENEZES, posto que análogo à constante de nosso arquivo, do que dou fé. Goiânia, 01/03/2016
Em Test° da verdade.

Andressa Gomes Pereira - Escrevente

8º Ofício de Notas
Andressa Gomes Pereira
Escrevente
CEP: 74.425-250
cartorio8tb@hotmail.com

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192/ 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814
02051602031801094600180 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço verdadeira a assinatura de **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO** representada por **JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA**. Dou fé. Em Test° da verdade.
Goiânia-GO, 02/03/2016 - 12:19:16h. cs1437683 - 0005

Ezequiel da Silva Carvalho (Escrevente)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2015

Identificação do Estabelecimento

CREA	590573163190		
Razão Social	FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO		
CNPJ	04.644.419/0001-37		
CEI Vinculado			
CNAE	9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
Endereço	RUA ADEMAR DE BARROS, QD 2 LT 1	**Bairro**	CENTRO
Cidade/UF	SENADOR CANEDO	**CEP**	75250-000

Declaração entregue

Data da recepção	09/03/2016	**Total de vínculos**	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	266.5896.7458.105.08		

Coordenação da RAIS.

Brasília, 31/05/2016

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS

Registro	Data do Registro	
CRA-GO Nº 16283	15/4/2014	1 ª VIA

Nome
DIVINO ANTONIO DE PAULA

Assinatura do Portador

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 6.206/75

Nacionalidade	Naturalidade		Data de Nascimento
BRASILEIRA	GOIANIA-GO		26/5/1969
RG	**Órgão Expedidor**	**Expedição do RG**	**CPF**
1798016-2ª VIA	DGPC/GO	17/6/2003	433.429.901-63

Filiação
ANTONIO ALCEBIADES DE PAULA
MARIA RODRIGUES DE PAULA

Diplomado por	Registro MEC Nº
FACULDADE ALVES FARIA	76153

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alinea "A" do Art. 3º. da Lei 4.769 de 09/09/1965.

GOIÂNIA-GO, 13/5/2014
Local e Data de Expedição

ADM. SAMUEL ALBERNAZ
Presidente CRA/GO

CARTORIO FERNANDO DIAS
1º TABELIONATO DE NOTAS
Tel.: 62 3233 6373 Fax: (62) 3293 3947 Av. Mauro Fosso com Rua Santa Luzia nº 167 - Setor Campinas - Goiânia-GO - Cep 74.513-040

AUTENTICAÇÃO

02071507231035094915585Consulte:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.
Goiânia, 23 de setembro de 2015. Em testº da verdade.

Jose Alves Correia Neto

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

8º Ofício de Notas
(62)3295-6385 - (62)3295-6371 0054
AUTENTICAÇÃO
Confere com a fotocópia apresentada. DOU FÉ.
Goiânia, 24/09/2015.
Em Testº da Verdade
Benedito Cardoso Mendes
- Escrevente
1308150720092705490890-4
Consulte este selo em
https://extrajudicial.tjgo.jus.br

8º Ofício de Notas
Benedito Cardoso Mendes
Escrevente
CEP 74.425-250
cartoriobtb@hotmail.com

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Lucas Fernandes Vieira
Tabelião Oficial

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
7º Tabelionato de Notas

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Lucas Fernandes Vieira
Tabelião Oficial

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução de cópia autenticada. DOU FÉ. Goiânia, 24 de Fevereiro de 2016. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041601200927094918704.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

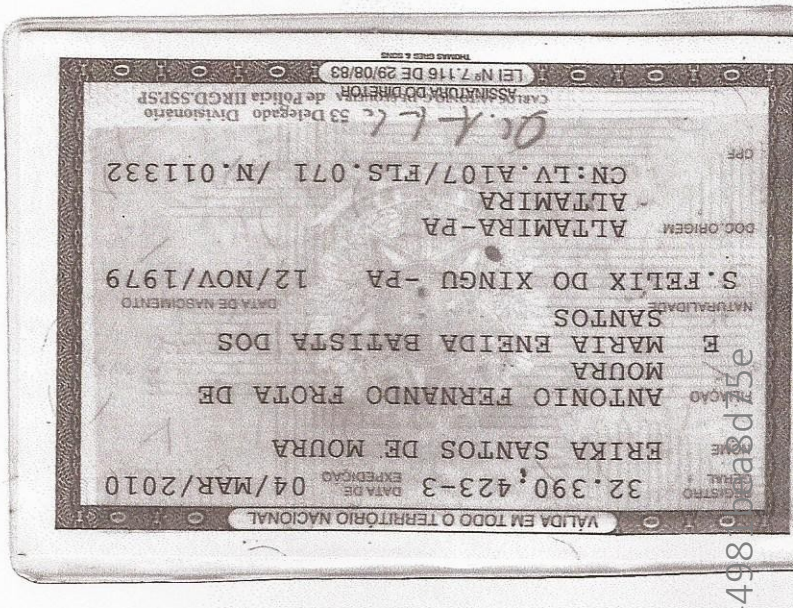

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Rua Ademar de Barros S/N, Qd. 02, Lt. 01 Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.250-000

DECLARAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.,** CONCESSIONÁRIA do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão na cidade de GOIÂNIA-GO, D E C L A R A que:

"Atesta o cumprimento das normas atinentes a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (Artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e Legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria."

GOIÂNIA-GO, 01 de junho de 2016

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

DIVINO ANTONIO DE PAULA
Diretor Presidente

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Rua Ademar de Barros S/N, Qd. 02, Lt. 01 Setor Central – Senador Canedo – GO, CEP: 75.250-000

DECLARAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.,** CONCESSIONÁRIA do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão na cidade de GOIÂN IA-GO, D E C L A R A que:

"Atesta que, dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo está sendo reservado para a transmissão de serviço noticioso, de acordo com o que estabelece o art 67, 3, do Decreto 52.795 – regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

GOIÂNIA-GO, 01 de junho de 2016

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

DIVINO ANTONIO DE PAULA
Diretor Presidente

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14890/2017/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88

Assunto: Renovação de Outorga - Exigência I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIV 04.644.419/0001-37, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e localidade de Goiânia/GO, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 01/01/2018 a 01/01/2033.

ANÁLISE

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o p renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. Em que pese o disposto no item anterior, cumpre observar que a presente solicitação foi inte

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o a apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes do

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015.	Preencher requerimento em anexo.
a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente e constantes da respectiva licença de funcionamento;	
b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;	
c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	
d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.	
e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	
f) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	Falta apresentar.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos os dirigentes da entidade, exceto CNH.	Petição 1438975 Só foi apresentado documento do diretor Divino Antônio de Paula. Falta apresentação dos documentos dos diretores: Crislene Pereira de Menezes e Leonardo Ferreira de Araújo Ornelas. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	Entidade devedora (bloqueada).
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Falta apresentar.

5. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos docu concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instru

a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de ide for o caso);
b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes caso de procurador.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de R Consignações da União, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC

Documento assinado eletronicamente por Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior, em 27/ 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ informa código **EBC12D6F**

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal e dem
RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização d
Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da res

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessã

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, cas

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em ju
qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complemen

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parla
por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifu
entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29596/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Rua Ademar de Barros s/nº, Quadra 02, Lote 01 - Centro
CEP: 75.250-000 / Goiânia-GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.036636/2016

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encam 14890/2017/SEI-MCTIC, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data d essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respe ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os ser oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, desde Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2 todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados exclusi sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, v através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/exter

Documento assinado eletronicamente por Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regi Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, " 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve
verificador 2010834 e o código 4ABDCF5

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29596/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900
- Nº SEI: 2010834

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Data de Envio:
28/07/2017 11:41:14

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
divinoantonio@luzdavida.org.br
osmambeycult@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.036636/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e C

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2010760.html
Oficio_2010834.html

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pesso
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E
CANEDO.

Processo nº 53900.036636/2016-88
Interessado: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ: 04.644.419/0001-37.
Localidade: Goiânia/GO.
Serviço: Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
Canal: 32E
Período: 01/01/2018 a 01/01/2033.
Processo Tempestivo? Sim.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Pendente.
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontra em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Pendente.
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	1124 (193709)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	1183012
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	7/10 (2193709).
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técn edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	1183015
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	1183014
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Pendente.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Pendente. (atualizar)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Receita Federal;	Pendente. (atualizar)
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Pendente. (atualizar)
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	6 (2193709).
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço abertura;	Pendente.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente. (atualizar)
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. (Resposta email Cofir)	Pendente.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regu

---

Documento assinado eletronicamente por Wallace Santos Pinheiro, Técnico de Nível Superior, em conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve
verificador 2420750 e o código 024EA00B

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações

NOTA TÉCNICA Nº 27142/2017/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88

Assunto: Renovação de Outorga - Exigência I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL CANEDO, CNPJ nº 04.644.419/0001-37, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessá autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços Cumpre também atualizar algumas certidões de natureza tributária e fiscal, que não puderam ser exp como juntar ao processo o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro. Por isso, so documentação indicada na tabela abaixo:

3.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Pendente. OBS.: usar Anexo I.
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Pendente. OBS.: usar Anexo II.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Pendente.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Pendente. (atualizar)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Pendente. (atualizar)
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Pendente. (atualizar)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente. (atualizar)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fi contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referi do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Educativa e Consignações da União, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias M 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por Wallace Santos Pinheiro, Técnico de Nível Superior, em 12/1 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifi verificador **1420977** e o código **00AF29DD**

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

E u , _____ inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualifica DA OUTORGA relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última aut Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentaç funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurí radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunid quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julga pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administra sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		UF:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

E u , _____ inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica a este LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constan

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização c

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mi da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administra sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas geográficas:	Latitude			Canal/ Frequência:	
	Longitude			Classe:	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular				
	Azimute de orientação (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?					
ESTÚDIO					
Endereço:					
Município:		UF:			
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional hab entidade contratante.					

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 50671/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO (04.644
Rua Ademar de Barros s/nº, Quadra 02, Lote 01 - Centro
CEP: 75.250-000 / Goiânia-GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.036636/2016-

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encam
27142/2017/SEI-MCTIC, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data d
essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de
ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respe
ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os ser
oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, desde
Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou
referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2
todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados exclusi
sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, v
através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/exter

Documento assinado eletronicamente por Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regi
Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve
verificador 1021047 e o código CRC 20A41484

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50671/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900
- Nº SEI: 2421047

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Data de Envio:
13/12/2017 16:39:13

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
divinoantonio@luzdavida.org.br
osmambeycult@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.036636/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2421047.html
Nota_Tecnica_2420977.html

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.036636/2016-88
Interessado: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhad
epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados nos APL constante no processo
01250.029930/2017-12.

Documento assinado eletronicamente por Edson Sampaio Amaro, Agente de Telecomunicações e
07/08/2018, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve
verificador 3239050 e o código 66C9B0B5

Minutas e Anexos

Não Possui.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

8631 3 47 3 1

| | | |

8631 3 438

8631 1637	
!"#$ %&&'(%%)(*	+,-.!-/$
0!12!-3-.,.-,!$	3-.,"$

438 46757632		
785327838		
3!-!9$:%;<;;=	3,>-!9$:=)<*=?	@!A $ ((B<(

C63786 46757632			
@D->E9-F,!$ &=((B%;&B(*B		G2$ HIC?=&&JK	
LA-.,!$ M5611 M16N751 8	O6372 1 8	P!Q,.-R#6[illegible]	214<&74=3B ST

77U3 1 C6378 46757632			
G2$ VK*%(:B&		LA-.,!$	
@F-,!3-,W$)&	X!,9"#$ &<);(OY%&&	P X. D- $ &<B O	+FZ,.-$ B& 8U

K413 46757632				
G2$ [CM7(J\:]C^		LA-.,!$		
_,W$ %&<B* O	`ab-2!$ & c	R-,!"#d$ *&& c	P2-e"#$ V86788432 f@+$	'; gPGhi-$ *<B ST

43 68 1 K413 O								
jk$ %<[illegible]	%<[illegible]jk$	&<[illegible]jk$	&<[illegible]jk$	&<[illegible]jk$	%<[illegible]	?<[illegible]jk$	?<[illegible]jk$	%<;= lljk$ %<?B
lmjk$ %<%% lnjk$	%<?) lojk$	%<B? lpjk$	%<'* lqjk$	?<&% lrjk$	%<)? lsjk$	%<=% ltjk$	&<'* mjjk$ &<?) mljk$	&<%(mmjk$ &<*; mnjk$ &<(=
mojk$ %<=% mpjk$	%<%' mqjk$	[illegible] mrjk$	&<*) mtjk$	&<'(njjk$	&<)? nljk$	&<;? nmjk$	&<*% nnjk$	&<%(nojk$ &<;B npjk$ %<%'

438 Kuv72736			
C63786 Kuv72736			
@D->E9-F,!$	G2$ wu763148 8	158463 8	
LA-.,!$	P!Q,.-RF"#$ ST		

C63786 Kuv72736 ?			
@D->E9-F,!$	G2$ wu763148 8	158463 8	
LA-.,!$	P!Q,.-RF"#$ ST		

77U3 1 C6378 Kuv72736			
G2$		LA-.,!$	
@F-,!3-,W$	X!,9"#$ OY%&&	P X. D- $ O	+FZ,.-$ 8U

K413 Kuv72736				
G2$		LA-.,!$		
_,W$ O	`ab-2!$ c	R-,!"#d$ c	P2-e"#$	f@+$ gPGhi-$ *<B ST

8631 8 85u148 1 \u486x3							
Hy 468518 Hy	]85u148 C768	]85u148	\6x8	]343 8	]343 85u	]J 0388 8	]85 H34u6183
B*)&&&*'&';?&%= B?*%	48643673	[	%)Y%%Y?&%B	?=Y%%Y?&%B	87x38 1 C^]		zu6{ 758

8631 8 85u148 1 K668N38 1 78537							
Hy 468518 Hy	]85u148 C768	]85u148	\6x8	]343 8	]343 85u	]J 0388 8	]85 H34u6183
&%?B&&?))*&?&%' ?'&	]1635U8	[C	??Y&*Y?&%(	%)Y&)Y?&%(	K668N38 1 78532		C|5758

V7456758 1]85u148 747 8							

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

6818	8148	78 8148	68	343 8	343 8	038 8 8	34613
! !!		16148	0	"#! # !	$#! # !	%48673 &'1436 (16)7*8	+6, 78
! -		16148 .172347)8		!$#! #	!/#! #	1270161 8 1 37832	+6, 78
-$$" ! "$/		%48	0.&	!#! # !	!/#! # !	%48673 8 8 1	57803 782613473

6867678 1 2783148

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

//?@ABCDEFGHIJFD

KLMLNOPQRS	TMUVWLWR	XP YZ[LNVWLWR	\RQ]V^Z PL_R \VU`L^aZ KLQb		
cd	efghi>ij/>fk0f8ik/l/lhf>i04mi/nlgihj8/>iglhj	oj o=6p563	o0mh	q	o
rgs/l	efghi>ij/>fk0f8ik/l/lhf>i04mi/nlgihj8/>iglhj	oj o=6p563	0m	r	t

X_`uQVZvwxwwwwwwwwwwwyLULvwz{O{|O}{z~wwwwwwwwwwwZQLvwz{v|v

RV_UQZwzwLUw}wWR}wwQRV_UQZ_ uVMLvwwzwwwwwQw wwRw

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

&'()*+,-./0'1'&.2,3./14/*&.5,+

-.1.52&4/6.-,46.+/1./('554/78&91,-.

:;<=>?@=:6>AB? CDEFDDEDGHICCCGJKL M.2&,N	-4M(&43.62'/1'/,65-&,OP4/'/1'/5,28.OP4 -.1.52&.+	@QRQ@=QS=>RT>Q CUICVIUCCG

:?<==<W>=Q>QX
0865'-/J/0861.-.4/-8+28&.+/'/'18-.2,3./5'6.14&/-.6'14

RYRTX?@?=RQS=X=6<=:R?Z:?<=@=[Q:RQQ\ ]]]]]]]]	W?>R= 1'M.,5

6^@_?=@=6>AB?@QQR`@Q@==6?:a<6QW>:6WQX
HDEKCJVJCC/J/.bcdcefegh/eg/fhhijcfklgh/eg/egmghf/eg/ecngcbih/hijcfch/

6^@_?=@=6>AB?@QQR`@Q@==6?:a<6Q=6T:@o>Q
HDEHKJFJCC/J/.bcdcefegh/eg/inpfqcrfklgh/fhhijcfbcdfh/scpfefh/t/jusbunf/g/t/fnbg/
HDEHHJvJCC/J/.bcdcefegh/fhhijcfbcdfh/qwi/ghxgjcmcjfefh/fqbgncinygqbg/

6^@_?=@=6>AB?@Q:QRT>=zQ{T>Y@6Q
KCFJH/J/0uqefkwi/(ncdfef

X?_>Q@?T>? &/.1'M.&/1'/*.&&45	:;<=>? 56	6?<WX=<=:R? |8.1&./CU/+42'/CG/

6=W LvEUvCJCCv/	SQ>>?2@R>R? -'62&4	<T:6YW? 5'6.14&/-.6'14	T[}4

=:@=>=A?=X=R>a:6?	R=X=[?:= ~FU/KCHUJDUUU/

=:R=[=@=>QR`?>=W?:o`=XZ=[>\
]]]]]/

RTQAB?6Q@QR>QX .2,3./	@QRQ@QRTQAB?6Q@QR>QX GFICUIUCCL

<?R`?@=RTQAB?6Q@QR>QX

RTQAB?=W=6QX]]]]]]]]/	@QRQ@QRTQAB?=W=6QX]]]]]]]]/

Q9 779 7:7 8>[S 043 8" 7410

=87 7GCICLIUCGHGCvCvL/Z7 S \ W! GIG

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

()*+,-./01)23+,430-)0-56,+/70-)0*)(),+37
3-8,1,7+*3-3709):30313+):

1;<=> ?@1-3(3/0(@:+@*3:0)0)-@(3+,4307)13-/*0(31)-/

(19A> BCDECCDCFGHBBBFIJK

LLLLLLLLLMNOPQRQSTUVWLXYNLZ[VLSVZWPTU\LTP]LNWPTL^TPT\L_NZ^`ZSQTWLNULWNYLZVUN\LONaTPQbTWLcWLONSN
T^UQZQWPOT^TWL_NaTLdZTPNa\LONWWTabT^VLVL^QONQPVL^NWPTLTe`ZSQTL^NLSVfOTOLXYTQWXYNOL^gbQ^TWL^N
ONW_VZWTfQaQ^T^NL^VLSVZPOQfYQZPNLTSQUTLXYNLbQNONULTLWNOLT_YOT^TWhL

LLLLLLLLLiWPTLSNOPQ^[VLONRNONjWNLNkSaYWQbTUNZPNLcLWQPYTl[VL^VLSVZPOQfYQZPNLZVLmUfQPVL^NWPTLTe`ZSQ
SVZWPQPYQZ^V\L_VOLSVZWNeYQZPN\L_OVbTL^NLQZNkQWP`ZSQTL^NL^]fQPVWLQZWSOQPVWLNULngbQ^TLdPQbTL^TLoZ
T^UQZQWPOT^VWL_NaTLpOVSYOT^VOQTLqNOTaL^TLrTsNZ^TLtTSQVZTahL

LLLLLLLLLiUQPQ^TLcWLuvwxuwxuL^VL^QTLuvyvzy{vu|L}~VOTLNL^TPTL^NLOTWgaQThL

LLLLLLLLLaQ^TLTP]Lv|yvy{vu|hL

LLLLLLLLL

LLLLLLLLLMNOPQ^[VLNk_N^Q^TLeOTPYQPTUNZPNh

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

"#$%&'&()*+,*#,-#./0)$&*)*#
*+,1234,5,"-1

6789:;<=>? @ABCAABADEF@@@DGHI
JKL=>MN>9;KO? PQRSTUVPQRWXUXYVUQZ[Q\XZVTVTWQUX[]^XVSTRXWY\VUXRTWY
_7`a:a<>? XZVbXUQSVSFRVUcXUX\XVD@FDDVFVST[Y\V^X\dTeVfYR][XVFVSTRXWY\
UXRTWYVFVdYVFVIghg@G@@@

XVUijkiVTlmnopjliVPqrqsituVnmVvwmVriVixsjyvjz{mV|vqVt}qVlmn~qsqVmVXsxB
IuVriVZqjVB@HCuVrqVDDVrqVpijmVrqVDEE@uVlqsxj~jliV|vquVnqwxiVrixiuVi
qpsqwiViljpiVjrqnxj~jliriVqnlmnxsiGwqVqpVwjxviz{mVsqvtisVqsinxqVm
PvnrmVrqVdisinxjiVrmV[qpmVrqVSqsjlmVGVPd[SB

YVsqwqnxqVUqsxj~jlirmVn{mVwqsjsVrqVsmiVlmnxsiVlmysinziVrq
|vijw|vqsVryjxmwVsq~qsqnxqwViVlmnxsjyvjzqwVqFmvVqnlismwVrqjrmwu
rqlmssqnxqwVriwVmysjizqwVlmpVmVPd[SB

KO;`K`a?H@F@CFh@DEViVhEF@IFh@DEV

a:;;9K<=>Ma:>?Mh@DE@CH@@DACAChgHIIHAH

]n~mspiz{mVmyxjriVqpVD@F@IFh@DEVD@gHAA

XVvxjtjiz{mVrqwxqVUqsxj~jlirmVisiVmwV~jnwVsqjwxmwVqpVZqjVqwxi
lmnrjljmniriViVqsj~jliz{mVrqVivxqnxjljrirqVnmVwjxqVriVUijki
9K;K>:

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

()*+,-./0-)0123,+/405)67+,8/4070(*2-,+/409*,3:+;*,/4<)-)*7,40)0=01>8,-70?+,870-70@A,./B

5)4:6+7-/0-70(/A4:6+7

C 8DE7 F7 78798 G77 9H778I J8 IKGHJ 87
98 971%&%%%0521110K'3 79787 7789 8
7 97879
L8 I98 9D IM776798 N 89I7C97 79 7K6C6
L8 877I87 79 M I97O P8 79DE787 7
6789 7GHJ

$ 6 I9

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

0123454075831
109 023 834001234543095583
1 0 82040983009 28343 090823
1 0 8204098340 09 0 3935409 048251

90 284354040825819 82504884332830732 83

90 2845

840288935

! "#$
3%8433 359&85 3450120459 025 '()(((*+'"

40139,5-9./0123453612373/33830/19.:;3:<16131:=

>?"@A>?B CDA

!EF!EF!EF

()*%*+,-).-/+0+(.12*34+5/+.
0),.)+.-/+0+(.12*%+/./6.

0*),+27404/8-/,.2*)*3-1.)+2.2*%+0.1
/*3.,+9.2*2:;+,42*<-.1<-*)/.,-)*=.(*4.8-)>2+0.
/?*)42.0*),+274@ABCDCBEAFGE

HI9JKJLM KKNJOJ1P21P24105J

QRHSNJ1T7UTT7T0521110V3

Q W VJXYJOJJJKJ/7404/,.2:;+,49*/0+244-
.9*/0*)JWJJKO 9JKJXYMXYJYIJK K9JMJHW Y
ZY MJKJ[9 \ JJJQRHS]J9J9JK9J 89J41JKJ^ JZY MJ_
`71T12053`JaQ7b7Zc]JYM IK9JJK9J 89JP5]J 9JdJJYJe8W9J4_JJ3_JK9
f9J_J073PU2410`JagQbZc7

hJQhgbdfijJ8JJ W9klJKJKm KJKJYIJ Ye
9 M e]JKJYIJ Ye J9 M e J9YJKJYIJn9J Ye 7

oJQhgbdfijJ9JW9 KJn9JpMY J9JK 9JKJqIKJHrM
ZY MJ9]JJXYMXYJ9]J9JKO 9JXYJ sJJJYK9JM
Y9 KKJK]J9J9JK9J 89J41T]Je8W9J0_JKJ^ JZY MJ_
`71T12053`JaQ7b7Z7c]JYM IK97

oJ M KKJKJQ Kn9JOJM KJ9J 89J54]Je8W9J0_JK9
f9J_J073PU2410`JagQbZc7

[jdoRdoa[jc]J01JfhJSt^ujJfhJ4105

hvboJQhgbdfijJwJ[gobtdboJhJhZdbdfoJh^hbgjRdQoZhRbh]Jh
fhLhgxJvhgJLo^dfofoJHogoJQjRqdgZoyijJfoJvtoJotbhRbdQdfofh]JRj
hRfhghyjJh^hbgzRdQjJ{{{|}~|}~|}~|7Jto^thgJgovtgoJjt
hZhRfoJdRLo^dfogxJhvbhJfjQtZhRbj7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

*"'+##"#
+!#!"]

0123456797 434515 437 324 3

!" !#$"
%&!"#'# ##()*+,-./--.-012,,,034
56789:;04<<0<44-2=,01
>?87@90,2,42=,01ABC00,10D
$EF78E8,<2,02=,=,0D,%G:676:6E(87ECAG:6E8C8E8E6E
8CHE>?87@9.

567I7GECJH KLM 10NKLM5070L3L2115L034 1M5720M157
OP324Q1K444 R A7:CG576%E(:*+CS:;
TUVWUUVUXYZTTTXN[\ A 07M 3 8]E:GEG7:EF8^85C
!5ESEF_7C6ECIEG87:E87?F:68S57`E@aCC6ESFG78EC
:%C(?5GCC%C(ESE7>
TTXTXTTNXWVbTX[VcVXdVTTT\N323Xde2fghij
3jklmnfopjqfrrjrsXV
567897678EGSEC:E56./-=8E:CF78E@98EC 7C8
!5ESEF_AEG5CG:6E8?FE 7:;0=.--,A848tHF_8=,00A
:E"CFH@987:7C65E67^E:;0-4,2=,008!57SH:EFH?5758
!5ESEF_A8=-8E`C68=,00.
C8E8CG:C6E:6C8C6E56789C985C?:CES7F78E88C
!57SH:E7C8!5ESEF_C69E6HEF7uE8CE6v=%87C(87EC
E:6575CB8E6E8ECHE>?87@9.
GEC8?CCEtH5w87GEAE56789E6C6EE?5CE5FE@9
E68CCCHCC6ESFG7:6CAE`x:G7ECHI7F7E7C.
EG76E@98C6EG56789G:87G7:ECB^57I7GE@98CHE
EH6:67G78E8:?56EF8!57SH:EFH?5758!5ESEF_:E
#:65:6%_66?22yyy.6C6.tHC.S5(.
567897678E`5E6H76E:6.

4MK72Pz674P9723M31
56789*C767^E8vS76C!5ESEF_7C6ECE6C6EE>7C6x:G7E8
5`7C658*H8*+8E?CCECS5JH8^E^5CE5E
G56789:]E:GEG7:EF8^85C!5ESEF_7C6ECA^756H88
7:E87?Fx:G7E?5E:6E+HC67@E8!5ESEF_JHE:6BCS57`E@aC
C6ESFG78ECC:6:@EG:8:E6{57E65E:C76E8EtHF`E8H
EG58CtH87G7E7C65ESEF_7C6ECA7:GFHC7^:G:G5::6EC
5GF_7:6C?5^78:G7|57CAE_:5|57CAEGHC6ECAE
FH:6CHE5GF_7:6C8657:E8CF7}H8G55:6C
8>GH@98EG58CI75E8C?5E:6&7:7C6v57*~SF7G8
!5ESEF_H7CC98:G7F7E@9*5v^7E.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de naturez Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.036636/2016-88
Interessado: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ: 04.644.419/0001-37
Natureza Jurídica: Fundação Privada
Localidade: Goiânia/GO
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE
Canal: 32E
Período: 01/01/2018 a 01/01/2033.
Processo Tempestivo? Sim
Entidade possui Licença em FASE? NÃO 02(4394633) fls.1-3- Conforme consulta ao Mosaico.
Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

a) requerimento de renovação de outorga, **conforme modelo, preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes com poder de gerência do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**PENDENTE** **NECESSÁRIO SER CONFORME PADRÃO DA PORTARIA 3.238**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**PENDENTE** **** Estatuto apresentado não consta demonstração da aprovação do Ministério público**** **Doc. SEI: (2660458)fls. 8-21**
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**PENDENTE** **Doc. SEI: (2660458)fls. 22-24** **Mandato: 21/01/2015 a 20/01/2019** ****Vigência do mandato vencida, no presente momento**** **Registro nº 128**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d) convênio firmado com uma única entidade mantenedora de instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educa vo, que garanta o fornecimento de capacitação técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI: (2660458)fls.26-28 Convênio entre Fundação Cultural e Educativa Sociedade Civil de Radiodifusão Educativa e Cultural de Goiânia de Ensino- Uni Anhanguera**
e) cópia do documento de iden dade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**PENDENTE**
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado o exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI: (2660458) fls. 33-42**
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a autorização do órgão competente do Poder Execu vo federal, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc. SEI: (2660458)fl. 45-48 Laudo devidamente analisado e aprovado pela SEST conforme Despacho(3239050)**
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Doc. SEI: (4394633)fl.5**
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Doc. SEI: (4394633)fl.6**
j) prova de regularidade rela va ao Fundo de Garan a do Tempo de Servico - FGTS;	**Doc. SEI: (4394633)fl.7**
k) cedão conjunta nega va de débitos rela vos aos tributos federais à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal	**PENDENTE Doc. SEI: (4394633)fl.8 **Não foi possível emitir certidão pelo site conforme prova os autos.****
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Doc. SEI: (4394633)fl. 9**
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Doc. SEI: (4394633)fl. 10**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	**PENDENTE **ENTIDADE POSSUI CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS** Doc. SEI: (4394633)fl.11**
o) cedão simplificada ou documento equivalente, emi da pelo órgão de registro competente em que estejam arquivados os atos constitu vos da pessoa jurídica;	**PENDENTE**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	-
q) relatório de apuração de infrações referentes ao período de vigência da outorga.	-
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos**: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados**: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	**PENDENTE** Diretor Presidente: DIVINO ANTONIO D PAULA- ok Diretora Administrativa: CRISLENE PEREIRA DE MENEZES Diretor Jurídico: LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regular

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 11/07/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **4394653** e o código **6A9F1386**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da Un

NOTA TÉCNICA Nº 11532/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.036636/2016-88**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNSEC - FUNDAÇÃO CANEDO, CNPJ nº 04.644.419/0001-37, relativo à renovação de outorga para a exploração Imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 01/01/2018 a 01/01/2033.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a cumprir solicitação de complementação documental por processo, por motivo de cumprimento parcial das exigências realizadas, como provam as n (2420977). Contudo, em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ai das pendências a serem sanadas:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações necessárias, conforme anexo I da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (**a ser apresentado conforme estar nos padrões da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018**)

b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão (**Estatuto apresentado não consta demonstração da aprovação do Ministério público)**

c. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Pessoa Jurídica; (**Apresentar nomeação da diretoria em vigor- último mandato venceu em janeiro de 2019**

d. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

e. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, e a cada substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício social, quando deverá apresentar seu balanço de abertura; (**apresentar balanço do último exercício atualizado**)

f. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado dos dirigentes da entidade, mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social - CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovação;

g. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, da Receita Federal;

h. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa - (**ENTIDADE POSSUI CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS- Apresentar certidão negativa)**

i. certidão simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente, em que constem todos os atos arquivados sob o nº da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na sede, e a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma cópia do contrato social consolidado, que deverá conter a data da última alteração estatutária registrada no cartório).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, (trinta) dias, contado do prazo disposto no art. 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os refe a de indeferimento do pleito com a consequente declaração de perempção.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 11/07/2019, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Oliveira Moreira**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 11/07/2019, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ver verificador **4396038** e o código **26F88C**

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na interna de cento e cinquenta quilômetros da fron com outros países.	

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima
RENOVAÇÃO DA OUTORGA va ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, aind
encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente **DECLARAÇÃO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos na autorização do MCTIC, de ac
com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licen

(b) a en dade não possui autorização para executar o mesmo serviço na localidade objeto da concessão/perm
renovada;

(c) a en dade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro
da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da en dade participa de quadro societário ou dire vo de outras pessoas jurídicas
po de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a per
pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos
do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da en dade está no exercício de mandato ele vo que lhe assegure imun
ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, dire

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julg
colegiado, pela prá ca dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j",
"n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as a vidades de seleção, direção e conteúdo da program
brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da C

(l) caso a outorga seja renovada, a en dade se compromete a observar, na produção de
finalidade exclusivamente educa va do serviço, notadamente quanto aos princípios estabelecidos no art. 38
d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 23
art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.
da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fi

_____
Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado, pelo qual será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que contemple o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas destinados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a autorização de uso, no órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, mediante um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a in

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consig
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consigna

OFÍCIO Nº 23553/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
DIVINO ANTONIO DE PAULA
Representante Legal da FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO - (04.64
Rua Ademar de Barros S/N Quadra 02, lote 01- Centro
CEP: 75250-000 / Goiânia-Go

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo n° 53900.036636/2016-88.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe e encaminh**NOTA TÉCNICA Nº 11532/2019/SEI-MCTIC** (4396038) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data d que essa en dade se manifeste sobre o assunto e apresen**sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de respos**não há necessidade de apensamento deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletroni**Bruna Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 11/07/2019, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundament Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **4397240** e o código **9ABC42A9**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Data de Envio:
11/07/2019 14:11:50

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
divinoantonio@luzdavida.org.br
alberto2873@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.036636/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4397240.html
Nota_Tecnica_4396038.html

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

'()*+,-./01(2('/3-4/0250+'/6-,

./2/63'507/.-57/,02/0)(6650089':2-./

;<=>?@A>;7?BC@ DEFGEEFEHIJDDDHKLM N/3'-O	.5N)'54/73(02(0-76.'-PQ50(02(06-39/PQ5 ./2/63'/,	ARSRA>RT>?SU?R DVJDWJVDDH

;@=>>=X?>R?RY
1976(.0K01972/./50.9,39'/,0(0(29./3-4/06(7/25'0./7(25

SZSUY@A@>SRT>Y>7=>;S@[;@=>A>\R;SRR] ^^^^^^^^	X@?S> 2(N/-6

7_A`@>A>7?BC@ARRSaARA>>7@;b=7RX?;7XRY
IEFLDKWKDD0K0/cdedfgfhi0fh0giijkdglmhi0fh0fhnhig0fh0fdohdcji0ijkdgdi0

7_A`@>A>7?BC@ARRSaARA>>7@;b=7R>7U;Ap?R
IEFILKGKDD0K0/cdedfgfhi0fh0joqgrdsglmhi0giijkdgcdegi0tdqgfgi0u0kvtcvog0h0u0goch0
IEFIIKwKDD0K0/cdedfgfhi0giijkdgcdegi0rxj0hiyhkdndkgfgi0grchodjozhrch0

7_A`@>A>7?BC@AR;RSU?>{R|U?ZA7R
LDGKI0K01vrfglxj0)odegfg

Y@`?RA@U?@ '0/2(N/'02(0+/"56	;<=>?@ 67	7@=XY>=>;S@ }9/2'/0DV0,53(0DH0

7>X MwFVwDKDDw0	TR??@2AS?S@ .(73'5	=U;7ZX@ 6(7/25'0./7(25	U\ ~5

>;A>?>B@>Y>S?b;7@	S>Y>\@;> GV0LDIVKEVVV0

>;S>\>A>?RSa@?>X@;pa>Y[>\?]
^^^^^0

SURBC@7RARS?RY /3-4/0	ARSRARSURBC@7RARS?RY HGJDVJVDDM

=@Sa@A>SURBC@7RARS?RY

SURBC@>X>7RY ^^^^^^^^0	ARSRARSURBC@>X>7RY ^^^^^^^^0

R 8 8 8;89 ?\T045!9#85304

>988 HwJDWJVDHIHMDHLw0[8 T] X" HJH

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

)*+,-./012*34,-541.*1.67-,081.*1+*)*-,48 4.9-2-8,+4.481:*;41424,*;

2<=>? @A2.4)401)A;,A+4;1*1*.A)4,-5418*24.0+1)42*.0

)2:B? CDEFDDEDGHICCCGJKL

MMMMMMMMMNOPQRSRTUVWXMYZOM[\WMTW[XQUV]MUQ^MOXQUM_UQU]M`O[_a[TRUXMOVMXOZM[WVO]MPObUQRcUXM
U_VR[RXQPU_UXM`ObUMe[UQOb]MPOXXUbcU_WMWM_RPORQWM_OXQUMUfa[TRUM_OMTWgPUPMYZURXYZOPM_hcR_UX
POX`W[XUgRbR_U_OM_WMTW[QPRgZR[QOMUTRVUMYZOMcROPOVMUMXOPMU`ZPU_UXiM

MMMMMMMMMjXQUMTOPQR_\WMPOSOPOkXOMOlTbZXRcUVO[QOMdMXRQZUm\WM_WMTW[QPRgZR[QOM[WMnVgRQWM_O
TW[XQRQZR[_W]M`WPMTW[XOfZR[QO]M`PWcUM_OMR[OlRXQa[TRUM_OM_^gRQWXMR[XTPRQWXMOVMohcR_UMeQRcUM_U
U_VR[RXQPU_WXM`ObUMqPWTZPU_WPRUMrOPUbM_UMsUtO[_UMuUTRW[UbiM

MMMMMMMMMjVRQR_UMdXMvwxyzxz{M_WM_RUMv|}y~}zyvMWPUMOM_UQUM_OMPUXhbRUiM

MMMMMMMMMbR_UMUQ^Mv{}y}zyviM

MMMMMMMMM

MMMMMMMMMNOPQR_\WMOl`O_R_UMfPUQZRQUVO[QOi

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#$%&'(')*+,-+$-.$/01*%'+*+$
+,-2345-6-#.2

789:;<=>?@ ABCDBBCBEFGAAAEHIJ
KLM>?NO?:<LP@RSTUVWQRSXYVYZWVR[\R]Y[WUWUXRVY\^_YWTUSYXZ]WVYSUXZ
`8ab;b=?@ Y[WcYVRTWTGSWVdYVY]YWEAGEEWGWTU\Z]W_Y]eUfWgZS^\YWGWTUSYXZ]
VYSUXZWGWeZWGWJhihAHAAA

YWVjkljWUmnopqkmjWQrsrtjuvWonWwxnWsjWjytkzwk{|nW}wrWu~rWmnortrWnWYtyC
JvWsjW[rkWCAIDvWsrWEEWsrWqjknWsrWEFFAvWmrtykkmjW}wrvWorxyjWsjyjvWj
rqtrxjWjmkqjWksroykkmjsjWromnoytjHxrWrqWxkywj{|nWtrwujtWrtjoyrWn
QwosnWsrWejtjoykjWsnW\rqnWsrWTrtkmnWHWQe\TC

ZWtrxroyrWVrtykkmjsnWo|nWxrtktWsrWtnjWmnoytjWmnztjo{jWsr
}wjkx}wrtWszkynxWtrrtroyrxWjWmnoytkzwk{rxWrGnwWromjtnxWsrksnxv
srmnttroyrxWsjxWnztkj{rxWmnqWnWQe\TC

LP<aLab@AJGAGiAEFWjWAhGAFGiAEFW

b;<<:L=>?Nb;?@NiAEFAAJAiihBDJEihFhB

^ontqj{|nWnzyksjWrqWEhGAGiAEFWEJAIiJ

YWwykukj{|nWsrxyrWVrtykkmjsnWjtjWnxWkoxWtrkxynxWrqW[rkWrxyj
mnoskmknojsjWjWrtkkmj{|nWsrWjwyroykmksjsrWonWxkyrWsjWVjklj
:L<L?;

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

7898 89

!"#$%9%

& 8' 88(&78 9#8(8)8(8*
8 +,(88(*98'

9-.*9 &"*9&&*)*)*&8(9 &9
&9 /.012311214560004"78

9:;;<=><?@A@A?BC:BD@A?:A<AE<F:G?<AH<IB@G<=AI@JC<CA:ABG;IC:>:CAKL<B;KL:CA?M>B?<;A?:
C:;N@G;<JB=B?<?:A?@A;LO:BD@AN<;;B>@A<IBP<AB?:GDBQBI<?@AKL:A>B:C:PA<A;:CA<NLC<?<;RAS

0UAGV@AI@G;D<PAN:G?WGIB<;AC:=<DB><;A<@;A?SJBD@;A<?PBGB;DC<?@;AN:=<AX:IC:D<CB<A
E:?:C<=A?@AYC<;B=AZ9EY[\A:

5UAI@G;D<PAG@;A;B;D:P<;A?<A]C@ILC<?@CB<^_:C<=A?<AE<F:G?<AH<IB@G<=AZ]_EH[A?SJBD@
:PA`M>B?<AaDB><A?<AbGBV@AZ`ab[AI@PA:cBdBJB=B?<?:A;L;N:G;<AG@;AD:CP@;A?@A<CDUA
1U0g5RA?:A51A?:A@LDLJC@A?:A06hhA^Aij?Bd@AkCBJLDlCB@AH<IB@G<=AZikH[RA@LAd<C<G
J:G;A@LA?BC:BD@;RA@LAI@PA:PJ<Cd@;A?<AE<F:G?<A]mJ=BI<A:PANC@I:;;@;A?:A:c:ILnV@AQ
@JO:D@A?:A?:IB;V@AOL?BIB<=AKL:A?:D:CPBG<A;L<A?:;I@G;B?:C<nV@AN<C<AQBG;A?:AI:CDB
C:dL=<CB?<?:AQB;I<=U

i@GQ@CP:A?B;N@;D@AG@;A<CD;UA531A:A53hA?@AikHRA:;D:A?@ILP:GD@AD:PA@;AP:;P@;A:Q:BD@
G:d<DB><U

o;D<AI:CDB?V@ASA>l=B?<AN<C<A@A:;D<J:=:IBP:GD@AP<DCBFA:A;L<;AQB=B<B;A:RAG@AI<;@A?:A:G
D@?@;A@;AjCdV@;A:AQLG?@;ANmJ=BI@;A?<A<?PBGB;DC<nV@A?BC:D<A<A:=:A>BGIL=<?@;UA9:Q:C
;LO:BD@AN<;;B>@AG@AqPJBD@A?<A9EYA:A?<A]_EHA:A<JC<Gd:ABGI=L;B>:A<;AI@GDCBJLBnr:;A;@IE
G<;A<=MG:<;As<sA<As?sA?@AN<CldC<Q@AmGBI@A?@A<CDUA00A?<Ae:BAGfA4U505RA?:A5tA?:AOL=

aA<I:BD<nV@A?:;D<AI:CDB?V@A:;DlAI@G?BIB@G<?<ApA>:CBQBI<nV@A?:A;L<A<LD:GDBIB?<?:AG<Av
:G?:C:n@;AwuDDNT22CQJUd@>UJCxAA@LAAwuDDNT22yyyUNdQGUd@>UJCxU

i:CDB?V@A:PBDB?<AdC<DLBD<P:GD:AI@PAJ<;:AG<A]@CD<CB<Ai@GOLGD<A9EY2]_EHAGfA0Ug10RA
oPBDB?<Ap;A0gT3tT04A?@A?B<A0123425306Awu@C<A:A?<D<A?:AYC<;M=B<xU
zl=B?<A<DSA0023525353U
ij?Bd@A?:AI@GDC@=:A?<AI:CDB?V@TA{5022|241&5
}L<=KL:CAC<;LC<A@LA:P:G?<ABG><=B?<ClA:;D:A?@ILP:GD@U

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

0123454075831
109 023 834001234543095583
1 0 82040983009 28343 090823
1 0 8204098340 09 0 3935409 048251

90 284354040825819 82504884332830732 83

90 2845

840288935

!" #$%
3&8433 359'85 3450120459 025 ()))*+(((,

40139-5.9/0123456472348404494102:/;<4;=27242;>

?@#AB?@C!DEB

"FG"FG"FG

)*+&+,-.*/ .0,1,)/23+45,60,/
+1*+-/*,/ .0,1,)/23+&,0/07/

1+*-,3853+3/351/3/-*/,35, 9:+2)5*1)&;10)<

0= +*53/1+*-,385>?@A?B@BBCDE

)FG%:$%%>HAI;CJ;KCAJ

1)&;10)<>ELEEEAJCCCAIB
0GM>&.03/7851.2-.*/2++3.1/-,:/+0/35*1/0+35

NOPQRSQ QTQUVWQNWUXYZQ[\]^XY[WQUWQNZ_ZXY[WQ_\
^`ab\cQTQdOSQTQ] e QQ QNdf2NUdg8

\QN\[Y^_VWQOPQhiS QQ S Q j Q Q
NT QTQ^kiQT Q`S l QTQ] e mQ j Q 9 T Q O noQTQTp
TQ SqQSrQ SQ j QSr8

ZQN\[Y^_VWQpQO TQ Q QT Q9 Q46mQ QbQT Q_
`S iQ sQ08t4u25301Qv[8N8Y8`8w8

ZQiTTQTQNTj QpQiTQ Q9 Q65mQr9O Q0sQT
_ Q sQ08t4u25301Qv[8N8Y8`w8

]W^ZU^ZmQ01Q_\QZ]WXYWQ_\Q5306Q8

+-/1+*-,385x4*/-.,-/++ ,-,3/+2+-*50,1/ +0-+y+3+:+*z+*
:/2,3/3/)/*/150&,* /7853/.//.-+0-,1,3/3+y05+03+*+75
+2+-*{0,15|||}~}~}~}@./2.+**/.*/5.+ +03/
,0:/2,3/*z+-+351. +0-5@

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

.#!&/!"&'#
/%"'!#%&"^"$#

0123456797 434515 437 324 3
071143751134

!""#$%&"$!"%'(""!#&"!#
)*"%&'+'$"",-./012311214560004 78
9:;<=>?4@0AB55146A045
CD<;E=4B60@6A045FGH4840A1
(IJ;<I<4060A6A0A0 4@0)K>:;:>:I,<;IHFK>:I<H<I<I:I
<HLICD<;E=2

9:;M;KI HNL O 10PO5070O3O2115O034 15720157
Q324R1444 S F;>HK9;:)I,>./HT>?
UVWXVVWVYZ[UUUYP\] F 07 3 <^I>KIK;>IJ<!_<9H
%9ITIJ`;H:IHMIK<;>I<;DJ>:<T9;aIEbHH:ITJK;<IH
>)H,D9KHH)H,ITI;CFK<cT;:aI9I>:;<LC;a;T;J;<I<
HLHD>HI
UUYUYUUPYXWdUY\WeWYfWUUU]P323Yfg2hijkl m
n!cT;:aI9I>:;<D9<DoH;:FTJNL;<>L9p9;LD>`9I
<T>HHLM;K;>:H2
3lqrsthuvlwhxxlxyYW
9:;<=;:;<IKTIH>I9:231A "<I>HJ;<IE=<IH$;H<
%9ITIJ`FIK9HK>:I<DJI$;>?4A2110F<8<zLJ`<A044F
>I&HJLE="<;>;H:9I:;_I>?41806A044<%9;TL>IJLD9;9<
%9ITIJ`F<A1<IaH:<A0442
#H<I<HK>H:I>:H<H:I9:;<=H=<9HD>HIT;J;<I<<H
%9;TL>I;H<%9ITIJ`H:=I:LIJ;{I<HI:cA)<;H,<;IH
I>:9;9HG<I:I<IHLICD<;E=2
KIH<DHHIzL9|<;KIFI9:;<=I:H:IID9HI9JIE=
I:<HHHLHH:ITJK;>:HFIa}>K;IHLM;J;I;H2
"IK;:IE=<H:IK9:;<=K><;K;>I HG_9;M;KIE=<HLI
IL:>:;K;<I<>D9:IJ<%9;TL>IJLD9;9<%9ITIJ`>I
'>:9>:)`::D66~~~2:H:2zLH2T9,2
9:;<=;:;<Ia9I:L;:I>:2

472674972331
"9:;<=.H;:;_I<!cT;:H%9ITIJ`;H:IHFKHHHM;:H
<I>aI:;_I)I9:231A "FAF<I>HJ;<IE=<IH$;H<
%9ITIJ`,FI:H:IIC;H:}>K;I<9a;H:9<.L<./<I
DHHIHT9NL_9HIIK9:;<=>^I>KIK;>IJ<!_<9H
%9ITIJ`;H:IHFKLzH<cT;:HH:zIKC;a;T;J;<I<HLHD>HIL
aI9I>:;<HD9<DoH;:FTJNL;<>L9p9;LD>`9I<T>H
HLM;K;>:H2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

8631 3 47 3 1

| | | |

8631 3 438

8631 1637	
!"#$ %&&'(%%)(*	+,-.!-/$
0!12!-3-.,.-,!$	3-.,"$

438 46757632		
785327838		
3!-!9$:%;<;;=	3,>-!9$:=)<*=?	@!A $ ((B<(

C63786 46757632			
@D->E9-F,!$	&=((B%;&B(*B	G2$	HIC?=&&JK
LA-.,!$ M5611 M16N751 8	O6372 1 8	P!Q,.-R#685	214<&74=3B ST

77U3 1 C6378 46757632			
G2$ VK*%(:B&		LA-.,!$	
@F-,!3-,W$)&	X!,9"#$ &<);(OY%&&	P X. D- $ &<B O	+FZ,.-$ B& 8U

K413 46757632					
G2$ [CM7(J\:]C^			LA-.,!$		
_,W$ %&<B* O	`ab-2!$ & c	R-,!"#d$ *&& c	P2-e"#$ V86788432 f@+$	';'	gPGhi-$ *<B ST

43 68 1 K413 O									
jk$ %<[illegible]	%<[illegible]jk$	&<[illegible]jk$	&<[illegible]jk$	&<[illegible]jk$	%<[illegible]	?<[illegible]jk$	?<[illegible]jk$	%<;= lljk$	%<?B
lmjk$ %<%% lnjk$	%<?) lojk$	%<B? lpjk$	%<'* lqjk$	?<&% lrjk$	%<)? lsjk$	%<=% ltjk$	&<'* mjjk$	&<?) mljk$	&<%(mmjk$	&<*; mnjk$	&<(=
mojk$ %<=% mpjk$	%<%' mqjk$	[illegible] mrjk$	&<*) mtjk$	&<'(njjk$	&<)? nljk$	&<;? nmjk$	&<*% nnjk$	&<%(nojk$	&<;B npjk$	%<%'	

438 Kuv72736			
C63786 Kuv72736			
@D->E9-F,!$	G2$	wu763148 8	158463 8
LA-.,!$	P!Q,.-RF"#$	ST	

C63786 Kuv72736 ?			
@D->E9-F,!$	G2$	wu763148 8	158463 8
LA-.,!$	P!Q,.-RF"#$	ST	

77U3 1 C6378 Kuv72736			
G2$	LA-.,!$		
@F-,!3-,W$ X!,9"#$ OY%&&	P X. D- $ O	+FZ,.-$ 8U	

K413 Kuv72736					
G2$			LA-.,!$		
_,W$ O	`ab-2!$ c	R-,!"#d$ c	P2-e"#$	f@+$	gPGhi-$ *<B ST

8631 8 85u148 1 \u486x3													
Hy 468518	Hy]85u148	C768]85u148	\6x8	]343 8	]343 85u]\J	0388 8	]85 H34u6183						
B*)&&&*'&';?&%= B?*%	48643673	[	%)Y%%Y?&%B	?=Y%%Y?&%B	87x38 1 C^]	zu6{ 758							

8631 8 85u148 1 K668N38 1 78537													
Hy 468518	Hy]85u148	C768]85u148	\6x8	]343 8	]343 85u]\J	0388 8	]85 H34u6183						
&%?B&&?))*&?&%' ?'&	]1635U8	[C	??Y&*Y?&%(	%)Y&)Y?&%(	K668N38 1 78532	C|5758							

V7456758 1]85u148 747 8													

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

6818	8148	78 8148	68	343 8	343 8	038 8 8	34613
! !!		16148	0	"#! # !	$#! # !	%48673 &'1436 (16)7*8	+6, 78
! -		16148 .172347)8		!$#! #	!/#! #	1270161 8 1 37832	+6, 78
-$$" ! "$/		%48	0.&	!#! # !	!/#! # !	%48673 8 8 1	57803 782613473

6867678 1 2783148

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

00@ABCDEFGHIJKGE

LMNMOPQRST	UNVWXMXS	YQ Z[\MOWXMXS	]SR^W_[QM`S]WVaM_b[LMRc		
de	fghij?jk0?gl1g9jl0m0mig?j15nj0omhjik90?jhmik	pk p>7q674	p1ni	r	p
srt0m	fghij?jk0?gl1g9jl0m0mig?j15nj0omhjik90?jhmik	pk p>7q674	1n	s	u

Y`avRW[wxyxxxxxxxxxxzMVMwx{|P}~P}{xxxxxxxxxx[RMwx{w{w{

SW`VR[x {xMVxx XSx xRSW`VR[` vWNMwxx{xxxxxRx xxSx

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

++789:;<=>?78@A8:BCD8?E>?F9=BE>EGHHH

IJKLMNOMPLQRSTUVW+6XYZ

P[\]W+^_`a__`_bcd^^^befg

hi[jkPklMPimlinkmMoMojiPkIpqkMro[kjlnMPk[ojl

[lso	P[\]tP\h	o[lpjkjo sP	P[\]	Pknul	vUNw PLUVR	\knlw l[	\knlw \[	ronqpxlr lp\l ih si[pPp\pl		
6yz{[}X} Y}y}zy~ ,} }X}}{	a^`^`abe ^_	X,~6~ 6|y~|+} },6~z~ {}X~,y 6~X},	^ `a ` bcd^^^be fg	,5/ ,zy}y~ ~,zXz{y~z~	^	ee	ee		ee	/2-
		X,~6~ 6|y~|+} },6~z~ {}X~,y 6~X},	^ `a ` bcd^^^be fg	,5/ ,zy}y~ ~,zXz{y~z~	^	ee	ee	,	ee	/2-
,zzX ~XXz ,}+Y~|~	ff` c`c^be af	X,~6~ 6|y~|+} },6~z~ {}X~,y 6~X},	^ `a ` bcd^^^be fg	,5/+,zy}y Yy}{z,}X}	^	ee	ee	,	ee	/2-
		X,~6~ 6|y~|+} },6~z~ {}X~,y 6~X},	^ `a ` bcd^^^be fg	,5/+,zy}y Yy}{z,}X}	^	ee	ee		ee	/2-
|~~XX} zyzXz~ ,}+{{~	^fg`^cb`fbe fb	X,~6~ 6|y~|+} },6~z~ {}X~,y 6~X},	^ `a ` bcd^^^be fg	,5/ ,zy}y~ Zyz,z6~	^	ee	ee		ee	/2-
		X,~6~ 6|y~|+} },6~z~ {}X~,y 6~X},	^ `a ` bcd^^^be fg	,5/ ,zy}y~ Zyz,z6~	^	ee	ee	,	ee	/2-

M

iRSJLWMLQJVwMM[pkMlmpqopnkMslIkMMMMMMMMMMjVUVWMttMMMMMMMMMMLVWMW W¡ M

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de naturez Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.036636/2016-88
Interessado: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ: 04.644.419/0001-37
Natureza Jurídica: Fundação Privada
Localidade: Goiânia/GO
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE
Canal: 32E
Período: 01/01/2018 a 01/01/2033.
Processo Tempestivo? Sim.
Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3(4394633)fl.4
Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar por ela mesma serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes integra o quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**Doc. SEI** (4476904)
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI** (2660458) Fls. 8-21 e (4476944 Aprovação do Ministério Público: (4476945)
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI** (4476923) **Vigência: 2019-2023**
d) convênio firmado com uma instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI** (2660458) fls.26-28 Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo e Associação Goiana de Ensino-Uni Anhanguera

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

e) cópia do documento de iden dade do representante da ES com a qual o convênio foi firmado;	Joveny Sebastião Candido de Oliveira OK Doc. SEI (4476953)
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira e, quando a sua subs tuição por balancetes ou balanços provisórios, for exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Doc. SEI (4476946)
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Doc. SEI (4660458) fls. 45-48 **Laudo devidamente analisado e aprovado pelo SESTE conforme Despacho(3239050)**
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI (4507177)fl.1
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI (4507177)fl.2
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI (4507177)fl.3
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal	Doc. SEI (4507177)fl.4
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI (4507177)fl.5
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI (4507177)fl.6
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	Doc. SEI (4507177)fl.7
o) certidão simplificada ou documento equivalente, do órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Doc. SEI (4476951)
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	ok Doc. SEI (4507299) (4507182)
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Doc. SEI (4507182)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de iden dade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de iden ficação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	Diretor Presidente: Divino Antonio de Paula- OK(4476925) Diretora Administrativa: Crisleine Pereira de Menezes-OK(4476926) Diretor Jurídico: Layanne Virginia de Sousa-OK(4476926)fl.3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regular

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 19/08/2019, às 13:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **4505041** e o código **0C762E58**

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88 SEI nº 4505041

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da Un

NOTA TÉCNICA Nº 14370/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.036636/2016-88**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administra vo de interesse da FUNSEC - FUNDAÇÃO CANEDO, CNPJ nº 04.644.419/0001-37, rela vo ao pedido de renovação de outorga para a explora sons e imagens, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Goiânia/GO, referent 01/01/2033.

ANÁLISE

2. A permissão em questão foi outorgada à en dade por intermédio do Decreto nº 6 de no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pe Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424 alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alte dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga.

4. Neste sen do, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram- saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, não existindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acc Documentos (4507177), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que atesta que as características técnicas da estação se encontra conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo fede de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SEST/E (4 constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos dire vo da en dade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Co verificação da regularidade dos atos a serem subme dos à Presidência da República, a quem com se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos term nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme o art. 223 da Constituição Federal, deve ser ra ficada Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de ou para verificação da regularidade das minutas a serem apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência d seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constitu

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Oliveira Moreira, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 30/08/2019, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6 de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Paoli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 30/08/2019, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento n nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 18: (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de ou

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **4507347** e o código **6E9105E0**

Minutas e Anexos

Não Possui.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administra vo nº 53900.036 minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de 10 (dez) anos, a con cessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, por meio do Decreto de 06 de d dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Legisla vo nº 429, de 2002, publicado em 18 de dezem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivar Goiânia, estado de Goiás.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da pe ção e d constando a inexistência de óbice legal e norma vo ao pleito, encontrando-se o processo devidam legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a en dade as qualificações exigidas p informado na Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Parecer Jurídico nº __/201__/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os pareceres legais, a outorga objeto do presente pr produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do art. 223, § 3º da Constituição Federal, para o qual solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e im educativos, na localidade de Goiânia, estado do Goiás.
2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de renovação de outorga da con Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:
FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
4. Estratégia e prazo para implementação:
Não há.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governa ou aumento de despesas:

a) a es ma va do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, const de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo u lizadas, e indicando: i) se a medida considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária a ii) compa bilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou au

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legisla vo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de proje lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2019.

Renova a concessão outorgada à FUNSEC FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, pa sem direito de exclusividade, serviço de radi sons e imagens, com fins exclusivamente ed localidade de Goiânia, estado de Goiás.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e o art. 223 *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, n outubro de 1963, e no art. 12, *caput*, e § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E E en dade privada inscrita no CNPJ sob o nº 04.644.419/0001-37, conforme Decreto de 06 dezembro Legisla vo nº 429, de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze ano e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia, estado do Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto d municações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumid

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bernadete Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 30/08/2019, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vênios Paoli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 30/08/2019, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 18:[illegible] (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verificacao, informando o código verificador **4513467** e o código CRC **C19CA27D**.

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88 SEI nº 4513467

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia-GO.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).

III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria nº 3.238/2018 (arts. 31 e 33 e seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional., conforme art. 113, §2º, do Decreto nº 52.795/63.

VI – Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações.**

VII – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 14370 (4507347), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.

2. Originalmente, segundo atesta a Nota Técnica 13348 (4466960), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado em 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

3. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). A SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a sua tempestividade e procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, inicialmente, sob o crivo da regulamentação aplicável á época, Portaria nº 4335/2015/SEI-MC.

4. Posteriormente, a entidade foi instada a apresentar documentação complementar - primeiro, em razão da sobrevinda do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; depois, com a publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que passou a disciplinar o tema (conforme se verifica nas Nota Técnica 27142 SEI 2420977 e Nota Técnica 11532 SEI 4396038, respectivamente).

5. Então, a interessada, ao longo do trâmite relatado, fez juntar a documentação reputada necessária a cada vez que tanto e, por fim, submetida a instrução ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

renovatório, conforme exposto no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347), encaminhando o processo a esta Consultoria, nos seguintes termos:

> 4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
>
> 4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.
>
> 4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4507177), constata-se a regular instrução do feito.
>
> 4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (3239050), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.
>
> 5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019.
>
> 6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. Eis o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

7. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e **renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> (...)
>
> § 3º - O ato de outorga ou **renovação** somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]
>
> (...)

8. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> (...)
>
> **§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos.** [grifo nosso]
>
> Art. 67. [...]
>
> **Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse à existência.** (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

9. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Lei nº 5.785, de 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Decreto nº 52.795/63

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

10. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão ser renovadas por períodos sucessivos de quinze anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

11. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

§ 2º No caso de **serviços de radiodifusão de sons e imagens**, será emitido decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (g.n.)

12. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado, inicialmente, sob à égide ainda da **Portaria nº 4.335/2015**, atualmente revogada pela **vigente Portaria nº 3.238/2018**, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.

13. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do **art. 52 da Portaria nº 3.238/2018**, que dispõe: "*Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renova outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, **em trâmite** no MCTIC, será realizada as disposições desta Portaria*".

14. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1º (que faz referência ao **Anexo VI**, no caso de fundações de direito privado, como o presente caso), e seu art. 33, a seguir:

Art. 31. (...)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

(...)

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com **o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.**

15. Destaca-se que referido anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 reproduz, **com as devidas adequações à natu entidade interessada**, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata **especificamente das exigências para a renovação**. Ao comparar, grifar que o mencionado era a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Art. 113. O formulário de **requerimento** de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conju da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontra com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanh Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) [grifo nosso]

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à **habilitação jurídica** da **pessoa jurídica** constará:

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 2º Sem prejuízo de outras **declarações** que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º A documentação relativa à **habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes** consistirá em prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição (...).

§ 4º A documentação relativa **à qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá:

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(...)

§ 7º A documentação relativa **à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica** consistirá:

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

16. Elaboradas as considerações supra, adentra-se ao pedido *in casu* propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

17. Como relatado, segundo atesta a Nota Técnica 14370 (4507347), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado aos 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

18. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). Na referida documentação, no entanto, não é possível verificar a data de sua eventual postagem nos Correios ou no CADSEI, Porém, esclareça-se que a SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a tempestividade da seguinte forma:

> 4. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.
>
> 5. Em que pese o disposto no item anterior, cumpre observar que a presente solicitação **foi interposta tempestivamente.**

19. De fato, somado ao referido ateste, a tempestividade, no presente caso, decorre da previsão do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, que veio estabelecer que:

> Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo **durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga** (...).
>
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, **serão conhecidos** pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor (g.n.).

20. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo da portaria então aplicável (conforme relatado no item 4 supra) -, **atualmente**, para fins de deferimento ou não da renovação, **o requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

21. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

22. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33 e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 14 e 15 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

23. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, juntamente com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme documentos de fls.8-21 do SEI 2660458, SEI 4476944 e SEI 4476945; bem como o assinalado no Checklist DILEC 4505041, que ora se verificam:

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI:** (2660458)fls.8-21 e (4476944) Aprovação do Ministério Público: (4476945)

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "*certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica*" (SEI 4476951). Acha-se, no requerimento, verificam-se as **declarações** exigidas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

25. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes** - também exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, segundo documentos acostados aos SEI's 4476925, 4476926 e 4476926, indicados no Checklist DILEC 4505041, que ora se verifica.

26. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta a ata de reunião de eleição e posse dos dirigentes em exercício, devidamente registrada, conforme doc SEI 4476923, em que se verifica a eleição dos dirigentes apontados no Checklist DILEC 4505041.

27. Ainda, conforme Checklist DILEC 4505041, consta, no requerimento (SEI 4476904.), a declaração de que "*nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferi colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Compl 18 de maio de 1990*", firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa -, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

28. Quanto à **qualificação econômico-financeira da entidade**, foi juntada a documentação exigida pelo pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §4º do do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo Checklist DILEC 4505041:

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI:** (4476946)

29. Por sua vez, a **regularidade fiscal e trabalhista** da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo Checklist DILEC 4505041:

h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Doc. SEI:** (4507177)fl.1
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Doc. SEI:** (4507177)fl.2
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS:	**Doc. SEI:** (4507177)fl.3
conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida	**Doc. SEI:** (4507177)fl.4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ativa da União, expedida pela Receita Federal;	
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Doc. SEI:** (4507177)fl.5
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Doc. SEI:** (4507177)fl.6
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Doc. SEI:** (4507177)fl.7

30. **Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados**, tendo em vista que o comprovante de regularidade perante o FGTS está com prazo de validade expirado.

31. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíenas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

> Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
>
> § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
>
> I - às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
>
> Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:
>
> I - receitas da União;
>
> I - receitas das contribuições sociais;
>
> III - receitas de outras fontes.
>
> Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:
>
> a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
>
> b) as dos empregadores domésticos;
>
> c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
>
> d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
>
> e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

32. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4505041), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também atual **convênio firmado com uma única instituição de educação superior** (Associação Paulista de Ensino - Centro Universitário Uni Anhanguera), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme doc. SEI 2660458, às fls.26/28. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressalvar que não foi possível extrair da **literalidade de seu objeto** a vinculação do "**do *suporte pedagógico e técnico* à edição de programas voltados e*** *para a educação***", recomendando-se a adequação correspondente quanto ao seu objeto.

33. Quanto à **qualificação técnica da entidade** -em atendimento ao anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, conforme Checklist DILEC 4505041, foram apresentados o **Laudo de Vistoria Técnica e ART**, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente da entidade, conforme se verifica às fls. 6/7 e 45/48 do do SEI (2660458). Acrescente-se que o laudo foi devidamente analisado pelo SESTE, conforme Despacho(3239050), que concluiu que "*os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encar* *entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técn* *APL constante no processo 01250.029930/2017-12*".

34. No mais, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos autos com **sanção** que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme Checklist DILEC 4505041 e o atestado pela Nota Técnica 14370 (4507347), segundo a qual: "*quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período d* *outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de* ***cass*** *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações*".

Registre-se que, conforme Nota Técnica 14370 (4507347), a SERAD atesta que "*os limites estabelecidos no art. 12 d* *.eiº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

26/08/2019 Adicione-se que consta nos autos a declaração de que a entidade *"não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei n°. de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga"* conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

36. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentados todos os documentos exigidos **atualizados**, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 a 32 supra**, manifesta-se pela inexistência óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.

38. Oportuno ressaltar que a produção de efeitos da renovação dependerá também da deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

39. No que concerne à Minuta de Decreto e à Minuta De Exposição de Motivos (4513467), considera-se que atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 09 de setembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 311257380 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 10-09-2019 17:07. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/311257380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.

3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 30, 32 e 36 do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) deve ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, inclusive a regularidade junto ao FGTS, por meio da juntadas dos documentos exigidos pelos normativos de forma atualizada; ii) deve ser ajustado o convênio firmado com a entidade educacional quanto ao objeto; iii) e devem ser adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga, sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, na localidade de Goiânia/GO.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos e submeter à Presidência da República o pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conforme os termos do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne ao envio da minuta de decreto à Presidência da República e, posteriormente, submissão da matéria ao Congresso Nacional, para deliberação (vide item 39 do referido PARECER).

À consideração superior.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 313646199 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-09-2019 15:18. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 316830681 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-09-2019 10:40. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01378/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e o **DESPACHO Nº 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, lançado pelo Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovam o **PARECER Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, assinado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 317172482 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-09-2019 17:43. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.036636/2016-88
Interessado FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo a Vossa Senho
ao atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, constantes do Parecer Jurídico 677/201

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 17/09/2019, às 18:01 (horár
oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve
verificador **4641483** e o código **F1E07CF**

Minutas e Anexos

Não Possui.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

7

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

"#$%&'&()*+,*#,-#./0)$&*)*#
*+,1234,5,"-1

6789:;<=>? @ABCAABADEF@@@DGHI
JKL=>MN>9;KO? PQRSTUVPQRWXUXYVUQZ[Q\XZVTVTWQUX[]^XVSTRXWY\VUXRTWY
_7`a:a<>? XZVbXUQSVSFRVUcXUX\XVD@FDDVFVST[Y\V^X\dTeVfYR][XVFVSTRXWY\
UXRTWYVFVdYVFVIghg@G@@@

XVUijkiVTlmnopjliVPqrqsituVnmVvwmVriVixsjyvjz{mV|vqVt}qVlmn~qsqVmVXsxB
IuVriVZqjVB@HCuVrqVDDVrqVpijmVrqVDEE@uVlqsxj~jliV|vquVnqwxiVrixiuVi
qpsqwiViljpiVjrqnxj~jliriVqnlmnxsiGwqVqpVwjxviz{mVsqvtisVqsinxqVm
PvnrmVrqVdisinxjiVrmV[qpmVrqVSqsjlmVGVPd[SB

YVsqwqnxqVUqsxj~jlirmVn{mVwqsjsVrqVsmiVlmnxsiVlmysinziVrq
|vijw|vqsVryjxmwVsq~qsqnxqwViVlmnxsjyvjzqwVqFmvVqnlismwVrqjrmwu
rqlmssqnxqwVriwVmysjizqwVlmpVmVPd[SB

KO;`K`a?DAF@EFh@DEViVDHFD@Fh@DEV

a:;;9K<=>Ma:>?Mh@DE@EDA@hhAgH@hhDIDDC

]n~mspiz{mVmyxjriVqpVDF@EFh@DEVDI@g@E

XVvxjtjiz{mVrqwxqVUqsxj~jlirmVisiVmwV~jnwVsqjwxmwVqpVZqjVqwxi
lmnrjljmniriViVqsj~jliz{mVrqVivxqnxjljrirqVnmVwjxqVriVUijki
9K;K>:

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da Un

NOTA TÉCNICA Nº 17384/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.036636/2016-88**
Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administra vo de interesse da FUNSEC - FUNDAÇÃO CANEDO, CNPJ nº 04.644.419/0001-37, rela vo ao pedido de renovação de outorga para a explora sons e imagens, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Goiânia/GO, referent 01/01/2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é importante consignar que o pedido já fora analisado pela Coorc Educa va e Consignações da União - CGEC, nos termos da Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC do pedido de renovação de outorga, remetendo os autos para exame da Consultoria Jurídica e, p de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete decidir acerca do

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER nº 0067 verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, tendo em vista no atual goiana de Ensino - Centro Universitário Uni Anhanguera, não ter sido possível extrair da lit *suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente* "para recomenda correspondente quanto ao seu objeto.

4. Com efeito, em observância aos comandos norma vos relatados, conclui-se que, par interessada deverá apresentar o seguinte documento, em original ou cópia autenticada:

- convênio firmado com uma ins tuição de educação superior, com sede ou campus no Esta executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educa vo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educaç

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica, acompanha 677/2019 (4641445), à en dade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da encaminhamento, apresente o referido documento, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 19/09/2019, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa** em 19/09/2019, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Dec 2015.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve
verificador 4648687 e o código 68307CD0

Minutas e Anexos

Não Possui.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consig
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consigna

OFÍCIO Nº 34031/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
DIVINO ANTONIO DE PAULA
Representante Legal da FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO - (04.64
Rua Ademar de Barros S/N Quadra 02, lote 01- Centro
CEP: 75250-000 / Goiânia-Go

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo n° 53900.036636/2016-88.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe e à NOTA TÉCNICA Nº 17384/2019/SEI-MCTIC (4648687) e do Parecer Jurídico 677/2019 (4641445), que trata de pendências e minh

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do rec essa en dade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação referente ao pleito, sob pena de arquivamento do processo, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta deverá constar o **número do processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bania Oliveira Mota Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/09/2019, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **4649191** e o código **DBB13B06**

Referência: Proces s o nº 53900.036636/2016-88 SEI nº 4649191

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Data de Envio:
19/09/2019 15:41:04

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
divinoantonio@luzdavida.org.br
alberto2873@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.036636/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_4648687.html
Oficio_4649191.html

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da Un

NOTA TÉCNICA Nº 19355/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.036636/2016-88**

Assunto: **Renovação de Outorga - Diligência Conjur.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administra vo de interesse da FUNSEC - FUNDAÇÃO CU CANEDO, CNPJ nº 04.644.419/0001-37, rela vo ao pedido de renovação de outorga para a explora sons e imagens, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Goiânia/GO, referent 01/01/2033.

ANÁLISE

2. Em resposta ao O cio de Exigências nº 34031/2019 e Nota Técnica nº 17384/2019, on Jurídica, conforme PARECER nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, verificou-se a necessidade processual, tendo em vista que no atual convênio firmado com a Associação Goiana de Ensino Centro Universitário Anhanguera, não ter sido possível extrair da literalidade do seu objeto, a geração à *"edição de programas voltados exclusivamente para a educação"*, recomendou-se a adequação correspondente quanto ao se

do seu objeto e

3. Assim, a interessada manifestou-se por meio do protocolo nº 01250.052074/2019- contendo duas *rubricas*, no entanto, não foi possível iden ficar se são as assinaturas dos represen conveniadas (art. 16, parágrafo 5º, inciso V, Portaria nº 3.238), uma vez que não há identificação.

4. Desta feita, de forma a cumprir corretamente a diligência solicitada pela Consulto que a entidade especifique de forma clara e explícita de quem são as assinaturas no anexo do co

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à En dade, (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, ap

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bania Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 15/10/2019, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manuela Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa** em 16/10/2019, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Dec 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **4729094** e o código **C2B0ECE**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consig
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consigna

OFÍCIO Nº 38469/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
DIVINO ANTONIO DE PAULA
Representante Legal da FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO - (04.64
Rua Ademar de Barros S/N Quadra 02, lote 01- Centro
CEP: 75250-000 Goiânia/GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.036636/2016-88.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe e encaminh**NOTA TÉCNICA Nº 19355/2019/SEI-MCTIC** (4729094) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do rec essa en dade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação **solicitada**, sob pena de **arquivamento do pleito** com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, **o número do processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Oliveira Moura**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 15/10/2019, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **4729256** e o código **A6B2E89**

Referência: Proces s o nº 53900.036636/2016-88 SEI nº 4729256

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Data de Envio:
22/10/2019 11:58:59

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
divinoantonio@luzdavida.org.br
alberto2873@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.036636/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4729256.html
Nota_Tecnica_4729094.html

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

&'()*+,-./0'1'&.2,3./14%*&.5,+

-.1.52&4/6.-,46.+/1./('554%78&91,-.

;<=>?@=:6>AB? CDEFDDEDGHICCCGJKL M.2&,N	-4M(&43.62'/1'/,65-&,OP4/'/1'/5,28.OP4 -.1.52&.+	@QRQ@=QS=>RT>Q CUICVIUCCG

:?<==<W>=Q>QX
0865'-/J/0861.-.4/-8+28&.+/'/'18-.2,3./5'6.14&/-.6'14

RYRTX?@?=RQS=X=6<=:R?Z:?<=@=[Q:RQQ\ ]]]]]]]]	W?>R= 1'M.,5

6^@_?=@=6>AB?@QQR`@Q@==6?:a<6QW>:6WQX
HDEKCJVJCC/J/.bcdcefegh/eg/fhhijcfklgh/eg/egmghf/eg/ecngcbih/hijcfch/

6^@_?=@=6>AB?@QQR`@Q@==6?:a<6Q=6T:@o>Q
HDEHKJFJCC/J/.bcdcefegh/eg/inpfqcrfklgh/fhhijcfbcdfh/scpfefh/t/jusbunf/g/t/fnbg/
HDEHHJvJCC/J/.bcdcefegh/fhhijcfbcdfh/qwi/ghxgjcmcjfefh/fqbgncinygqbg/

6^@_?=@=6>AB?@Q:QRT>=zQ{T>Y@6Q
KCFJH/J/0uqefkwi/(ncdfef

X?_>Q@?T>? &/.1'M.&/1'/*.&&45	;:<=>? 56	6?<WX=<=:R?]8.1&./CU/+42'/CG/

6=W LvEUvCJCCv/	SQ>>?2@R>R? -'62&4	<T:6YW? 5'6.14&/-.6'14	T[}4

=:@=>=A?=X=R>a:6?	R=X=[?:= ~FU/KCHUJDUUU/

=:R=[=@=>QR`?>=W?:o`=XZ=[>\
]]]]]/

RTQAB?6Q@QR>QX .2,3./	@QRQ@QRTQAB?6Q@QR>QX GFICUIUCCL

<?R`?@=RTQAB?6Q@QR>QX

RTQAB?=W=6QX]]]]]]]]/	@QRQ@QRTQAB?=W=6QX]]]]]]]]/

Q9 779 7:7 8>[S 34 8" 7403

=87 7CvIGUIUCGHGKKFKG/Z7 S \ W! GIG

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

()*+,-./01)23+,430-)0-56,+/70-)0*)(),+37 3-8,1,7+*3-3709):30313+):

1;<=> ?@1-3(3/0(@:+@*3:0)0)-@(3+,4307)13-/*0(31)-/

(19A> BCDECCDCFGHBBBFIJK

LLLLLLLLLMNOPQRQSTUVWLXYNLZ[VLSVZWPTU\LTP]LNWPTL^TPT\L_NZ^`ZSQTWLNULWNYLZVUN\LONaTPQbTWLcW
ONSNQPTWLT^UQZQWPOT^TWL_NaTLdZTPNa\LONWWTabT^VLVL^QONQPVL^NWPTLTe`ZSQTL^NLSVfOTOLXYTQWXY
^gbQ^TWL^NLONW_VZWTfQaQ^T^NL^VLSVZPOQfYQZPNLTSQUTLXYNLbQNONULTLWNOLT_YOT^TWhL

LLLLLLLLLiWPTLSNOPQ^[VLONRNONjWNLNkSaYWQbTUNZPNLcLWQPYTl[VL^VLSVZPOQfYQZPNLZVLmUfQPVL^NWPT
Te`ZSQT\LZ[VLSVZWPQPYQZ^V\L_VOLSVZWNeYQZPN\L_OVbTL^NLQZNkQWP`ZSQTL^NL^]fQPVWLQZWSOQPVWLNULn
dPQbTL^TLoZQ[V\LT^UQZQWPOT^VWL_NaTLpOVSYOT^VOQTLqNOTaL^TLrTsNZ^TLtTSQVZTahL

LLLLLLLLLiUQPQ^TLcWLuvwxvwyzL^VL^QTLzx{u|{|zu}L~VOTLNL^TPTL^NLOTWgaQThL

LLLLLLLLLaQ^TLTP]Lzy{zu{|z|zhL

LLLLLLLLL

LLLLLLLLLMNOPQ^[VLNk_N^Q^TLeOTPYQPTUNZPNh

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

7

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

"#$%&'&()*+,*#,-#./0)$&*)*#
*+,1234,5,"-1

6789:;<=>? @ABCAABADEF@@@DGHI
JKL=>MN>9;KOPQ QRSTUVPQRWXUXYVUQZ[Q\XZVTVTWQUX[]^XVSTRXWY\VUXRTWY
_7`a:a<>? XZVbXUQSVSFRVUcXUX\XVD@FDDVFVST[Y\V^X\dTeVfYR][XVF
STRXWY\VUXRTWYVFVdYVFVIghg@G@@@

XVUijkiVTlmnopjliVPqrqsituVnmVvwmVriVixsjyvjz{mV|vqVt}q
lmn~qsqVmVXsxBVIuVriVZqjVB@HCuVrqVDDVrqVpijmVrqVDEE@uVlqsxj~jli
|vquVnqwxiVrixiuViVqpsqwiViljpiVjrqnxj~jliriVqnlmnxsiGwqVqp
wjxviz{mVsqvtisVqsinxqVmVPvnrmVrqVdisinxjiVrmV[qpmVrq
SqsjlmVGVPd[SB

YVsqwqnxqVUqsxj~jlirmVn{mVwqsjsVrqVsmiVlmnxsiVlmysinziVrq
|vijw|vqsVryjxmwVsq~qsqnxqwViVlmnxsjyvjzqwVqFmvVqnlismw
rqjrmwuVrqlmssqnxqwVriwVmysjizqwVlmpVmVPd[SB

KO;`K`a?hEFDDFh@DEViVhFDhFh@DEV

a:;;9K<=>Ma:>?Mh@DEDDhE@A@DHCIhgC@Ih

]n~mspiz{mVmyxjriVqpV@gFDhFh@DEVDHHEHH

XVvxjtjiz{mVrqwxqVUqsxj~jlirmVisiVmwV~jnwVsqjwxmwVqpVZqjVqwxi
lmnrjljmniriViVqsj~jliz{mVrqVivxqnxjljrirqVnmVwjxqVriVUijki
9K;K>:

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

67879 7 8
9
!"#8

% 7& 97 7'% 67 98" 7'7 9(7' 9 9 7) 9
79*+'7 7')87&

8,-)89%!)8% %)( )()% 7'98 %8
%8.-/0120010345///3!67

89:;<=;>?@?@>AB9AC?@>9@;@D;E9F>;@G;HA?F;<@H?IB;B@9@AF:HB9=9B@JK;A:JK9B@>L=A>;:@>
B9:M?F:;IA<A>;>9@>?@:KN9AC?@M;::A=?@;HAO;@A>9FCAPAH;>?@JK9@=A9B9O@;@:9B@;MKB;>;:Q

3T@FU?@H?F:C;O@M9F>VFHA;:@B9<;CA=;:@;?:@>RIAC?:@;>OAFA:CB;>?:@M9<;@W9HB9C;BA;@
D9>9B;<@>?@XB;:A<@Y8DXZ[@9

4T@H?F:C;O@F?:@:A:C9O;:@>;@\B?HKB;>?BA;]^9B;<@>;@D;E9F>;@G;HA?F;<@Y\^DGZ@>RIAC?:(
9O@_L=A>;@`CA=;@>;@aFAU?@Y_`aZ@H?O@9bAcAIA<A>;>9@:K:M9F:;@F?:@C9BO?:@>?@;B
1T3f4Q@>9@41@>9@?KCKIB?@>9@35gg@]@hi>Ac?@jBAIKCkBA?@G;HA?F;<@YhjGZQ@?K@c
I9F:@?K@>AB9AC?:Q@?K@H?O@9OI;Bc?:@>;@D;E9F>;@\lI<AH;@9O@MB?H9::?:@>9@9b9HKm
?IN9C?@>9@>9HA:U?@NK>AHA;<@JK9@>9C9BOAF;@:K;@>9:H?F:A>9B;mU?@M;B;@PAF:@>9@
B9cK<;BA>;>9@PA:H;<T

h?FP?BO9@>A:M?:C?@F?:@;BC:T@401@9@40g@>?@hjGQ@9:C9@>?HKO9FC?@C9O@?:@O9:O?:@9
F9c;CA=;T

n:C;@H9BCA>U?@R@=k<A>;@M;B;@?@9:C;I9<9HAO9FC?@O;CBAE@9@:K;:@PA<A;A:@9Q@F?@H;:?(
C?>?:@?:@iBcU?:@9@PKF>?:@MlI<AH?:@>;@;>OAFA:CB;mU?@>AB9C;@;@9<9@=AFHK<;>?:T@89P9
:KN9AC?@M;::A=?@F?@pOIAC?@>;@8DX@9@>;@\^DG@9@;IB;Fc9@AFH<K:A=9@;:@H?FCBAIKAmq9:
F;:@;<LF9;:@r;r@;@r>r@>?@M;BkcB;P?@lFAH?@>?@;BCT@33@>;@d9A@Fe@sT434Q@>9@4t@>9@N

`@;H9AC;mU?@>9:C;@H9BCA>U?@9:Ck@H?F>AHA?F;>;@o@=9BAPAH;mU?@>9@:K;@;KC9FCAHA>;>
9F>9B9m?:@wuCCMS22BPITc?=TIBx@@?K@@wuCCMS22yyyTMcPFTc?=TIBxT

h9BCA>U?@9OACA>;@cB;CKAC;O9FC9@H?O@I;:9@F;@\?BC;BA;@h?FNKFC;@8DX2\^DG@Fe@3T13Q
nOACA>;@o:@3zStgS41@>?@>A;@0123424035@wu?B;@9@>;C;@>9@XB;:L<A;xT
{k<A>;@;CR@0420g24040T
hi>Ac?@>9@H?FCB?<9@>;@H9BCA>U?S@7371||1}7/13|2
~K;<JK9B@B;:KB;@?K@9O9F>;@AF=;<A>;Bk@9:C9@>?HKO9FC?T

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

0123454075831
109 023 834001234543095583
1 0 82040983009 28343 090823
1 0 8204098340 09 0 3935409 048251

90 284354040825819 8250488433283073283

90 2845

840288935

!"# $%&
3'8433 359(85 3450120459 025)*+)))

40139,5-9./0123453612373/33830/19.:;3:<16131:=

> ?$ @A>?B"CDA

#EF#EF#EF

PREFEITURA DE GOIÂNIA

!"#$%!!&'

()*%*+,-).-/+0+(.12*34+5/+.
0),.)+.-/+0+(.12*%+/./6.

0*),+2742*2.240.2.,).+24+89*1(4)0(%:0/(;

/<*)42.0*),+274=>?@AB?@B>CD

(EF$9#$$=GHI:HJ:KHKH

0(%:0/(;=@A@@@JBHHHJID
/FL=%-/2.6740-1,-).1**2-0.,+9.*/.24)0./*24

M N OPQRPPSPTUVPMVTWXYPZ[\]WXZVPTV
MY^YWXZVP^[P]_`a[bPSPcN RPSP\9 d PP9PMce2MTcf7

[PM[ZX]^UVPNOPghR PP9 R Pi9
9P9PMS9PSP]j hPS9P_R k 9PSP\9 d lPi9P8S9
N9mnPSPSo 9PSPRpP Rq P9RPi9P Rq 7

YPM[ZX]^UVPoPN9 SP9P9PS9P 89Pr5lP 9PaPS9
^9P_R hPsP37tru24031PvZ7M7X7_7w7

YP h SSPSPM Si9PoPh SP9P 89P54lPq8N9P3s
S9P^9PsP37tru24031PvZ7M7X7_w7

\V]YT]YlP1P^[P^[x[_yZVP^[P4035P7

,.0),+274z3).,-+,.**+,+2.*1*,)4/+0.*/,*{*
2*9*)| *) 9.1+2.2. (.). 04/%+).674 2. -.
.-,*/,+0+2.2*{/4*/2*)*64*1*,)}/+04~~~?
-.1-*)).-).4-**/2.+/9.1+2.)|*,*240-*/,4?

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

.#!&/!"&'#
/%"'!#%&"^"$#

0123456797 434515 437 324 3
071143751134

!""#$%&"$!"%'(""!#&"!#
)*"%&'+'$"",-./012311214560004 78
9:;<=>?454@@44@46@045
AB<;C=0D64@6@045EFG4107@0
(HI;<H<046036@0@0 4J0)K>:;:>:H,<;HGEK>:H<G<H<H:H
<GLHAB<;C=2

9:;M;KH GNL O 10PO5070O3O2115O034 15720157
Q324R1444 S E;>GK9;:)H,>./GT>?
UVWXVVWVYZ[UUUYP\] E 07 3 <^H>KHK;>HI<!_<9G
%9HTHI`;G:HGMHK<;>H<;BI>:<T9;aHCbGG:HTIK;<HG
>)G,B9KGG)G,HTH;AEK<cT;:aH9H>:;<LA;a;T;I;<H<
GLGB>GH
UUYUYUUPYXWdUY\WeWYfWUUU]P323Yfg2hijkl m
n!cT;:aH9H>:;<B9<BoG;:ETINL;<>L9p9;LB>`9H
<T>GGLM;K;>:G2
3lqrsthuvlwhxxlxyYW
9:;<=;:;<HKTHG>H9:231@ "<H>GI;<HC=<HG$;G<
%9HTHI`EHK9GK>:H<BIH$;>?4@2110E<8<zLI`<@044E
>H&GILC="<;>;G:9H:;_H>?41806@044<%9;TL>HILB9;9<
%9HTHI`E<@1<HaG:<@0442
#G<H<GK>G:H>:G<G:H9:;<=G=<9GB>GHT;I;<H<<G
%9;TL>H;G<%9HTHI`G:=H:LHI;{H<GH:c@)<;G,<;HG
H>:9;9GF<H:H<HGLHAB<;C=2
KHG<BGGHzL9|<;KHEH9:;<=H:G:HHB9GH9IHC=
H:<GGGLGG:HTIK;>:GEHa}>K;HGLM;I;H;G2
"HK;:HC=<G:HK9:;<=K><;K;>H GF_9;M;KHC=<GLH
HL:>:;K;<H<>B9:HI<%9;TL>HILB9;9<%9HTHI`>H
'>:9>:)`::B66~~~2:G:2zLG2T9,2
9:;<=;:;<Ha9H:L;:H>:2

472674972331
"9:;<=.G;:;_H<!cT;:G%9HTHI`;G:HGEKGGGM;:G
<H>aH:;_H)H9:231@ "E@E<H>GI;<HC=<HG$;G<
%9HTHI`,EH:G:HHA;G:}>K;H<9a;G:9<.L<./<H
BGGHGT9NL_9GHHK9:;<=>^H>KHK;>HI<!_<9G
%9HTHI`;G:HGEKLzG<cT;:GG:zHKA;a;T;I;<H<GLGB>GHL
aH9H>:;<GB9<BoG;:ETINL;<>L9p9;LB>`9H<T>G
GLM;K;>:G2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de naturez Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.036636/2016-88
Interessado: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ: 04.644.419/0001-37
Natureza Jurídica: Fundação Privada
Localidade: Goiânia/GO
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE
Canal: 32E
Período: 01/01/2018 a 01/01/2033.
Processo Tempestivo? Sim.
Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3(4394633)fl.4
Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas** com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a últ ma autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a en dade não possui autorização para executar o mesmo serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a en dade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a en dade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes integra do quadro societário ou dire vo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo po de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da en dade está no exercício de mandato ele vo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prá ca dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as a vidades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são priva vas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Cons tuição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a en dade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educa va do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Cons tuição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**Doc. SEI:** (4476904)
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério P úblico**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI:** (2660458) fls.8-21 e (4476944) Aprovação do Ministério Público: (4476
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI:** (4476923) **Vigência: 2019-2023**
d) convênio firmado com uma instituição de educação superior com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI:** (2660458) fls.26-28 Fundação Cultural e Educativa Senad Comunicação Associação Brasileira de Ensino- Uni Anhanguera

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

e) cópia do documento de identidade do representante legal que assinou o convênio foi firmado;	Jovenil Sebastião Candido de Oliveira - Doc. SEI (4476953)
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Doc. SEI (4476946)
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e emitido em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica que atestem que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Doc. SEI (4660458) fls 45-48 Laudo devidamente analisado e aprovado pelo SESTE conforme Despacho(3239050)
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI (4937293)fl.1 Emissão: 05/12/2019
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI (4937293)fl.2 Validade: 04/01/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI (4937293)fl.3 Validade: 28/12/2019
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal	Doc. SEI (4937293)fl.4 Validade: 02/06/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI (4937293)fl.5 Validade: 03/02/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal, sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI (4937293)fl.6 Validade: 03/01/2020
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI (4937293)fl.7 Validade: 01/06/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Doc. SEI (4476951)
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	ok Doc. SEI (4507299) (4507182)
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Doc. SEI (4507182)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento; certificado de reservista; cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 **Para brasileiros natos**: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 **Para brasileiros naturalizados**: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	há mais de dez anos Diretor Presidente: Divino Antonio de Pa OK(4476925) Diretora Administrativa: Crislene Pereir Menezes-OK(4476925) Diretor Jurídico: Layanne Virginia de So OK(4476925)fl.3

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regular

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 05/12/2019, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundament Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 05/12/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **4936932** e o código **F42216 36**

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88 SEI nº 4936932

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da Un

DESPACHO

Processo nº 53900.036636/2016-88
Referência: Parecer Jurídico 677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4641445)

Interessado: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Assunto: Deferimento de Outorga - Atendimento ao Parecer e Nota Técnica (4729094).

À
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

Encaminhem-se os autos para as providências consectárias, com vistas ao deferim
outorgada à FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, tendo em vista o
que opina pela viabilidade jurídica da renovação de outorga, desde que atendidas as recomendações feitas nos itens
abaixo, devidamente atendidas conforme informações a seguir:

- **Item 30 - Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se comprovante de regularidade perante o FGTS está com prazo de validade expirado:**

  Conferência realizada, conforme se verifica do link (4937293);

- **Item 32 - Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressalvar que não foi possível extra literalidade de seu objeto a garan a do "d o suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação" - recomendando-se a adequação correspondente quanto ao seu objeto:**

  Foi anexado ao processo o protocolo nº 01250.055748/2019-89 contendo o convênio d
objeto a garan a do suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente
documentação que comprova a assinatura do representante legal da entidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bania Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 05/12/2019, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundament Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 05/12/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6 de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Paoli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/12/2019, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento n nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 06/12/2019, às 17: (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de ou

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **4853689** e o código **6B65DF93**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Minutas e Anexos

Não Possui.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DECRETO PRESIDENCIAL

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administra vo nº 53900.036 minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de 01/01/2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, CNPJ sob o nº 04.644.419/0001-37 dezembro de 2001, publicado em 07 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Legisla vo nº 4 dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia, estado de Goiás.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da pe ção e d constando a inexistência de óbice legal e norma vo ao pleito, encontrando-se o processo devidam legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a en dade as qualificações exigidas p informado na Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Parecer Jurídico nº 677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os pareceres legais, a outorga objeto do presente pr produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do art. 223, § 3º da Constituição Federal, para o onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e im educativos, na localidade de Goiânia, estado do Goiás.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de renovação de outorga da con Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governa ou aumento de despesas:

a) a es ma va do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, const de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo u lizadas, e indicando: i) se a medida considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária a ii) compa bilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou au

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legisla vo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de proje lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fin localidade de Goiânia-GO.

II - Possibilidade prevista no art. 223, § 2º da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei no 5.785, de Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.1

III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manu en dade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, sua qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, a pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portar seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22de agosto de 2

V - Compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessõ sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia,Inovaçõe autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional., conforme art.113, §2º, do Decreto nº 52.79

VI – Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.VII – Devolução dos autos à Secr

---

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2019.

Renova a concessão outorgada à FUNSEC - FUNDAÇÃO CULT SENADOR RANEDO para executar, em direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educa de Goiânia, estado de Goiás.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e o art. 223 **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, m outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovaçõe

D E C R E T A:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E E en dade privada inscrita no CNPJ sob o nº 04.644.419/0001-37, conforme Decreto de 06 dezembro Legisla vo nº 429, de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia, estado do Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumid

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 05/12/2019, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundament Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 05/12/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6 de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Paoli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/12/2019, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento n nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 06/12/2019, às 17: (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de ou

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **4854490** e o código **6EB15F38**

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88 SEI nº 4854490

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº 53900.036636/2016-88

Interessado: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.
Assunto: RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO.

Trata-se de minutas de portaria, exposição de mo vos e parecer de mérito (4854 para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos na localidade de

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à ma Nota Técnica nº 19355/2019/CGTVC/DOMC/SRTVC/SCM/MCTIC (4972904) e do Parecer nº 677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4841475), manifesto favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 31/01/2020, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de ou

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **4946991** e o código **3084E9AC**

Minutas e Anexos

Não Possui.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ: 04.644.419/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:58:10 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2021.
Código de controle da certidão: **257A.FA1B.3AC0.81DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26213455

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.644.419/0001-37**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.732.518-1

Prazo de Validade: até 08/01/2021

CNPJ: 04.644.419/0001-37

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.644.419/0001-37
Razão Social: FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Endereço: AL PACUS S/N CHACARA 10/11 / SETOR VARGEM BONITA / SENADOR CANEDO / GO / 75250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/12/2020 a 06/01/2021

Certificação Número: 2020120803143460609806

Informação obtida em 10/12/2020 13:13:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUNSEC – FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.644.419/0001-37
Certidão nº: 32514817/2020
Expedição: 10/12/2020, às 13:20:09
Validade: 07/06/2021 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNSEC – FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.644.419/0001-37**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010100-16.2013.5.18.0007 – TRT 18ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de naturez
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.036636/2016-88
Interessado: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ: 04.644.419/0001-37
Natureza Jurídica: Fundação privada
Localidade: Goiânia/GO
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE
Canal: 32E
Período: 01/01/2018 a 01/01/2033
Processo Tempestivo? Sim
Entidade possui Licenciamento? Sim, fase 3
Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

a) requerimento de renovação de outorga, **com campos preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a(s) autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes cotistas do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**OK** Evento SEI nº 4476904
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 2660458, fls. 8-21, 4476944 e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As emissoras que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**OK** Evento SEI nº 4476923 Mandato de 21/01/2019 a 20/01/2023 **Diretor Presidente:** Divino Antônio de Paula; **Diretora Administrativa:** Grislene Pereira de Menezes; **Diretor Jurídico:** Layanne Virginia de Sousa
d) certidão simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente em que estejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**FALTA**
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, ficha, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos**, qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados**, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** **Divino Antônio de Paula** (carteira de identidade, evento SEI nº 4476925); **Grislene Pereira de Menezes** (carteira de identidade, evento SEI nº 4476926, fl. 2); **Layanne Virginia de Sousa** (carteira de identidade, evento SEI nº 4476926, fl. 3)
f) convênio firmado com uma instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** Evento SEI nº 2660458, fls. 26-28
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** Evento SEI nº 4476953
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não tenha completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**FALTA** Exercício de 2019
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 4937293, fl. 1 Emitida em 05/12/2019
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6231485 Válida até 26/05/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6231638 Válida até 08/02/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6231665 Válida até 08/01/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Não foi possível obter via internet**
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 6231696 Válida até 06/01/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6231728 Válida até 07/06/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**FALTA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

q) relatório de apuração de infrações, referente ao período da outorga.	Relatório de Vigência Mosaico - Evento SEI nº 4507182

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulam

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azevedo**, **Agente Administrativo**, em 14/12/2020, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **6231257** e o código **7C88B67C**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7144/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.036636/2016-88.
INTERESSADA: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, CNPJ nº 04.644.419/0001-37, relativo à renovação de outorga para a exploração de Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 01/01/2018 a 01/01/2033.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 38469/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/SECRETARIA-EXECUTIVA/MCTIC (Evento SEI nº 4729256), que encaminhou a Nota Técnica nº 19355/2019/CGPOS/DPOS/SERAD/SECRETARIA-EXECUTIVA/MCTIC (Evento SEI nº 4729294), a interessada se manifestou por meio do documento de protocolo nº 01250.055748/2019-89, apresentando documentação complementar. Após análise, nos termos do Check-list nº 6231257, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) cópia simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente, em que constem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um ano de existência, quando deverá apresentar seu balanço de abertura;

> ● ***obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 20XX. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 30 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que demonstrar boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias à aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante ˃ 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1

c) comprovante de regularidade com o FISTEL;

d) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal e Previdenciária, como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá consultar as certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível, será necessário renovar as exigências documentais no interesse dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresentar os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira? ( ) Sim* ( ) Não
*A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, tota
em faixa de fronteira a faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros pa

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** va ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, aind encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, para os devidos fins, que: **DECLARO**,

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização do MCTIC, ou ac com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licen

(b) a en dade não possui autorização para executar o mesmo serviço na localidade objeto da concessão/perm renovada;

(c) a en dade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro da outorga;

ntidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes do quadro societário ou dire vo de outras pessoas jurídicas po de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a per pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da en dade está no exercício de mandato ele vo que lhe assegure imun ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, dire

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julg colegiado, pela prá ca dos ilícitos referidos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as a vidades de seleção, direção e conteúdo da program brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da C

(l) caso a outorga seja renovada, a en dade se compromete a observar, na produção de finalidade exclusivamente educa va do serviço, notadamente quanto aos princípios elencados no art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 23 art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52. da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fi

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administra va, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, d registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Ca Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Es será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educa vo, qu fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de iden dade do representante da IES com a qual o foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação fin vedada a sua subs tuição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipót deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e fir conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade rela va à Seguridade Social e ao Fundo de G Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta nega va de débitos rela va aos tributos federais, à dívida da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de s

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão nega va, nos termos do disposto no Título VII- do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do T

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa ju

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de d tos de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, cer ficado de reservista, cédula de iden dade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a in

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira*?
( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira qu
situada, total ou parcialmente, na faixa interna de
quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima
RENOVAÇÃO DA OUTORGA va ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, aind
encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em autorização do MCTIC, de ac
com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licen

(b) a en dade con nuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação públic
Comunicação – EBC;

(c) a en dade não possui autorização para explorar serviço de radiodifusão na localidade objeto da concessão ou p
será renovada;

(d) a en dade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro
da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes quadro societário ou dire vo de outras pessoas jurídicas
po de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a per
pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos
do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, dire

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julg

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

colegiado, pela prá ca dos ilícitos referidos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as a vidades de seleção, direção e conteúdo da program brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da C

(l) caso a outorga seja renovada, a en dade se compromete a observar, na produção de finalidade exclusivamente educa va do serviço, notadamente quanto aos princípios elencados no art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fi

(m) a estação de radiodifusão não será u lizada para fazer propaganda política, favoráveis ou c qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na leg

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administra va, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Para todos:

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas** com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou reg caso;

~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~ conjur ~~jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformida~~ ~~autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado~~ da A ~~Técnica – ART;~~ (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tem

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida a v Receita Federal;

(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e

(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresen certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452 Consolidação das Leis do Trabalho;

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente em arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e

(l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:

(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou su formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso; e

(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentado da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços prov exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que dev abertura.

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, c naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de tr passaporte.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a in

---

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas - IES

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA

Nome da IES:

Endereço da sede/campus: CEP:

E-mail de contato:

Organização Acadêmica:
( ) Universidade
( ) Centro Universitário
( ) Faculdade

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modula
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*
( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fr
quando está situada, total ou parcialmen
interna de cento e cinquenta quilômetros
com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, doravante denominada _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior man
RENOVAÇÃO DA OUTORGA va ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ain
e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença;

(b) a entidade não possui autorização para executar serviço de radiodifusão na localidade objeto da concessão/permissão renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, na data da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida é proprietário, diretor ou administrador de pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios limítrofes, nos termos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo, legislativo ou parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertencem a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de programas com finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios fixados no art. 221 da Constituição Federal, no art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 1967, e do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal da mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de renovação corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, registrado no órgão competente, e, no caso de Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício social, quando deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado e pessoa jurídica, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;~~ (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União e à Receita Federal; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (l) certidão simplificada ou documento equivalente, de órgão de registro competente em que estejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; (n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e associações); (o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual constem o nome e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, mediante documentos como certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de motorista ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível, o número dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azevedo, Agente Administrativo**, em 16/12/2020, às 10:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freeman Gonçalves**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **6249892** e o código **3D8EA2CA**

Minutas e Anexos

Não Possui.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitári

OFÍCIO Nº 11182/2020/MCOM

Brasília, 16 de dezembro de 2

Ao Senhor
DIVINO ANTONIO DE PAULA
Representante Legal da FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO - (04.64
Rua Ademar de Barros S/N Quadra 02, lote 01- Centro
75250-000 Goiânia/GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo n° 53900.036636/2016-88.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para en**NOTA TÉCNICA Nº 7144/2020/SEI-MCOM** (Evento SEI nº 6249892) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas n

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de receb essa en dade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação referente, **sob pena de arquivamento do pleito** consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número de referência do processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Fe nanda Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no a 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **6250169** e o código **4DF06198**

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11182/2020/MCOM - Processo nº 53900.036636/2016-88 Nº S

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Data de Envio:
22/12/2020 14:44:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunit

Para:
divinoantonio@luzdavida.org.br
alberto2873@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.036636/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6250169.html
Nota_Tecnica_6249892.html

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26913443

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.644.419/0001-37**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.902.304-2

Prazo de Validade: até 10/03/2021

CNPJ: 04.644.419/0001-37

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 9 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.644.419/0001-37
Razão Social: FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Endereço: AL PACUS S/N CHACARA 10/11 / SETOR VARGEM BONITA / SENADOR CANEDO / GO / 75250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2021 a 04/03/2021

Certificação Número: 2021020302045637326770

Informação obtida em 09/02/2021 12:00:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de naturez
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.036636/2016-88
Interessado: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ: 04.644.419/0001-37
Natureza Jurídica: Fundação Privada
Localidade: Goiânia/GO
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE
Canal: 32E
Período: 01/01/2018 a 01/01/2033
Processo Tempestivo? Sim
Entidade possui Licenciamento? Sim
Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a mais recente autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar por ela mesma o serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Carta Magna, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**OK** Evento SEI nº 4476904
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 2660458, fls. 8-21, 4476944, 4

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; Diretor Presidente: Divino Antônio de Paula; Diretora Administrativa: Grislene Pereira de Menezes; Diretor Jurídico: Layanne Virginia de Sousa **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**OK** Evento SEI nº 4476923, 6337289 Mandato de 21/01/2019 a 20/01/2023
d) certidão simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente em que estejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**OK** Evento SEI nº 6337288
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, ficha de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ***** A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** **Divino Antonio de Paula** (carteira de identidade, evento SEI nº 4476925, fl. 2); **Grislene Pereira de Menezes** (carteira de identidade, evento SEI nº 4476926, fl. 2); **Layanne Virginia de Sousa** (carteira de identidade, evento SEI nº 4476926, fl. 3)
f) convênio firmado com uma instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** **(está vencendo agora em fevereiro, então pedir a renovação)** Evento SEI nº 2660458, fls. 26-28 **Entidade:** Associação Goiana de Ensino (Centro Universitário de Goiás - Uni-Anhanguera) **Vigência:** 5 anos, a partir de 26/02/2016
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** Evento SEI nº 4476953
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**MAIORES ESCLARECIMENTOS** Evento SEI nº 6337291, 6337292, 6337293, 6337294,6337 Exercício de 2019 **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Pra (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 170.064,46 + 0) / 170.064,46 + 0) = 1,00 / 1,00 **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 2.3 170.064,46 = 0,30 **SG** = Ativos Totais / Passivo Circulante + Exigíve Prazo = 52.035,14 / (170.064,46 + 0) = 0,30
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 4937293, fl. 1 Emitida em 05/12/2019
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal	**OK** Evento SEI nº 6231485 Válida até 26/05/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6498375 Válida até 10/04/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6498422 Válida até 10/03/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Não foi possível obter via internet**
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 6498449 Válida até 04/03/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6231728 Válida até 07/06/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação:	**OK** Evento SEI nº 6337298
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 4507182

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulam

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azevedo**, **Agente Administrativo**, em 11/02/2021, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **6497890** e o código CRC **6D696218**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de
Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1496/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.036636/2016-88.
INTERESSADA: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrado em interesse da FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, rela vo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de rad exclusivamente educa vos, na localidade de Goiânia/GO, referente à Renovação de Outorga 01/01/2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que por meio do Decreto s/n de 6 de dezembro de 20 da União - DOU de 7 de dezembro de 2001, foi concedida à a outorga para execução do serviço d com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Goiânia/GO, pelo prazo de 15 (quinz contrato foi publicado no DOU do dia 1º de janeiro de 2003. Portanto, conforme pode-se encerrada em 01/01/2018, sendo mantida em caráter precário desde então.

3. Sobre os requisitos para atestar a regularidade econômico-financeira das en dades a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovaç determina em seu art. 4º:

> *Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as en dades que apresentarem boa financeira, aferida a par r do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corr (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:*

LG	*(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1*
LC	*Ativo circulante : Passivo circulante > 1*
SG	*Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1*

4. Os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 7144/2020/SEI-MCOM (SEI 6249892) que concluiu pelo envio do Ofício nº 11182/2020/MCOM (Evento SEI nº 6250169) à entidade comunicando-a da necessid apresentar documentação pendente para a completa instrução processual. A resposta foi encami nº 53115.000449/2021-80. Em análise, foram constatados os seguintes índices:

a) LG: (R$ 2.397,55 + R$ 0) : (R$ 170.064,46 + R$ 0) = 0,01

b) LC: R$ 2.397,55 : R$ 170.064,46 = 0,01

c)SG: R$ 52.035,14 : (R$ 170.064,46 + R$ 0) = 0,30

5. Considerando-se, portanto, que o Índice de Liquidez Geral, o Índice de Liquidez Corrente apresentam valor inferior a 1, faz-se necessária a comunicação à entidade para que **apresente esclarecimentos a respeito, sob o risco de restar configurada sua inabilitação econômico-financeira, logo, sua impossibilidade em con nuar execut serviço de radiodifusão em questão. Para tanto, poderão ser apresentadas as alegações e os documentos que julgar pertinentes.**

6. Em tempo, fora iden ficadas algumas pendências documentais. Desse modo, além dos e item anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos pendentes - vide Checklist nº 6

a) renovação do convênio firmado com ins tuição de educação superior, com sede ou campu em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educa vo, que garan pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a e vigência do convênio encaminhado no evento SEI nº 2660458 irá vencer no dia 26/02/

> ***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instru (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se tam pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu do de iden dade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conve a garan a do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de pro voltados exclusivamente para a educação.***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

b) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio

c)comprovante de regularidade com o FISTEL.

7. Vale destacar que a en dade deve manter a regularidade perante as Receitas Fe como com o Fistel, o FGTS e o Tra TS do Trabalho, pois o Ministério pode verificar as pendências desses órgãos a final do processo, e se não for pos sível, será necessário renovar as exigências documentais no interes autos.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à En da (trinta) dias, contado do recebimento deste O cio, apresentes **sob pena de indeferimento do pleito** com a consequente declaração de perempção.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azevedo, Agente Administrativo**, em 11/02/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Fe nin Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no a 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **6498870** e o código **D457CF8B**

Minutas e Anexos

Não Possui.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitári
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga Comunitária

OFÍCIO Nº 2903/2021/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 20

Ao Senhor
DIVINO ANTONIO DE PAULA
Representante Legal da FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO - (04.64
Rua Ademar de Barros S/N Quadra 02, lote 01- Centro
75250-000 Goiânia/GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo n° 53900.036636/2016-88.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe e encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 1496/2021/SEI-MCOM** (Documento SEI nº 6498870) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas n

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de receb essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação faltante, **sob pena de indeferimento do pleito** com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá ser **citado o processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freeman Gonçalves, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no a 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **6498984** e o código **2ABA10A1**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Data de Envio:
17/02/2021 18:20:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunit

Para:
divinoantonio@luzdavida.org.br
alberto2873@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.036636/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6498984.html
Nota_Tecnica_6498870.html

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de naturez
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.036636/2016-88
Interessado: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ: 04.644.419/0001-37
Natureza Jurídica: Fundação Privada
Localidade: Goiânia/GO
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE
Canal: 32E
Período: 01/01/2018 a 01/01/2033
Processo Tempestivo? Sim
Entidade possui Licenciamento? Sim
Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a anuência autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar por meio do mesmo serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**OK** Evento SEI nº 4476904
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 2660458, fls. 8-21, 4476944, 4 **MPC nº 01/08/2011** **Art. 3º. V)** Executar serviços de radiodifusão com objetivos de atender à comunidade com prestação de serviços, informações de utilidade pública, la entretenimento, dentre outros, de acordo com vigentes no País.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **Obs.:* As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**OK** Evento SEI nº 4476923, 6337289, 678236 **Ata de Reunião Ordinária** do Conselho de Curadores da Fundação Cultural e Educativa Senador Cane FUNSEC, **de 14/01/2019 registrado em 28/02/2019** Mandato de 21/01/2019 a 20/01/2023 **Diretor Presidente:** Divino Antônio de Paula; **Diretora Administrativa:** Grislene Pereira de Menezes; **Diretor Jurídico:** Layanne Virginia de Sousa
d) certidão simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente em que estes serão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**OK** Evento SEI nº 6337288, 6782361
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** **Divino Antonio de Paula** (carteira de identidade, evento SEI nº 4476925, 6337290, 6782362); **Grislene Pereira de Menezes** (carteira de identidade, evento SEI nº 4476926, fl. 2); **Layanne Virginia de Sousa** (carteira de identidade, evento SEI nº 4476926, fl. 3)
f) convênio firmado com uma ou mais instituições de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** Evento SEI nº 6782374 **Entidade:** União Sul Americana de Educação Ltda **Vigência:** 60 meses, contados a partir da data de assinatura (04/03/2021)
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** Evento SEI nº 6782375
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado o primeiro exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve: a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário); b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);	**FALTA** Evento SEI nº 6782363, 6782365, 6782366, 6782368, 6782 Exercício de 2020 **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Pra (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo (270.397,55 + 0) / 66.421,26 + 0) = 4,07 **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 270 66.421,26 = 4,07 **SG** = Ativos Totais / Passivo Circulante + Exigíve Prazo = 286.942,68 / (66.421,26 + 0) = 4,32 **Obs:** encontra-se assinado pelo profissional habili pelo Presidente da Fundação **Obs2: falta a constatação que foi registrada na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)**
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 4937293, fl. 1 Emitida em 05/12/2019
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal	**OK** Evento SEI nº 6782381 Válida até 01/09/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6782377 Válida até 05/05/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6782382 Válida até 04/04/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK** Evento SEI nº 6782376 Válida até 07/04/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

n) prova de regularidade rela va ao Fundo de Garan a do Tempo de Serviço - FGTS;	**DESATUALIZADO** O certificado encaminhado no evento SEI nº 6782380 venceu em 23/03/2021 e não foi p obter nova atualização no site da Caixa Econô Federal
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Jus Trabalho, por meio da apresentação de cer dão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6231728 Valida até 07/06/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação:	**OK** Evento SEI nº 6337298
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 4507182

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulam

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Beito Azevedo, Agente Administrativo**, em 25/03/2021, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **6859992** e o código **EBB3557**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3700/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.036636/2016-88.
INTERESSADA: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrado em interesse da FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, CNPJ nº 04.644.419/0001-37, relativo à renovação de outorga para a exploração de Imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 01/01/2018 a 01/01/2033.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 2903/2021/MCOM (evento SEI nº 6498984), que encaminhou a Nota Técnica nº 1496/2021/SEI-MCOM (evento SEI nº 6498870), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.006868/2021-25, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Conforme o *Checklist* nº 6859992, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar para as seguintes pendências remanescentes:

a) de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, faz-se necessário o registro do **balanço patrimonial na junta comercial ou no cartório** (dispensadas as entidades optantes do Sistema de Escrituração Digital - SPED);

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal e PGFN, bem como com o Fistel, o FGTS e o Trabalho, pois o Ministério poderá consultar as certidões negativas desses órgãos até a final do processo, e se não for possível, será necessário renovar as exigências documentais no interesse dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresentar os documentos solicitados, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azevedo, Agente Administrativo**, em 25/03/2021, às 19:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freeman, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/03/2021, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verificacao, informando o código verificador **6860331** e o código CRC **1B8E31C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitári
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga Comunitária

OFÍCIO Nº 6794/2021/MCOM

Brasília, 25 de março de 20

Ao Senhor
DIVINO ANTONIO DE PAULA
Representante Legal da FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO - (04.64
Rua Ademar de Barros S/N Quadra 02, lote 01- Centro
75250-000 Goiânia/GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo n° 53900.036636/2016-88.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe e a en**NOTA TÉCNICA Nº 3700/2021/SEI-MCOM** (Documento SEI nº 6860331) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas n

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de receb essa en dade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação faltante, **sob pena de arquivamento do pleito** com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá ser **mencionado o número do processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Fleming Gonçalves, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/03/2021, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no a de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **6860450** e o código **2E3C96B**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Data de Envio:
26/03/2021 09:36:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunit

Para:
divinoantonio@luzdavida.org.br
alberto2873@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.036636/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6860450.html
Nota_Tecnica_6860331.html

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
RUA GOIAS, QD. 15, LT. 6/7 Nº: 1 Bairro: SANTA ROSA CEP: 75250-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DA EMPRESA

INSCRIÇÃO: 1001579 **CPF/CNPJ:** 04.644.419/0001-37 **INICIO ATIVIDADADE:** 02/08/2001

CCP: 31477

RAZÃO SOCIAL: FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA S. CANEDO

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO: Alameda Dos Pacus, Nº 334, Estancia Vargem Bonita, Senador Canedo - GO, CEP: 75252-630

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-GO.

Ficam ressalvados os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-GO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informação fiscais da secretária de fazenda da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO -GO

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: P0EBM4RZ

EMISSÃO: 07/04/2021

VALIDADE: 07/05/2021

WWW.SENADORCANEDO.GO.GOV.BR

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Emitido através do portal público.
Impressão: 07/04/2021 08:20:34

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.644.419/0001-37
Razão Social: FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Endereço: AL PACUS S/N CHACARA 10/11 / SETOR VARGEM BONITA / SENADOR CANEDO / GO / 75250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/04/2021 a 30/04/2021

Certificação Número: 2021040101300861518165

Informação obtida em 07/04/2021 08:36:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

D/E/^dZ/K/E/ḌEK>K'//EKsO^KDhE/O^

^ĞĐƋĞŀĂƋŝĂĚĞZĂĚŝŽĚŝĨzƐĆŽ
ĞĐĂƋŀĂŵĞŶŽĚĞZĂĚŝŽĚŝĨzƐĆŽĚzĐĂƋ|ĄŽŵzŶŝŀĄƋŝĂĞĞ&ŝƐĐĂůŝnjĂëĆŽ
ŽŽƋĚĞŶŶĂëĆŽ₸'ĞƋĂůĚĞZĂĚŝŽĚŝĨzƐĆŽĚzĐĂƋ|ĂĞŽŶƐŝŐŶĂëƁĞƐĚĂhŶŝĆŽ
ŽŽƋĚĞŶŶĂëĆŽĚŽZĞŐŝŵĞ>ĞŐĂůĞĞŶĄůŝƐĞĞdĠĐŶŝĐĂĚĞZĂĚŝŽĚŝĨzƐĆŽĚzĐĂƋ|ĂĞĚĞŽŶƐŝŐŶĂëƁĞƐĚĂhŶŝĆŽ
ŝ|ŝƐĆŽĚĞZĞŐŝŵĞ>ĞŐĂůĞĚĞŶĄůŝƐĞĞdĠĐŶŝĐĂĚĞZĂĚŝŽĚŝĨzƐĆŽĚzĐĂƋ|ĂĞĚĞŽŶƐŝŐŶĂëƁĞƐĚĂhŶŝĆŽ
^ĞƋ|ŝëŽĚĞWſƐ₸KzŀŽƋŐĂĚĞZĂĚŝŽĚŝĨzƐĆŽĚzĐĂƋ|Ă

EKddE/EŎбиисиťтббє^/₸Dd/

ZĞĨĞƋġŶĐŝĂ**WƋŽĐĞƐƐŽŶŐббtϱббибΘиΘťтббє₸tΘ**

ƐƐzŶŀŽ**DŽĚŝĮĐĂëĆŽĚĞYzĂĚƋŽŝƋĞĞžĨĄůŝnjĂëĆŽĂĚĂƐŀƋĂůĞƋƋzŝ|ĂŵĞŶŀŽ**

^hDZ/Kyhd/sK

---

hd/s бɹɹɹɹɹɹdƋĂŀĂ₸ƐĞ ĚĞ ĐƋŽĐĞƐƐŽ ĂĚŵŝŶŝƐŀƋĂΘ|Ž ĚĞ ŝŶŀĞƋĞƐƐĞ ĚĂ &hEK h>dhZ
^EKZEKĘW:ŶŐбиćиЖиδέбббб₸tjĞdžĞĐŽŀĞĚŽ^Ğd|ŝëŽĚĞZĂĚŝŽĚŝĨzƐĆŽĚĞ^ŽŶƐĞ/ŵĂŐĞŶƐ
ĐŽŵ ĮŶƐ ĞdžĐůżƐŝ|ĂŵĞŶŀĞ ĞĚzĐĂΘ|ŽƐ ŶĂ ůŽĐĂůŝĚĂĚĞ ĚĞ 'Žŝą^ŝĂ"Ķ ĐŽŵ |ŝƐŀĂƐ ă ĂŀzĂůŝnjĂëĆŽ ĚŽ ƐĞż ƌzĂĚƋž ĚŝƋĞΘ|Ž

E>/^

₸ɹɹɹɹɹ ŵ ĂŶĄůŝƐĞĞĂŽ ĐƋŽĐĞƐƐŽ ƌĞŶŽž|ĂëĆŽ ĚĞ ŽzŀŽƋŐĂ ĚĂ ŝŶŀĞƋĞƐƐĂĚĄ WƋŽĐĞƐƐŽ ŶΣ ϱ†ϵббб†ccϱ'ćϱ†ϵбϲ₸ΘΘ |ĞƋŝĮĐŽz₸ƐĞ ƌzĞ Ž ƌzĂĚƋž ĚŝƋĞΘ|Ž ĂŀzĂů ĚĂ ĞŶΘĚĂĚĞ ĞŀĮĄ Ğŵ ĚĞƐĂĐŽƋžĚŽ Ƌžŵ Ž ƌzĂĚƋž ĚŝƋĞΘ|Ž ĐŽŶŚĞĐĐŝĚŽ ĐŽƋ ĞŀĂ WĂƐŀĂ Ğ ƋĞŐŝƐŀƋĂĚŽ ŶŽ ^ŝƐŀĞŵĂ ^/K ;иисєєєєʃ ĞŀĂ ÎŽƋŵĂ ÎĂnj₸ƐĞ ŶĞĐĐĞƐĄƋŝĂĂƋĞŐžůĂƋŝnjĂëĆŽĚĂŶŽ|ĂĚŝƋĞŀŽƋŝĂŽũžŶŽĂĞƐŀĞĐĐŝŶŝĞŀĞĐŝĞŽ

₸ɹɹɹɹɹɹɹžŵĐƋĞĞĐůĂƋĞĐƋƋƌzĞĞĚĞŽĂĚ|ĞŶŀŽĚĂ>ĞŝŶŐϭ₸ΘjtĚĞtиϭбϬ'tбϭtĄŵŽĚŝ|ĐĂëĆŽĚŽ ƌzĂĚƋž ĚŝƋĞΘ|Ž ĐĂƐƐŽz Ă ƐĞƋ ŽĐĞĞĞĞŶŀĄ ŝŶŶĞĞĐŽƋzĞ ŝŶĚĞĞĐĞĞĞŽĂĚ ĂŶzĝŶĐŝĞĞĞĞĞ ĂŶzĞĞĞĞĞ

Θ ZĞŐŝƐŁđĂ ƬƐĞđƶĞĞŵĐŽƐƶůŁĂŽ^ŝƐŁĞŵĂĔĞĐĐŽŵĐĂŶŠĂŵĞŶŽĞĞŽŁđŽůĞ^ŽĐŝĞĄđŝŽ’^/Ķ ĐŽŶĬŽđŵĞ ĔŽĐƶŵĞŶŽ Ğŵ ĂŶĞđžŽ ;иρбтббϱ |ĞđŝĮĐŽƶJƬƐĞ đƶĞ ŽƵ|Žε ĚŝđŝŐĞŶĞε ŶĆŽ ĞđžĐĞĔĞŵ Žε ůŝŵŝŁĞε ĐđĞ|ŝƐŁŽƐŶŽĂđłбтĔŽĞĐđĐđĞŁŽƬ>ĞŝŶŐтϯсĔĞтΘĔĞĬĞ|ĞđĞŝđŽĔбεсϳ

Ɛ ZĞŐŝƐĂ ĬŽđŵĄ ĐŽŶƐŝĔĞđĂŶĔŽ Ă đĞŐƶůĂđ ŝŶƐŁđƶëĆŽ ĔŽ ĬĞŝŁ ďĞŵ ĐŽŵŽ Ă ŽďƐĞđąŶĐŝĂ ĔŽƐ đĞđƶŝŝŽƐŁŽƐĞ ĞđŁĂďĞůĞĐĐĞŝĞůĔĞŽĐĆŽ ĔĞ đĂĔŝŽĔŝĬƶƐĆŽ ŶĂĔĂ ŵĂŝƐ đĞƐŁĂ ĐđŽĐđ ƐĞŶĆŽ Ă đĞŐƶůĂđŝnjĂěĆ ƐŝŁƶĂěĆŽ ĔĂ ĞŶΘĔĂĔĞ ĐŽŵ Ă ĂŁƶĂůŝnjĂěĆŽŽƐ ĔĂĔŽƐ ĐĂĔĂƐŁđĂŝŝĔĞƐŁĂ ũƶŶŁŽ ĂŽ ^/Κ Ƭ^ŝƐŁĞŵĂ ĔĞ ĐŽŵĐĂŶŠĂŵĞŶŽĞĞŽŶŁđŽůĞ^ŽĐŝĞĄđŝŽĞĞŽĐĞŁĞđŝŽĞđĂđđƶŝ|ĂŵĞŶŁĔŽƐĂƶŁĔ

ΚΕ>h^Κ

бБ ZĞŐŝƐĂŶŶŁĞĔŽĞđžĐŽƐŁŽŽĐŝŶĂ ƬƐĞĞĐůĂđĞŵĞƐĔ̓

D ĔĞ ĐſĐŝĂ ĔĞƐŁĂ ƐŽŁĂ dĠĐŶŝĐĐĂ ă ŶΘĔĂĔĢ̆ ĐĂđĂ Đŝġ ŶĐŝĂ ĔĂ ĔĞĐŝƐĆŽ ĐđŽĬĞđŝĔĂ ĐŽđ ĞƐŁĂ WĂƐŁĄ̧

E ĔŽε ĂƶŁŽε ŶŎ ббтϱБбиδΘΘб'тббєƬρϱ '&/̧ ĐĂđĂĂĔŽĕĆŽ ĔĂε ŵĞĔŝĔĂε ĔĞ εƶĂ ĐŽŵĐĞŁġŶĐŝĄ̧

F ĔŽε ĂƶŁŽε ĂŽ ^Ğđ|ŝĕž ĔĞ ĂĔĂƐŁđŽ ĔĞ /ŶĬŽđŵĂĕƁĞε ĔĞ ZĂĔŝŽĔŝĬƶƐĆŽ Ƭ ^/Ζ̧ ĐĂđĂ Žε ĔĞ|ŝĔŽε ĂεεĞŶŁĂŵĞŶŁŽε ĐĂĔĂƐŁđĂŝŝ;ũƶŶŁĂđ Ă ĐĞđΘĔĆŽ ɛŝŵĐůŝ|ĐĂĔĂ'₪би ĔŽ ĂŶĞđžŽиρбтббϱƬ'ƴĂĐĂƐŁĂĐĂĔĂƐŁđĂůĔĂĞŶΘĔĂĔĢ̆

G ĔŽε ĂƶŁŽε ĂŽ ^Ğđ|ŝĕž ĔĞ ŽĐƶŵĞŶŁĂĕĆŽ Ğ /ŶĬŽđŵĂĕĆŽ ĔĞ ZĂĔŝŽĔŝĬƶƐĆŽ ĔƶĐĂΘ|Ă Ğ ŽŶƐŝŐŶĂĕƁĞε ĔĂ hŶŝĆŽ Ƭ ^Ζ̧ ĐĂđĂ ĞđžĐĞĔŝĕĆĔĞ ĔŽĐƶŵĞŶŁĔ Ğ ĐŽƐŁĞđŝŽđ Ăđđƶŝ|ĂŵĞŶŁŽ̄

ĐŽŶƐŝĔĞđĂĕĆŽƐƶĐĞĞđŝŽđ

ŽĐƶŵĞŶŁŽĂƐƐŝŶĂĔŽĞĞůĞŁđŽŶŝĐĐŶŵĞŶŁĞĐŽđ**dŚŝĂŐŽŐƶŝĂĔŽđĞĘŽŽđĔĞŶŶĂĔŽđ Ƭ'ĞđĂůĔĞĞZĂĔŝŽĔŝĬƶƐĆŽ ĔƶĐĐĂΘ|ĂĞŽŶƐŝŐŶĂĕƁĞε ĔĂ hŶŝĆŽ̧Ğŵ†ϯƑΘϯббєąƐбϳǫс;ŚŽđĄđŝŽŽĮĐŝŝĂůĔĞĞđĂƐşůŝĂĮĐŽŵ ĬƶŶĔĂŵĞŶŁŽŶŽĂđłcŌĄбŌĘĔŽĞĞĐđĞĞĔĞŽƶţєĔĞĞĔĞŽƶţŁđđŽĔĞĞϯббϱ̇**

ŽĐƶŵĞŶŁŽĂƐƐŝŶĂĔŽĞĞůĞŁđŽŶŝĐĐŶŵĞŶŁĞĐŽđ**ŽŶŝĂKůŝ|ĞŝđĂĐŽŁĂŽŽđĔĞŶŶĂĔŽđĂĔŽŽZĞŐŝŵĞ>ĞŐĂůĞŶŲůŝƐĔĞ dĠĐŶŝĐĂĔĞĞZĂĔŝŽĔŝĬƶƐĆŽĔƶĐĐĂΘ|ĂĞĔĞŽŶŝĐĐŶŵĞŶŁĞĐŽđ ĔĞŶŶĂĔŽđĂĔŽŽZĞŐŝŵĞ>ĞŐĂůĞŶŲůŝƐĔĢ̆Ğŵ†ϯƑΘϯббєąƐбϳǫс;ŚŽđĄđŝŽŽĮĐŝŝĂůĔĞĞđĂƐşůŝĂĮĐŽŵ ĬƶŶĔĂŵĞŶŁŽŶŽĂđłcŌĄбŌĘĔŽĞĞĐđĞĞĔĞŽƶţєĔĞĞĔĞŽƶţŁđđŽĔĞĞϯббϱ̇**

ŽĐƶŵĞŶŁŽĂƐƐŝŶĂĔŽĞĞůĞŁđŽŶŝĐĐŶŵĞŶŁĞĐŽđ**DĂŶŽĞůĞŁđŝĂĞŶŶŝŐŶĂĔĂ^ŝů|ĂŚŝĞĬĞĔĞ^Ğđ|ŝĕžĔĞ ŽŶƐŝŐŶĂĕƁĞε ĔĂ hŶŝĆŽĔƶĐĐĂΘ|ĂĞĔĞŽŶŝĐĐŶŵĞŶŁĞĐŽđ ĔĞŶŶĂĔŽđĂĔŽŽZĞŐŝŵĞ>ĞŐĂůĞŶŲůŝƐĔĢ̆Ğŵ†ϯƑΘϯббєąƐбϳǫс;ŚŽđĄđŝŽŽĮĐŝŝĂůĔĞĞđĂƐşůŝĂĮĐŽŵ ĬƶŶĔĂŵĞŶŁŽŶŽĂđłcŌĄбŌĘĔŽ ĞĐđĞĞĔĞŽƶţєĔĞĞĔĞŽƶţŁđđŽĔĞĞϯббϱ̇**

ĂƶŁĞŶΘĐŝĔĂĔĞĞĔĞŁĞĔŽĐƶŵĞŶŁŽĐŽĔĞĞđĐŽĬĞđŝĔĂŶŽƐŁĞŚŠΣĐ̓ĔĞŠŵĐΘĐ̓ŐŽ[đđ̄|ĞđŝĮĐĂŚŠłŵů̧ ŝŶĬŽđŵĂŶĔŽŽĐſĔŝŐŽ|ĞđŝĮĐĂĔŽđ**иρбтбΘΘ**ĞŽĐſĔŝŐŽZ**єρиcρбє̇**

DŝŶƶŁĂƐĞŶĞđžŽε

ЕĆŽWŽЄЄƶŝ̃

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Publicado no D.O.U.
de 08/ 09/ 2017,
Seção: III, Página: 06

0,1,67e5,2'$&,Ç1&,$7(&12/2*,$,129$d®(6(&2081,&$d®(6

35,0(,52 7(502 $',7,92 $2 &2175$72 '(&21&(662
&(/(%5$'2 (175($ 81,2 ($)81'$d2 &8/785$/ (
('8&$7,9$ 6(1$'25 &$1('2 2%-(7,9$1'2 $
&216,*1$d2'(&$1$/'(5$',2)5(48Ç1&,$'(67,1$'2
¬75$160,662',*,7$/'26(59,d2'(5$',2,)862'(
6216 (,0$*(16 12 Æ0%,72 '2 6,67(0$ %5$6,/(,52 '(
7(/(9,62 ',*,7$/ 7(55(675(6%79'7 1$ /2&$/,'$'(
'(*2,Æ1,$(67$'2'(*2,È6

$ 81,2 UHSUHVHQWDQWH0LQLVWURGH (VWDGRGD &LrQFLD7HFQRORJLDQRYDo}HVH
&RPXQLFDo}HV *,/%(572 .66% H D)81'$d2 &8/785$/ (('8&$7,9$ 6(1$'25
&$1('2GRUDYDQWHGHQRMLQDGD&21&(66,21È5,$ &13- Q SRU LQWHUPpGLR
GRUHSUHVHQWDQWH',9,12$17Đ1,2'(3$8/$5*Q'*3&*2&3)Q
ILUPDP R SUHVHQWHUPR $GLWLYDR &RQWUDWXDO&RQFHVVmRGRHUDGRUD81,2 H D
&21&(66,21È5,$ REMHWLYDQGR D FRQVLJQDomR GH FDQDO GH UDGLRIUHTXrQFLD GHVWLQDG
GLJLWDOGRVHUYLoRGHUDGLRGLIXVmRGHVRQVHLPDJHQVQRkPELWRGR6LVWHPD%UDVLOHI
7HUUHVWUH6%79'7QDORFDOLGDGHGH*2,Æ1,$(VWDGRGH*2,È6GHFRUUHQWHGDFRQFHVVmRR
SHOR'HFUHWRVQGHGHGH]HPEURGHSXEOLFDGRQR'LiULR2ILFLDOGD8QLmRGHGHGH]HPEURGH
DSURYDGRSHOR'HFUHWR/HJLVODWLYRQGHSXEOLFDGRQR'LiULR2ILFLDOGD8QLmRGHGH
GH]HPEUR GH SDUDH[HFXWDUR VHUYLoR GH UDGLRGLIXVmR GH VRQV H LPDJHQV FRP ILQV
HGXFDWLYRV QD PHVPD ORFDOLGDGH $ H[HFXomR GR VHUYLoR REMHWR GR SUHVHQWH 7HU
&yGLJR%UDVLOHLURGH7HOHFRPXQLFDo}HVOHLVVXEVHTXHQWHVHVHXVUHJXODPHQWRVS
GHMXQKRGHSHOR&RQWUDWRGH&RQFHVVmRHFXPODWLYDPHQWHSHODVFOiXVXODVVHJX

&OiXVXOD 3ULPHLUD)LFD FRQVLJQDGR j &21&(66,21È5,$ R FDQDO TXDUHQWD FRUUHVSRQGH
IDL[DGHIUHTXrQFLDGHD0+]GHVWLQDGRjWUDQVPLVVmRGLJLWDOGRVHUYLoRGHUDGLRGLIX
H LPDJHQV SHOD &21&(66,21È5,$ QR kPELWR GR 6LVWHPD %UDVLOHLUR GH 7HOHYLVmR 'LJLW
6%79'7 QD ORFDOLGDGH GH *2,Æ1,$ (VWDGR GH *2,È6 VHP D LQWHUUXSomR GD WUDQVPLVVm
VLQDLVDQDOyJLFRVDWpRGDYHQWRGRWHUPRSUHYLVWRQRFURQRJUDPDGHWUDQVLomRHV
GD&LrQFLD7HFQRORJLD,QRYDo}HVH&RPXQLFDo}HVQRVPROGHVGRDUWHGR'HFUHWRQGH
GHMXQKRGH

&OiXVXOD6HJXQGD$&21&(66,21È5,$pREULJDGDD

DSDJDUDVGHVSHVDVSDUDUHDOL]DUDSXEOLFDomRUHVXPLGDGRSUHVHQWH7HUPR$GLWLYH
TXH p FRQGLomR LQGLVSHQViYHO SDUD VXD HILFiFLD H GHYHUi VHU SURYLGHQFLDGD SHO
TXLQWRGLD~WLOGRPrVVHJXLQWHDRGHVXDDVVLQDWXUDSDUDRFRUUHUQRSUD]RGHYLQW

EDSUHVHQWDURSURMHWRGHLQVWDODomRGDHVWDomRWUDQVPLVVRUDGGLJLWDODR0LQLV
,QRYDo}HVH&RPXQLFDo}HVQRSUD]RPi[LPRGHVHLVPHVHVFRQWDGRGDGDWDGHSXEOLFDomR
GHVWH7HUPR$GLWLYR

FUHTXHUHUj$JrQFLD1DFLRQDOGH7HOHFRPXQLFDo}HVQTXDQWRYLJRUDUR$FRUGRGH&RRS
QSXEOLFDGRQR'LiULR2ILFLDOGD8QLmRGHGHMXQKRGHXDR0LQLVWpULRGD&LrQFLD
7HFQRORJLD,QRYDo}HV &RPXQLFDo}HVHSRUYHQWXUDHIHULUDRRUGHP&RRSHUDomRFQFLD
H[WLQJXLUVH D H[SHGLomR GD /LFHQoD SDUD)XQFLRQDPHQWR GH (VWDomR QR SUD]R GH G
FRQWDGRGDGDWDGHSXEOLFDomRGRDWRGHDXWRUL]DomRGHVWDFQRGH

G UHDOL]DU D WUDQVPLVVmR GLJLWDO GH VRQV H LPDJHQV FRP D YHLFXODomR VLPXOWkQ
RORJLD DQDOyJLFD GXUDQWH R SHUtRGR GH WUDQVLomR SUHYLVWR QR DUW GR 'HFU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MXQKRGHH

HLQLFLDUDWUDQVPLVVmRGLJLWDOQRSUD]RPi[LPRGHGH]RLWRPHVHVFRQWDGRVDSDUWLU
DWR GH DSURYDomR GR SURMHWR UHVSHLWDGRV RV SUD]RV HVWDEHOHFLGRV QR FURQRJU
WUDQVPLVVmRDQDOyJLFDFRQIRUPHDUWGR'HFUHWRQ

&OiXVXOD7HUFHLUD6mR FRQGLo}HVWpFQLFDVQLPDV SDUD D XWLOL]DomR FDQDOGH
UDGLRIUHTXrQFLDFRQVLJQDGRj&21&(66,21È5,$FRQIRUPHHVWH7HUPR$GLWLYR

DSURSRUFLRQDUDPHVPDFREHUWXUDTXHFDQDOXWLOL]DGRSDUDWUDQVPLVVmRDQDOyJL
QRLQVWUXPHQWRGHRXWRUJDSDUDH[SORUDomRGRVHUYLoRGHUDGLRLIXVmRGHVRQVHLF

ESURSLFLDUJHUHQFLDPHQWRHILFD]GDVWUDQVPLVV}HVDQDOyJLFDVHGLJLWDLV

FSUHYHQLULQWHUIHUrQFLDV

&OiXVXOD4XDUWD2FDQDOGHUDGLRIUHTXrQFLDFRQVLJQDGRj&21&(66,21È5,$FRQVRDQWHHV
$GLWLYRQmRFRQVWLWXLGLUHLWRGHSURSULHGDGHHILFDUiVXMHLWRjVUHJUDVHVWDEHO
RX QD TXH YLHU GLVFLSOLQDU D H[HFXomR GR VHUYLoR LQFLGLQGR VREUH HVVD IUHTXrQ
8QLmR

2 0LQLVWpULR&LrQFLD7HFQRORJLD,QRYDo}HV &RPXQLFDo}HVH GHUiD TXDOTXHUWHPSR
GHWHUPLQDU TXH D &21&(66,21È5,$ DWHQGD GHQWUR GH GHWHUPLQDGR SUD]R jV H[LJrQFLD
WpFQLFRFLHQWtILFRWHQGRHPYLVWDVXDPDLRUSHUIHLomRHRPDLVDOWRUHQGLPHQWRGRV

20LQLVWpULRD&LrQFLD7HFQRORJLD,QRYDo}HVH&RPXQLFDo}HVSRGHUiDTXDOTXHUWHPSR
jUHYLVmRRXVXEVWLWXLomRGRVFDQDLVGHUDGLRIUHTXrQFLDFRQVLJQDGRVSRUPRWLYRG
QDFLRQDOQHFHVVLGDGHGRVVHUYLoRVIHGHUDLVRXSDUDPHOKRUDSURYHLWDPHQWRGRH

$ VXEVWLWXLomRDQDOyJLFDGH UDGLRIUHTXrQFLDSRGHUiVH GDU DLQGD UHTXHULPHQWR
&21&(66,21È5,$GHVGHTXHKDMDSRVVLELOLGDGHWpFQLFDHQmRLPSRUWHDVXEVWLWXLomRH
RXWUDVFRQFHVVLRQiULDVRXDXWRUL]DGDV

&OiXVXOD4XLQWD2SUD]RSDUDXWLOL]DomRSOHQDGRFDQDOGLJLWDORUDFRQVLJQDGRHVW
GR GHVOLJDPHQWR GHILQLWLYR GR FDQDO DQDOyJLFR FRQIRUPH DUW GR 'HFUHWR Q RXW
j&21&(66,21È5,$

&OiXVXOD 6H[WD 2 QmR FXPSULPHQWR GRV SUD]RV HVWDEHOHFLGRV QDV DOtQHDV E H H
6HJXQGDHQD&OiXVXOD4XLQWDFDUDFWHUL]DUiRGHVLQWHUHVVHD&21&(66,21È5,$QDWUD
GR VHUYLoR GH UDGLRGLIXVmR RXWRUJDGR LPSOLFDQGR QD UHYRJDomR GD FRQVLJQDomR
UDGLRIUHTXrQFLD

&OiXVXOD 6pWLPD)LQGR R SUD]R GD FRQFHVVmR SDUD D H[SORUDomR GR VHUYLoR GH UDG
LPDJHQV VH QmR KRXYHU UHQRYDomR RX KRXYHU GHFODUDomR GH SHUHPSomR RX DLQGD
FDVVDGDD&21&(66,21È5,$QmRWHUiGLUHLWRDTXDOTXHULQGHQL]DomR

&OiXVXOD2LWDYD'HFRUULGRRSUD]RGHWUDQVLomRGHTXHWUDWDRDUWHGR'HFUHWRQGH
MXQKRGH R FDQDOXWLOL]DGRUDWUDQVPLVVmRDQDOyJLFDHYHUVHUHGHYROYLGRSRODU
&21&(66,21È5,$j81,2

&OiXVXOD1RQD $V SDUWHVHVOHJHPR IRURGH %UDVtOLD'$SDUDGLULPLUTXDOTXHUGRQWURYpUVLD
GHFRUUHQWHGHVWH7HUPR$GLWLYRHGRDQWHULRU&RQWUDWRGH&RQFHVVmR

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

&OiXVXOD 'pFLPD)LFDP UDWLILFDGDV WRGDV DV GHPDLV FOiXVXODV FRQVWDQWHV GR &F
FHOHEUDGRHQWUHD81,2HD&21&(66,21È5,$SDUDDH[SORUDomRGRVHUYLoRGHUDGLRGLIXVmR
LPDJHQVQDORFDOLGDGHGH*2,Æ1,$(VWDGRGH*2,È6

(SRU HVWDUHP GH DFRUGR IRL ODYUDGR R SUHVHQWH 7HUPR $GLWLYR GH &RQWUDWR GH
DVVLQDGRSHODVSDUWHV

'RFXPHQWRDVVLQDGRHOHWURQLFDPHQWHSRUGLYLQRDQW{QLRGHSDXOD(8VXiULR([WH
jVFRQIRUPHDUW,,,EGDV3RUWDULDV0&QH0&7,&Q

'RFXPHQWRDVVLQDGRHOHWURQLFDPHQWHSRU*,/%(572.66%0LQLVWURGH(VWDGRGD&I
7HFQRORJLD,QRYDo}HVH&RPXQLFDo}HVHPjVFRQIRUPHDUW,,,EGDV
3RUWDULDV0&QH0&7,&Q

$DXWHQWLFLGDGHGRGRFXPHQWRSRGHVHUFRQIHULGDQRVLWHKWWSVHLPFWLFJRYEUY
LQIRUPDQGRRFyGLJRYHULILFDGRUHRFyGLJR&5&)((%$

5HIHUrQFLD3URFHVVRQ 6(,Q

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01 / 01 / 2003
PÁGINA 39 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Juarez Quadros do Nascimento, e a FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, CGC 04.644.419/0001-37, representada por seu Procurador, Max Reis Margon, RG 823.755-SSP/GO, CPF 403.143.039-34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18 / 12 / 2002
PÁGINA 3
ANOTADO POR:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 429, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2002

Senador Edison Lobão
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

crps/pds02-577

Subsecretaria de Expediente
PDS 572 02
Fls 904

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PR - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção 1
Diário Oficial de 17 DEZ 2001
Cópia Autenticada

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53000.003440/01); 1-74

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001720/01); 1-48

III - FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001122/00); 1-24

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001695/01). 1-01

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dez de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Referenda eletrônica - Pimenta da Veiga
D-MC 00264 EM DECCOLETIVO(L2)

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Publicado no D.O.U.
de 19/ 09/ 2018,
Seção: I, Página: 08

'HVSDFKR16(,0&7,&

2 &225'(1$'25*(5$/'(7(/(9,62',*,7$/ QRXVRGHVXDVDWULEXLo}HV
WHQGRHPYLVWDRGLVSRVWRQR$QH[R,,,$UW,QFLVR,,GD3RUWDULDQGHGHPDUoRGH
SXEOLFDGR QR 'LiULR 2ILFLDO GD 8QLmR HP GH DEULO GH H FRQVLGHUDQGR R TXH FRQVW
SURFHVVRQUHVROYHDSURYDURORFDOGHLQVWDODomRGDHVWDomRGLJLWDOHDXWLOL]Do
GRV HTXLSDPHQWRV **)81'$d2 &8/785$/ (('8&$7,9$ 6(1$'25 &$1('2**
FRQFHVVLRQiULD GR 6HUYLoR GH 5DGLRGLIXVmR GH 6RQV H ,PDJHQV FRP ILQV H[FOXVLYDP
PXQLFtSLR GH *2,Æ1,$*2 XWLOL]DQGR R FDQDO GLJLWDO TXDUHQWD QRV WHUPRV GD 1RWD
6(,0&7,&

$1(;2$2'(63$&+216(,0&7,&

/2&$/,=$d2'$(67$d275$160,6625$35,1&,3$/		
/RJUDGRXUR5XD$UGHQDV4XDGUD		%DLUUR-DUGLP3HWUySROLV
/RFDOLGDGH*RLkQLD	8)*2	&RRUGHQDGDV*HRJUiILFDV6¶´H:¶´

/2&$/,=$d2'2(67Ò',235,1&,3$/		
/RJUDGRXUR$ODPHGDGDV0DJQyOLDV4XDGUD	%DLUUR 6HWRU 5HFUHLR GRV %DQGHLUDQWHV	&(3
/RFDOLGDGH*RLkQLD		8)*2

75$160,662535,1&,3$/		
)DEULFDQWH6FUHHQ6HUYLFHGR%UDVLO,QGH&RP3URF(OHW/WGD		
0RGHOR1;78$	3RWrQFLD GH 2SHUDomR	&RUWLILFDomR+RPRORJDomRN:

6,67(0$,55$',$17(35,1&,3$/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

)DEULFDQWH 0HFWU{QLFD 0HFkQLFD H (OHWU{QLFD /WGD	0RGHOR 076/82 '79	7LSR2PQLGLUHFLRQDO	3RODUL]DomR+RUL]RQWDO
&RWD %DVH GD 7RUUH& %7 P	$OWXUD &HQWUR GH ,UUDGLDomR + &, P	$LPXWHGH2ULHQWDomR19	
*DQKR Pi[LPR *70$; G%G	(53Pi[LPDN:		

/,1+$'(75$160,66235,1&,3$/			
)DEULFDQWH5)65DGLR)UHTXHQF\6\VWHPV		0RGHOR+&$	
&RPSULPHQWR P	(ILFLrQFLD	,PSHGkQFLD&DUDFWHUtVWLFD 2KPV	$WHQXDomR G%P

3RWrQFLD(IHWLYD,UUDGLDGDSRU$]LPXWH(53 $=		
$]LPXWHUDGLDO	**+6107P**	**(53 $=N:**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

9DORUHV0pGLRV		

$OWXUDGRFHQWURJHRPpWULFRGRVLVWHPDLUUDGLDQWHHPUHODomRDRQtYHOpGLRGRWH
FRQVLGHUDGR

'RFXPHQWRDVVLQDGRHOHWURQLFDPHQWHSRU**:LOOLDP<RVKHQLNR**II**=DPEHUODQGU*HUD**
GH7HOHYLVmRH**LWDQ**UPHDUW,,,EGDV3RUWDULDV0&Q
H0&7,&Q

$DXWHQWLFLGDGHGHVWHGRFXPHQWRSRGHVH**U**FRQIHULGDQRVLWH**K**WWS**S**VHLPFWLFJR
LQIRUPDQGRRFyGLJRYHULILFDGRH**U**RFyGLJR&5&**$)(**

5HIHUrQFLD FLDFHVVRQ 6(,Q

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

J-1181-7
T-1181-6

Publicado no D.O.U.
de 24 / 11 / 20 15
Seção 01 página 36
Sessenta

PORTARIA Nº 5231/2015/SEI-MC

de 04 de novembro de 2015

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.037076/2014-17, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de GOIÂNIA/GO, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/11/2015, às 17:06, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237795

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0802103** e o código CRC **9644DA23**.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

11816

Publicado no D.O.U.
de 30 / 09 / 20 11
Seção I página 144
Tonúzio Bispo

PORTARIA n.º 215 , de 26 de AGOSTO de 2011.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.027837/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, permissionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Goiânia, Estado do Goiás, por meio do canal 32E- (trinta e dois decalado para menos), classe A, de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, **contado a partir da data de publicação desta Portaria**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Publicado no D.O.U.
de 30/09/2011
Seção I página 144

ANEXO À PORTARIA n.º 215 /2011 - FOLHA 2 DE 2

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	186	15,552
15	199	28,644
30	196	37,535
45	204	46,660
60	220	49,591
75	234	46,660
90	231	42,891
105	196	47,627
120	169	49,591
135	168	47,627
150	165	42,891
165	152	46,660
180	123	49,591
195	136	46,660
210	127	37,535
225	129	28,644
240	128	15,552
255	154	5,078
270	143	0,496
182	171	0,838
300	170	2,400
315	150	0,838
330	151	0,496
345	169	5,078
VALORES MÉDIOS:	**169,63**	**28,964**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Publicado no D.O.U.
de 30/09/2011
Seção I página 144
Portaria Bizzo

ANEXO À PORTARIA n.º 215 /2011 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Denominação: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO		
Localidade: GOIÂNIA		UF: GO
Canal: 32- (TRINTA E DOIS DECALADO PARA MENOS, EDUCATIVO)	Classe: A	Freqüências Extremas: 578 -584MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL		
Logradouro: RUA ARDENAS Qd-54 Lt- 7/8, BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS		
Localidade: GOIÂNIA	UF: GO	Coordenadas Geográficas: 16° 39' 50"S; 49° 20' 31"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL	
Logradouro: ALAMEDA DAS MAGNÓLIAS Qd-10 Lt-07, BAIRRO S. REC. BANDEIRANTES	
Localidade: GOIÂNIA	UF: GO

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR	
Logradouro: RUA C-182 Nº 484 Qd-347 Lt-17, BAIRRO JARDIM AMÉRICA	
Localidade: GOIÂNIA	UF: GO

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
Modelo: RTU-5000T	Potência de Operação: 3,50 kW	Certificação: 1123-02-1804

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL			
Fabricante: IDEAL ANTENAS			Modelo: IS123222TL
Cota Base da Torre: 884,0 m	Altura Centro Geométrico: 76,0 m	Azimute de Orientação: 120° NV	Ganho max.: 13,05 dBd
Tipo: DIRETIVA	Beam-Tilt: 0	Polarização: HORIZONTAL	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS			Modelo: HCA318-50
Comprimento: 90,0 m	Eficiência: 70,20 %	Impedância Característica: 50,0 Ohms	Atenuação: 0,93 dB/100m

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

1181-6

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18 / 04 / 2006
PÁGINA 113 seção 1
ANOTADO POR:

PORTARIA n.º 1129 , de 13 de ABRIL de 2006.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.027837/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Goiânia, Estado de Goiás, utilizando o canal 32- E (trinta e dois decalado para menos educativo), de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Determinar que a entidade indique o nome do fabricante, o modelo e código de certificação do transmissor de 3,5 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

Art. 4º Determinar que, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Art. 5º O início efetivo da execução do Serviço está condicionado à expedição do Ato de Autorização de Uso da Radiofreqüência pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e da respectiva Licença de Funcionamento da Estação pelo Ministério das Comunicações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILSON L. B. FERREIRA

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ANEXO À PORTARIA n.º 129 /2006 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Denominação: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	
Localidade/UF: GOIÂNIA / GO	
Canal: 32- E	Freqüência: 578- 584 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA	
Logradouro: RUA ARDÊNIA QUADRA 54 LOTE 7 e 8	
Localidade/UF: GOIÂNIA / GO	Coordenadas Geográficas: 16°39'51"S ; 49°20'31"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: AV. T-63 esquina c/ T-36 – EDIFÍCIO AQUÁRIO CENTER SALA 1507 - SETOR BUENO
Localidade/UF: GOIANIA / GO

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: RF TELECOMUN(ICAÇÕES LTDA (TELAVO)		
Modelo: RTU 5000T	Pot. Operação: 3,5 kW	Certificação: 1123-02-1806

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL			
Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA			Modelo: SLOT DE 12 FENDAS
Cota Base da Torre: 896 m	Altura Centro Geométrico: 76 m	Azimute de Orientação: 120 ° NV	Ganho max.: 15,7 dBd
Tipo: DIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL	

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: ANDREW			Modelo: HJ8-50B
Comprimento 90 m	Eficiência: 60 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1.34 dB/100m

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ANEXO À PORTARIA n.º 129 /2006 - FOLHA 2 DE 2

ESTAÇÃO TERRENA RECEPTORA DE SINAIS VIA SATÉLITE	
Fabricante da Antena Receptora: **********	Modelo: **********
Fabricante do Receptor de Vídeo: **********	Modelo: **********

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
15	202	44,51
30	207	58,57
45	212	73,41
60	195	78,10
75	194	73,41
90	200	67,16
105	187	74,97
120	190	78,10
135	177	74,97
150	183	67,16
165	157	74,97
180	161	78,10
195	167	73,41
210	166	58,57
225	157	44,51
VALORES MÉDIOS:	183,67	67,99

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.com.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

1181-6

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31 / 12 / 2003
Página: 73 Seção: I
ANOTADO POR:

PORTARIA n.º 146 , de 26 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINSTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES , no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.016168/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter educativo, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, utilizando o canal 32-E (trinta e dois decalado para menos), de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de vigência da outorga, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ANEXO À PORTARIA n.º 146 / 03 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Denominação: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	
Localidade/UF: GOIÂNIA/GO	
Canal: 32 - E (trinta e dois decalado para menos)	Freqüência: 578–584 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA	
Logradouro: Rua T-36 Esq. Av. T-63, 3272 – Bairro: Setor Bueno	
Localidade/UF: Goiânia/GO	Coordenadas Geográficas: 16°42'50"S ; 49°15'51"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: Rua T-36 Esq. Av. T-63, 3272 – Bairro: Setor Bueno – SL 1507
Localidade/UF: Goiânia/GO

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
Modelo: RTU 10000 T	Pot. Operação: 10,0 kW	Certificação: 1123/02

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
Modelo: RTU 1000 T	Pot. Operação: 1,0 kW	Certificação: 1123/02

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL			
Fabricante: IDEAL ANTENAS			Modelo: PAN MO-API 4
Cota Base da Torre: 831,0m	Altura Centro Geométrico: 110,0m	Azimute de Orientação: 0°NV	Ganho max.: 6,28dBd

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31 / 12 / 2003
Página: 73 Seção: I
ANOTADO POR:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31 / 12 / 2003
Página: 73 Seção: I
ANOTADO POR:

ANEXO À PORTARIA n.º 146 /03 - FOLHA 2 DE 2

LINHA DE TRANSMISSÃO					
PRINCIPAL			AUXILIAR		
Fabricante: ANDREW			Fabricante: X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X		
Modelo: HJ8-50B	Comprimento: 50,0m	Eficiência: 76,8%	Modelo: X*X*X*X*X	Comprimento: X*X*X*X m	Eficiência: X*X*X*X %

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (Kw)
0	153,3	32,640
30	129,9	21,415
60	155,0	21,415
90	177,1	32,640
120	175,8	21,415
150	127,3	21,415
180	63,6	32,640
210	47,5	21,415
240	48,7	21,415
270	72,7	32,640
300	100,0	21,415
330	130,9	21,415
VALORES MÉDIOS:	**115,15**	**25,16**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18 / 12 / 2002
PÁGINA 3
ANOTADO POR:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 429, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2002

Senador Edison Lobão
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

crps/pds02-577

Subsecretaria de Expediente
PDS 573 02
Fls 904

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

SR - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção 1
Diário Oficial de 17 DEZ 2001
Cópia Autenticada

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53000.003440/01); 1-74

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001720/01); 1-48

III - FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001122/00); 1-24

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001695/01). 1-01

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dez de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Referenda eletrônica - Pimenta da Veiga
D- 1 DECCOLETIVO(L2)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.644.419/0001-37	**Número do Fistel:** 50011724706
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/01/2003	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: MC194/88,14/97	

Endereço Sede		
Logradouro: AL PACUS		**Complemento:** CHAC 10 / 11
Bairro: SETOR VARGEM BONITA		**Numero:** S/N
Município: Senador Canedo	**UF:** GO	**CEP:** 75250000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA T-63 C/ T-36		**Complemento:** ED. AQUARIUS CENTER, SALA 1507
Bairro: SETOR BUENO		**Numero:** S/Nº,
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74233050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: AVENIDA C 182		**Complemento:** QD 347, LT 17
Bairro: JARDIM AMERICA		**Numero:** 484
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74275020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ARDENAS		**Complemento:** QD 54
Bairro: JARDIM PETROPOLIS		**Numero:** 7/8
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460290

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ALAMEDA DAS MAGNOLIAS		**Complemento:** QD 10
Bairro: SITIOS DE RECREIO DOS BANDEIRANTES		**Numero:** 7
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74482320

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO
Latitude: -16.66389	**Longitude:** -49.34194

Parâmetros Técnicos			
Canal: 32	**Frequência:** 581 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 160kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 54456	**Decalagem: -**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

17

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323682308	**Número Indicativo:** ZYA587
Data Último Licenciamento: 06/02/2015	**Número da Licença:** 000001/2015-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.664	**Longitude:** -49.342	**Cota da base:** 884.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011230201806	**Modelo:** TELAVO RTU-5000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 90.00 m	**Atenuação dB100m:** .93 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS123222TL			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 13.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 76 m	**ERP Máximo:** 49.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.04	**10°:** 3.08	**20°:** 1.87	**30°:** 1.21	**40°:** 0.52	**50°:** 0.11	**60°:** 0	**70°:** 0.15	**80°:** 0.41	**90°:** 0.63	**100°:** 0.34	**110°:** 0.08
120°: 0	**130°:** 0.08	**140°:** 0.34	**150°:** 0.63	**160°:** 0.41	**170°:** 0.15	**180°:** 0	**190°:** 0.11	**200°:** 0.52	**210°:** 1.21	**220°:** 1.87	**230°:** 3.08
240°: 5.04	**250°:** 7.81	**260°:** 13.33	**270°:** 20	**280°:** 19.11	**290°:** 16.03	**300°:** 13.15	**310°:** 16.03	**320°:** 19.11	**330°:** 20	**340°:** 13.33	**350°:** 7.81

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 49.59 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	06/12/2001	07/12/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	129	Portaria	SSCE	13/04/2006	18/04/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	429	Decreto Legislativo	MC	17/12/2002	18/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	58065	Ato	CMPRL	09/05/2006	16/05/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	215	Portaria	MC	26/08/2011	30/09/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de naturez
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.036636/2016-88
Interessado: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ: 04.644.419/0001-37
Natureza Jurídica: Fundação Privada
Localidade: Goiânia/GO
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE
Canal: 32E
Período: 01/01/2018 a 01/01/2033
Processo Tempestivo? Sim
Entidade possui Licenciamento? Sim
Situado em faixa de fronteira? Não
Pasta Jurídica: evento SEI nº 6980305
Pasta Técnica: evento SEI nº 6980338

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

a) requerimento de renovação de outorga, **com campos preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar outro serviço de radiodifusão na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes ocupa cargo do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

OK

Requerimento conforme Portaria nº 3.238/2
Evento SEI nº 4476904
Data do registro em 06/08/2019
Representante Legal Divino Antonio de Pau

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

b) estatuto social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	**FALTA** Evento SEI nº 2660458, fls. 8-21, 4476944, 4 **MP em 01/08/2011** **Estatuto datado de 27/10/2010 e registrado em 10/01/2011 - Art. 3º, IV)** Executar serviços de radiodifusão, com objetivo de atender à comu com prestação de serviços, informações de ut pública, lazer, entretenimento, dentre outros acordo com as leis vigentes no País. **OBS: será encaminhado à COPOU tendo em vista não constar este novo estatuto na pasta jurídica da entidade.**
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**OK** Evento SEI nº 4476923, 6337289, 6782360, **Ata de Reunião Ordinária** do Conselho de Curadores da Fundação Cultural e Educativa Senador Ca FUNSEC **de 14/01/2019 registrado em 28/02/2019** Mandato de 21/01/2019 a 20/01/2023 **Diretor Presidente:** Divino Antônio de Paula; **Diretora Administrativa:** Crislene Pereira de Menezes; **Diretor Jurídico:** Layanne Virginia de Sousa
d) certidão simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente em que estejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**OK** Evento SEI nº 6337288, 6782361, 691558 **Obs:** Não tem especificado quais os atos são c estatuto ou da reforma do estatuto e a certid datada em 30/12/2020
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos**: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados**: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** **Divino Antônio de Paula** (carteira de identidade, evento SEI nº 4476925, 6337290, 678236 691558); **Crislene Pereira de Menezes** (carteira de identidade, evento SEI nº 4476926, fl. 2); **Layanne Virginia de Sousa** (carteira de identidade, evento SE nº 4476926, fl. 3)
f) convênio firmado com uma instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta, de modo permanente, suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** Evento SEI nº 6782374 **Entidade Mantenedora:** Sociedade Americana de Educação Ltd **Vigência:** 60 meses, contados a partir da data de assinatura (04/03/2021)
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** Evento SEI nº 6782375
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar o balanço de abertura; Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve: a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente e, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário); b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);	**OK** Evento SEI nº 6782369, 6782365, 6782366, 6782368, 6 6782371, 6915590, 6915592 Exercício de 2020 **LG** - (Ativo Circulante + Realizável a Longo Pra (Passivo Circulante + Exigível a Longo Praz (270.397,55 + 0) / 66.421,26 + 0) = **4,07** **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 270 66.421,26 = **4,07** **SG** = Ativos Totais / Passivo Circulante + Exig Longo Prazo = 286.942,68 / (66.421,26 + 0 **4,32** **Observação:** balanço assinado pelo profissional habi do Presidente da Fundação; foi registrada n comercial ou no cartório
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 4937293, fl. 1 Emitida em 05/12/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK Evento SEI nº 6782381, 6915606 Válida até 01/09/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Evento SEI nº 6782377, 6915604 Válida até 05/05/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Evento SEI nº 6980120 Válida até 07/05/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	OK Evento SEI nº 6915598 Válida até 30/04/2021
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK Evento SEI nº 6980153 Válida até 30/04/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	OK Evento SEI nº 6915602 Válida até 31/08/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	OK Evento SEI nº 6337298
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório de Vigência Mosaico - Evento SEI nº 4507182

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulam

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azevedo, Agente Administrativo**, em 09/04/2021, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **6948428** e o código **50B2C5D4**

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88 SEI nº 6948428

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Data de Envio:
05/05/2021 19:20:20

De:
MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifu
<coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53900.036636/2016-88

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, CNPJ nº 04.644.419/0001-37, executante do Serviço de Rad
Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, ou de Processo de Apuraçã
desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de
Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5574/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.036636/2016-88.

INTERESSADA: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrado em interesse da FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, CNPJ nº 04.644.419/0001-37, relativo à renovação de outorga para a exploração de Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 01/01/2018 a 01/01/2033.

2. Em uma análise, os autos foram analisados nos termo da Nota Técnica nº 3700/2021/MCOM (6860331), que concluiu pelo envio do Ofício nº 6794/2021/MCOM (6860450) à Entidade solicitando a complementação para a conclusão do pleito. Em resposta, foi protocolizada documentação sob o nº 53115.008493/2021-

ANÁLISE

3. Preliminarmente, cumpre informar que, com relação à regularidade técnica da estação outorga, assim passou a dispor a Portaria MC nº 1.459, de 23 de novembro e 2020, alterada pela Portaria maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2021:

> *Art. 29. A Portaria MC nº 1.459, de 23 de novembro e 2020, passa a vigorar com as seguintes alteraçõ*
> *"Art. 3º*
>
> *(...)*
> *§ 2º*
>
> *(...)*
> *V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*
> *(...)*
> *§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automa camen*
> *o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*
> *§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova li*
> *funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*
> *§ 9º* ***A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento d***
> ***requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobr***
> ***quando verificada a ausência do licenciamento****. (grifo nosso)*
> *§ 10* ***A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único,***
> ***nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da es***
> *(grifo nosso)*

4. Em análise aos autos foi constatado que a licença de funcionamento da estação vence em janeiro de 2018. Considerando-se, portanto, que este documento encontra-se com a validade vencida, em entendimento definido pela Portaria MCOM Nº 2.524/2021, informa-se que a Entidade deverá seguir **solicitar novo licenciamento da estação. Finalizado o procedimento de licenciamento, os presentes autos de re outorga deverão ser instruídos com a licença obtida.**

5. Ademais, em análise à documentação apresentada, foi constatada a completa apresentação dos documentos solicitados, conforme Check list 6948428. No entanto, foram verificadas algumas pendências as q

> a) requerimento firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo anexo, inclusive a "*declaração de que a falsidade das informações aqui prestadas pode co*
> ***infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firma***
> ***requerimento*";**
>
> ● ***obs.*: no requerimento apresentado não consta o trecho indicado acima.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, par

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?
( ) Sim
( ) Não

A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, tota
em faixa de fronteira a faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros pa

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima
RENOVAÇÃO DA OUTORGA da va ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, aind
encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização do MCTIC, de ac
os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licen

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

(b) a en dade não possui autorização para executar o mesmo serviço na localidade objeto da concessão/perm
renovada;

(c) a en dade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro
da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica integra o quadro societário ou dire vo de outras pessoas jurídicas
po de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a per
pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos
do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da en dade está no exercício de mandato ele vo que lhe assegure imun
ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, dire

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julg
colegiado, pela prá ca dos ilícitos referidos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”,
“n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as a vidades de seleção, direção e conteúdo da program
brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da C

(l) caso a outorga seja renovada, a en dade se compromete a observar, na produção de
finalidade exclusivamente educa va do serviço, notadamente quanto aos princípios enumerados no art. 3º
d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 23
art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.
da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fi

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administra va, sujeitando os
responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____
Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que comprove o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas destinados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;~~ (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, mediante um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a in

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Peçanha, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/05/2021, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 4º, II, da Portaria nº 1.042, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freeman, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/05/2021, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 4º, II, da Portaria nº 1.042, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve
verificador 7253331 e o código 7EBC77FD

Minutas e Anexos

Não Possui.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitári
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga Comunitária

OFÍCIO Nº 10034/2021/MCOM

Brasília, 05 de maio de 202

Ao(À) Senhor(a)
DIVINO ANTONIO DE PAULA
Representante Legal da FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO - (04.64
Rua Ademar de Barros S/N Quadra 02, lote 01- Centro
75250-000 Goiânia/GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo n° 53900.036636/2016-88.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminh**NOTA TÉCNICA Nº 5574/2021/SEI-MCOM** (0753331) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Informa-se que os autos ficarão sobrestados até a regularização do licenciamento da es

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), s período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos te de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do processo, bem como o assunto deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Fregonezi Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/05/2021, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no a de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **7052738** e o código **70998F43**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Data de Envio:
07/05/2021 17:14:28

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunit

Para:
divinoantonio@luzdavida.org.br
alberto2873@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.036636/2016-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_7252733.html
Nota_Tecnica_7253331.html

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Data de Envio:
24/06/2021 10:57:26

De:
MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifu
<coroc@mctic.gov.br>

Para:
divinoantonio@luzdavida.org.br
alberto2873@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.036636/2016-88

INTERESSADA: -DIVINO ANTONIO DE PAULA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn

Anexos:
Oficio_7252733.html
Nota_Tecnica_7253331.html

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Contratada: Universo do Brasil Ind. e Com. de Formulários Ltda. CNPJ: 93.835.841/0001-08. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17154/02. Valor: R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) 16/12/02. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17461/02. Valor: R$ 2.535,00 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais) 19/12/02.

(Of. El. nº 2683-2684/2002)

Processo: 229/02. Objeto: Material medico (equipos, dispositivos, agulhas, seringas, fitas e malhas, bolsas, filtro e dialise e material para laboratório). Contratada: Becton Dickinson Industrias Cirúrgicas Ltda. CNPJ: 21.551.379/0001-06. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17346/02. Valor: R$ 16.630,75 (dezesseis mil seiscentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) 17/12/02. Contratante: HF. Ordem de Compra: 17140/02. Valor: R$ 5.211,00 (cinco mil duzentos e onze reais) 16/12/02.
Contratada: Bio-Med Prods. Meds. Hospitalares Ltda. CNPJ: 93.248.979/0001-00. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17350/02. Valor: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) 17/12/02.
Contratada: Dimaci-Material Cirúrgico Ltda. CNPJ: 90.251.109/0001-94.Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17365/02. Valor: R$ 1.080,00 (um mil oitenta reais) 18/12/02.
Contratada: Fresenius Medical Care Ltda. CNPJ: 01.440.590/0001-36. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17360/02. Valor: R$ 5.656,24 (cinco mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e vinte e quatro centavos) 17/12/02.
Contratada: Laboratorios B.Braun S.A. CNPJ: 31.673.254/0001-02. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 16939/02. Valor: R$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais) 13/12/02. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17356/02. Valor: R$ 793,60 (setecentos e noventa e tres reais e sessenta centavos) 17/12/02. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17366/02. Valor: R$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais) 18/12/02.
Contratada: Produtos Roche Quim.Farm.S/A. CNPJ: 33.009.945/0001-23. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17357/02. Valor: R$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais) 17/12/02.
Contratada: Vacuette do Brasil Ltda. CNPJ: 71.957.310/0001-47. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17369/02. Valor: R$ 12.211,20 (doze mil duzentos e onze reais e vinte centavos) 18/12/02.

Of. nº 2685/2002

Processo: 245/02. Objeto: Filmes radiológicos, fios de sutura,luvas. Contratada: Dimaci-Material Cirúrgico Ltda. CNPJ: 90.251.109/0001-94. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17354/02. Valor: R$ 11.208,72 (onze mil duzentos e oito reais e setenta e dois centavos) 17/12/02. Contratante: HCR. Ordem de Compra: 17592/02. Valor: R$ 5.225,52 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) 23/12/02. Contratante: HF. Ordem de Compra: 17458/02. Valor: R$ 74,88 (setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) 19/12/02.
Contratada: Fotobras-Fotossensiveis do Brasil - Ind. e Com. Ltda. CNPJ: 55.254.064/0001-00. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17363/02. Valor: R$ 2.519,00 (dois mil quinhentos e dezenove reais) 18/12/02.
Contratada: Jp Industria Farmacêutica S.A CNPJ: 55.972.087/0001-50. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17351/02. Valor: R$ 1.108,80 (um mil cento e oito reais e oitenta centavos) 17/12/02.
Contratada: Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 16937/02. Valor: R$ 759,84 (setecentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) 12/12/02. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17347/02. Valor: R$ 6.785,28 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) 17/12/02. Contratante: HF. Ordem de Compra: 16932/02. Valor: R$ 893,64 (oitocentos e noventa e tres reais e sessenta e quatro centavos) 12/12/02.
Contratada: Laboratorios B.Braun S.A. CNPJ: 31.673.254/0001-02. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17359/02. Valor: R$ 305,28 (trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos) 17/12/02.
Contratada: Point Suture do Brasil Industria de Fios Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 12.340.717/0001-61. Contratante: HNSC. Ordem de Compra: 17352/02. Valor: R$ 397,44 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) 17/12/02.

(Of. El. nº 2685-2686/2002)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E REDES ASSISTENCIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO HOSPITALAR
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LARANJEIRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protege.autoridade.assinatura.cartorio.tec.br/0690f2092-e4a6-4fd7-9997-498fbeae8726

Aquisição de Medicamentos. Total de Itens Licitados: 00014 . Edital: 06/01/2003 de 08h00 às 11h00 e de 12h00 às 14h00 . Endereço: Rua das Laranjeiras, 374 Laranjeiras - RIO DE JANEIRO

PREGÃO Nº 31/2002

Objeto: Aquisição de material para o serviço de Medicina Nuclear. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 06/01/2003 de 08h00 às 11h00 e de 12h00 às 14h00 . Endereço: Rua das Laranjeiras, 374 - 2o. andar. Laranjeiras - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: 20/01/2003 às 10h00 . Endereço: Rua das Laranjeiras, 374 - sala de li citações Laranjeiras - RIO DE JANEIRO - RJ

NEIVA MARIA OTTONE DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 31/12/2002) 250059-25901-2002NE900128

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial de 7 de dezembro de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 20 de dezembro de 2002. Juarez Quadros do Nascimento - Ministro de Estado das Comunicações, e Max Reis Margon - Procurador da Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE MATERIAIS E CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão ao CONTRATO-ADIN-Nº 003/2001 - ANATEL
Data da Rescisão: 23/12/2002
Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Contratada: REDISUL INFORMÁTICA LTDA.
Processo: 53500.002917/2000.

(Of. El. nº 582/2002)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6° Termo Aditivo ao CONTRATO-PBUC-Nº 009/2000 - ANATEL
Data da Assinatura: 31/12/2002
Contratada: CONSÓRCIO FIA/USP - FAURGS
Vigência: 31/12/2002 a 07/05/2003
Objeto: Acréscimo de 3,59% do valor total atualizado do Contrato visando à realização de pesquisa de campo para levantamento de valores da sociedade brasileira, como complemento à pesquisa da satisfação do usuário de telefonia móvel celular.
Fundamento Legal: O presente Aditamento está amparado no disposto do artigo 65, Inciso I, alínea "b", combinado com o § 1º, da Lei n.° 8.666, de 21/06/93.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 11.511/2002; Data de assinatura: 19/11/2002; Contratada: Casa da Moeda do Brasil; Objeto: Aquisição de 6.429.932 (seis milhões quatrocentos e vinte nove mil e novecentos e trinta e duas) estampas de selos e 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) blocos comemorativos: Inexigibilidade-046/2002; Vigência: inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido do material, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses; Classificação Orçamentária: Atividade 03.2.20 e Conta 2.02; Valor total da Contratação: R$ 3.969.004,38 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatro reais e trinta e oito centavos); Signatários: Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Recursos Humanos respondendo pelo Presidente da Contratante e Roberval Borges Corrêa - Diretor de Comercial da Contratante; Ary Ribeiro Guimarães - Presidente em Exercício da Contratada e Álvaro de Oliveira Soares - Diretor da Contratada. CLÁUDIO PEREIRA DE QUEIROZ - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FILATELIA/DEFIL.

1.ESPÉCIE: Contrato nº 11.563/2002; 2.CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; CONTRATADA: COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA; DATA DA ASSINATURA: 23/12/2002; VALOR GLOBAL: R$ 2.536.400,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais); RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Atividade: 03.2.20 - Conta: 3.07; VIGÊNCIA: O período de vigência se inicia na data de sua assinatura, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses; OBJETO: Impressão de 746.000 (setecentos e quarenta e seis mil)

e Pedro Vieira da Si
TAMEIRÃO MACI
Administração de M

1.ESPÉCIE: Contra
SA BRASILEIRA
TRATADA: NT S
GLOBAL: R$ 330.0
ORÇAMENTÁRIO
ASSINATURA: 23/
de 12 (doze) meses
Prestação de Serviço
Integrada para Con
Internet para 25.000
Corporativa da E
CEL/AC; SIGNAT
sidente da Contrata
nologia e Infra-estru
dêncio - Diretor da C
Chefe do Departam
- DECAM.

A

TOMADA

Comunican
ços n.º 002/2002 -
Pesquisa de Salário
Definição da Parcel
lítica de Remuneraç
76 dia 09/12/2002,

DIRET

EXTRATOS

1) 2º Termo Aditivo
0165/98, onde funci
Lucena, altera a cláu
Termo Aditivo ao C
onde funciona AC/It
Cláusula 4ª subitem
Contrato de Locação
AC/Olindina/Ba - L
bitem 4.2, data da as
Locação de Imóvel n
ba/Ba - Locador Jos
assinatura: 31.10.02
não residencial nº 04
Adalberto de Souza
sinatura: 23.10.02 -
não residencial nº 41
Nelson José Estrela
assinatura: 16.12.02
vel não residencial
- Locadora: Leonilia
bitem 4.2 - data da a
Locação de Imóvel n
Locadora Nilda Fide
4.4, data da assinatu
cação de Imóvel não
- Locador Manoel C
aos subitens 4.1, 4.1
ao Contrato de Loca
ciona AC/São Domi
representado por Du
subitem 4.2, data da
de Locação de Imóv
de Abril/Ba - Locad
subitem 4.2, data da
de Locação de Imóv
napolis/Ba - Locado
bitem 4.2, data da as
Locação de Imóvel n
rado/Ba - Locador J
bitem 4.2, data da as
Locação de Imóvel n
lândia/Ba - Locador
subitem 4.2 , data da
de Locação de Imóv
Dantas/BA - Locado
4.2 , data da assinatu
Locação de Imóveln
Preto/Ba - Locador
bitem 4.2 , data da a
de Locação de Imóv
dade Nova/Ba - Loc
a cláusula 4ª subiten
ao Contrato de prest
pregados da ECT en
e Turismo Ltda, alte
assinatura: 16.12.02
089/02- Contatado:
de Salvador Ltda (L
sinatura: 16.12.02 -
viços de hotelaria n

8277438 3 1

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1																		
!"#!$%&'"#" (	)*+,,-	*./*0,.	*,/ 0,	1+,-0	,+-													
!2#%&#3'#(																		
4 5 6% (789:	;<9=>999																	
FGH(<>D8>>D>I<<<=;																		
4'L!M3NOK'(,	P67@3 3																	
R#&#!"!S%&K#&(	<I<I9<<;																	
F#K#& K(P67X678																		
[" (																		
_`3 KU#Va 3(	,/-	+b	88cd	<I<9I9<<d	P*e. ,-	+-	-*D	<8I<9I9<<cD										

1618 11 1																		
Y\K#"NK(0B3	, 136	1	e3668															
h#'KK(1468																		
iN%'SZL'(113 86	31 8																	

1618 8661^8 j73																		
Y\K#"NK(																		
h#'KK(																		
iN%'SZL'(																		

1618 8 /63786																		
Y\K#"NK(0B3	,6 13																	
h#'KK(k36 7	P1465^827																	
iN%'SZL'(W87I73																		

1618 8 4m 78 P677^32																		
Y\K#"NK(,231 3	3	n3E5273																
h#'KK(1o478	1	016178	8	e3 176341														
iN%'SZL'(W87I73																		

1618 8 4m 78 ,Bp72736																		
Y\K#"NK(																		
h#'KK(																		
iN%'SZL'(																		

8631 8 P238 e378

.8327C38																		
iN%'SZL'(W87I73																		

P36l1468 /q78																		
F#%#5(><		2K rNs%S'#(	89	ntC	F5#33 (,													
wFx(8		G#K # %&(;<99			R S#5#\ (													

8631 3 438

8631 W1637																		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

!	"#$%$&
'()$*$%#%$#	*$%#

+,43-.8 /6707132		
28032733-.8		
*$4 56! 7877 9	*#:$4 ; 6<7!77 =	>? 8@ A

B63,A7,,86 /6707132	
>C$:D4$E# ;858!8	F) GHB<;IJ
K?$%# 90611 916L701 8 M63,72 N 1 8A	OP#%$QE0@;<8 +214R@24 3

27S3 1 B63,A7,,.8 /6707132				
F) TJ!U8			K?$%#	
>E$#*$#V A	W#4 @ 5 MXA		OW%C$ @8 M	"EY#%$ 8 8SA,

J413 /6707132						
F) ZB92I[U\B]				K?$%#		
^#V @8! M	_`a$) b	Q$# c ! b		O)$d T86738432 e>"	5 A	fOFgh$!@8 R=

/3 6.8 1 J413 M																							
ij	@8kj	@ij	@4kj	@ mij	@ mkj	@!nij	@ nkj	@ oij	@!okj	@8kj	@ kkj	@5											
pij	@8pkj	@ qij	<@qkj5	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8	<@8
lmij	@ lmkj	@ lnij	@< lnkj	@; loij	@8< lokj	@5< lkij	@! lkkj	@ lpij	<@ lpkj	<@8 lqij	@ < lqkj	@5											
lrij	@; lrkj	@ lsij	@! lskj	@;8 miij	@< mikj	@<	mlij	@ mlkj	@<! mmij	@!5 mmkj	@8; mnij	@; mnkj	@<										
moij	@; mokj	@!5 mkij	@ mkkj	@ < mpij	@8 mpkj	@< mqij		mqkj	@ mrij	@! mrkj	@5! msij	@ mskj	@										
niij	@ < nikj	@ nlij	@5< nlkj	@;8 nmij	@! nmkj	@ nnij	@ nnkj	@!5 noij	@58 nokj	@ < nkij	@ nkkj	@;											

886 13 3, 186 63 732																							
ij	234kj U	234ij U	28	234kj U	28	234mij U	28	234mkj U	28	234nij U	28	234nkj U	28	234oij U	28	234okj U	28	234kij U	28	234kkj U	28	234 U	
pij	234pkj U	28	234qij U	28	234qkj U	28	234rij U	28	234rkj U	28	234sij U	28	234skj U	28	234liij U	28	234likj U	28	234llij U	28	234llkj U	28	234 U
lmij	234lmkj U	28	234lnij U	28	234lnkj U	28	234loij U	28	234lokj U	28	234lkij U	28	234lkkj U	28	234lpij U	28	234lpkj U	28	234lqij U	28	234lqkj U	28	234 U
lrij	234lrkj U	28	234lsij U	28	234lskj U	28	234miij U	28	234mikj U	28	234mlij U	28	234mlkj U	28	234mmij U	28	234mmkj U	28	234mnij U	28	234mnkj U	28	234 U
moij	234mokj U	28	234mkij U	28	234mkkj U	28	234mpij U	28	234mpkj U	28	234mqij U	28	234mqkj U	28	234mrij U	28	234mrkj U	28	234msij U	28	234mskj U	28	234 U
niij	234nikj U	28	234nlij U	28	234nlkj U	28	234nmij U	28	234nmkj U	28	234nnij U	28	234nnkj U	28	234noij U	28	234nokj U	28	234nkij U	28	234nkkj U	28	234 U

\7,4t073 186 63 732											
ij	kj	lij	lkj	mij	mkj	nij	nkj	oij	okj	kij	kkj
pij	pkj	qij	qkj	rij	rkj	sij	skj	liij	likj	llij	llkj
lmij	lmkj	lnij	lnkj	loij	lokj	lkij	lkkj	lpij	lpkj	lqij	lqkj
lrij	lrkj	lsij	lskj	miij	mikj	mlij	mlkj	mmij	mmkj	mnij	mnkj
moij	mokj	mkij	mkkj	mpij	mpkj	mqij	mqkj	mrij	mrkj	msij	mskj
niij	nikj	nlij	nlkj	nmij	nmkj	nnij	nnkj	noij	nokj	nkij	nkkj

+,43-.8 Juv72736	
B63,A7,,86 Juv72736	
>C$:D4$E#	F) +wu713A148 .8 108463 8
K?$%#	OP#%$QE R=

B63,A7,,86 Juv72736 <

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

	!"7#3$148 %8 1&8463 8
'()*	+,*-)./ 01

2733 1 4635$755%8 6"772736			
		'()*	
)89 $	:./ ;<=>>$	+)?:*??)? ;	@A* 83$5

6413 6"772736					
			'()*		
B9 ;	CDE F	-)./GH F	+)I./	J @ $	K+LM NOP 01

QR86$3ST15 8 8&"$148 1 U"486V3									
WX$ Y68&155	8X$	Z8&"$148	47#8	Z8&"$148	U6V%8	Z343 8	Z3438&"	ZU[03\%8	8 Z8& W34"61\3
PN]>>>N^>^_`>=a P`N=		Y8643673		b		=]<==<`>=P	`a<==<`>=P	857V3S%8 1 4cZ	d"6e 7&8

QR86$3ST15 8 8&"$148 1 6#68f3S%8 1 28&375									
WX$ Y68&155	8X$	Z8&"$148	47#8	Z8&"$148	U6V%8	Z343 8	Z3438&"	ZU[03\%8	8 Z8& W34"61\3
>=`P>>`]]N>`>=^ `^>		Z15#3&38		b4Q		``<>N<`>=g	=]<>]<`>=g	6#68f3S%8 1 28&32	4h&7&8

i754567&8 1 Z8&"$1485 $747 85									
WX$ Y68&155	8X$	Z8&"$148	47#8	Z8&"$148	U6V%8	Z343 8	Z3438&"	ZU[03\%8	8 Z8& W34"61\3
PN>>>>>Naa>`>>=	==	Z1&6148		Y0		>_<=`<`>>=	>^<=`<`>>=	6"4867\3 71&"436	j16f7S8 d"6e 7&8
PN>>>>>Naa>`>>=	a`]	Z1&6148	21V752347f8 W			=^<=`<`>>`	=g<=`<`>>`	Z127k16O 8 O	W3&783Z26e 7&8
PN]>>>N^>^_`>=a	_^ag	648		U02		=P<=`<`>=P	=g<=`<`>=P	6"4867\3 8 [58 1	4h&7&8R61!"l&73
PNP>>O>NPaN`<`>=m>g	`Nga^	648		U02		`]<>P<`>`=	=><>_<`>`=	6"4867\3 8 [58 1	4h&7&8R61!"l&73

i86n678 1 R"&783$148		

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Data de Envio:
16/08/2021 11:20:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br
monique.silva@mcom.gov.br

Assunto:
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa). Processo nº 53

Mensagem:
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusã exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência d

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Funsec - Fundação Cultural E Educativa Senador Canedo, inscri 37, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da o indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre op radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitá

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263 e/ou celular (61 99157-2933

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
João Carlos da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais»» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.644.419/0001-37

FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISLENE PEREIRA DE MENEZES	860.820.861-04	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
DIVINO ANTONIO DE PAULA	433.429.901-63	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
LAYANNE VIRGINIA DE SOUSA	037.091.531-31	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA JURIDICA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA JURIDICA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva **Data:** 16/08/2021 **Hora:** 11:22:20

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
João Carlos da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 860.820.861-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISLENE PEREIRA DE MENEZES	860.820.861-04	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia

Usuário anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva **Data:** 16/08/2021 **Hora:** 11:26:23

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
João Carlos da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 037.091.531-31

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAYANNE VIRGINIA DE SOUSA	037.091.531-31	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA JURIDICA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA JURIDICA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva **Data:** 16/08/2021 **Hora:** 11:27:06

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
João Carlos da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 433.429.901-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DIVINO ANTONIO DE PAULA	433.429.901-63	RADIO 90,7 LTDA	04.947.177/0001-50	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goianápolis
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva **Data:** 16/08/2021 **Hora:** 11:35:14

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ENC: Consulta CGFM

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Sex, 07/05/2021 10:17
Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de maio de 2021 18:11
Para: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educa va da Coordenação de Renovação
Outorga de Radiodifusão Educa va e Comunitária <coroc@mc
Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de inf
rela vo à FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, CNPJ nº 04.644.419
executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamen
localidade de Goiânia, estado de Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da
cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educa va da Coordenação de Renovação de
de Radiodifusão Educa va e Comunitária <coroc@mc
Enviado: quarta-feira, 5 de maio de 2021 19:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; cgfm@mc <cgfm@mc c.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.036636/2016-88

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena
ssação relativa à outorga deferida à FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CANEDO, CNPJ nº 04.644.419/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Image
com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, ou de Processo
Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidad
ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e
protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem
por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.
Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou
entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias,
confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu
esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este
e-mail.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.644.419/0001-37 **MATRIZ**		**02/08/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADEMAR DE BARROS	**SN**	**QUADRA 02 LOTE 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.250-005	**CENTRO**	**SENADOR CANEDO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3092-4222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/02/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2021** às **14:25:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ: 04.644.419/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:34 do dia 13/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2022.
Código de controle da certidão: **6F21.0846.4281.4D4F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28840334

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.644.419/0001-37**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.659.195.441 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 16 AGOSTO DE 2021 **HORA:** 10:51:51:7

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

0123456379 297 42 97 979 73
6 " 31 01234369 297 42 97
17322 74 6 !!!

4 3972 39 937 31 37 953930123436

99797472 3132

270 /012345/01674785409:0;7953536047:<=752'5471368

446-)&.. 46"#426$%&'(&&'&)*+%%%),-. "72

29 >7797?36756825@7402A551B5--&A55C6'5DDA559:'5)%A51B5--&A532:714<75=7;E3?5F81<:7A5231768;

9979GH 06 GH

324 3>7 270 "23 J7743

)%%)I.* /012345/01674785409:0;7953

"1290 27

4 3"346 79 397"32KL1 71$ 376372767136 29M2436 2 6 " 31 01234369
297 42 977N

"OPQRRSTURRUQVRU6 " 31 01234369 297 42 977KWXYRXYQPRRZQRYQ[YSUUQR
TQ\OURWRVQPQ]VQN
QVUQOURVQ]\P^_\RORURQOQV`UQ\aQ]UU6 " 31 01234369 297 42 977

YVQ]VOUUQUQRVOQVU_WUQ`RQTQ\OU]RVQ
UWQ\QVYKO]\PQUURdi

1 234>71J$h

037f#!g# !

399 #!e# !

42 97N7N7N

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PVUVTbRUWVSWcdSON
3PWQRR_f#!g# ! jjkf

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 8.164.221-7

Prazo de Validade: até 13/11/2021

CNPJ: 04.644.419/0001-37

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 16 DE AGOSTO DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.644.419/0001-37
Razão Social: FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Endereço: AL PACUS S/N CHACARA 10/11 / SETOR VARGEM BONITA / SENADOR CANEDO / GO / 75250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/08/2021 a 05/09/2021

Certificação Número: 2021080701245860569214

Informação obtida em 16/08/2021 10:49:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO**

CNPJ: **04.644.419/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:08 do dia 16/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.644.419/0001-37
Certidão nº: 21786410/2021
Expedição: 13/07/2021, às 14:29:44
Validade: 08/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.644.419/0001-37**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010100-16.2013.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109345507145**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

CNPJ : 04644419000137

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109345507145**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 13 de julho de 2021, às 14:31:11
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 13 de julho de 2021

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ibunal de Justiça do Estado de Goiás
cumento Publicado Digitalmente em 13/07/2021 - 14:31:11
lidação pelo código: 109345507145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE SENADOR CANEDO

Nº : **109645517197**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE SENADOR CANEDO, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

CNPJ : 04644419000137

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109645517197**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 13 de julho de 2021, às 14:32:18
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 13 de julho de 2021

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ibunal de Justiça do Estado de Goiás
cumento Publicado Digitalmente em 13/07/2021 - 14:32:18
lidação pelo código: 109645517197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.036636/2016-88
Interessada/Outorgada: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ nº: 04.644.419/0001-37
Município: Goiânia, estado de Goiás
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/06/2016

Período da outorga a ser renovado: 1º de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2033.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo**
( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação
( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
(X) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1183005 fl.1/2 13/06/2016 DIVINO ANTONIO DE PAULA 2193709 FLS.3/4 05/09/2017 DIVINO ANTONIO DE PAULA 2660458 fls.4/5 19/02/2018 DIVINO ANTONIO DE PAULA 4476904, 4476907 06/08/2019 DIVINO ANTONIO DE PAULA 7817917 30/06/2021 DIVINO ANTONIO DE PAULA	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2660458 "c" 7817917 "c"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2660458 "d" 4476905 "b" 7817917 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 1183005 Item F fl.2 4476905 "e" 7817917 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2660458 "f" 7817917 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2660458 "g" 7817917 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não explora serviços de radiodifusão sem a outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7817917 "i" 7817917 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 1183005 Item D fl.1 4476905 "d" 7817917 "j" X	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7992130	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	**ESTATUTO** 4476944 - ESTATUTO (2010) **ATA DIRETORIA** 1183006 - 2006-2010 1183007 - 2011-2015 1183008, 1183010, 1183011 1183012 - 2015-2019 4476923 - 2019-2023 **Aprovação do Ministério Público** 4476945	- Art. 113, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4476951 6337288 (30/12/2020)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	2660458 FLS.33-42 (2016) 4476946, 4476947, 4476948 (2018) 6337291, 6337292, 6337293, 6337294, 6337295 (2019) 6337296 (2019) 6782358 ESCLARECIMENTOS GERAIS INDICES ABAIXO DE 1 6782363, 6782368, 6782370, 6782371 (2020) NÃO REGISTRADO 6782365 INDICES 2020	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7883691 fl.1 Emitida em 13/07/2021 8317234 fl.1 27/10/2021	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	**Federal** 7883691 fls.2 Válida até 09/01/2022 8317234 fl.2 15/03/2022 **Estadual** 7883691 fls.3 Válida até 16/10/2021 8317234 fl.3 27/12/2021	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

		Municipal 7883691 fls.4 Válida até 15/09/2021 8317234 fl.4 26/11/2021		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7883691 FL.7 Validade: 15/09/2021 8317234 fl.5 26/11/2021	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº - 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7883691 FL.6 Validade: 05/09/2021 8317234 fl.7 20/11/2021	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº - 52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7883691 FL.8 Validade: 08/01/2022 8317234 fl.8 24/04/2022 POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº - 52.795, de 1963.	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1183017 - DIVINO ANTONIO DE PAULA 2193709, FL.7 - CRISLENE PEREIRA DE MENEZES 4476926 - LAYANE VIRGINIA DE SOUSA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	6337298 - LICENÇA (VENCIDA) 7817932, 7817933 ATO DE RADIOFREQUENCIA PENDENTE * Pelo art. 6º c/c art. 11, inciso II do Decreto nº 10.405, de 25/06/2020, ainda há prazo para obtenção da nova autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel	- Art. 29, §§ 7º ao 10º da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino sediada no Município onde o serviço é executado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6782374 - CONVÊNIO 04/03/2021 - 04/03/2026 6782375 - PAULO GONÇALVES DE CASTRO	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	

Observações Adicionais
Não há

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instru processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	27/10/2021

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/10/2021, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do De novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **8185118** e o código **56744C99**.

Referência: Proces s o nº 53900.036636/2016-88 SEI nº 8185118

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.644.419/0001-37 **MATRIZ**		**02/08/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADEMAR DE BARROS	**SN**	**QUADRA 02 LOTE 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.250-005	**CENTRO**	**SENADOR CANEDO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3092-4222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/02/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/10/2021** às **09:18:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ: 04.644.419/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:47:07 do dia 16/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2022.
Código de controle da certidão: **B42D.4765.2CF8.1909**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 29594747

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.644.419/0001-37**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
RUA GOIÁS Nº: 1 Bairro: SANTA ROSA CEP: 75250-005

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA S. CANEDO

CCP: 31477 **CPF/CNPJ:** 04.644.419/0001-37 **TELEFONE:**

ENDEREÇO: ALAMEDA DOS PACUS, Nº 334, QD. 22, LT. 10, Nº 334, ESTANCIA VARGEM BONITA, SENADOR

DADOS DA(S) EMPRESA(S)

INSCRIÇÃO:	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL
1001579		FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-GO.

Ficam ressalvados os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-GO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informação fiscais da secretária de fazenda da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO -GO

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: 3YKBH3RL

EMISSÃO: 27/10/2021

VALIDADE: 26/11/2021

WWW.SENADORCANEDO.GO.GOV.BR

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Emitido através do portal público.
Impressão: 27/10/2021 09:21:28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

CNPJ: 04.644.419/0001-37

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:23:16 do dia 27/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.644.419/0001-37
Razão Social: FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Endereço: AL PACUS S/N CHACARA 10/11 / SETOR VARGEM BONITA / SENADOR CANEDO / GO / 75250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2021 a 20/11/2021

Certificação Número: 2021102201231017757906

Informação obtida em 27/10/2021 09:18:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUNSEC – FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.644.419/0001-37
Certidão nº: 43508158/2021
Expedição: 27/10/2021, às 09:16:23
Validade: 24/04/2022 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNSEC – FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.644.419/0001-37**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010100-16.2013.5.18.0007 – TRT 18ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitári

OFÍCIO Nº 23026/2021/MCOM

Brasília, 27 de outubro de 20

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37
Rua Ademar de Barros S/N Quadra 02, lote 01- Centro
75250-000 Goiânia/GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivament questão conforme Checklist (SEI 8185118).

2. Para prosseguirmos com a avaliação, principalmente, com vistas à possível deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos da Portaria nº 2 de 2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verifica a ausência do licenciamento.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e re eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.js

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gen leza de indicar o número do processo de renovação da en dad 88), para agilizar o trâmite.

Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessá

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **André Sathaipa de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/10/2021, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verificacao, informando o código verificador **8317269** e o código CRC **27A42BDB**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal

Anexo - Checklist de avaliação SEI 8185118.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

03/11/2021

DESTINATARIO
FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
RUA ITACOLOMI, 0 QUADRA 02 LOTE 01
CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM SABIA - SENADOR CANEDO - GO
75250-005

BZ821257975BR

539000366362016-88-OFICIO N 23026/2021/MCOM- SEI 818 5118-COROC-DOC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
SENADOR CANEDO
10 NOV 2021
DR/GO

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Rosilo da Silva Borges
Matr. 8.331.585-7
AGENTE DE CORREIOS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
10/11/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
JEAN Rocha DIAS

N DOC. DE IDENTIDADE

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Contrato: 9912443202 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

BZ 821 257 975 BR AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
RUA ITACOLOMI 0 QUADRA 02 LOTE 01 CONJUNTO HABITACIONAL
JARDIM SABIA

75250-005 SENADOR CANEDO/GO

Obs: 53900036636/2016-88-OFICIO N 23026/2021/MCOM- SEI 8185118-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

ASF VIA POSTAL 03 NOV 2021 AR BRASÍLIA - DF

AO REMETENTE

AO REMETENTE
- [ ] MUDOU-SE
- [x] DESCONHECIDO
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] FALECIDO
- [ ] NÃO PROCURADO
- [ ] Nº INEXISTENTE

FALTOU: QD. ☐ LT. ☐ Nº. ☐ CS. ☐ APTº. ☐

- [x] Devolvido após entrega
- [ ] INFORMAÇÃO POR

EM

Rosângela da Paz S. Santos
RESP. [illegible]
Agente de Correios
Mat:8.330.231-0

CDD SENADO FEDERAL 16 NOV 2021 /GO

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Art. 4™ O recredenciamento de que trata o art. 2™ È vÀlido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa n™ 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5™ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaÆÂo.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA N™ 863, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCA¦¢O, no uso de suas atribuiÆÔes, tendo em vista o disposto no art. 2™ da Lein™ 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo n™ 00732.002873/2020-44, resolve:

Art. 1™ Homologar parcialmente o Parecer CNE/CES n™ 449/2020da CÁmara de EducaÆÂo Superior do Conselho Nacional de EducaÆÂo, referente ao Processo e-MEC n™ 201801381.

Art. 2™ Credenciar a Faculdade Liber de Porangatu - FacLiber, a ser instalada no municÌpio de Porangatu, no estado de GoiÀs, mantida pelo Instituto Liber Ltda. - ME, com sede no mesmo municÌpio e estado, para oferta de cursos na modalidade a distÁncia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispÔe a Portaria Normativa MEC n™ 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto ¿ exigÉncia avaliativa prevista no Decreto n™ 9.235/2017, com abrangÉncia de atuaÆÂo em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituiÆÂo, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura (e-MEC n™ 201801385), com o nÙmero de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de RegulaÆÂo e SupervisÂo da EducaÆÂo Superior - Seres.

Art. 3™ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaÆÂo.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA N™ 864, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCA¦¢O, no uso de suas atribuiÆÔes, tendo em vista o art. 2™ da Lei n™ 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4™ da Lei n™ 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto n™ 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas n™ 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da ResoluÆÂo CNE/CES n™ 1/2010, alterada pela ResoluÆÂo CNE/CES n™ 2/2017, resolve:

Art. 1™ Homologar o Parecer n™ 469/2021da CÁmara de EducaÆÂo Superior do Conselho Nacional de EducaÆÂo, referente ao processo e-MEC n™ 201902567.

Art. 2™ Credenciar o Centro UniversitÀrio Sul-Americana,por transformaÆÂo da Faculdade Sul-Americana (FASAM), com sede na BR 153, Km 502, s/n, bairro Jardim da Luz, no municÌpio de GoiÁnia, no estado de GoiÀs, mantida pela UniÂo Sul-Americana de EducaÆÂo Ltda., com sede no mesmo endereÆo (CNPJ 03.798.621/0001-50).

Art. 3™ O credenciamento de que trata o art. 2™ È vÀlido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa n™ 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4™ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaÆÂo.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA N™ 865, DE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDU
o art. 2™ da Lei n™ 9.131, de 24 de novembr
de 2004; o Decreto n™ 9.235, de 15 de deze
republicadas em 03 de setembro de 2018;
alterada pela ResoluÆÂo CNE/CES n™ 2/201
Art. 1™ Homologar o Parecer n
Conselho Nacional de EducaÆÂo, referente
Art. 2™ Credenciar o Centro
transformaÆÂo da Faculdade Armando Alva
n™ 903, bairro HigienÒpolis, no municÌpio d
FundaÆÂo Armando Alvares Penteado, con
municÌpio de SÂo Paulo, no estado de SÂo P
Art. 3™ O credenciamento de qu
anos, conforme previsto na Portaria Normat
Art. 4™ Esta Portaria entra em vi

PORTARIA N™ 866, DE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDU
o art. 2™ da Lei n™ 9.131, de 24 de novembr
de 2004; o Decreto n™ 9.235, de 15 de deze
republicadas em 03 de setembro de 2018;
alterada pela ResoluÆÂo CNE/CES n™ 2/201
Art. 1™ Homologar o Parecer n
Conselho Nacional de EducaÆÂo, referente
Art. 2™ Credenciar o Centro Un
Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), com
580, bairro BoqueirÂo, no municÌpio da Lapa
TÈcnica Educacional da Lapa S/A, com sede
Art. 3™ O credenciamento de qu
anos, conforme previsto na Portaria Normat
Art. 4™ Esta Portaria entra em vi

DESPACHO DE 3 DE

Processo n™: 00732.003253/2019-99.
Interessada: Faculdade Ana Carolina Puga
Assunto: Despacho de 19 de janeiro de 2
DECIS¢O: Tendo em vista o disposto nos
no Parecer n™ 00875/2021/CONJUR-MEC
MinistÈrio, cujos fundamentos adoto, nos
29 de janeiro de 1999, indefiro o re
Faculdade Ana Carolina Puga - Fapuga, cu
19 de janeiro de 2021, que deixou de ho
CÁmara de EducaÆÂo Superior, do Conse

SECRETARIA DE EDUCA¦¢O PROFISSIONAL E TECNOL²GICA

PORTARIA N™ 529, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

DispÔe sobre o empenho e a transferÉncia de
para os parceiros ofertantes de cursos de
Ámbito da Linha de Fomento da Bolsa-Form
(Mapa de Demandas).

O SECRET RIO DE EDUCA¦¢O PROFISSIONAL E TECNOL²GICA DO MINIST¨RIO DA EDUCA¦¢O, no uso das atribuiÆÔ
n™ 9.665, de 02 de janeiro de 2019; a Lei n™ 12.513, de 26 de outubro de 2011, a Portaria MEC n™ 817, de 13 de ago
23000.023958/2021-15, resolve:

Art. 1™ Estabelecer o valor a ser empenhado e transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da EducaÆÂ
instituiÆÔes que tiveram suas propostas aprovadas no Ámbito da Linha de Fomento da Bolsa-FormaÆÂo 2021-Qualific Ma
valor a ser repassado È referente ao fomento para oferta de cursos de formaÆÂo inicial e continuada ou qualificaÆÂo pro
na Lei n™ 12.513, de 26 de outubro de 2011:

UF	InstituiÆÂo	CNPJ	Processo
GO	Secretaria de Estado de Desenvolvimento e InovaÆÂo	21.652.711/0001-10	23000.025612/2021-48
MA	Universidade Estadual do MaranhÂo	06.352.421/0001-68	23000.025614/2021-32
MT	Secretaria Estado de CiÉncia, Tecnologia e InovaÆÂo	03.507.415/0024-30	23000.025618/2021-11
ES	Secretaria de Estado da CiÉncia, Tecnologia, InovaÆÂo, EducaÆÂo Profissional e Desenvolvimento EconÓmico	06.656.711/0001-03	23000.025607/2021-31
Total			

Art. 2™ O empenho e a transferÉncia de que se tratam o art. 1™ desta Portaria deverÂo ser emitido
12.363.5012.21B4.26298.0001 - Apoio ¿ FormaÆÂo Profissional e TecnolÒgica - Plano Interno LFP05P9620N Bolsa-FormaÆÂ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Relatório Consultor Sair

E-mails de consulta

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.644.419/0001-37

Razão Social

Pesquisar

10 1/1

Razão Social	CNPJ	E-mails
FUNSEC – FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	divinoantonio@luzda

10 1/1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Data de Envio:
17/03/2022 08:11:59

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunit

Para:
divinoantonio@luzdavida.org.br
alberto2873@hotmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÔES

Mensagem:
Ao Senhor

DIVINO ANTÔNIO DE PAULA

Representante Legal da FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

Inscrição no CNPJ nº 04.644.419/0001-37

Rua Ademar de Barros S/N Quadra 02, lote 01- Centro

CEP: 75250-000 Goiânia/GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº pelos correios pelo seguinte motivo: (...) mudou-se.

(...) desconhecido.

(...) não procurado.

(...) ausente.

(...) recusado.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encami forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textoge

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:
MANUAL_CADSEI.pdf
Outros__origem_externa__9575477_CADSEI_04.644.419.0001_37.pdf
Oficio_9560552.html
Checklist_8185118.html

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Con ra os dados de Ide ação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergê
atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pe

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.644.419/0001-37 **MATRIZ**		**02/08/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADEMAR DE BARROS	**SN**	**QUADRA 02 LOTE 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.250-005	**CENTRO**	**SENADOR CANEDO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3092-4222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/02/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validador.receita.fazenda.gov.br/Autenticidade/CNPJ/1083e6d7-9997-4981bea8d75e

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitári

OFÍCIO Nº 6217/2022/MCOM

Brasília, 17 de março de 20

Ao Senhor
DIVINO ANTÔNIO DE PAULA
Representante Legal da FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Inscrição no CNPJ nº 04.644.419/0001-37
Alameda das Magnólias S/N, Quadra 10, Lote 7/11 - Setor Recreio dos Bandeirantes.
CEP: 74482-320 - Goiânia/GO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações iniciais para informar que houve análise do pedido de
da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checkli

2. Para prosseguirmos com a avaliação, principalmente, se possível o deferimento (aprovação) do pedido é,
necessário que seja a apresentado o seguinte documento:

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10
Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67,
4.117, de 1962, será comprovada mediante emissão de nova licença para funcionamento da
estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obr
processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quand
licenciamento.

Observação nº 01: exigência necessária pois o documento de licenciamento a
vencido desde 1º de janeiro de 2018.

Observação nº 02: na pe ção 53115.000909/2022-51 foi enviado o Ato de out
expedido pela Anatel e também a documentação rela va ao pedido em tramit
reguladora.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e re
eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/ajuda/SisCADSEI.jsf, também as orientações
anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

5. Na resposta solicito a gen leza de indicar o número do processo de renovação da en dad 88), para agilizar o trâmite.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessá

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **André Sampaio de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 17/03/2022, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundam 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **9577106** e o código **ECBD4233**

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Posta

Anexo - Checklist de avaliação SEI 8185118;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

BY 366 553 250 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ALAMEDA DAS MAGNOLIAS SEM SITIOS DE RECREIO DOS BANDEI
RANTES

74482-320 GOIANIA/GO

Obs: 53900036636/2016-88-OFICIO N 6217/2022-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
17/03/2022

DESTINATARIO
FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

ALAMEDA DAS MAGNOLIAS, SEM
SITIOS DE RECREIO DOS BANDEIRANTES - GOIANIA - GO
74482-320

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY366553250BR

53900036636/2016-88-OFICIO N 6217/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.644.419/0001-37 **MATRIZ**		**02/08/2001**

NOME EMPRESARIAL
FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADEMAR DE BARROS	**SN**	**QUADRA 02 LOTE 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.250-005	**CENTRO**	**SENADOR CANEDO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3092-4222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/02/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2022** às **10:26:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ: 04.644.419/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:18 do dia 25/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2022.
Código de controle da certidão: **E84D.2D7E.78F8.2D70**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 31273593

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.644.419/0001-37**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 8.890.659-7

Prazo de Validade: até 22/06/2022

CNPJ: 04.644.419/0001-37

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 25 DE MARCO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccer/asp/sccer00300w0.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO**

CNPJ: **04.644.419/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:09 do dia 25/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.644.419/0001-37
Razão Social: FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Endereço: AL PACUS S/N CHACARA 10/11 / SETOR VARGEM BONITA / SENADOR CANEDO / GO / 75250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2022 a 21/04/2022

Certificação Número: 2022032301110807195810

Informação obtida em 25/03/2022 10:30:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUNSEC – FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.644.419/0001-37
Certidão nº: 9637302/2022
Expedição: 25/03/2022, às 10:27:15
Validade: 21/09/2022 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNSEC – FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.644.419/0001-37**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010100-16.2013.5.18.0007 – TRT 18ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais»» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATI SENADOR CANEDO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.644.419/0001-37	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	GO	2

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais»» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA CANEDO

UF	Município	Serviço	Canal
GO	Goiânia	247	40
GO	Goiânia	248	32

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnfeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
40	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	GO	Goiânia	GTVD	2	G	
32- E	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	GO	Goiânia	TV	3	M	

Usuário: - **Data:** 25/03/2022 **Hora:** 10:40:01

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.644.419/0001-37

FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISLENE PEREIRA DE MENEZES	860.820.861-04	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
DIVINO ANTONIO DE PAULA	433.429.901-63	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
LAYANNE VIRGINIA DE SOUSA	037.091.531-31	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA JURIDICA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA JURIDICA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 25/03/2022 **Hora:** 10:38:19

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 860.820.861-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISLENE PEREIRA DE MENEZES	860.820.861-04	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 25/03/2022 **Hora:** 10:40:17

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ANATEL

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO»» Consultas Gerais»» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 433.429.901-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DIVINO ANTONIO DE PAULA	433.429.901-63	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		RADIO 90,7 LTDA	04.947.177/0001-50	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goianápolis

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 25/03/2022 **Hora:** 10:40:26

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 037.091.531-31

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAYANNE VIRGINIA DE SOUSA	037.091.531-31	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA JURIDICA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	04.644.419/0001-37	Diretor (DIRETORA JURIDICA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 25/03/2022 **Hora:** 10:40:35

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

wxyz{|}~
~
w{}

12324567289 232 53882 238 48132 4

721278 5718 92528 8 8357 58 983448
7 98 357 328 39 8 57
9 52 43 987 398 852 398
83423 89 3 97 928732 94523 98
57 34124489225 98472897 92892489
483421 34 3812589842451 7 422789
52489225 5774574595 3 8 29 9
98232 45 989824

!"#$ %&'%&(&)*+,+'&-. 1/)/(*%. ,&(*+,. ,+/0)1/+ 5&1).-.2/+ 2).3+45&(&
.67)/1+45&(8"9:;<=$>?@AA@:&+B !C@D#$>E 9= <@9>;>;C E@="F@>A;!@C$<
E@!;C$,.%+3+)*&,&).6/)+,+E$!E;AA"$!G<"@ 3)HIJKJJJLMNIIILOP '.%/)*&%6Q,/.
,.%&'%&(&)*+)*& 92238 35R3289 7)HLPMSILK9N8)HJOOJTMMILKO
U/%6+6 . '%&(&)*&5&%6. ,/*/3. +. .)*%+*. ,&.)1&((V. 1&-&W%+,. &)*%&+328 &+
834428372 .WX&*/3+),.+1.)(/2)+4V.,&1+)+-,&%+,/.U%&Y70)1/+,&(*/)+,.Z*%+)(6/((V.
,/2/*+-,.(&%3/4.,&%+,/.,/U7(V.,&(.)(&/6+2&)( ).[6W/*.,.4/(*&6+%+(/-&/%.,&5&-&3/(V.9/2/*+-
5&%%&(*%&4595)+-.1+-/,+,&,&8232 (*+,.,&824 ,&1.%%&)*&,+1.)1&((V..7*.%2+,+
'&-.9&1%&*.(N)H,&K,&,&\&6W%.,&TIIL '7W-/1+,.).9/]%/.8U/1/+-,+)/V.,&P,&,&\&6W%.,&
TIIL +'%.3+,.'&-.9&1%&*.&2/(-+*/3.)HJTM ,&TIIT '7W-/1+,.).9/]%/.8U/1/+-,+)/V.,&LS,&
,&\&6W%.,&TIIT '+%+&^&17*+%.(&%3/4.,&%+,/.,/U7(V.,&(.)(&/6+2&)(1.6U/)(&^1-7(/3+6&)*&
&,71+*/3.( )+6&(6+-.1+-/,+,& &^&174V.,.(&%3/4. .WX&*.,.'%&(&)*&5&%6. %&2&%(&]'&-.
_,/2.%+(/-&/%.,&5&-&1.67)/1+45&(-&/((7W(&Y7&)*&(&(&7(%&27-+6&)*.('&-.9&1%&*.)H`STI ,&
TM,&X7)a.,&TIIK '&-..)*%+*.,&.)1&((V.& 1767-+*/3+6&)*& '&-+(1-]7(7-+((&27/)*&(b

Ecdefecg>hijkljig/1+1.)(/2)+,.Z834428372 .1+)+-JImY7+%&)*+n 1.%%&('.),&)*&Z
U+/^+,&U%&Y70)1/+,&KTK+KOT1o\ ,&(*/)+,.Z*%+)(6/((V.,/2/*+-,.(&%3/4.,&%+,/.,/U7(V.,&(.)(
&/6+2&)('&-+834428372).[6W/*.,.4/(*&6+%+(/-&/%.,&5&-&3/(V.9/2/*+-5&%%&(*%&
4595)+-.1+-/,+,&,&8232 (*+,.,&824 (&6+/)*&%%7'4V.,+*%+)(6/((V.,&(&7(
(/)+/(+)+-_2/1.(+*Q.+,3&)*.,.*&%6.'%&3/(*.).1%.).2%+6+,&*%+)(/4V.&(*+W&-&1/,.'&-.1/)/(*Q%/.
,+/0)1/+ 5&1).-.2/+ 2).3+45&(&.67)/1+45&( ).(6.-,&(,.+%*LI&pp,.9&1%&*.)H`STI ,&TM
,&X7)a.,&TIIK

Ecdefecg>Alqersg 834428372 Q.W%/2+,++b

+n>'+2+%+(,&('&(+('+%+%&+-/\+%+'7W-/1+4V.%&(76/,+,.'%&(&)*&5&%6. ,/*/3.)+/6'%&)(+.U/1/+-
Y7&Q1.),/4V./),/('&)(]3&-'+%+(7+&U/1]1/+&,&3&%](&%'%.3/,&)1/+,+'&-+ ,6/)/(*%+4V.+*Q.
Y7/)*.,/+t*/-,.60((&27/)*&+.,&(7++((/)+*7%+ '+%+.1.%%&%).'%+\.,&3/)*&,/+(,+Y7&-+,+*+u

Wn+'%&(&)*+%.'%.X&*.,&/)(*+-+4V.,+&(*+4V.*%+)(6/((.%+,/2/*+-+.1/)/(*Q%/.,+/0)1/+ 5&1).-.2/+
2).3+45&(&.67)/1+45&( ).'%+\.6]^/6.,&Km(&/(n6&(&(1.)*+,.,+,+*+,&'7W-/1+4V.,.&^*%+*.
,&(*&5&%6. ,/*/3.u

1n%&Y7&%&%Z 20)1/+3+1/.)+-,&5&-&1.67)/1+45&(&)Y7+)*.3/2.%+%. 1.%,.,&..'&%+4V.5Q1)/1+
)HIITNTILT '7W-/1+,.).9/]%/.8U/1/+-,+)/V.,&TM,&X7)a.,&TILT .7+.1/)/(*Q%/.,+/0)1/+
5&1).-.2/+ 2).3+45&(&.67)/1+45&((&'.%3&)*7%+.%&U&%/,. 1.%,.,&..'&%+4V.5Q1)/1+
&^*/)27/%(& +&^'&,/4V.,+/1&)4+'+%+7)1/.)+6&)*.,&(*+4V.).'%+\.,&LTm,.\&n6&(&(
1.)*+,.,+,+*+,&'7W-/1+4V.,.+*.,&+7*.%/\+4V.,&7(.,&%+,/.U%&Y70)1/+u

.n%&+-/\+%+*%+)(6/((V.,/2/*+-,&(.)(&/6+2&)(1.6 +3&/17-+4V.(/67-*[)&+,+'%.2%+6+4V.&6
2/++)+-_2/1+ ,7%+)*&.'&%v.,.,&*%+)(/4V.'%&3/(*.).+%*LI,.9&1%&*.)H`STI ,&TM,&

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

0123467899 7

7 2 2 46 244 467674 4774264 61 464
4674! 464407477 6444777 64244246467 7246
2 42" 42#47$964%7742&'$89(899 $

)*+,-,*./0123142.$54426 6772 82 1   464267
6 4#791:2 42 264;<=><?55@=>AB@C42#4777D74C6 !4E

44 427471917421 642 42" 47!6446 44
24 217246741474 4647! 4676 46 #1467427 72

4 772 7247# 62 672" 76

7!72 27#7:2 $

)*+,-,*./F,.2G.$=2676 4#791:2 42 264;<=><?55@=>AB@C4242777D74
C6 !42442 1 6 7 4674 76677# 107 4;7777 627 4! 727
412917! 76   2771 4647! 4 2 6 264477#791:2 46 7 467476
H2 4$

I&=J 2 7 46< :2 D7244 @24! 677<412 674679191774
677 2917<=><?55@=>AB@C726672467677 2644;7 :2 64474
72 4K 728# 472647! 1 47#7 474 4726 724647! 4$

I8&=J 2 7 46< :2 D7244 @24! 677<412 6746791917744767
;7! 4411 1 4642 676 4#791:2 42 26444 !46746772 67#7
2 42277 667647! 4#767 417344!7 724647746 477 4$

IL&C1 1 4672676 4#791:2 46776 267917 7246
<=><?55@=>AB@C6767917304   66772 724 471 1 4770184
41427 42 4114 6$

)*+,-,*./F,4MG.$=41   4726426 442 2647426 4264;6
6467 72467# 2 !46422" 442#47$964%7742&'$89(899 41464
;<=><?55@=>AB@C$

)*+,-,*./N1OG.$=241 724644777 642827PPPP7P7P6<11
5712672<11Q1 27 467 27776<=><?55@=>AB@C22 46
647! 4676 46 #1441464 26427!4 4642 2 46477 !4267
6 4#791:2 $

)*+,-,*./NRG4S.$T 264446427474 4647! 4676 46 #1467427
72724341!7724! 441341!767 46777 441 2674274#4
6<=><?55@=>AB@C2476 7 491917 2672 4$

)*+,-,*./U4G.V.$%74 6444672 4679174$97II64%7742&'$89678W67
0123467899 421 642 42" 67!7767!4! 647
<=><?55@=>AB@C;H>@X=$

)*+,-,*./YZM.$C77774#4467[8 (%T6   91917424!7
674727677D74C6 !476427 4<42467<4274$

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

01234315789 5
!"#$% %"&"#%"()#* + ,+- .-
/ 0%#1"#*2 & 0%#('

&2 + 2 . + 3 *. 2 4 .
+ +

5 + 6 7 8958:;8 96<=5315>?@2 A432B 9?C:<B892
DEFGHFIGDJ2 K DHLHM2 NO2 ###2 P P2 Q R O EMFIGDS R3# O NSFIGDT

5 + UVWX?YZ[\]^^]X2 _ 8 4:B96<?4:569650 `89 5a
Z<98919b 5aV8975cd<4<0938 95cd<42 IEFGTFIGDJ2 K DNLNH2 NO2 ###2 P P2
Q R O EMFIGDS R3# O NSFIGDT

* + e+LFF/. F.e
f/ . ghijkli f/) mnlh??X]

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01 / 01 / 2003
PÁGINA 39 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Juarez Quadros do Nascimento, e a FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, CGC 04.644.419/0001-37, representada por seu Procurador, Max Reis Margon, RG 823.755-SSP/GO, CPF 403.143.039-34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18 / 12 / 2002
PÁGINA 3
ANOTADO POR:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 429, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2002

Senador Edison Lobão
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

crps/pds02-577

Subsecretaria de Expediente
PDS 572 02
Fls 904

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

SR - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção 1
Diário Oficial de 17 DEZ.2001 do
Cópia Autenticada

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53000.003440/01); 1174

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001720/01); 1148

III - FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001122/00); 1124

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001695/01). 1101

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dez de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Referenda eletrônica - Pimenta da Veiga
D-MC 00264 EM DECCOLETIVO(L2)

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

J=1181-7
T=1181-6

Publicado no D.O.U.
de 24 / 11 / 20 15
Seção 01 página 36
Beresiuhos

PORTARIA Nº 5231/2015/SEI-MC

de 04 de novembro de 2015

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.037076/2014-17, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de GOIÂNIA/GO, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/11/2015, às 17:06, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237795

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0802103** e o código CRC **9644DA23**.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PORTARIA Nº 761, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 290/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200813870;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Delta (FacDelta), com sede na Avenida Luiz Viana, nº 3172, Imbuí, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Iuni Educacional - Unime Salvador Ltda. (CNPJ 03.395.289/0001-83).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 762, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 298/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20078861;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Maria Milza (FAMAM), com sede na BR-101, Km 215, estrada de Cruz das Almas, no Município de Governador Mangabeira, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro Educacional Maria Milza Ltda. ME. (CNPJ 00.543.858/0001-00).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 763, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 335/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604603;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Uninassau Lauro de Freitas, com sede na estrada do Coco Km 4,5 s/n, centro, no Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia Ltda. (Ceteba) (CNPJ 04.073.841/0001-80).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 764, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 312/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406623;

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade do Vale do Itajaí (Univali), com sede na Rua Uruguai, nº 458, Centro, no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí (CNPJ 84.307.974/0001-02).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua [illegible]ação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 765, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 272/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610330;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Itajaí (FMIT), a ser instalada na Avenida Irineu Bornhausen, nº 1065, São João, no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.- UNIASSELVI (CNPJ 01.894.432/0001-56).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 766, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 305/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504317;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina, com sede na Rua Blumenau, nº 4664, Araponginha, no Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (CNPJ 01.894.432/0001-56).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 767, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 316/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507547;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Luziânia, a ser instalada na Rua Bate Couro, nº 425, Bairro Rosário, no Município de Luziânia, no Estado de Goiás, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

[redacted]

PORTARIA Nº 769, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 304/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200808783;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Informática de

Art. 3º
pelo prazo de
Normativa nº 1,
Art. 4º
publicação.

PORTARIA

O MINI
suas atribuições,
de novembro de
de 2004; o Decr
Portaria Normativ
Art. 1º
Câmara de Educ
referente ao proc
Art. 2º
(Fapan), com sed
Cremação, no Mu
pela Assobes En
06).
Art. 3º
pelo prazo de
Normativa nº 1,
Art. 4º
publicação.

PORTARIA

O MINI
suas atribuições,
de novembro de
de 2004; o Decr
Portaria Normativ
Art. 1º
Câmara de Educ
referente ao proc
Art. 2º
Carlos (Fapac),
Ypês, no Municí
mantida pelo I
Presidente Antôn
64).
Art. 3º
pelo prazo de
Normativa nº 1,
Art. 4º
publicação.

POR

O MINIS
DE ESTADO DA
confere o art. 87,
vista o disposto no
2012, e no Acórdã
resolvem:
Art. 1º O
setembro de 2014
"Art. 8º..
§ 1º A au
parcelas vincenda
disponibilidade or
§ 2º Para
recebidos pela PG
verificação da disp
I - [illegible] ha
providenciará a re
e encaminhará à P
análise do pedido
II - [illegible] não
informará à PGFN
pedido de antecipa
§ 3º A re
mantida pelo praz
solicitação à PGFN
pagamento da ante
§ 4º O va
informado pela PG
discriminada entre
entidade mantene
pagamento do sa
(NR)
Art. 2º E

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6246d7-9997-4981bea8d75e

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 863, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo nº 00732.002873/2020-44, resolve:

Art. 1º Homologar parcialmente o Parecer CNE/CES nº 449/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201801381.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Liber de Porangatu - FacLiber, a ser instalada no município de Porangatu, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Liber Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, para oferta de cursos na modalidade a distância, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto à exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura (e-MEC nº 201801385), com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 864, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 469/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201902567.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Sul-Americana, por transformação da Faculdade Sul-Americana (FASAM), com sede na BR 153, Km 502, s/n, bairro Jardim da Luz, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela União Sul-Americana de Educação Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 03.798.621/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 865, DE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDU
o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro
de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezem
republicadas em 03 de setembro de 2018;
alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017
Art. 1º Homologar o Parecer nº
Conselho Nacional de Educação, referente a
Art. 2º Credenciar o Centro
transformação da Faculdade Armando Alvar
nº 903, bairro Higienópolis, no município de
Fundação Armando Alvares Penteado, com
município de São Paulo, no estado de São Pa
Art. 3º O credenciamento de que
anos, conforme previsto na Portaria Normat
Art. 4º Esta Portaria entra em vig

PORTARIA Nº 866, DE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDU
o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro
de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezem
republicadas em 03 de setembro de 2018;
alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017
Art. 1º Homologar o Parecer nº
Conselho Nacional de Educação, referente a
Art. 2º Credenciar o Centro Uni
Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), com
580, bairro Boqueirão, no município da Lapa
Técnica Educacional da Lapa S/A, com sede
Art. 3º O credenciamento de que
anos, conforme previsto na Portaria Normat
Art. 4º Esta Portaria entra em vig

DESPACHO DE 3 DE

Processo nº: 00732.003253/2019-99.
Interessada: Faculdade Ana Carolina Puga
Assunto: Despacho de 19 de janeiro de 2
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos
no Parecer nº 00875/2021/CONJUR-MEC
Ministério, cujos fundamentos adoto, nos
29 de janeiro de 1999, indefiro o re
Faculdade Ana Carolina Puga - Fapuga, cu
19 de janeiro de 2021, que deixou de ho
Câmara de Educação Superior, do Consel

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 529, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o empenho e a transferência de r
para os parceiros ofertantes de cursos de
âmbito da Linha de Fomento da Bolsa Form
(Mapa de Demandas).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuiç
nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, a Portaria MEC nº 817, de 13 de agost
23000.023958/2021-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor a ser empenhado e transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
instituições que tiveram suas propostas aprovadas no âmbito da Linha de Fomento da Bolsa-Formação 2021-Qualifica Mais
valor a ser repassado é referente ao fomento para oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profi
na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

UF	Instituição	CNPJ	Processo
GO	Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação	21.652.711/0001-10	23000.025612/2021-48
MA	Universidade Estadual do Maranhão	06.352.421/0001-68	23000.025614/2021-32
MT	Secretaria Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	03.507.415/0024-30	23000.025618/2021-11
ES	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico	06.656.711/0001-03	23000.025607/2021-31
Total			

Art. 2º O empenho e a transferência de que se tratam o art. 1º desta Portaria deverão ser emitid
12.363.5012.21B4.26298.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P9620N Bolsa-Formação -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Id solicitação: 57dbab99dce1c

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO			
Nome Fantasia:			
Telefone: (62) 3092-4222		**E-mail:** divinoantonio@luzdavida.org.br	
CNPJ: 04.644.419/0001-37		**Número do Fistel:** 50413301311	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/01/2003		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ademar de Barros		**Complemento:** – Quadra 02 – Lote 01 – Sala 02
Bairro: Centro		**Numero:** s/nº
Município: Senador Canedo	**UF:** GO	**CEP:** 75250005

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Bela Vista		**Complemento:** Qd. 59 - lote 6
Bairro: Jardim Petrópolis		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alameda das Magnólias		**Complemento:** Quadra 10
Bairro: Sítios de Recreio dos Bandeirantes		**Numero:** 7
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74482320

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 40	**Frequência:** 629 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 2.1916kW
HCI: 76 m	**Pareamento:** 30225	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

nticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Número da Estação: 1007811983	**Número Indicativo:** ZYP297
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	**Número da Licença:** 53500.000959/2022-94

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16°39'50" S	**Longitude:** 49°20'31" W	**Cota da base:** 888 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021850804869	**Modelo:** SDT532UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** 0.266 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 0.968 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MTSU8360			**Fabricante:** Mectronica Sistemas Irradiantes		
Ganho: 10.53 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 2.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.51	**5º:** 1.06	**10º:** 0.78	**15º:** 0.54	**20º:** 0.36	**25º:** 0.17	**30º:** 0	**35º:** 0.18	**40º:** 0.26	**45º:** 0.49	**50º:** 0.92	**55º:** 1.1
60º: 1.41	**65º:** 1.42	**70º:** 1.3	**75º:** 0.99	**80º:** 0.54	**85º:** 0.3	**90º:** 0.06	**95º:** 0.1	**100º:** 0.09	**105º:** 0.31	**110º:** 0.64	**115º:** 0.92
120º: 0.92	**125º:** 0.87	**130º:** 0.68	**135º:** 0.54	**140º:** 0.22	**145º:** 0.09	**150º:** 0.24	**155º:** 0.49	**160º:** 0.67	**165º:** 0.92	**170º:** 1.3	**175º:** 1.49
180º: 1.72	**185º:** 1.58	**190º:** 1.4	**195º:** 1.07	**200º:** 0.55	**205º:** 0.22	**210º:** 0	**215º:** 0.18	**220º:** 0.26	**225º:** 0.54	**230º:** 1	**235º:** 1.25
240º: 1.65	**245º:** 1.99	**250º:** 2.17	**255º:** 2.5	**260º:** 2.56	**265º:** 2.25	**270º:** 2.04	**275º:** 1.88	**280º:** 1.67	**285º:** 1.51	**290º:** 1.22	**295º:** 1.1
300º: 1.02	**305º:** 1	**310º:** 1.16	**315º:** 1.41	**320º:** 1.62	**325º:** 1.66	**330º:** 1.82	**335º:** 2.02	**340º:** 2.05	**345º:** 2.11	**350º:** 1.94	**355º:** 1.73

Coordenadas por radial											
0º: Lat 16°20´16.23´´ S Lon 49°20´30.98´´ W	**5º:** Lat 16°19´33.45´´ S Lon 49°18´40.08´´ W	**10º:** Lat 16°19´19.3´´ S Lon 49°16´44.87´´ W	**15º:** Lat 16°19´47.44´´ S Lon 49°14´55.23´´ W	**20º:** Lat 16°20´15.58´´ S Lon 49°13´5.6´´ W	**25º:** Lat 16°20´52.93´´ S Lon 49°11´18.52´´ W	**30º:** Lat 16°21´35.16´´ S Lon 49°9´32.38´´ W	**35º:** Lat 16°22´10.99´´ S Lon 49°7´38.42´´ W	**40º:** Lat 16°23´23.16´´ S Lon 49°6´8.28´´ W	**45º:** Lat 16°24´55.73´´ S Lon 49°4´59.31´´ W	**50º:** Lat 16°26´16.92´´ S Lon 49°3´41.54´´ W	**55º:** Lat 16°27´36.12´´ S Lon 49°2´19.28´´ W
60º: Lat 16°29´14.82´´ S Lon 49°1´25.21´´ W	**65º:** Lat 16°30´46.87´´ S Lon 49°0´18.31´´ W	**70º:** Lat 16°32´31.82´´ S Lon 48°59´38.1´´ W	**75º:** Lat 16°34´6.98´´ S Lon 48°58´19.93´´ W	**80º:** Lat 16°35´52.77´´ S Lon 48°57´14.72´´ W	**85º:** Lat 16°37´48.99´´ S Lon 48°56´43.54´´ W	**90º:** Lat 16°39´48.69´´ S Lon 48°57´7.54´´ W	**95º:** Lat 16°41´42.24´´ S Lon 48°57´57.05´´ W	**100º:** Lat 16°43´29.98´´ S Lon 48°58´41.57´´ W	**105º:** Lat 16°45´11.16´´ S Lon 48°59´35.19´´ W	**110º:** Lat 16°46´40.26´´ S Lon 49°0´51.03´´ W	**115º:** Lat 16°48´5.24´´ S Lon 49°1´59.75´´ W
120º: Lat 16°49´19.58´´ S Lon 49°3´19.06´´ W	**125º:** Lat 16°50´35.43´´ S Lon 49°4´26.98´´ W	**130º:** Lat 16°51´53.46´´ S Lon 49°5´29.38´´ W	**135º:** Lat 16°53´26.09´´ S Lon 49°6´17.6´´ W	**140º:** Lat 16°54´45.12´´ S Lon 49°7´25.58´´ W	**145º:** Lat 16°55´43.41´´ S Lon 49°8´52.93´´ W	**150º:** Lat 16°56´33.95´´ S Lon 49°10´24.91´´ W	**155º:** Lat 16°56´59.25´´ S Lon 49°12´9.16´´ W	**160º:** Lat 16°57´6.04´´ S Lon 49°13´56.73´´ W	**165º:** Lat 16°57´21.27´´ S Lon 49°15´36.48´´ W	**170º:** Lat 16°56´55.15´´ S Lon 49°17´22.01´´ W	**175º:** Lat 16°56´24.5´´ S Lon 49°19´0.03´´ W
180º: Lat 16°55´50.37´´ S Lon 49°20´30.98´´ W	**185º:** Lat 16°55´32.53´´ S Lon 49°21´57.18´´ W	**190º:** Lat 16°56´22.46´´ S Lon 49°23´33.92´´ W	**195º:** Lat 16°56´26.3´´ S Lon 49°25´10.06´´ W	**200º:** Lat 16°55´41.38´´ S Lon 49°26´32.97´´ W	**205º:** Lat 16°55´33.31´´ S Lon 49°28´10.84´´ W	**210º:** Lat 16°54´51.32´´ S Lon 49°29´35.01´´ W	**215º:** Lat 16°54´10.23´´ S Lon 49°31´0.71´´ W	**220º:** Lat 16°53´32.52´´ S Lon 49°32´32.59´´ W	**225º:** Lat 16°51´58.99´´ S Lon 49°33´13.15´´ W	**230º:** Lat 16°50´46.49´´ S Lon 49°34´8.99´´ W	**235º:** Lat 16°49´5.83´´ S Lon 49°34´20.93´´ W
240º: Lat 16°47´59.15´´ S Lon 49°35´16.92´´ W	**245º:** Lat 16°46´33.32´´ S Lon 49°35´35.57´´ W	**250º:** Lat 16°45´27.57´´ S Lon 49°36´41.37´´ W	**255º:** Lat 16°44´15.03´´ S Lon 49°37´46.63´´ W	**260º:** Lat 16°42´48.37´´ S Lon 49°38´11.62´´ W	**265º:** Lat 16°41´17.11´´ S Lon 49°37´59.08´´ W	**270º:** Lat 16°39´49.26´´ S Lon 49°38´7.9´´ W	**275º:** Lat 16°38´19.34´´ S Lon 49°38´23.46´´ W	**280º:** Lat 16°36´38.51´´ S Lon 49°39´19.28´´ W	**285º:** Lat 16°34´58.86´´ S Lon 49°39´21.39´´ W	**290º:** Lat 16°33´15.81´´ S Lon 49°39´18.42´´ W	**295º:** Lat 16°31´39.16´´ S Lon 49°38´47.18´´ W
300º: Lat 16°30´19.01´´ S Lon 49°37´41.2´´ W	**305º:** Lat 16°28´46.99´´ S Lon 49°36´57.47´´ W	**310º:** Lat 16°28´12.94´´ S Lon 49°34´56.64´´ W	**315º:** Lat 16°27´20.1´´ S Lon 49°33´32.49´´ W	**320º:** Lat 16°26´35.88´´ S Lon 49°32´5.47´´ W	**325º:** Lat 16°26´8.12´´ S Lon 49°30´30.81´´ W	**330º:** Lat 16°24´48.29´´ S Lon 49°29´33.59´´ W	**335º:** Lat 16°23´40.62´´ S Lon 49°28´22.1´´ W	**340º:** Lat 16°22´42.68´´ S Lon 49°27´0.68´´ W	**345º:** Lat 16°22´14.04´´ S Lon 49°25´25.87´´ W	**350º:** Lat 16°21´30.08´´ S Lon 49°23´53.11´´ W	**355º:** Lat 16°21´22.11´´ S Lon 49°22´12´´ W

Distância por radial											
0º: 36.3	**5º:** 37.7	**10º:** 38.6	**15º:** 38.5	**20º:** 38.6	**25º:** 38.7	**30º:** 39	**35º:** 39.9	**40º:** 39.8	**45º:** 39	**50º:** 39	**55º:** 39.5
60º: 39.2	**65º:** 39.6	**70º:** 39.5	**75º:** 40.8	**80º:** 42	**85º:** 42.4	**90º:** 41.5	**95º:** 40.2	**100º:** 39.3	**105º:** 38.5	**110º:** 37.1	**115º:** 36.3

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

120º: 35.2	**125º:** 34.8	**130º:** 34.8	**135º:** 35.7	**140º:** 36.1	**145º:** 36	**150º:** 35.8	**155º:** 35.1	**160º:** 34.1	**165º:** 33.6	**170º:** 32.2	**175º:** 30.8
180º: 29.7	**185º:** 29.2	**190º:** 31.1	**195º:** 31.9	**200º:** 31.3	**205º:** 32.2	**210º:** 32.2	**215º:** 32.4	**220º:** 33.2	**225º:** 31.9	**230º:** 31.6	**235º:** 30
240º: 30.2	**245º:** 29.5	**250º:** 30.5	**255º:** 31.7	**260º:** 31.9	**265º:** 31.1	**270º:** 31.3	**275º:** 31.9	**280º:** 33.9	**285º:** 34.6	**290º:** 35.5	**295º:** 35.8
300º: 35.2	**305º:** 35.7	**310º:** 33.5	**315º:** 32.7	**320º:** 32	**325º:** 31	**330º:** 32.2	**335º:** 33	**340º:** 33.8	**345º:** 33.8	**350º:** 34.5	**355º:** 34.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.19 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000370762014	5231	Portaria	MC	19/11/2015	24/11/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500299302017	270	Despacho	MCTIC	22/03/2018	19/09/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000034402001	11	Decreto	PR	06/12/2001	07/12/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000034402001	429	Decreto Legislativo	CN	17/12/2002	18/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
539000370762014	6748	Ato	ORLE	15/12/2015	18/12/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535420035962016	6561	Portaria	MC	16/12/2019	26/12/2019	Multa	Jurídico
53500.035432/2021-08	3847	Ato	ORLE	29/05/2021	10/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Data de Envio:
25/03/2022 11:43:46

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53900.036636/2016-88

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (tv educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusã
exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência d

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrit
37, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da ou
indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre op
radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitár
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ĜĐŐÎŵ
Ŷ|ŝĂĚŽƋƶŶŧĂҬÎĞŝđĄ†ɵĚĞŵĂđĕŽĚĞ†ɵ††ɵć†є
WĂđĂŶĚđĠ^ĂđĂŝ|ĂĚĞWĂƶůĄĐŽđŽĐ
Đ,ĞŝŧŽđĚŽɛ^ĂŶŧŽƐWĞđĞŝđŝĐĄŽĂĽJĂŶĞđŝƐŧŝŶĂĚŽEĂƐĐŝŵĞŶŧŽĂđĚŽȩDƀŶŝĐĐĂđđĂůĚĞ
^ŽƵƐĄZƵđĞŶƐ'ŽŶĕĂů|ĞƐĚŽƐZĞŝƐ:ƵŶŝŽđ
ƐƐƵŶŧŽŽ/ŶÎŽđŵĂĕĆŽƐŽđđĞĞŶŧŝĚĂĚĞĞĚƵĐŧŝ|ĂҬ WđŽĐĞƐŽŶÖǫ†ɛɓɓɓ†cc†ć†ɓɓcҬΘΘ

WđĞnjĂĚŽ;Ă

>

/ŶÎŽđŵĂҬƐĞ đĄŸĞĞĞƐĂđ ĚĂ ĞŵŝŝƐƐŽĞđĄŸĚĞĞĐ Ҭ &ƵŶĚĂĕĆŽ ŽůĚƵđĄŸŝ|Ă ^ĞŶĂĚŽđ
ĂŶĞĚŽ ŝŶƐĐđŝŧĂ ŶŽ EW: ŶÖ ɓ𝓍ɔ𝓍𝓍ɓ𝓀ɛɓɓɓɓҬ†j đƵĞ ĞdžĞĐƵŧĂ Ž ƐĞđ|ŝĕŽ ĚĞ đĂĚŝŽĚŝÎƵƐĆ
Ğ ŝŵĂÓĞŶȩ ĐŽŵ ÎŝŶƐ ĞdžĐůƵƐŝ|ĂŵĞŶŧĞ ĞĚƵĐĐĂŧŝ|ŽƐ Ğŵ 'Žŝąŷŝ
ĐđŽĐĞƐŽŽÖ ǫ†ɓɓɓɓ𝓍j𝓍†┼†ɓ ǫ†ǫ𝓍†ɓɓɓɓǫ𝓍†ɓɓχ ǫ†ǫ𝓍†ɓɓ†cɓ𝓀†ɓɓ
ǫ†ǫ𝓍†ɓɓɓ†є┼†ɓɓĞ ǫ†ǫ𝓍†ɓɓ†ǫє𝓀†ɓɓŶĆŽ ĐŽŶƐŧĂ ŶĞƐŧĂ ŽŽđĚĞŶĂĕĆŽ Ğ|ĞŶŧƵĂů
đĞŐŝŝƐŧđŽ ĚĞ ĐđŽĐĞƐŽ ĚĞ ĂĐƵđĂĕĆŽ ĚĞ ŝŶÎđĂĕĆŽ đƵĞ ŧĞŶŝĂ ĐƵůŵŝŶĂĚŽ ŽƵ ĐĐ
ŶĂ ĂĐůŝĐĂĕĆŽ ĚĂ ƐĂŶĕĆŽ ĚĞ ^^K ĚĞ ŽƵŧŽđŐĂ ŽƵ đƵĞ ŧđĂŧĞ ĚĞ ĚĞƐĐƵŵĐđŝŵĞŶŧŽ
ĐŽŶŧđĂŧŽ ĚĞ ĐŽŶĐĞĞĆŽ

ĦĞ

Ğ ŶĚđĠ^ĂđĂŝ|ĂĚĞWĂƶůĄфĂŶĚđĞĐĂƶůĂΛŵĐŽŵŐŽ[đđx
Ŷ|ŝĂĚŽ đƵŝŶŧĂҬÎĞŝđĄ†ɵĚĞŵĂđĕŽĚĞ†ɵ††ɵõ††
WĂđĂ ĐŐÎŵфĐŐÎŵΛŵĐŽŵŐŽ[đđx
Đ ,ĞŝŧŽđĚŽɛ ^ĂŶŧŽƐWĞđĞŝđĂфŚĞŝŧŽđĐĞđĞŝđĄΛŵĐŽŵŐŽ[đđχZĂLJĂŶĞđŝƐŧŝŶĂĚŽ
EĂƐĐŝŵĞŶŧŽĂđĚŽƐфđĂLJĂŶĞĐĂđĚŽƐŽΛŵĐŽŵŐŽ[đđχDƀŶŝĐĂĐđđĂůĚĞ^ŽƵƐĂ
фŵŽŶŝĐĂĚŽƐŽƵƐĂΛŵĐŽŵŐŽ[đđx
ƐƐƵŶŧŽ /ŶÎŽđŵĂĕĆŽƐŽđđĞĞŶŧŝĚĂĚĞĞĚƵĐŧŝ|ĂҬ WđŽĐĞƐŽŶÖǫ†ɛɓɓɓ†cc†ć†ɓɓcҬΘΘ

WđŽĐĞƐŽ ŶÖǫ†ɛɓɓɓ†cc†ć†ɓɓcҬΘΘ
&ƵŶƐĞĐĐҬ &ƵŶĚĂĕĆŽƶůŧđĂůĞ ĚƵĐĂŧŝ|Ă^ĞŶĂĚŽđĂŶĞĐŽ

WđĞnjĂĚŽƐƐĞŶŚŽđĞ

ɓƵŵĐđŝŵĞŶŧĂŶĚŽҬŽĘĐŽđĚŝĂůŵĞŶŧĞĞ|ŝƐĂŶĚŽŝŶƐŧđƵŽŝđđŽĐĞƐŽĚĞđĞŶŽ|ĂĕĆŽĚĞĂƵŧŽ
ĚŽƐĞđ|ŝĕŽĚĞđĂĚŝŽĚŝÎƵƐĆŽĚĞĞŽŶƐĞđžĐůƵƐŝ|ĂŵĞŶŧĞĞĚƵĐŧŝ|ŽƐҬ ds
łđąŵŝŧĞŶĞŧĂĐŽŽđĚĞŶĂĕĆŽĘŽůŝĐĐĐŽŝĐŽŶĐĞnjĂĚĞŶŽƐŝŶŽđŵĂđđƵĂŶŧŽăĞdžŝƐŧgŶĐŝĂĚ

ɓɓŽŶĚĞŶĂĕĆŽĚĞĐĐĂĕĆŽĚĂŽƵŧŽđŐĂĂƐŽĐŝĂĚĂă&ƵŶƐĞĐĐҬ &ƵŶĚĂĕĆŽƶůŧđĂůĞ ĚŽĐĂŧ
^ĞŶĂĚŽđĂŶĞĐŽŝŶƐĐđŝŧĂŶŽEW:ŶÖɓ𝓍ɔ𝓍𝓍ɓ𝓀ɛɓɓɓɓҬ†j đƵĞĞdžĞĐƵŧĂŽƐĞđ|ŝĕŽĚĞ
đĂĚŝŽĚŝÎƵƐĆŽĚĞĐŽŶƐĞĞŝŵĂÓĞŶȩĐŽŵÎŝŶƐĞĞdžĐůƵƐŝ|ĂŵĞŶŧĞĞĚƵĐŧŝ|ŽƐĞĞŵ'Žŝąŷŝ
'ŽŝĄƐ

ɓ†WđŽĐĞƐŽ;ƐJĚĞĂĐƵđĂĕĆŽĚĞŝŶÎđĂĕĆŽĞŵŧđąŵŝŧĞđƵĞĐŽĞĂ;ŵJđĞĐƵůŧĂđŶĂĂĐůŝĐĂĕĆ
ƐĂŶĕĆŽĚĞĐĐĂĕĆŽĚĂŽƵŧŽđŐĂĞŵđĞůĂĕĆŽĂŝŶŧĞđĞĐĐĂĚĂŝŶĚŝŵĄ

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ϭ†WƋŽĐĞƐƐŽĔĞĂĐƵĂĕĆŽĔĞŝŶĨƋĂĕĆŽĐŽĐŵĔĞĐĐŝƐĆŽĂĔŵŝŶŝƐłƋĂłŝ|ĂłƋĂŷƐŝłĂĔĂĞŵũŽůŐĂŽďũĞłŽ|ĞƋƐĞƐŽďƋĞŽĐĐŮĂŶĔĞƐłŝŶĂĔĞƐĞƋ|ŝĕŽĔĞƋĂĔŝŠŽĔŝĨƵĆŽĞĞƐłĞũĂƋĞůĂĐĐŝđĞĨĞƋŝĞĂŝŶłĞƋĞƐƐĂĔĄĞ

†ĔĞŵĂŝĘĐĞĞŽŦůŚĞƐƋŽĞĐĐŽƐłĂƐĞũĂĞŶĐĂŵŝŶŚĂĔĂĐĂƋĂŽƐƐĞŐƵŽŝŶłĞƐĞŦŵĂŝůĖ

†ϭ ĐŽƋŽĐΛŵĐŽŵŐŽ|ďƋ ĂƐƐŽĐŝĂĔĂăŽŽƋĔĞŶĂĕĆŽĔĞŽĞŶŽ|ĂĕĆŽĔĞKƵłŽƋŐĂĔĞŽĂĔŝŽĔŝĨƵĔƵĐĐŽĂłŝ|ĂĞĞŽŵƵŶŝłĄƋŝĂ

†† ĂŶĔƋĞĐĐĂƵůĂΛŵĐŽŵŐŽ|ďƋ ĂƐƐŽĐŝĂĔŽĂŽƐĔŽƋŶĔƋĠ^ĂƋĂŝ|ĂĔĞWĂƵůĂ

†ĞƐĔĞũĄĂŐƋĂĔĞĕŽĂĂũƵĔĂĞĐĐŽůŽĐĂŵŽŦŶŽƐăĔŝƐĐĐŽƐŝĕĆŽ

łĞŶĐŝŽƐĂŵĞŶłĞ
ŶĔƋĞ^ĂƋĂŝ|ĂĔĞWĂƵůĂ
ŽŽƋĔĞŶĂĕĆŽĔĞŽĞŶŽ|ĂĕĆŽĔĞKƵłŽƋŐĂĔĞŽĂĔŝŽĔŝĨƵĆŽĔƵĐĐŽĂłŝ|ĂĞŽŵƵŶŝłĄƋŝĂŦ KZK
;cϭJ†ϭϭ†j‾Ƭc†ϰc ŽƵ;cϭJϵΘcϱϰƬΘcϱϰ
ĂŶĔƋĞĐĐĂƵůĂΛŵĐŽŵŐŽ|ďƋ

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.036636/2016-88
Interessada/Outorgada: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CNPJ nº: 04.644.419/0001-37
Município: Goiânia, estado de Goiás
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/06/2016

Período da outorga a ser renovado: 1º de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2033.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo**
( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação
( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
(X) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1183005 fl.1/2 13/06/2016 DIVINO ANTONIO DE PAULA 2193709 FLS.3/4 05/09/2017 DIVINO ANTONIO DE PAULA 2660458 fls.4/5 19/02/2018 DIVINO ANTONIO DE PAULA 4476904, 4476907 06/08/2019 DIVINO ANTONIO DE PAULA 7817917 30/06/2021 DIVINO ANTONIO DE PAULA	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2660458 "c" 7817917 "c"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2660458 "d" 4476905 "b" 7817917 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 1183005 Item F fl.2 4476905 "e" 7817917 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2660458 "f" 7817917 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2660458 "g" 7817917 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não explora serviços de radiodifusão sem a outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7817917 "i" 7817917 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 1183005 Item D fl.1 4476905 "d" 7817917 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9607693	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	**ESTATUTO** 4476944 - ESTATUTO (2010) **ATA DIRETORIA** 1183006 - 2006-2010 1183007 - 2011-2015 1183008, 1183010, 1183011 1183012 - 2015-2019 4476923 - 2019-2023 **Aprovação do Ministério Público** 4476945	- Art. 113, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4476951 6337288 (30/12/2020)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	2660458 FLS.33-42 (2016) 4476946, 4476947, 4476948 (2018) 6337291, 6337292, 6337293, 6337294, 6337295 (2019) 6337296 (2019) 6782358 ESCLARECIMENTOS GERAIS INDICES ABAIXO DE 1 6782363, 6782368, 6782370, 6782371 (2020) NÃO REGISTRADO 6782365 INDICES 2020	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9607605 fl.1 Emitida em 25/03/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	**Federal** 9607605 fl.2 Válida até 21/09/2022 **Estadual** 9675960 fl.1 Válida até 12/06/2022 **Municipal** 9607605 fl.4 Válida até 22/06/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9675960 fl.2 Válida até 12/05/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9675960 fl.3 Válida até10/05/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9607605 fl.7 Válida até 21/09/2022 POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº - 52.795, de 1963.	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; ou (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	1183017 - DIVINO ANTONIO DE PAULA 2193709, FL.7 – CRISLENE PEREIRA DE MENEZES 4476926 - LAYANE VIRGINIA DE SOUSA	– Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6337298 - LICENÇA 7817932, 7817933 ATO DE RADIOFREQUÊNCIA 9586704 Emitida em 17/03/2022 Válida até 24/11/2030	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6782374 - CONVÊNIO 04/03/2021 - 04/03/2026 6782375 - PAULO GONÇALVES DE CASTRO	Art. 16, caput e § 4º a 6º, e Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018	9608251 - credenciamento Mec 9675944 - representante legal E-Mec

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	12/04/2022

SUPER
Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto novembro de 2020.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve
verificador 9607494 e o código F2E15C47

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

BY 366 553 250 BR

AR

ecebedor:_____

ssinatura:_____ Documento:_____

ESTINATÁRIO

Correios

UNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
LAMEDA DAS MAGNOLIAS SEM SITIOS DE RECREIO DOS BANDEI
RANTES

4482-320 GOIANIA/GO

Ao Remetente

Obs: 53900036636/2016-88-OFICIO N 6217/2022-COROC-DOC

metente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
SPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
VICOADMINIST
044-900 BRASILIA/DF

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

17/03/2022

DESTINATARIO
FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

ALAMEDA DAS MAGNOLIAS, SEM
SITIOS DE RECREIO DOS BANDEIRANTES - GOIANIA - GO
74482-320

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY3665

53900036636/2016-88-OFICIO N 6

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A V

MOTIVO DE DEVOLUÇ
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[9] OUTROS

[5] RECUS
[6] NÃO PR
[7] AUSENT
[8] FALECID

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndi

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

NÃO EXISTE

Ao Remetente

REMETENTE:

ENDEREÇO:

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

r Endereço

ATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

lantenedora: (1207) UNIAO SUL-AMERICANA DE EDUCACAO LTDA

CNPJ: 03.798.621/0001-50

eza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

ıtante Legal: PAULO GONÇALVES DE CASTRO (DIRETOR GERAL)

Nome da IES - Sigla: (1822) Centro Universitário Sul-Americana - UNIFASAM

Situação: Ativa

Endereço: Br 153

Complemento: KM 502

Bairro: Jardim da Luz

Município: Goiânia

Telefone: (62) 3219 4001

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 31479714

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.644.419/0001-37**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO**

CNPJ: **04.644.419/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:59:01 do dia 12/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.644.419/0001-37
Razão Social: FUNSEC FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Endereço: AL PACUS S/N CHACARA 10/11 / SETOR VARGEM BONITA / SENADOR CANEDO / GO / 75250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2022 a 10/05/2022

Certificação Número: 2022041101054885465061

Informação obtida em 12/04/2022 15:10:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://innoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4000/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.036636/2016-88

INTERESSADA: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO D AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administra vo instaurado para apreciar o pedido formulado p e Educa va Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, obje vando a renovaçã serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educa vos, vinculado ao FIST de Goiânia, estado de Goiás, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 203

2. Em 13 de junho de 2016 houve a apresentação do pedido de renovação pela interessad

3. Por meio do O cio nº 29596/2017/SEI-MCTIC (SEI 2010834) foi encaminhada a Nota Técnica nº 1 MCTIC (SEI 2010760). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.055268/2017-56.

4. Houve instrução processual que culminou com a elaboração do Checklist SEI 2420756 e do O cio nº 24207577/2017/SEI-MCTIC (SEI 2421047), encaminhando a Nota Técnica nº 27142/2017/SEI-MCTIC (SEI 2420750). Esta notificação foi respondid Protocolo SEI 01250.008397/2018-36.

5. O Despacho Interno SEI 3239050 datado de 07/08/2018, atestou que "os parâmetros té Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela en dade, conforme processo em epígrafe, for conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/201

6. Em 11/07/2019, foi elaborado o Checklist SEI 4394653 e o O cio nº 23553/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SAR-MCTIC (SEI 4394740), encaminhando a Nota Técnica nº 11532/2019 4396038). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.039684/2019-79 e Protocolo S

7. Após a juntada de certidões nos autos, houve a elaboração do Checklist SEI 4505041

8. No âmbito da Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4509347), com proposto o deferimento da re autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica, para apreciação, por meio do Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU (SEI 4641445), não vislumbrou óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, des vazadas nos itens 30 e 32, a fim de se atualizar a documentação e para a regularização do FGTS, e para a (re)ação de do convênio, firmado com instituição de ensino superior, que encontrava-se com informações incomp

> 30. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que perante o FGTS está com prazo de validade expirado.
>
> 31. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social deverá abrangi Receita Federal e P rocuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do art. 195 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 1º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e o art. 1º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, c/c o art. 2º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, com a redação dada pela Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, e o art. 1º da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, com a redação dada pela Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, e o art. 1º da Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, que alterou a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 199
>
> Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apr conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), refere a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
>
> § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos relativos à Seguridade Social, (Redação dada pela Portaria Conj PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
>
> I - às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclus DAU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
>
> Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:
>
> I - receitas da União;
>
> I - receitas das contribuições sociais;
>
> III - receitas de outras fontes.
>
> Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

32. Segundo a SERAD (Checklist SEI nº 4505041), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, também firmado com uma única entidade de educação superior (Associação goiana de Ensino - Centro Universitário Uni Ana ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (SEI nº 2660458 fls.26/28. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressalvar que não foi possível extrair d garan a do "do suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a e adequação correspondente quanto ao seu objeto.

(...)

36. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da reno Decreto nº 52.795/67, sejam apresentados todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do

IV – CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, desde q vazadas nos itens 30 e 32 supra, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renova serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao 01/01/2018 a 01/01/2033, conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.

38. O portuno ressaltar que a produção de efeitos da renovação dependerá também da deliberação disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

39. No que concerne à Minuta de Decreto e à Minuta De Exposição de Mo vos (4513467), considera legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações nece antes da remessa ao Exmo. Ministro.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitá

9. Após a juntada de uma nova certidão do FGTS (SEI nº 4645763), a interessada no ficada através d 34031/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4649191), encaminhando a Nota Técnica nº 17384 (SEI nº 4648687) para apresentar a documentação necessária para atender as recomendações da Parecer Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 4644445). A referida no ficação foi respondida pelo Protocolo SEI Nº 01250.052074/2019-61.

10. Houve a elaboração de nova no ficação por meio do O cio nº 38469/2019/DILEC/COLEC/ (SEI nº 4729256), encaminhando a Nota Técnica nº 19359/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4735972), para complementar a docu encaminhada pelo Protocolo SEI nº 01250.052074/2019-61. A interessada respondeu esta no ficação com o Protocolo SEI nº 01250.055748/2019-89.

11. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 4937293) que culminou com a Checklist SEI 4936932 e, também, tanto do Despacho DILEC SEI nº 4953689 quanto da Minuta de Exposição de Motivos propondo a renovação da outorga.

12. Em 31/01/2020 foi exarado o Despacho pelo Secretário Executivo encaminhando ao de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as minutas de portaria, expo visando renovar concessão para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens Goiânia/GO.

13. Após o cancelamento dos documentos Despacho DILEC SEI nº 5739456, Minuta d 5725914, Parecer de Mérito 32 SEI nº 5725949 e Minuta de Decreto Presidencial SEI nº 5725997, juntada de novas certidões (SEI nº 6231485, SEI nº 6231638, SEI nº 6231665, SEI nº 6231696 e S novo Checklist SEI nº 6231257. Este checklist resultou na no ficação associada ao Ofício nº fundamentado pela Nota Técnica nº 7144/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 6249891). Esta no ficação foi respondida pelo Pro 53115.000449/2021-80.

14. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6498375, SEI nº 6498422 e SEI nº 6 resultou na elaboração do Checklist SEI 6497890. A interessada foi no ficada pelo Ofício nº fundamentado pela Nota Técnica nº 1496/2021/SEI-MCTIC (SEI nº 6498440). Esta no ficação foi respondida pelo Pro 53115.006868/2021-25.

15. Foi elaborado o Checklist SEI 6859992 que resultou na no ficação pelo O cio nº 686/2021/ fundamentado pela Nota Técnica nº 3700/2021/SEI-MCTIC (SEI nº 6861439). Esta no ficação foi respondida pelo Pro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

53115.008493/2021-38.

16. Houve instrução processual com a juntada de Minuta (SEI nº 6980120, SEI nº 6980153, SEI nº 6980338) que resultou na elaboração do Checklist SEI nº 6948428. A interessada foi notificada (SEI nº 7252733) fundamento pela Nota Técnica nº 5725/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7245231). Esta notificação foi respond Protocolos SEI nº 53115.017566/2021-82, SEI nº 53115.017565/2021-38 e SEI nº 53115.020607/2

17. Após a elaboração do Checklist SEI nº 8185118, a interessada foi notificada pelo Ofício nº 23026/ 8317269). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.000909/2022-51.

18. Por meio do Ofício nº 6217/2022/MCOM (SEI nº 9307196) foi realizada nova exigência para apresenta de funcionamento da estação associada ao serviço de radiodifusão a ser renovado. Esta n SEI nº 53115.007004/2022-10.

19. Em 25 de março de 2022 houve elaboração de novo Checklist (SEI nº 9607492) onde se verificou que "a docum apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimen

20. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

21. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) ano Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por m da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma da Constituição Federal, do art. 223, § 5º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

22. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no De com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação d entre outros elementos, vai depender dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminhará ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do d 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Minis Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros do passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente em que averbados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (I 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurí lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade para com a seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (I 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certi termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica integra o quadro societário ou dire vo de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pes serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legisla
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato ele vo que lhes assegure imunidade parlam quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indiret
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julga judicial colegiado, pela prá ca de atos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei C 1990.

23. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos p como forma de evitar eventual dominação ou monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radioc parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

24. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Funsec - Fundação Cultural e Educa va serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 6 de dezembro de 2001 publicados resumidamente no Diário Oficial da União do dia 07 de dezembro de 2001 e do di 9607797, fls.8,9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi p do dia 1º de janeiro de 2003 (SEI 9607797, fls.4-7). Oportuno registrar que a data de pub parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

25. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, c levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e contrato.

26. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrá ca no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduze o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pedidos de análise que aguardam soberbada administrativa.

27. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias de serviços de radiodifusão sonora, tendo em vista a quan dade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoa

28. Em relação à tempes vidade do presente pleito, observa-se que, em 13 de junho de 2016, a in perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na con nuidade da execução do 1183005 fls.1 e 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi formulado tempes vamente, uma vez sua protocolização ocorrera antes do prazo legal vigente à época. A redação do art. 4º d pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requ meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 1º de janeiro de 2017 a 1º de jane

29. Sobre a recepção do pedido intempes vo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta daquele diploma, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempes vos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Execu vo dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em**
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de en dades qu pedidos de renovação intempes vos e deferidos, mas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenh Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

30. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação interessada fora agasalhado pelos supracitados dispositivos, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade ante a anis a concedida quanto à tempes vidade do pleito.

31. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, deteto está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9607494), documentos foram conhecidos para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se co procedimentos administra vos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, cap reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes ob dos de forma onerosa às interessadas, e d do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e en dades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outr

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada p declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

32. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, exigida pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

33. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanha no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto certidão simplificada ou outro documento equivalente, do órgão de registro competente em que estão arq constitutivos da pessoa jurídica (SEI 7817917, SEI 6337288).

34. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em con fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acomp – SIACCO em 25 de março de 2022 (SEI 9607693).

35. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SI como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Goiânia, estado de Goiás.

36. No que tange à comprovação da vinculação de instituições de ensino superior, conforme pre art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contra etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 6782374, 6782375, SEI 9608251) .

37. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9608270). No Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de seja a cassação (SEI nº 9608305).

38. Consta nos autos as certidões dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstra suas obrigações tributárias. Carreou-se também certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Ag Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de P do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores 9607605).

39. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desab legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do s conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salienta-se que, na vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.7 necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está cond licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembr MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As emissoras outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelec de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instal estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorga

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radia

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto no

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo de outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, ocorrerá após a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência de regularidade técnica.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá declarar que as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963). Em consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da licença para funcionamento da estação*.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve, com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de fevereiro de 2022, com validade até novembro de 2030 (Petição SEI nº 9586704 que está no Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-10).

44. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos, Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 7607347), atendem às recomendações formuladas no referido Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, proveniente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

45. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação comprobatória quanto à regularidade da situação da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo, bem como o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e da deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro à vista à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação complementando a Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC e atendendo às recomendações do Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/04/2022, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Documento assinado eletronicamente por **Andre Sampaio de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/04/2022, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wenceslau Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 27/04/2022, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 28/04/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verificacao, informando o código verificador **9607718** e o código CRC **427FCFC0**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88, que contém a Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC, elaborada pelo Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, complementados pela Nota Técnica nº 4000/2022/SEI-MCOM, acompanhado da minuta do Decreto, que autoriza, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural Dom José Tomás Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto de 6 de dezembro de 1995, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Legislação vigente nº 429, de 2002 e, contrato firmado com a União, publicado em 1º de janeiro de 2003, FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em caráter educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso III, § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no Processo nº 53900.036636/2016-88 do Ministério das Comunicações,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão à Funsec - e Educa va Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto de 6 pelo Decreto Legisla vo nº 429, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 1º de jane nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no municípi

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto d Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumid

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacion 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Seg, 18/04/2022 13:20

Para: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Prezado Paolucci,
Segue para conhecimento.
att,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de abril de 2022 17:47
Para: Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres an gos

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2022 18:12
Para: Vanessa Farias de Moraes <vanessa.farias@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres an gos

De: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 09:33
Para: Vilma de Fa ma Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>; Weronica de Jesus Leite
onica.jesus@mcom.gov.br>; Mauro Abud Filho <mauro.abud@mcom.gov.br>; Alexandre Miranda F. de Oliveira

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; Judson José T Confor n <judson.confor n@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Ricardo Henrique Pereira Nolasco <ricardo.nolasco@mcom.gov.br>; Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; William Ivo Koshevnikoff Zambelli <william.Ivo@mcom.gov.br>
Assunto: RES: Adequação Jurídicas de pareceres an gos

Prezados, bom dia!

No início dessa semana tomamos conhecimento de que alguns processos encaminhados à Casa Civil seriam devolvidos por ter sido verificado que os Pareceres da Consultoria Jurídica juntados a esses processos, e com datas mais an gas, estavam sem o Despacho do Consultor Jurídico de aprovação e encaminhamento. Devido a isso, a Consultoria solicita que todos os "processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico an go deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas".

Para facilitar essa adequação foi solicitado que o encaminhamento ocorra **em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos**.

Portanto, solicito que verifiquem, nos casos mais an gos, que já possuem Parecer Jurídico, se há a necessidade da referida adequação. Se verificada, encaminhem os blocos à revisão desde Departamento, contendo os casos de mesmo assunto e despacho que faça referência a orientação da Consultoria Jurídica abaixo.

Caso tenham qualquer dúvida a respeito, me coloco à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:44
Para: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres an gos

Para conhecimento.
att,

De: Luanna Mar ns Lopes <luanna.lopes@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:31
Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Cc: conjur <conjur@mcom.gov.br>; Carolina Scherer Bicca <carolina.bicca@mcom.gov.br>; João Paulo Santos Borba <joao.borba@mcom.gov.br>
Assunto: Adequação Jurídicas de pareceres an gos

Boa noite, Ana

Conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico an go deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas.
Contudo, foi solicitado que os processos sejam reme dos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos.
Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises.
Qualquer dúvida, estamos à disposição

Atenciosamente,

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.036636/2016-88

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente proces
Pós-Outorga, para conhecimento do e-mail (9774024), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/05/2022, às 11:28 (horário ofi
Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve
verificador **9774031** e o código **B7B3A7F7**

Minutas e Anexos

Não Possui.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.036636/2016-88

Interessado Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorga do e-mail (9774024) e providências cabíveis.

Brasília, 02 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 02/05/2022, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de nov

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **9774255** e o código **DCBED58**

Minutas e Anexos

Não Possui.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 53900.036636/2016-88
INTERESSADA: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. RETIFICAÇÃO D
NOTA TÉCNICA Nº 4000/2022/SEI-MCOM. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado p e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, objetivando a renovaçã serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FIST de Goiânia, estado de Goiás, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 203

2. Por meio da Nota Técnica nº 4000/2022/SEI-MCOM (SEI 9607718), foi recomendado o encaminhamen ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 6º da que a Consultoria Jurídica (CONJUR) já havia emitido Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445), no qual foi consignada a inexistência de óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde vazadas nos itens 30 e 32.

3. Ocorre que, por intermédio do Despacho GSRAD_MCOM 9774031, o Gabinete da Secret os autos a este Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para retificação da Nota Técnica nº 4000 (SEI 9607718), com observância das recomendações consubstanciadas na correspondência eletrônica carreada n

4. Sendo assim, e em que pese o Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445), ter sido assinado p Consultor Jurídico, encaminhem-se novamente os autos Gabinete da Secretaria de Radiodif Técnica nº 4000/2022/SEI-MCOM (SEI 9607718), para que os autos sejam encaminhados primeiramente à Co ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e posteriorm Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

Brasília, 03 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **André Sampaio de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/05/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 03/05/2022, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zamboni, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/05/2022, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **9782159** e o código **40B6CB0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19402/2022/MCOM

Brasília, 11 de maio de 20

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Ratificação do Parecer n° 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445)

Senhora Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, objetivando a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413301311, no município de Goiânia, estado de Goiás, referente ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027 (SEI 9774024).

2. Por meio da Nota Técnica nº 4000/2022/SEI/MCOM (SEI 9787720), foi recomendado o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 11, II, "d" do Decreto nº 7.724/2012, em vista que a Consultoria Jurídica (CONJUR) já havia emitido o Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445), no qual foi consignada a inexistência de óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, com as recomendações vazadas nos itens 30 e 32.

3. Reiteramos a manifestação desta Secretaria, nos termos consubstanciados na Nota Técnica da CONJUR, carreada no processo (SEI 9774024), encaminho a Vossa Senhoria o Processo em epígrafe, com o Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445), ou nova orientação.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 12/05/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **9787720** e o código **87A28F1B**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19402/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4000/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9607718 - SEI), *in verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413301311, no município de Goiânia, estado de Goiás, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2033.
>
> 2. Em 13 de junho de 2016 houve a apresentação do pedido de renovação pela interessada.
>
> 3. Por meio do Ofício nº 29596/2017/SEI-MCTIC (SEI 2010834) foi encaminhada a Nota Técnica nº 14890/2017/SEI-MCTIC (SEI 2010760). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.055268/2017-56.
>
> 4. Houve instrução processual que culminou com a elaboração do Checklist SEI 2420750 e do Ofício nº 50671/2017/SEI-MCTIC (SEI 2421047), encaminhando a Nota Técnica nº 27142/2017/SEI-MCTIC (SEI 2420977). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.008397/2018-36.
>
> 5. O Despacho Interno SEI 3239050 datado de 07/08/2018, atestou que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".
>
> 6. Em 11/07/2019, foi elaborado o Checklist SEI 4394653 e o Ofício nº 23553/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4397240), encaminhando a Nota Técnica nº 11532/2019/SEI-MCTIC (SEI 4396038). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.039684/2019-79 e Protocolo SEI 01250.039686/2019-68.
>
> 7. Após a juntada de certidões nos autos, houve a elaboração do Checklist SEI 4505041
>
> 8. No âmbito da Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4507347) foi proposto o deferimento da renovação. Os autos foram enviados à Consultoria Jurídica, para apreciação. Por meio do Parecer Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445), não vislumbrou óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32, a fim de se atualizar a documentação vencida (certidão do FGTS), e para retificação de documento de convênio, firmado com instituição de ensino superior, que encontrava-se com informações incompletas:
>
> (...)
>
> 9. Após a juntada de uma nova certidão do FGTS (SEI nº 4645763), a interessada notificada através do Ofício nº 34031/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4649191), encaminhando a Nota Técnica nº 17384/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4648687) para apresentar a documentação necessária para atender as recomendações da Consultoria Jurídica apontadas no Parecer Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445). A referida notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 01250.052074/2019-61.
>
> 10. Houve a elaboração de nova notificação por meio do Ofício nº 38469/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4729256), encaminhando a Nota Técnica nº 19355/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4729094) para complementar a documentação encaminhada no Protocolo SEI nº 01250.052074/2019-61. A interessada respondeu esta notificação com o Protocolo SEI nº 01250.055748/2019-89.
>
> 11. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 4937293) que culminou com a elaboração do Checklist SEI 4936932 e, também, tanto do Despacho DILEC SEI nº 4853689 e da Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 4854490 propondo a renovação da outorga.
>
> 12. Em 31/01/2020 foi exarado o Despacho SEI nº 4946991 pelo Secretário Executivo encaminhando ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as minutas de portaria, exposição de

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

motivos e parecer de mérito visando renovar concessão para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos na localidade de Goiânia/GO.

13. Após o cancelamento dos documentos Despacho DILEC SEI nº 5739456, Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 5725914, Parecer de Mérito 32 SEI nº 5725949 e Minuta de Decreto Presidencial SEI nº 5725997, houve a instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6231485, SEI nº 6231638, SEI nº 6231665, SEI nº 6231696 e SEI nº 6231728) e a elaboração de um novo Checklist SEI nº 6231257. Este checklist resultou na notificação associada ao Ofício nº 11182/2020/MCOM (SEI nº 6250169) fundamentado pela Nota Técnica nº 7144/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6249892). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.000449/2021-80.

14. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6498375, SEI nº 6498422 e SEI nº 6498449) que resultou na elaboração do Checklist SEI 6497890. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 2903/2021/MCOM (SEI nº 6498984) fundamentado pela Nota Técnica nº 1496/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6498870). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.006868/2021-25.

15. Foi elaborado o Checklist SEI 6859992 que resultou na notificação pelo Ofício nº 6794/2021/MCOM (SEI nº 6860450) fundamentado pela Nota Técnica nº 3700/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6860331). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº53115.008493/2021-38.

16. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6980120, SEI nº 6980153, SEI nº 6980305 e SEI nº 6980338) que resultou na elaboração do Checklist SEI nº 6948428. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 10034/2021/MCOM (SEI nº 7252733) fundamento pela Nota Técnica nº 5574/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7253331). Esta notificação foi respondida pelos Protocolos SEI nº 53115.017566/2021-82, SEI nº 53115.017565/2021-38 e SEI nº 53115.020607/2021-18.

17. Após a elaboração do Checklist SEI 8185118. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 23026/2021/MCOM (SEI nº 8317269). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.000909/2022-51.

18. Por meio do Ofício nº 6217/2022/MCOM (SEI nº 9577106) foi realizada nova exigência para apresentação da licença de funcionamento da estação associada ao serviço de radiodifusão a ser renovado. Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-10.

19. Em 25 de março de 2022 houve elaboração de novo Checklist (SEI 9607494) onde se verificou que "a documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

20. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

21. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

22. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

23. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

24. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 6 de dezembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 429, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de dezembro de 2001 e do dia 18 de dezembro de 2002 (SEI 9607797, fls.8,9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de janeiro de 2003 (SEI 9607797, fls.4-7). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

25. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 1º de janeiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

26. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

27. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

28. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de junho de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI nº 1183005 fls.1 e 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é intempestivo por antecipação do prazo, uma vez que a sua protocolização ocorrera antes do prazo legal vigente à época. A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelece que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento no período de 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 1º de janeiro de 2017 a 1º de janeiro de 2018.

29. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, senão veja:

(...)

30. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

31. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9607494). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

32. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

33. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 7817917, SEI 6337288).

34. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 25 de março de 2022 (SEI 9607693).

35. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Goiânia, estado de Goiás.

36. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 6782374, 6782375, SEI 9608251) .

37. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9608270). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9608305).

38. Consta nos autos certidões dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9607605).

39. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

41. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença funcionamento da estação*

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 24 de novembro de 2030 (Petição SEI nº 9586704 que está no Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-10).

44. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos complementam à Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4507347) e atendem às recomendações formuladas no referido Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, proveniente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

45. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação complementando a Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC e atendendo às recomendações do Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que existe minuta de Exposição de Motivos - EM nº / MCTIC, que submeteria o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4854490 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para renovar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional aprecia o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, pelo DESPACHO n. 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 01378/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - (Doc. nº 4641445 SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a renovação de outorga para a Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo continuar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida a renovação da outorga para a mencionada Fundação, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 14370/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4507347 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9607718- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 892769828 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 23-05-2022 10:28. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/892769828
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01110/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 893737629 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 23-05-2022 10:32. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 23 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88, invocando as razões na Nota Técnica nº 14.370/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC e pela Nota Técnica nº 4.000/2022/SEI-MCOM, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, para renovação, por quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto de 6 de dezembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 429, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 1º de janeiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o Processo nº 53900.036636/2016-88 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto de 6 de dezembro de 2001, pelo Decreto Legislativo nº 429, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 1º de janeiro de 2003, nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, Lei Geral de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão - Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verificacao, informando o código verificador **9907097** e o código CRC **ACBE84D2**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20279/2022/MCOM

Brasília, 23 de Maio de 202

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos TVE (9907097)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota nº 00281/2022/COMJUR-MCOM/CGU/AGU, encaminho a Vo
Senhoria a Exposição de Motivos (9907097), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/05/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve
verificador **9909358** e o código **226E5BC1**

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20279/2022/MCOM - Processo nº 53900.036636/2016-8

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 22128/2022/MCOM

Brasília, 05 de julho de 202

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9907097)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COROC_MCOM (9782159) e Nota nº 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9906715), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9907097), para o subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 05/07/2022, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ver verificador **10135230** e o código **48E05146**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22128/2022/MCOM - Processo nº 53900.036636/2016-8

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

EM nº 00182/2022 MCOM

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.370/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e complementados pela Nota Técnica nº 4.000/2022/SEI-MCOM, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto de 6 de dezembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 429, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 1º de janeiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Renova a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.036636/2016-88 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto de 6 de dezembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 429, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 1º de janeiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia-GO.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei no 5.785, de 1972 (alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).
III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.
IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria nº 3.238/2018 (arts. 31 e 33 e seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
V - Compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional., conforme art. 113, §2º, do Decreto nº 52.795/63.
VI – Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.
VII – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 14370 (4507347), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

2. Originalmente, segundo atesta a Nota Técnica 13348 (4466960), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado em 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

3. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). A SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a sua tempestividade e procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, inicialmente, sob o crivo da regulamentação aplicável á época, Portaria nº 4335/2015/SEI-MC.

4. Posteriormente, a entidade foi instada a apresentar documentação complementar - primeiro, em razão da sobrevinda do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; depois, com a publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que passou a disciplinar o tema (conforme se verifica nas Nota Técnica 27142 SEI 2420977 e Nota Técnica 11532 SEI 4396038, respectivamente).

5. Então, a interessada, ao longo do trâmite relatado, fez juntar a documentação reputada necessária a cada vez que instada para tanto e, por fim, submetida a instrução ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido renovatório, conforme exposto no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347), encaminhando o processo a esta Consultoria, nos seguintes termos:

> 4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
> 4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.
> 4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4507177), constata-se a regular instrução do feito.
> 4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (3239050), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.
> 5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019.
> 6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. Eis o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

7. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
> (...)
> § 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]
> (...)

8. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> (...)
> § 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [grifo nosso]
> Art. 67. [...]
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

9. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

> Lei nº 5.785, de 1972
> Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
> Decreto nº 52.795/63

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

10. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão ser renovadas por períodos sucessivos de quinze anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

11. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> (...)
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (g.n.)

12. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado, inicialmente, sob à égide ainda da Portaria nº 4.335/2015, atualmente revogada pela vigente Portaria nº 3.238/2018, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.

13. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do art. 52 da Portaria nº 3.238/2018, senão vejamos: "Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria".

14. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1º (que faz referência ao Anexo VI, no caso de fundações de direito privado, como o presente caso), e seu art. 33, a seguir:

> Art. 31. (...)
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
(...)
Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
15. Destaca-se que referido anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 reproduz, com as devidas adequações à natureza da entidade interessada, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata especificamente das exigências para a renovação. Aqui, convém grifar que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) [grifo nosso]
Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:
I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

II - a sua qualificação econômico-financeira; e
III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.
§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá:
I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e
III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e
IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição (...).
§ 4º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica consistirá:
I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
(...)
§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá:
I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;
> IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
> V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

16. Elaboradas as considerações supra, adentra-se ao pedido in casu propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

17. Como relatado, segundo atesta a Nota Técnica 14370 (4507347), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado aos 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

18. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). Na referida documentação, no entanto, não é possível verificar a data de sua eventual postagem nos Correios ou no CADSEI, Porém, esclareça-se que a SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a tempestividade da seguinte forma:

> 4. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.
> 5. Em que pese o disposto no item anterior, cumpre observar que a presente solicitação foi interposta tempestivamente.

19. De fato, somado ao referido ateste, a tempestividade, no presente caso, decorre da previsão do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, que veio estabelecer que:

> Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga (...)"
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor (g.n.).

20. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo da portaria então aplicável (conforme relatado no item 4 supra) -, atualmente, para fins de deferimento ou não da renovação, o requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

21. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

22. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33 e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 14 e 15 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

23. No tocante à habilitação jurídica da entidade, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme documentos de fls.8-21 do SEI 2660458, SEI 4476944 e SEI 4476945; bem como o assinalado no Checklist DILEC 4505041, que ora se verificam:

> b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
> Doc. SEI: (2660458)fls.8-21 e (4476944)
> Aprovação do Ministério Público: (4476945)

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica" (SEI 4476951). Ainda, no requerimento, verificam-se as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

25. Quanto à habilitação jurídica dos dirigentes - conforme exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, segundo documentos acostados aos SEI's 4476925, 4476926 e 4476926, indicados no Checklist DILEC 4505041, que ora se verifica.

26. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta a ata de reunião de eleição e posse dos dirigentes em exercício, devidamente registrada, conforme doc SEI 4476923, em que se verifica a eleição dos dirigentes apontados no Checklist DILEC 4505041.

27. Ainda, conforme Checklist DILEC 4505041, consta, no requerimento (SEI 4476904.), a declaração de que"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990", firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa -, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

28. Quanto à qualificação econômico-financeira da entidade, foi juntada a documentação exigida pelo pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §4º do do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo Checklist DILEC 4505041:

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
Doc. SEI: (4476946)

29. Por sua vez, a regularidade fiscal e trabalhista da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo Checklist DILEC 4505041:

h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;
Doc. SEI: (4507177)fl.1

i) comprovante de regularidade com o FISTEL;
Doc. SEI: (4507177)fl.2

j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
Doc. SEI: (4507177)fl.3

k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
Doc. SEI: (4507177)fl.4

l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
Doc. SEI: (4507177)fl.5

m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
Doc. SEI: (4507177)fl.6

n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
Doc. SEI: (4507177)fl.7

30. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que o comprovante de regularidade perante o FGTS está com prazo de validade expirado.

31. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíenas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

> Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

elas administrados.
§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
I - às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:
I - receitas da União;
I - receitas das contribuições sociais;
III - receitas de outras fontes.
Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:
a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
b) as dos empregadores domésticos;
c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

32. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4505041), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também atual convênio firmado com uma única instituição de educação superior (Associação goiana de Ensino - Centro Universitário Uni Anhanguera), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme doc. SEI 2660458, às fls.26/28. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressalvar que não foi possível extrair da literalidade de seu objeto a garantia do "do suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação" - recomendando-se a adequação correspondente quanto ao seu objeto.

33. Quanto à qualificação técnica da entidade - em atendimento ao anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, conforme Checklist DILEC 4505041, foram apresentados o Laudo de Vistoria Técnica e ART, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente da entidade, conforme se verifica às fls. 6/7 e 45/48 do do SEI (2660458). Acrescente-se que o laudo foi devidamente analisado pelo SESTE, conforme Despacho(3239050), que concluiu que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

34. No mais, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos autos com sanção que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme Checklist DILEC 4505041 e o atestado pela Nota Técnica 14370 (4507347), segundo a qual: "quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

35. Registre-se que, conforme Nota Técnica 14370 (4507347), a SERAD atesta que "os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019". Adicione-se que consta nos autos a declaração de que a entidade "não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei n°236 de 28/02/1967,

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

caso haja renovação de outorga", conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

36. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentados todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32 supra, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.

38. Oportuno ressaltar que a produção de efeitos da renovação dependerá também da deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

39. No que concerne à Minuta de Decreto e à Minuta De Exposição de Motivos (4513467), considera-se que atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 09 de setembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 311257380 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 10-09-2019 17:07. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de so
imagens com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.

3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 30, 32 e 36 do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) deve ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, inclusive a regularidade junto ao FGTS, por meio da juntadas dos documentos exigidos pelos normativos de forma atualizada; ii) deve ser ajustado o convênio firmado com a entidade educacional quanto ao objeto; iii) e devem ser adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga, sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, na localidade de Goiânia/GO.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos e submeter à Presidência da República o pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conforme os termos do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne ao envio da minuta de decreto à Presidência da República e, posteriormente, submissão da matéria ao Congresso Nacional, para deliberação (vide item 39 do referido PARECER).

À consideração superior.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 313646199 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-09-2019 15:18. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

---

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 316830681 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-09-2019 10:40. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01378/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO Nº 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e o DESPACHO Nº 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU lançado pelo Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovam o PARECER Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 317172482 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-09-2019 17:43. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e ima
com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19402/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4000/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9607718 -SEI), in verbis:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413301311, no município de Goiânia, estado de Goiás, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2033.
> 2. Em 13 de junho de 2016 houve a apresentação do pedido de renovação pela interessada.
> 3. Por meio do Ofício nº 29596/2017/SEI-MCTIC (SEI 2010834) foi encaminhada a Nota Técnica nº 14890/2017/SEI-MCTIC (SEI 2010760). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.055268/2017-56.
> 4. Houve instrução processual que culminou com a elaboração do Checklist SEI 2420750 e do Ofício nº 50671/2017/SEI-MCTIC (SEI 2421047), encaminhando a Nota Técnica nº 27142/2017/SEI-MCTIC (SEI 2420977). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.008397/2018-36.
> 5. O Despacho Interno SEI 3239050 datado de 07/08/2018, atestou que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

6. Em 11/07/2019, foi elaborado o Checklist SEI 4394653 e o Ofício nº 23553/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4397240), encaminhando a Nota Técnica nº 11532/2019/SEI-MCTIC (SEI 4396038). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.039684/2019-79 e Protocolo SEI 01250.039686/2019-68.

7. Após a juntada de certidões nos autos, houve a elaboração do Checklist SEI 4505041

8. No âmbito da Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4507347) foi proposto o deferimento da renovação. Os autos foram enviados à Consultoria Jurídica, para apreciação. Por meio do Parecer Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445), não vislumbrou óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32, a fim de se atualizar a documentação vencida (certidão do FGTS), e para retificação de documento de convênio, firmado com instituição de ensino superior, que encontrava-se com informações incompletas:

(...)

9. Após a juntada de uma nova certidão do FGTS (SEI nº 4645763), a interessada notificada através do Ofício nº 34031/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4649191), encaminhando a Nota Técnica nº 17384/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4648687) para apresentar a documentação necessária para atender as recomendações da Consultoria Jurídica apontadas no Parecer Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445). A referida notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 01250.052074/2019-61.

10. Houve a elaboração de nova notificação por meio do Ofício nº 38469/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4729256), encaminhando a Nota Técnica nº 19355/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4729094) para complementar a documentação encaminhada no Protocolo SEI nº 01250.052074/2019-61. A interessada respondeu esta notificação com o Protocolo SEI nº 01250.055748/2019-89.

11. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 4937293) que culminou com a elaboração do Checklist SEI 4936932 e, também, tanto do Despacho DILEC SEI nº 4853689 e da Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 4854490 propondo a renovação da outorga.

12. Em 31/01/2020 foi exarado o Despacho SEI nº 4946991 pelo Secretário Executivo encaminhando ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as minutas de portaria, exposição de motivos e parecer de mérito visando renovar concessão para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos na localidade de Goiânia/GO.

13. Após o cancelamento dos documentos Despacho DILEC SEI nº 5739456, Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 5725914, Parecer de Mérito 32 SEI nº 5725949 e Minuta de Decreto Presidencial SEI nº 5725997, houve a instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6231485, SEI nº 6231638, SEI nº 6231665, SEI nº 6231696 e SEI nº 6231728) e a elaboração de um novo Checklist SEI nº 6231257. Este checklist resultou na notificação associada ao Ofício nº 11182/2020/MCOM (SEI nº 6250169) fundamentado pela Nota Técnica nº 7144/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6249892). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.000449/2021-80.

14. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6498375, SEI nº 6498422 e SEI nº 6498449) que resultou na elaboração do Checklist SEI 6497890. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 2903/2021/MCOM (SEI nº 6498984) fundamentado pela Nota Técnica nº 1496/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6498870). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.006868/2021-

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

25.
15. Foi elaborado o Checklist SEI 6859992 que resultou na notificação pelo Ofício nº 6794/2021/MCOM (SEI nº 6860450) fundamentado pela Nota Técnica nº 3700/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6860331). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.008493/2021-38.
16. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6980120, SEI nº 6980153, SEI nº 6980305 e SEI nº 6980338) que resultou na elaboração do Checklist SEI nº 6948428. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 10034/2021/MCOM (SEI nº 7252733) fundamento pela Nota Técnica nº 5574/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7253331). Esta notificação foi respondida pelos Protocolos SEI nº 53115.017566/2021-82, SEI nº 53115.017565/2021-38 e SEI nº 53115.020607/2021-18.
17. Após a elaboração do Checklist SEI 8185118. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 23026/2021/MCOM (SEI nº 8317269). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.000909/2022-51.
18. Por meio do Ofício nº 6217/2022/MCOM (SEI nº 9577106) foi realizada nova exigência para apresentação da licença de funcionamento da estação associada ao serviço de radiodifusão a ser renovado. Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-10.
19. Em 25 de março de 2022 houve elaboração de novo Checklist (SEI 9607494) onde se verificou que "a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
20. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.
21. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.
22. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:
(...)
23. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
24. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 6 de dezembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 429, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de dezembro de 2001 e do dia 18 de dezembro de 2002 (SEI 9607797, fls.8,9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de janeiro de 2003 (SEI 9607797, fls.4-7). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.
25. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida,

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

desde o dia 1º de janeiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.
26. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
27. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
28. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de junho de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI nº 1183005 fls.1 e 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é intempestivo por antecipação do prazo, uma vez que a sua protocolização ocorrera antes do prazo legal vigente à época. A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelece que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento no período de 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 1º de janeiro de 2017 a 1º de janeiro de 2018.
29. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, senão veja:
(...)
30. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.
31. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9607494). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
32. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
33. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 7817917, SEI 6337288).

34. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 25 de março de 2022 (SEI 9607693).

35. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Goiânia, estado de Goiás.

36. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 6782374, 6782375, SEI 9608251) .

37. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9608270). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9608305).

38. Consta nos autos certidões dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9607605).

39. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

41. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 24 de novembro de 2030 (Petição SEI nº 9586704 que está no Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-10).

44. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos complementam à Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4507347) e atendem às recomendações formuladas no referido Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, proveniente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

45. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação complementando a Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC e atendendo às recomendações do Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU:

a) remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que existe minuta de Exposição de Motivos - EM nº / MCTIC, que submeteria o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4854490 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para renovar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional aprecia o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, pelo DESPACHO n. 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 01378/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - (Doc. nº 4641445 SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a renovação de outorga para a Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo continuar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO. Além disso, a Secretaria

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

de Radiodifusão, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida a renovação da outorga para a mencionada Fundação, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 14370/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4507347 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9607718- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 892769828 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 23-05-2022 10:28. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

DESPACHO n. 01110/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 893737629 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 23-05-2022 10:32. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 23022/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.036636/2016-88.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão p
providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2022, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do De novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **1037141** e o código **E082C933**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

EM nº 00182/2022 MCOM

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.370/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e complementados pela Nota Técnica nº 4.000/2022/SEI-MCOM, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto de 6 de dezembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 429, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 1º de janeiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Renova a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.036636/2016-88 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto de 6 de dezembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 429, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 1º de janeiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia-GO.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei no 5.785, de 1972 (alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).
III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.
IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria nº 3.238/2018 (arts. 31 e 33 e seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
V - Compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional., conforme art. 113, §2º, do Decreto nº 52.795/63.
VI – Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.
VII – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 14370 (4507347), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

2. Originalmente, segundo atesta a Nota Técnica 13348 (4466960), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado em 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

3. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). A SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a sua tempestividade e procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, inicialmente, sob o crivo da regulamentação aplicável á época, Portaria nº 4335/2015/SEI-MC.

4. Posteriormente, a entidade foi instada a apresentar documentação complementar - primeiro, em razão da sobrevinda do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; depois, com a publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que passou a disciplinar o tema (conforme se verifica nas Nota Técnica 27142 SEI 2420977 e Nota Técnica 11532 SEI 4396038, respectivamente).

5. Então, a interessada, ao longo do trâmite relatado, fez juntar a documentação reputada necessária a cada vez que instada para tanto e, por fim, submetida a instrução ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido renovatório, conforme exposto no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347), encaminhando o processo a esta Consultoria, nos seguintes termos:

> 4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
> 4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.
> 4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4507177), constata-se a regular instrução do feito.
> 4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (3239050), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.
> 5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019.
> 6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. Eis o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

7. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
> (...)
> § 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]
> (...)

8. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> (...)
> § 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [grifo nosso]
> Art. 67. [...]
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

9. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

> Lei nº 5.785, de 1972
> Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> Decreto nº 52.795/63
> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

10. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão ser renovadas por períodos sucessivos de quinze anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

11. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> (...)
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (g.n.)

12. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado, inicialmente, sob à égide ainda da Portaria nº 4.335/2015, atualmente revogada pela vigente Portaria nº 3.238/2018, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.

13. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do art. 52 da Portaria nº 3.238/2018, senão vejamos: "Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria".

14. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1º (que faz referência ao Anexo VI, no caso de fundações de direito privado, como o presente caso), e seu art. 33, a seguir:

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Art. 31. (...)
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
(...)
Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
15. Destaca-se que referido anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 reproduz, com as devidas adequações à natureza da entidade interessada, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata especificamente das exigências para a renovação. Aqui, convém grifar que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) [grifo

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

nosso]

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá:

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição (...).

§ 4º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica consistirá:

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
> (...)
> § 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá:
> I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
> II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
> III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;
> IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
> V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

16. Elaboradas as considerações supra, adentra-se ao pedido in casu propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

17. Como relatado, segundo atesta a Nota Técnica 14370 (4507347), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado aos 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

18. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). Na referida documentação, no entanto, não é possível verificar a data de sua eventual postagem nos Correios ou no CADSEI, Porém, esclareça-se que a SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a tempestividade da seguinte forma:

> 4. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.
> 5. Em que pese o disposto no item anterior, cumpre observar que a presente solicitação foi interposta tempestivamente.

19. De fato, somado ao referido ateste, a tempestividade, no presente caso, decorre da previsão do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, que veio estabelecer que:

> Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga (...)"
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor (g.n.).

20. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo da portaria então aplicável (conforme relatado no item 4 supra) -, atualmente, para fins de deferimento ou não da renovação, o requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite.

21. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

22. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33 e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 14 e 15 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

23. No tocante à habilitação jurídica da entidade, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme documentos de fls.8-21 do SEI 2660458, SEI 4476944 e SEI 4476945; bem como o assinalado no Checklist DILEC 4505041, que ora se verificam:

> b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
> Doc. SEI: (2660458)fls.8-21 e (4476944)
> Aprovação do Ministério Público: (4476945)

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica" (SEI 4476951). Ainda, no requerimento, verificam-se as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

25. Quanto à habilitação jurídica dos dirigentes - conforme exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, segundo documentos acostados aos SEI's 4476925, 4476926 e 4476926, indicados no Checklist DILEC 4505041, que ora se verifica.

26. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta a ata de reunião de eleição e posse dos dirigentes em exercício, devidamente registrada, conforme doc SEI 4476923, em que se verifica a eleição dos dirigentes apontados no Checklist DILEC 4505041.

27. Ainda, conforme Checklist DILEC 4505041, consta, no requerimento (SEI 4476904.), a declaração de que"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b,

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990", firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa -, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

28. Quanto à qualificação econômico-financeira da entidade, foi juntada a documentação exigida pelo pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §4º do do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo Checklist DILEC 4505041:

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
Doc. SEI: (4476946)

29. Por sua vez, a regularidade fiscal e trabalhista da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo Checklist DILEC 4505041:

h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;
Doc. SEI: (4507177)fl.1

i) comprovante de regularidade com o FISTEL;
Doc. SEI: (4507177)fl.2

j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
Doc. SEI: (4507177)fl.3

k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
Doc. SEI: (4507177)fl.4

l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
Doc. SEI: (4507177)fl.5

m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
Doc. SEI: (4507177)fl.6

n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
Doc. SEI: (4507177)fl.7

30. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que o comprovante de regularidade perante o FGTS está com prazo de validade expirado.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

31. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíenas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

> Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
> § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
> I - às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
> Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:
> I - receitas da União;
> I - receitas das contribuições sociais;
> III - receitas de outras fontes.
> Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:
> a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
> b) as dos empregadores domésticos;
> c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
> d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
> e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

32. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4505041), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também atual convênio firmado com uma única instituição de educação superior (Associação goiana de Ensino - Centro Universitário Uni Anhanguera), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme doc. SEI 2660458, às fls.26/28. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressalvar que não foi possível extrair da literalidade de seu objeto a garantia do "do suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação" - recomendando-se a adequação correspondente quanto ao seu objeto.

33. Quanto à qualificação técnica da entidade - em atendimento ao anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, conforme Checklist DILEC 4505041, foram apresentados o Laudo de Vistoria Técnica e ART, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente da entidade, conforme se verifica às fls. 6/7 e 45/48 do do SEI (2660458). Acrescente-se que o laudo foi devidamente analisado pelo SESTE, conforme Despacho(3239050), que concluiu que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

34. No mais, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

autos com sanção que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme Checklist DILEC 4505041 e o atestado pela Nota Técnica 14370 (4507347), segundo a qual: "quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

35. Registre-se que, conforme Nota Técnica 14370 (4507347), a SERAD atesta que "os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019". Adicione-se que consta nos autos a declaração de que a entidade "não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei n°236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga", conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

36. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentados todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32 supra, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.

38. Oportuno ressaltar que a produção de efeitos da renovação dependerá também da deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

39. No que concerne à Minuta de Decreto e à Minuta De Exposição de Motivos (4513467), considera-se que atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 09 de setembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 311257380 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 10-09-2019 17:07.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.

3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 30, 32 e 36 do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) deve ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, inclusive a regularidade junto ao FGTS, por meio da juntadas dos documentos exigidos pelos normativos de forma atualizada; ii) deve ser ajustado o convênio firmado com a entidade educacional quanto ao objeto; iii) e devem ser adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga, sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, na localidade de Goiânia/GO.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos e submeter à Presidência da República o pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conforme os termos do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne ao envio da minuta de decreto à Presidência da República e, posteriormente, submissão da matéria ao Congresso Nacional, para deliberação (vide item 39 do referido PARECER).

À consideração superior.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 313646199 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-09-2019 15:18. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 316830681 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-09-2019 10:40. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01378/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO Nº 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e o DESPACHO Nº 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU lançado pelo Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovam o PARECER Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 317172482 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-09-2019 17:43. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19402/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4000/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9607718 -SEI), in verbis:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413301311, no município de Goiânia, estado de Goiás, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2033.
> 2. Em 13 de junho de 2016 houve a apresentação do pedido de renovação pela interessada.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

3. Por meio do Ofício nº 29596/2017/SEI-MCTIC (SEI 2010834) foi encaminhada a Nota Técnica nº 14890/2017/SEI-MCTIC (SEI 2010760). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.055268/2017-56.
4. Houve instrução processual que culminou com a elaboração do Checklist SEI 2420750 e do Ofício nº 50671/2017/SEI-MCTIC (SEI 2421047), encaminhando a Nota Técnica nº 27142/2017/SEI-MCTIC (SEI 2420977). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.008397/2018-36.
5. O Despacho Interno SEI 3239050 datado de 07/08/2018, atestou que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".
6. Em 11/07/2019, foi elaborado o Checklist SEI 4394653 e o Ofício nº 23553/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4397240), encaminhando a Nota Técnica nº 11532/2019/SEI-MCTIC (SEI 4396038). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.039684/2019-79 e Protocolo SEI 01250.039686/2019-68.
7. Após a juntada de certidões nos autos, houve a elaboração do Checklist SEI 4505041
8. No âmbito da Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4507347) foi proposto o deferimento da renovação. Os autos foram enviados à Consultoria Jurídica, para apreciação. Por meio do Parecer Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445), não vislumbrou óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32, a fim de se atualizar a documentação vencida (certidão do FGTS), e para retificação de documento de convênio, firmado com instituição de ensino superior, que encontrava-se com informações incompletas:
(...)
9. Após a juntada de uma nova certidão do FGTS (SEI nº 4645763), a interessada notificada através do Ofício nº 34031/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4649191), encaminhando a Nota Técnica nº 17384/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4648687) para apresentar a documentação necessária para atender as recomendações da Consultoria Jurídica apontadas no Parecer Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445). A referida notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 01250.052074/2019-61.
10. Houve a elaboração de nova notificação por meio do Ofício nº 38469/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4729256), encaminhando a Nota Técnica nº 19355/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4729094) para complementar a documentação encaminhada no Protocolo SEI nº 01250.052074/2019-61. A interessada respondeu esta notificação com o Protocolo SEI nº 01250.055748/2019-89.
11. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 4937293) que culminou com a elaboração do Checklist SEI 4936932 e, também, tanto do Despacho DILEC SEI nº 4853689 e da Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 4854490 propondo a renovação da outorga.
12. Em 31/01/2020 foi exarado o Despacho SEI nº 4946991 pelo Secretário Executivo encaminhando ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as minutas de portaria, exposição de motivos e parecer de mérito visando renovar concessão para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos na localidade de Goiânia/GO.
13. Após o cancelamento dos documentos Despacho DILEC SEI nº 5739456, Minuta

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

de Exposição de Motivos SEI nº 5725914, Parecer de Mérito 32 SEI nº 5725949 e Minuta de Decreto Presidencial SEI nº 5725997, houve a instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6231485, SEI nº 6231638, SEI nº 6231665, SEI nº 6231696 e SEI nº 6231728) e a elaboração de um novo Checklist SEI nº 6231257. Este checklist resultou na notificação associada ao Ofício nº 11182/2020/MCOM (SEI nº 6250169) fundamentado pela Nota Técnica nº 7144/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6249892). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.000449/2021-80.

14. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6498375, SEI nº 6498422 e SEI nº 6498449) que resultou na elaboração do Checklist SEI 6497890. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 2903/2021/MCOM (SEI nº 6498984) fundamentado pela Nota Técnica nº 1496/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6498870). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.006868/2021-25.

15. Foi elaborado o Checklist SEI 6859992 que resultou na notificação pelo Ofício nº 6794/2021/MCOM (SEI nº 6860450) fundamentado pela Nota Técnica nº 3700/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6860331). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.008493/2021-38.

16. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6980120, SEI nº 6980153, SEI nº 6980305 e SEI nº 6980338) que resultou na elaboração do Checklist SEI nº 6948428. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 10034/2021/MCOM (SEI nº 7252733) fundamento pela Nota Técnica nº 5574/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7253331). Esta notificação foi respondida pelos Protocolos SEI nº 53115.017566/2021-82, SEI nº 53115.017565/2021-38 e SEI nº 53115.020607/2021-18.

17. Após a elaboração do Checklist SEI 8185118. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 23026/2021/MCOM (SEI nº 8317269). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.000909/2022-51.

18. Por meio do Ofício nº 6217/2022/MCOM (SEI nº 9577106) foi realizada nova exigência para apresentação da licença de funcionamento da estação associada ao serviço de radiodifusão a ser renovado. Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-10.

19. Em 25 de março de 2022 houve elaboração de novo Checklist (SEI 9607494) onde se verificou que "a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

20. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

21. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

22. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

23. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

24. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 6 de dezembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 429, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de dezembro de 2001 e do dia 18 de dezembro de 2002 (SEI 9607797, fls.8,9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de janeiro de 2003 (SEI 9607797, fls.4-7). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

25. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 1º de janeiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

26. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

27. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

28. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de junho de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI nº 1183005 fls.1 e 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é intempestivo por antecipação do prazo, uma vez que a sua protocolização ocorrera antes do prazo legal vigente à época. A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelece que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento no período de 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 1º de janeiro de 2017 a 1º de janeiro de 2018.

29. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, senão veja:

(...)

30. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

31. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9607494). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

32. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

33. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 7817917, SEI 6337288).

34. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 25 de março de 2022 (SEI 9607693).

35. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Goiânia, estado de Goiás.

36. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 6782374, 6782375, SEI 9608251) .

37. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9608270). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9608305).

38. Consta nos autos certidões dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9607605).

39. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

41. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 24 de novembro de 2030 (Petição SEI nº 9586704 que está no Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-10).

44. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos complementam à Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4507347) e atendem às recomendações formuladas no referido Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, proveniente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

45. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação complementando a Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC e atendendo às recomendações do Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU:

a) remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que existe minuta de Exposição de Motivos - EM nº / MCTIC, que submeteria o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4854490 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para renovar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional aprecia o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, pelo DESPACHO n. 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 01378/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - (Doc. nº 4641445 SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a renovação de outorga para a Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo continuar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida a renovação da outorga para a mencionada Fundação, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 14370/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4507347 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9607718- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 892769828 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 23-05-2022 10:28. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01110/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 893737629 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 23-05-2022 10:32. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19402/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4000/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9607718 SEI), *in verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Funsec - FundaçãoCultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413301311, no município de Goiânia, estado de Goiás, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2033.
> 2. Em 13 de junho de 2016 houve a apresentação do pedido de renovação pela interessada.
> 3. Por meio do Ofício nº 29596/2017/SEI-MCTIC (SEI 2010834) foi encaminhada a Nota Técnica nº 14890/2017/SEI-MCTIC (SEI 2010760). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.055268/2017-56.
> 4. Houve instrução processual que culminou com a elaboração do Checklist SEI 2420750 e do Ofício nº 50671/2017/SEI-MCTIC (SEI 2421047), encaminhando a Nota Técnica nº 27142/2017/SEI-MCTIC (SEI 2420977). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.008397/2018-36.
> 5. O Despacho Interno SEI 3239050 datado de 07/08/2018, atestou que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".
> 6. Em 11/07/2019, foi elaborado o Checklist SEI 4394653 e o Ofício nº 23553/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4397240), encaminhando a Nota Técnica nº 11532/2019/SEI-MCTIC (SEI 4396038). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.039684/2019-79 e Protocolo SEI 01250.039686/2019-68.
> 7. Após a juntada de certidões nos autos, houve a elaboração do Checklist SEI 4505041
> 8. No âmbito da Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4507347) foi proposto o deferimento da renovação. Os autos foram enviados à Consultoria Jurídica, para apreciação. Por meio do Parecer Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445), não vislumbrou óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32, a fim de se atualizar a documentação vencida (certidão do FGTS), e para retificação de documento de convênio, firmado com instituição de ensino superior, que encontrava-se com informações incompletas:
>
> (...)
>
> 9. Após a juntada de uma nova certidão do FGTS (SEI nº 4645763), a interessada notificada através do Ofício nº 34031/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4649191), encaminhando a Nota Técnica nº 17384/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4648687) para apresentar a documentação necessária para atender as recomendações da Consultoria Jurídica apontadas no Parecer Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445). A referida notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 01250.052074/2019-61.
> 10. Houve a elaboração de nova notificação por meio do Ofício nº 38469/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4729256), encaminhando a Nota Técnica nº 19355/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4729094) para complementar a documentação encaminhada no Protocolo SEI nº 01250.052074/2019-61. A interessada respondeu esta notificação com o Protocolo SEI nº 01250.055748/2019-89.
> 11. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 4937293) que culminou com a elaboração do Checklist SEI 4936932 e, também, tanto do Despacho DILEC SEI nº 4853689 e da Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 4854490 propondo a renovação da outorga.
> 12. Em 31/01/2020 foi exarado o Despacho SEI nº 4946991 pelo Secretário Executivo encaminhando ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as minutas de portaria, exposição de motivos e parecer de mérito visando renovar concessão para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos na localidade de Goiânia/GO.
> 13. Após o cancelamento dos documentos Despacho DILEC SEI nº 5739456, Minuta de Exposição de MotivosSEI nº 5725914, Parecer de Mérito 32 SEI nº 5725949 e Minuta de Decreto Presidencial SEI nº 5725997, houve a instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6231485, SEI nº 6231638, SEI nº 6231665, SEI nº 6231696 e SEI nº 6231728) e a elaboração de um novo Checklist SEI

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/892769828
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

nº 6231257. Este checklist resultou na notificação associada ao Ofício nº 11182/2020/MCOM (SEI nº 6250169) fundamentado pela Nota Técnica nº 7144/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6249892). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.000449/2021-80.

14. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6498375, SEI nº 6498422 e SEI nº 6498449) que resultou na elaboração do Checklist SEI 6497890. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 2903/2021/MCOM (SEI nº 6498984) fundamentado pela Nota Técnica nº 1496/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6498870). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.006868/2021-25.

15. Foi elaborado o Checklist SEI 6859992 que resultou na notificação pelo Ofício nº 6794/2021/MCOM (SEI nº 6860450) fundamentado pela Nota Técnica nº 3700/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6860331). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.008493/2021-38.

16. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6980120, SEI nº 6980153, SEI nº 6980305 e SEI nº 6980338) que resultou na elaboração do Checklist SEI nº 6948428. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 10034/2021/MCOM (SEI nº 7252733) fundamento pela Nota Técnica nº 5574/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7253331). Esta notificação foi respondida pelos Protocolos SEI nº 53115.017566/2021-82, SEI nº 53115.017565/2021-38 e SEI nº 53115.020607/2021-18.

17. Após a elaboração do Checklist SEI 8185118. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 23026/2021/MCOM (SEI nº 8317269). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.000909/2022-51.

18. Por meio do Ofício nº 6217/2022/MCOM (SEI nº 9577106) foi realizada nova exigência para apresentação da licença de funcionamento da estação associada ao serviço de radiodifusão a ser renovado. Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-10.

19. Em 25 de março de 2022 houve elaboração de novo Checklist (SEI 9607494) onde se verificou que "a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

20. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

21. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finsexclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

22. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitosconsubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

23. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos derenovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

24. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo aoutorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 6 de dezembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 429, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de dezembro de 2001 e do dia 18 de dezembro de 2002 (SEI 9607797, fls.8,9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de janeiro de 2003 (SEI 9607797, fls.4-7). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

25. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 1º de janeiro de2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

26. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidadeburocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

27. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelasconcessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

28. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de junho de 2016, a interessadaapresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI nº 1183005 fls.1 e 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é intempestivo por antecipação do prazo, uma vez que a sua protocolização ocorrera antes do prazo legal vigente à época. A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelece que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento no período de 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 1º de janeiro de 2017 a 1º de janeiro de 2018.

29. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, osrequerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, senão veja:

(...)

30. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitosda supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/892769828
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

31. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representanteslegais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9607494). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

32. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidaspelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

33. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declaraçõesprevistas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 7817917, SEI 6337288).

34. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com osparâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 25 de março de 2022 (SEI 9607693).

35. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, ainteressada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Goiânia, estado de Goiás.

36. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conformeprevisto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 6782374, 6782375, SEI 9608251) .

37. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassaçãoem desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9608270). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9608305).

38. Consta nos autos certidões dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando oadimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9607605).

39. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, àluz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963,deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

41. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar ascaracterísticas técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expiraautomaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento.De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 24 de novembro de 2030 (Petição SEI nº 9586704 que está no Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-10).

44. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos complementam àNota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4507347) e atendem às recomendações formuladas no referido Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, proveniente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

45. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação deregularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/892769828 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação complementando a Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC e atendendo às recomendações do Parecer nº 00677/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU:

a) remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que existe minuta de Exposição de Motivos - EM nº / MCTIC, que submeteria o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4854490 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para renovar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional aprecia o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 01299/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU, pelo DESPACHO n. 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 01378/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU - (Doc. nº 4641445 SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a renovação de outorga para a Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo continuar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida a renovação da outorga para a mencionada Fundação, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 14370/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4507347 SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9607718- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 892769828 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 23-05-2022 10:28. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

DESPACHO n. 01110/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 893737629 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 23-05-2022 10:32. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88 INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finsexclusivamente educativos, na localidade de Goiânia-GO.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).

III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutençãoda qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portarianº 3.238/2018 (arts. 31 e 33 e seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviçosde radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional., conforme art. 113, §2º, do Decreto nº 52.795/63.

VI – Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações. VII – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 14370 (4507347), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.

2. Originalmente, segundo atesta a Nota Técnica 13348 (4466960), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado em 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

3. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). A SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a sua tempestividade e procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, inicialmente, sob o crivo da regulamentação aplicável á época, Portaria nº 4335/2015/SEI-MC.

4. Posteriormente, a entidade foi instada a apresentar documentação complementar - primeiro, em razão da sobrevinda do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; depois, com a publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que passou a disciplinar o tema (conforme se verifica nas Nota Técnica 27142 SEI 2420977 e Nota Técnica 11532 SEI 4396038, respectivamente).

5. Então, a interessada, ao longo do trâmite relatado, fez juntar a documentação reputada necessária a cada vez que instada para tanto e, por fim, submetida a instrução ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido renovatório, conforme exposto no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347), encaminhando o processo a esta Consultoria, nos seguintes termos:

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, deacordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministérioda Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4507177), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado emconjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (3239050), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importanteinformar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à ConsultoriaJurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. Eis o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

7. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> (...)
>
> 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]
>
> (...)

8. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> (...)
>
> 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusãosonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [grifo nosso]
>
> Art. 67. [...]
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

9. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

> Lei nº 5.785, de 1972

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/311257380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
>
> Decreto nº 52.795/63
>
> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5 º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

10. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão ser renovadas por períodos sucessivos de quinze anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

11. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> (...)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (g.n.)

12. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado, inicialmente, sob à égide ainda da Portaria nº 4.335/2015, atualmente revogada pela vigente Portaria nº 3.238/2018, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.

13. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do art. 52 da Portaria nº 3.238/2018, senão vejamos: *"Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria".*

14. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1º (que faz referência ao Anexo VI, no caso de fundações de direito privado, como o presente caso), e seu art. 33, a seguir:

> Art. 31. (...)
>
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> (...)
>
> Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

15. Destaca-se que referido anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 reproduz, com as devidas adequações à natureza da entidade interessada, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata especificamente das exigências para a renovação. Aqui, convém grifar que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/311257380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seusobjetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em queestiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados naforma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoajurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoajurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação decertidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigenteda pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[grifo nosso]

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;

II - a sua qualificação econômico-financeira; e III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá:

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia,Inovações e Comunicações;

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentreseus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em queestiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicasexecutantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou decargos ou funções dos quais decorra foro especial;

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

VII- a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar oassentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/311257380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ouproferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1 º,caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n º 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1 º do art. 222 da Constituição (...).
>
> § 4º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica consistirá:
>
> I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> (...)
>
> § 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá:
>
> I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
>
> II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoajurídica, na forma da lei;
>
> III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;
>
> IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;e
>
> V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação decertidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº-5.452, de 1º-de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho.

16. Elaboradas as considerações supra, adentra-se ao pedido *in casu* propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

17. Como relatado, segundo atesta a Nota Técnica 14370 (4507347), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado aos 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

18. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). Na referida documentação, no entanto, não é possível verificar a data de sua eventual postagem nos Correios ou no CADSEI, Porém, esclareça-se que a SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a tempestividade da seguinte forma:

> 4. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo paraapresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.
>
> 5. Em que pese o disposto no item anterior, cumpre observar que a presente solicitação foi interposta tempestivamente.

19. De fato, somado ao referido ateste, a tempestividade, no presente caso, decorre da previsão do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, que veio estabelecer que:

> Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga (...)"
>
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor (g.n.).

20. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo da portaria então aplicável (conforme relatado no item 4 supra) -, atualmente, para fins de deferimento ou não da renovação, o requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/311257380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

21. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

22. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33 e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 14 e 15 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômicofinanceira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

23. No tocante à habilitação jurídica da entidade, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme documentos de fls.8-21 do SEI 2660458, SEI 4476944 e SEI 4476945; bem como o assinalado no Checklist DILEC4505041, que ora se verificam:

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Doc. SEI: (2660458)fls.8-21 e (4476944) Aprovação do Ministério Público: (4476945)

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "*certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica*" (SEI 4476951). Ainda, no requerimento, verificamse as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

25. Quanto à habilitação jurídica dos dirigentes - conforme exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1 º do art. 222 da Constituição, segundo documentos acostados aos SEI's 4476925, 4476926 e 4476926, indicados no Checklist DILEC 4505041, que ora se verifica.

26. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta a ata de reunião de eleição e posse dos dirigentes em exercício, devidamente registrada, conforme doc SEI 4476923, em que se verifica a eleição dos dirigentes apontados no Checklist DILEC 4505041.

27. Ainda, conforme Checklist DILEC 4505041, consta, no requerimento (SEI 4476904.), a declaração de que*"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*, firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa -, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

28. Quanto à qualificação econômico-financeira da entidade, foi juntada a documentação exigida pelo pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §4º do do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo Checklist DILEC 4505041:

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Doc. SEI: (4476946)

29. Por sua vez, a regularidade fiscal e trabalhista da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo Checklist DILEC 4505041:

h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI: (4507177)fl.1
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI: (4507177)fl.2
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -	Doc. SEI: (4507177)fl.3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/311257380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI: (4507177)fl.4
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI: (4507177)fl.5
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI: (4507177)fl.6
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI: (4507177)fl.7

30. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que o comprovante de regularidade perante o FGTS está com prazo de validade expirado.

31. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíenas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

> Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
>
> § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
>
> I - às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
>
> Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas: I - receitas da União;
>
> I - receitas das contribuições sociais;
>
> III - receitas de outras fontes.
>
> Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:
>
> a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; b) as dos empregadores domésticos;
>
> c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
>
> d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
>
> e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

32. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4505041), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também atual convênio firmado com uma única instituição de educação superior (Associação goiana de Ensino - Centro Universitário Uni Anhanguera), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço d radiodifusão exclusivamente educativo - conforme doc. SEI 2660458, às fls.26/28. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressalvar que não foi possível extrair da literalidade de seu objeto a garantia do "do *suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação"* - recomendando-se a adequação correspondente quanto ao seu objeto.

33. Quanto à qualificação técnica da entidade - em atendimento ao anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, conforme Checklist DILEC 4505041, foram apresentados o Laudo de Vistoria Técnica e ART, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente da entidade, conforme se verifica às fls. 6/7 e 45/48 do do SEI (2660458). Acrescente-se que o laudo foi devidamente analisado pelo SESTE, conforme Despacho(3239050), que concluiu que "*os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12*".

34. No mais, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos autos com sanção que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme Checklist DILEC 4505041 e o atestado pela Nota Técnica 14370 (4507347), segundo a qual: *"quanto ao relatório de apurações de infrações,*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

35. Registre-se que, conforme Nota Técnica 14370 (4507347), a SERAD atesta que *"os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019".* Adicione-se que consta nos autos a declaração de que a entidade *"não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei n°236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga"*, conforme Checklist DILEC 4505041e SEI 4476904.

36. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentados todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32 supra, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.

38. Oportuno ressaltar que a produção de efeitos da renovação dependerá também da deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

39. No que concerne à Minuta de Decreto e à Minuta De Exposição de Motivos (4513467), considera-se que atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 09 de setembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 311257380 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 10-092019 17:07. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade d Goiânia/GO, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.

3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 30, 32 e 36 do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) deve ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, inclusive a regularidade junto ao FGTS, por meio da juntadas dos documentos exigidos pelos normativos de forma atualizada; ii) deve ser ajustado o convênio firmado com a entidade educacional quanto ao objeto; iii) e devem ser adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga, sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, na localidade de Goiânia/GO.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos e submeter à Presidência da República o pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senado Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conforme os termos do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no q concerne ao envio da minuta de decreto à Presidência da República e, posteriormente, submissão da matéria ao Congresso Nacional, para deliberação (vide item 39 do referido PARECER).

À consideração superior.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Brasília, 13 de setembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos lega aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 313646199 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-092019 15:18. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 316830681 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-09-2019 10:40. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01378/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO Nº 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e o DESPACHO Nº 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU lançado pelo Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovam o PARECER Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 317172482 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-09-2019 17:43. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4000/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.036636/2016-88

INTERESSADA: FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

ASSUNTO: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS**. **OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413301311, no município de Goiânia, estado de Goiás, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2033.

2. Em 13 de junho de 2016 houve a apresentação do pedido de renovação pela interessada.

3. Por meio do Ofício nº 29596/2017/SEI-MCTIC (SEI 2010834) foi encaminhada a Nota Técnica nº 14890/2017/SEI-MCTIC (SEI 2010760). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.055268/2017-56.

4. Houve instrução processual que culminou com a elaboração do Checklist SEI 2420750 e do Ofício nº 50671/2017/SEI-MCTIC (SEI 2421047), encaminhando a Nota Técnica nº 27142/2017/SEI-MCTIC (SEI 2420977). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.008397/2018-36.

5. O Despacho Interno SEI 3239050 datado de 07/08/2018, atestou que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

6. Em 11/07/2019, foi elaborado o Checklist SEI 4394653 e o Ofício nº 23553/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4397240), encaminhando a Nota Técnica nº 11532/2019/SEI-MCTIC (SEI 4396038). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.039684/2019-79 e Protocolo SEI 01250.039686/2019-68.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

7. Após a juntada de certidões nos autos, houve a elaboração do Checklist SEI 4505041

8. No âmbito da Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4507347) foi proposto o deferimento da renovação. Os autos foram enviados à Consultoria Jurídica, para apreciação. Por meio do Parecer Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445), não vislumbrou óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32, a fim de se atualizar a documentação vencida (certidão do FGTS), e para retificação de documento de convênio, firmado com instituição de ensino superior, que encontrava-se com informações incompletas:

> destacando-se que o comprovante de regularidade perante o FGTS está com prazo de validade expirado.
>
> 31. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíenas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:
>
> > Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
> >
> > § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
> >
> > I - às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
> >
> > Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:
> >
> > I - receitas da União;
> >
> > I - receitas das contribuições sociais;
> >
> > III - receitas de outras fontes.
> >
> > Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:
> >
> > a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
> >
> > b) as dos empregadores domésticos;
> >
> > c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
> >
> > d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
> >
> > e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.
>
> 32. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4505041), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também atual convênio firmado com uma única instituição de educação superior (Associação goiana de Ensino - Centro Universitário Uni Anhanguera), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme doc. SEI 2660458, às fls.26/28. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressalvar que não foi possível extrair da literalidade de seu objeto a garantia do "do suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação" - recomendando-se a adequação correspondente quanto ao seu objeto.
>
> (...)
>
> 36. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

36. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentados todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32 supra, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.

38. Oportuno ressaltar que a produção de efeitos da renovação dependerá também da deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

39. No que concerne à Minuta de Decreto e à Minuta De Exposição de Motivos (4513467), considera-se que atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

9. Após a juntada de uma nova certidão do FGTS (SEI nº 4645763), a interessada notificada através do Ofício nº 34031/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4649191), encaminhando a Nota Técnica nº 17384/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4648687) para apresentar a documentação necessária para atender as recomendações da Consultoria Jurídica apontadas no Parecer Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445). A referida notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 01250.052074/2019-61.

10. Houve a elaboração de nova notificação por meio do Ofício nº 38469/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4729256), encaminhando a Nota Técnica nº 19355/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4729094) para complementar a documentação encaminhada no Protocolo SEI nº 01250.052074/2019-61. A interessada respondeu esta notificação com o Protocolo SEI nº 01250.055748/2019-89.

11. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 4937293) que culminou com a elaboração do Checklist SEI 4936932 e, também, tanto do Despacho DILEC SEI nº 4853689 e da Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 4854490 propondo a renovação da outorga.

12. Em 31/01/2020 foi exarado o Despacho SEI nº 4946991 pelo Secretário Executivo encaminhando ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as minutas de portaria, exposição de motivos e parecer de mérito visando renovar concessão para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos na localidade de Goiânia/GO.

Após o cancelamento dos documentos Despacho DILEC SEI nº

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

5739456, Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 5725914, Parecer de Mérito 32 SEI nº 5725949 e Minuta de Decreto Presidencial SEI nº 5725997, houve a instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6231485, SEI nº 6231638, SEI nº 6231665, SEI nº 6231696 e SEI nº 6231728) e a elaboração de um novo Checklist SEI nº 6231257. Este checklist resultou na notificação associada ao Ofício nº 11182/2020/MCOM (SEI nº 6250169) fundamentado pela Nota Técnica nº 7144/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6249892). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.000449/2021-80.

14. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6498375, SEI nº 6498422 e SEI nº 6498449) que resultou na elaboração do Checklist SEI 6497890. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 2903/2021/MCOM (SEI nº 6498984) fundamentado pela Nota Técnica nº 1496/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6498870). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.006868/2021-25.

15. Foi elaborado o Checklist SEI 6859992 que resultou na notificação pelo Ofício nº 6794/2021/MCOM (SEI nº 6860450) fundamentado pela Nota Técnica nº 3700/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6860331). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.008493/2021-38.

16. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6980120, SEI nº 6980153, SEI nº 6980305 e SEI nº 6980338) que resultou na elaboração do Checklist SEI nº 6948428. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 10034/2021/MCOM (SEI nº 7252733) fundamento pela Nota Técnica nº 5574/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7253331). Esta notificação foi respondida pelos Protocolos SEI nº 53115.017566/2021-82, SEI nº 53115.017565/2021-38 e SEI nº 53115.020607/2021-18.

17. Após a elaboração do Checklist SEI 8185118. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 23026/2021/MCOM (SEI nº 8317269). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.000909/2022-51.

18. Por meio do Ofício nº 6217/2022/MCOM (SEI nº 9577106) foi realizada nova exigência para apresentação da licença de funcionamento da estação associada ao serviço de radiodifusão a ser renovado. Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-10.

19. Em 25 de março de 2022 houve elaboração de novo Checklist (SEI 9607494) onde se verificou que "a documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

20. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

21. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

22. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

23. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

24. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 6 de dezembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 429, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de dezembro de 2001 e do dia 18 de dezembro de 2002 (SEI 9607797, fls.8,9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de janeiro de 2003 (SEI 9607797, fls.4-7). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

25. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 1º de janeiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

26. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

27. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

28. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de junho de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, novo período (SEI nº 1183005 fls.1 e 2). Portanto, o pedido de renovação de

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

outorga formulado é intempestivo por antecipação do prazo, uma vez que a sua protocolização ocorrera antes do prazo legal vigente à época. A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelece que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento no período de 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 1º de janeiro de 2017 a 1º de janeiro de 2018.

29. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

30. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

31. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9607494). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

32. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

33. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 7817917, SEI 6337288).

34. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 25 de março de 2022 (SEI 9607693).

35. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Goiânia, estado de Goiás.

36. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 6782374, 6782375, SEI 9608251) .

37. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9608270). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9608305).

38. Consta nos autos certidões dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a existência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

seu desfavor (SEI 9607605).

39. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 24 de novembro de 2030 (Petição SEI nº 9586704 que está no Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-10).

44. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos complementam à Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4507347) e atendem às recomendações formuladas no referido Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, proveniente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

45. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação complementando a Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC e atendendo às recomendações do Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU:

a)remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/04/2022, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/04/2022, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 27/04/2022, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 28/04/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9607718** e o código CRC **4277FFC0**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e complementados pela Nota Técnica nº 4000/2022/SEI-MCOM, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto de 6 de dezembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 429, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 1º de janeiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.036636/2016-88 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

termos do Decreto de 6 de dezembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 429, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em 1º de janeiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88 SEI nº 9607718

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14370/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.036636/2016-88**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, CNPJ nº 04.644.419/0001-37, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 01/01/2018 a 01/01/2033.

ANÁLISE

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio do Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4507177), constata-se a regular instrução do feito.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (3239050), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 30/08/2019, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 30/08/2019, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4507347** e o código CRC **6F9195E0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88 SEI nº 4507347

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia-GO.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei no 5.785, de 1972 (alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).

III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria nº 3.238/2018 (arts. 31 e 33 e seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional., conforme art. 113, §2°, do Decreto n° 52.795/63.

VI – Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

VII – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 14370 (4507347), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.

2. Originalmente, segundo atesta a Nota Técnica 13348 (4466960), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto n° 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n° 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado em 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

3. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). A SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a sua tempestividade e procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, inicialmente, sob o crivo da regulamentação aplicável á época, Portaria n° 4335/2015/SEI-MC.

4. Posteriormente, a entidade foi instada a apresentar documentação complementar - primeiro, em razão da sobrevinda do Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; depois, com a publicação da Portaria n° 3.238, de 20 de junho de 2018, que passou a disciplinar o tema (conforme se verifica nas Nota Técnica 27142 SEI 2420977 e Nota Técnica 11532 SEI 4396038, respectivamente).

5. Então, a interessada, ao longo do trâmite relatado, fez juntar a documentação reputada necessária a cada vez que instada para tanto e, por fim, submetida a instrução ao

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido renovatório, conforme exposto no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347), encaminhando o processo a esta Consultoria, nos seguintes termos:

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4507177), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (3239050), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. Eis o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

7. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3° - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]

(...)

8. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei n° 4.117, de 1963), alterado pela Lei n ° 13.424, de 28 de março de 2017:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

(...)

§ 3° Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [grifo nosso]

Art. 67. [...]

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei n° 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

9. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

Lei nº 5.785, de 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Decreto nº 52.795/63

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

10. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão ser renovadas por períodos sucessivos de quinze anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

11. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

(...)

§ 2° No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017) (g.n.)

12. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado, inicialmente, sob à égide ainda da Portaria n° 4.335/2015, atualmente revogada pela vigente Portaria n° 3.238/2018, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.

13. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do art. 52 da Portaria n° 3.238/2018, senão vejamos: "Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria".

14. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1° (que faz referência ao Anexo VI, no caso de fundações de direito privado, como o presente caso), e seu art. 33, a seguir:

Art. 31. (...)

§ 1° As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

(...)

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

15. Destaca-se que referido anexo VI da Portaria n° 3.238/2018 reproduz, com as devidas adequações à natureza da entidade interessada, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto n° 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto n° 9.138/2017), que trata especificamente das exigências para a renovação. Aqui, convém grifar

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) [grifo nosso]

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá:

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição (...).

§ 4º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica consistirá:

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá:

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

16. Elaboradas as considerações supra, adentra-se ao pedido in casu propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

17. Como relatado, segundo atesta a Nota Técnica 14370 (4507347), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado aos 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

18. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). Na referida documentação, no entanto, não é possível verificar a data de sua eventual postagem nos Correios ou no CADSEI, Porém, esclareça-se que a SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a tempestividade da seguinte forma:

4. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

5. Em que pese o disposto no item anterior, cumpre observar que a presente solicitação foi interposta tempestivamente.

19. De fato, somado ao referido ateste, a tempestividade, no presente caso, decorre da previsão do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, que veio estabelecer que:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga (...)"

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor (g.n.).

20. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo da portaria então aplicável (conforme relatado no item 4 supra) -, atualmente, para fins de deferimento ou não da renovação, o requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite.

21. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

22. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33 e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 14 e 15 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

23. No tocante à habilitação jurídica da entidade, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme documentos de fls.8-21 do SEI 2660458, SEI 4476944 e SEI 4476945; bem como o assinalado no Checklist DILEC 4505041, que ora se verificam:

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Doc. SEI: (2660458)fls.8-21 e (4476944)

Aprovação do Ministério Público: (4476945)

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica" (SEI 4476951). Ainda, no requerimento, verificam-se as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

25. Quanto à habilitação jurídica dos dirigentes - conforme exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, segundo documentos acostados aos SEI's 4476925, 4476926 e 4476926, indicados no Checklist DILEC 4505041, que ora se verifica.

26. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta a ata de reunião de eleição e posse dos dirigentes em exercício, devidamente registrada, conforme doc SEI 4476923, em que se verifica a eleição dos dirigentes apontados no Checklist DILEC 4505041.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

27. Ainda, conforme Checklist DILEC 4505041, consta, no requerimento (SEI 4476904.), a declaração de que"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1° da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990", firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa -, nos termos do art. 38 da Lei n° 4.117/62, alterado pela Lei n° 13.424, de 28 de março de 2017.

28. Quanto à qualificação econômico-financeira da entidade, foi juntada a documentação exigida pelo pelo anexo VI da Portaria n° 3.238/2018 e §4° do do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto n° 52.795/63, alterado pelo Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo Checklist DILEC 4505041:

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Doc. SEI: (4476946)

29. Por sua vez, a regularidade fiscal e trabalhista da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pelo anexo VI da Portaria n° 3.238/2018 e §7° do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto n° 52.795/63, alterado pelo Decreto n° 9.138/2017, segundo Checklist DILEC 4505041:

h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;

Doc. SEI: (4507177)fl.1

i) comprovante de regularidade com o FISTEL;

Doc. SEI: (4507177)fl.2

j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Doc. SEI: (4507177)fl.3

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

Doc. SEI: (4507177)fl.4

l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Doc. SEI: (4507177)fl.5

m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Doc. SEI: (4507177)fl.6

n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

Doc. SEI: (4507177)fl.7

30. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que o comprovante de regularidade perante o FGTS está com prazo de validade expirado.

31. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíenas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

I - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

32. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4505041), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também atual convênio firmado com uma única instituição de educação superior (Associação goiana de Ensino - Centro Universitário Uni Anhanguera), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme doc. SEI 2660458, às fls.26/28. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressalvar que não foi possível extrair da literalidade de seu objeto a garantia do "do suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação" - recomendando-se a adequação correspondente quanto ao seu objeto.

33. Quanto à qualificação técnica da entidade - em atendimento ao anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, conforme Checklist DILEC 4505041, foram apresentados o Laudo de Vistoria Técnica e ART, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente da entidade, conforme se verifica às fls. 6/7 e 45/48 do do SEI (2660458). Acrescente-se que o laudo foi devidamente analisado pelo SESTE, conforme Despacho(3239050), que concluiu que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

34. No mais, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos autos com sanção que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme Checklist DILEC 4505041 e o atestado pela Nota Técnica 14370 (4507347), segundo a qual: "quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182),

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

35. Registre-se que, conforme Nota Técnica 14370 (4507347), a SERAD atesta que "os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019". Adicione-se que consta nos autos a declaração de que a entidade "não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei n°236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga", conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

36. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto n° 52.795/67, sejam apresentados todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32 supra, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.

38. Oportuno ressaltar que a produção de efeitos da renovação dependerá também da deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3°, da Constituição da República.

39. No que concerne à Minuta de Decreto e à Minuta De Exposição de Motivos (4513467), considera-se que atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Brasília, 09 de setembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 311257380 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 10-09-2019 17:07. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

NUP: 53900.036636/2016-88

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.

3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 30, 32 e 36 do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) deve ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, inclusive a regularidade junto ao FGTS, por meio da juntadas dos documentos exigidos pelos normativos de forma atualizada; ii) deve ser ajustado o convênio firmado com a entidade educacional quanto ao objeto; iii) e devem ser adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga, sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, na localidade de Goiânia/GO.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos e submeter à Presidência da República o pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conforme os termos do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne ao envio da minuta de decreto à Presidência da República e, posteriormente, submissão da matéria ao Congresso Nacional, para deliberação (vide item 39 do referido PARECER).

À consideração superior.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 313646199 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-09-2019 15:18. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 316830681 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-09-2019 10:40. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01378/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

NUP: 53900.036636/2016-88

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO N° 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e o DESPACHO N° 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU lançado pelo Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovam o PARECER N° 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

CONSULTOR JURÍDICO

_____

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

_____

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 317172482 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-09-2019 17:43. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19402/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4000/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9607718 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413301311, no município de Goiânia, estado de Goiás, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2033.

2. Em 13 de junho de 2016 houve a apresentação do pedido de renovação pela interessada.

3. Por meio do Ofício nº 29596/2017/SEI-MCTIC (SEI 2010834) foi encaminhada a Nota Técnica nº 14890/2017/SEI-MCTIC (SEI 2010760). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.055268/2017-56.

4. Houve instrução processual que culminou com a elaboração do Checklist SEI 2420750 e do Ofício nº 50671/2017/SEI-MCTIC (SEI 2421047), encaminhando a Nota Técnica nº 27142/2017/SEI-MCTIC (SEI 2420977). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.008397/2018-36.

5. O Despacho Interno SEI 3239050 datado de 07/08/2018, atestou que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

6. Em 11/07/2019, foi elaborado o Checklist SEI 4394653 e o Ofício nº 23553/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4397240), encaminhando a Nota Técnica nº 11532/2019/SEI-MCTIC (SEI 4396038). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.039684/2019-79 e Protocolo SEI 01250.039686/2019-68.

7. Após a juntada de certidões nos autos, houve a elaboração do Checklist SEI 4505041

8. No âmbito da Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4507347) foi proposto o deferimento da renovação. Os autos foram enviados à Consultoria Jurídica, para apreciação. Por meio do Parecer Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445), não vislumbrou óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32, a fim de se atualizar a documentação vencida (certidão do FGTS), e para retificação de documento de convênio, firmado com instituição de ensino superior, que encontrava-se com informações incompletas:

(...)

9. Após a juntada de uma nova certidão do FGTS (SEI nº 4645763), a interessada notificada através do Ofício nº 34031/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4649191), encaminhando a Nota Técnica nº 17384/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4648687) para apresentar a documentação necessária para atender as recomendações da Consultoria Jurídica apontadas

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

no Parecer N° 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445). A referida notificação foi respondida pelo Protocolo SEI n° 01250.052074/2019-61.

10. Houve a elaboração de nova notificação por meio do Ofício n° 38469/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI n° 4729256), encaminhando a Nota Técnica n° 19355/2019/SEI-MCTIC (SEI n° 4729094) para complementar a documentação encaminhada no Protocolo SEI n° 01250.052074/2019-61. A interessada respondeu esta notificação com o Protocolo SEI n° 01250.055748/2019-89.

11. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI n° 4937293) que culminou com a elaboração do Checklist SEI 4936932 e, também, tanto do Despacho DILEC SEI n° 4853689 e da Minuta de Exposição de Motivos SEI n° 4854490 propondo a renovação da outorga.

12. Em 31/01/2020 foi exarado o Despacho SEI n° 4946991 pelo Secretário Executivo encaminhando ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as minutas de portaria, exposição de motivos e parecer de mérito visando renovar concessão para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos na localidade de Goiânia/GO.

13. Após o cancelamento dos documentos Despacho DILEC SEI n° 5739456, Minuta de Exposição de Motivos SEI n° 5725914, Parecer de Mérito 32 SEI n° 5725949 e Minuta de Decreto Presidencial SEI n° 5725997, houve a instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI n° 6231485, SEI n° 6231638, SEI n° 6231665, SEI n° 6231696 e SEI n° 6231728) e a elaboração de um novo Checklist SEI n° 6231257. Este checklist resultou na notificação associada ao Ofício n° 11182/2020/MCOM (SEI n° 6250169) fundamentado pela Nota Técnica n° 7144/2020/SEI-MCOM (SEI n° 6249892). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI n° 53115.000449/2021-80.

14. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI n° 6498375, SEI n° 6498422 e SEI n° 6498449) que resultou na elaboração do Checklist SEI 6497890. A interessada foi notificada pelo Ofício n° 2903/2021/MCOM (SEI n° 6498984) fundamentado pela Nota Técnica n° 1496/2021/SEI-MCOM (SEI n° 6498870). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI n° 53115.006868/2021-25.

15. Foi elaborado o Checklist SEI 6859992 que resultou na notificação pelo Ofício n° 6794/2021/MCOM (SEI n° 6860450) fundamentado pela Nota Técnica n° 3700/2021/SEI-MCOM (SEI n° 6860331). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI n° 53115.008493/2021-38.

16. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI n° 6980120, SEI n° 6980153, SEI n° 6980305 e SEI n° 6980338) que resultou na elaboração do Checklist SEI n° 6948428. A interessada foi notificada pelo Ofício n° 10034/2021/MCOM (SEI n° 7252733) fundamento pela Nota Técnica n° 5574/2021/SEI-MCOM (SEI n° 7253331). Esta notificação foi respondida pelos Protocolos SEI n° 53115.017566/2021-82, SEI n° 53115.017565/2021-38 e SEI n° 53115.020607/2021-18.

17. Após a elaboração do Checklist SEI 8185118. A interessada foi notificada pelo Ofício n° 23026/2021/MCOM (SEI n° 8317269). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI n° 53115.000909/2022-51.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

18. Por meio do Ofício nº 6217/2022/MCOM (SEI nº 9577106) foi realizada nova exigência para apresentação da licença de funcionamento da estação associada ao serviço de radiodifusão a ser renovado. Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-10.

19. Em 25 de março de 2022 houve elaboração de novo Checklist (SEI 9607494) onde se verificou que "a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

20. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

21. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

22. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

23. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

24. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 6 de dezembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 429, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de dezembro de 2001 e do dia 18 de dezembro de 2002 (SEI 9607797, fls.8,9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de janeiro de 2003 (SEI 9607797, fls.4-7). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

25. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 1º de janeiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

26. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

27. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

28. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de junho de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI nº 1183005 fls.1 e 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é intempestivo por antecipação do prazo, uma vez que a sua protocolização ocorrera antes do prazo legal vigente à época. A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelece que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento no período de 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 1º de janeiro de 2017 a 1º de janeiro de 2018.

29. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, senão veja:

(...)

30. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

31. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9607494). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

32. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

33. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 7817917, SEI 6337288).

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

34. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 25 de março de 2022 (SEI 9607693).

35. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Goiânia, estado de Goiás.

36. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 6782374, 6782375, SEI 9608251) .

37. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9608270). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9608305).

38. Consta nos autos certidões dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9607605).

39. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

41. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 24 de novembro de 2030 (Petição SEI nº 9586704 que está no Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-10).

44. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos complementam à Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4507347) e atendem às recomendações formuladas no referido Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, proveniente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

45. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação complementando a Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC e atendendo às recomendações do Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU:

a) remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que existe minuta de Exposição de Motivos - EM nº / MCTIC, que submeteria o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4854490 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para renovar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1°, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6°, § 1°, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional aprecia o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1° e 3°, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, pelo DESPACHO n. 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 01378/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - (Doc. n° 4641445 SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a renovação de outorga para a Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo continuar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida a renovação da outorga para a mencionada Fundação, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA N° 14370/2019/SEI-MCTIC (Doc. n° 4507347 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. n° 9607718- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Brasília, 23 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 892769828 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 23-05-2022 10:28. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

DESPACHO n. 01110/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

_____
___

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

_____
___

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

com o código 893737629 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 23-05-2022 10:32. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

_____
___

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 13 de Dezembro de 2

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Funsec - Fundação C Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, objetivando a renovação de outorga para a explor serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413301311, n município de Goiânia, estado de Goiás, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2033.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 182 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 13/12/2022, às 06:58, con horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3805075 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3317/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos n° 182/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Mo vos nº 182/2022 MCOM, do Ministério das Comunicações, qu o Processo Administra vo nº 53900.036636/2016-88, por meio do qual renova-se, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural Educa va Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto de 6 de dezembro de 2001 e contrato firmado com a de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividad imagens, com fins exclusivamente educa vos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia/GO.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 14/12/2022, às 19:27, confo horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3805490 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.036636/2016-88 SUPER nº 3805490

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Referência: EM nº 182/2022 (3805069) e anexos, por meio dos quais o Ministério das Comunic
administrativo para apreciação.

Assunto: Processo Administra vo nº 53900.036636/2016-88, invocando as razões presentes na
MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e complementados pela
MCOM, acompanhado da minuta do decreto presidencial que renova, pelo prazo de 15 (
concessão outorgada à Fundação Cultural e Educa va Senador Canedo (FUNSEC), nos termos do D
chancelado pelo Decreto Legisla vo nº 429/2002, e contrato firmado com a União, publicado em 1
FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodif
exclusivamente educativos, no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), no mu

Concluir o processo na SE/CC/PR, tendo em vista que as Exposições de Mo vos, por sua n
Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e que o processo foi encaminhado por meio do
Despacho/DIPUBL/CODOC (3805075), à SAJ/SG/PR e SAG/CC/PR, Pastas com competência para o a

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe - Chefe de Gabinete**, em 19/12/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3819558 e o có
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Nota SAG nº 33/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº 53900.036636/2016-88
INTERESSADO: FUNSEC - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo (CNPJ 04.644.419/0001-37)
REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00182/2022 MCOM, de 14 de setembro de 2022 (3805069)
Parecer de Mérito I (3805072) – Nota Técnica nº 4000/2022/SEI-MCOM, de 06 de maio de 2022
Parecer Jurídico - Nota nº 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23 de maio de 2022[1] (3805

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto que renova, pelo prazo de 15 anos, a partir de 01 de janeiro de 2018, a concessão d de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educa vos, outorgada para a FUNSEC Senador Canedo, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.644.419/0001-37, direito de exclusividade.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2], é de competência do Presidente da República e, neste sen do, para a renovação Decreto o qual é precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações.

2.2. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária, de seu cont legais e das finalidades educa vas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenç interesse público, de acordo com o parágrafo único do art. 67 do Código Brasileiro de Telecomuni

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental (SAG) acerca da p a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educa vos no direito de exclusividade, em favor da FUNSEC - Fundação Cultural e Educa va Senador Ca observando o a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[4].

3.2. A proposta foi encaminhada à Presidência da República por meio da Exposição de Mo vo 14 de setembro de 2022 (3805069).

3.3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documento

I - Parecer de Mérito I (3805072) – Nota Técnica nº 4000/2022/SEI-MCOM, de registro que a documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de r de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9607494). Os documentos fo instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da conclusão de recomendação para o encaminhamento dos autos ao Gabinete da providências.

II - Parecer nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 13 de setembro de 2019 (3805071), que posiciona pela viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações, e com a N MCOM/CGU/AGU, de 23 de maio de 2022 (3805070), concluindo pela recomendação, no aspec que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposiçã SERAD (Doc. nº 9607718- SEI).

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental (SAG da oportunidade e da compa bilidade das propostas e dos projetos subme dos ao Presiden tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regula 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e no art. 24 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 201

No âmbito da política nacional de radiodifusão, o assunto é da área de competência do MCOM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Radiodifusão (SERAD), nos termos do inciso III, do art. 12 do Anexo I – Estrutura Regimental, detém a competência de supervisionar e executar as a vidades integrantes dos processos rela vos de seus ancilares e cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)[6] coordenar e dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilar

5. ANÁLISE

5.1. O requerimento de renovação da concessão outorgada à FUNSEC - Fundação Cul consta na Pe ção 3803707, apresentada ao Ministério em 01 de junho de 2016, para o Serviço de Outorga TV Educa va (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado) de que há o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disp proposição do deferimento.

5.2. O Decreto proposto está organizado em três artigos: a) o art. 1º é o objeto do ato em que é ci renovação contendo as fundamentações legais, a data de início do novo período da conce qualificação do outorgado, bem como, há a indicação do canal em uso com a especificação de qu do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T[7]. O parágrafo único informa a reg se dá pelo Código Brasileiro de Telecomunicações[8]; b) o art. 2º indica que o Decreto só deliberação do Congresso Nacional; e c) o art. 3º determina que o Decreto entre em vigor na data

5.3. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educa vos executado pela FUNSEC - Fundação Cultural e Educa va Senador Canedo, TV Capital, é qualificado como Geração de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital com o uso do canal 40E na frequência de 62

5.4. O quadro societário e diretoria da FUNSEC - Fundação Cultural, registrado no SACC Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[9], de acordo com o que consta na Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, com

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.644.419/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DIVINO ANTONIO DE PAULA
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	CRISLENE PEREIRA DE MENEZES
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	LAYANNE VIRGINIA DE SOUSA CARVALHO
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/12/2022 às 10:52 (data e hora de Brasília).

5.5. Os registros administra vos de cadastro do canal devem ser man dos pelo MCOM no MO de Gestão e Controle do Espectro[10], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbab99dce1c&sta

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações favoráveis dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência do documento Renovação de Outorga TV Educativa (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Pr deverá ser providenciada a reapresentação da documentação probatória de manutenção da ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educa vos na localidade de Goiânia/GO, esta SAG não tem óbice ao prosseguimen o § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e sugere o envio à Sub Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 223 da Constituição.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatu

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

CICERO COELHO DE ABREU ROCHA FILHO
Assessor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

De acordo.

Brasília, na data da assinatu

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo.

Brasília, na data da assinatu

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01110/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23/05/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[3] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[4] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, co
[5] Aprovada pelo Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022.
[6] Conforme art. 9º da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Co
[7] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de tr
transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
[8] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[9] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenç
societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclus
empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[10] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema
utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas
Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Ribeiro**, **Assessor(a)**, em 28/12/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira**, **Estagiário(a)**, em 28/12/2022, às 12:53, conform horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 28/12/2022, às 17:42, conforme horár de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrízia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunta**, em 28/12/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3834409 e o có
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88 SUPER nº 3834409

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 20

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.036636/2016-88 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunic**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53900.036636/2016-88, encaminhado pelo Ministério versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2 composição tuaridade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para a devolução da Exposição de Mo documentos pertes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Fede encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo po

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga el problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decr redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presider

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme hor de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3891340 e o có
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de janeiro de 20

ASSUNTO: Devolução da EXM 182 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 182 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 18/01/2023, às 15:06, con horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3894425 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88 SUPER nº 3894425

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada - Tramitação Casa Civil

DESPACHO

Processo n.º: 53900.036636/2016-88

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminho o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública para manifestação acerca da Minuta de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica n.º4000 /2022/SEI-MCOM (9607718).

Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira, Técnico de Nível Superior**, em 10/11/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **11205024** e o código **4D67BB38**

Minutas e Anexos

Não Possui.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e E
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Co

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1 consta no processo nº 53900.036636/2016-88 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Cultural e Educa va Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos chancelado pelo Decreto Legisla vo nº 429, de 2002 e, contrato firmado com a União publicado em ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radi exclusivamente educa vos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacion 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/12/2023, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **11252453** e o código **72B879AD**

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e E
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Co

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administra vo nº 53900.036636, presentes na Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0 acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de 10 anos, a partir de 1º de janeiro de 201 concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ do Decreto Legisla vo nº 429 de 17 de dezembro de 2002, publicado em 18/12/2002, e, co publicado em 1º de janeiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem di radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educa vos, no âmbito do Sistema Brasil - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o resp processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisleia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, substituta**, em 23/11/2023, às 14:40 (horário oficial de com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **11220823** e o código **AC89DAEE**

Referência: Proces s o nº 53900.036636/2016-88 Documento nº 11220823

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Esta
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Com

DESPACHO

Processo nº: 53900.036636/2016-88
Referência: Despacho (11205024)

Interessado: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Em atenção do documento em referência, encaminho minuta atualizada de Exposição d
seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providên

Atenciosamente,

FRANCISCA LETÍCIA BARBOSA DUARTE MIELE
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Esta
Brasília, 23 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, substituta**, em 23/11/2023, às 14:40 (horário oficial de com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **11220837** e o código **1750A1D2**

Minutas e Anexos
Minuta De Exposição de Motivos (11220823)

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº 53000.051427/2012-84
Interessado FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
Assunto Atualização de Exposição de Motivos.

Ao GACSE,

Em consonância com o Despacho (11220837), este Departamento de Radiodifusão encaminha minuta atualizada de Exposição de Motivos (11220823) para providências consectárias

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Nauer Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **11239636** e o código **90EF71F7**.

Minutas e Anexos
Minuta De Exposição de Motivos (11220823)

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 04 de dezembro de 2

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administra vo nº 53900.036636, presentes na Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 006 acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, por dez anos, a partir de 1º de janeiro de 201 concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educa va Senador Canedo, inscrita no CNPJ n do Decreto Legisla vo nº 429 de 17 de dezembro de 2002, publicado em 18 de dezembro de 2002 a União publicado em 1º de janeiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educa vos, no âmbito Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o resp processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 2 caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1 consta no Processo nº 53900.036636/2016-88 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Cultural e Educa va Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos chancelado pelo Decreto Legisla vo nº 429, de 2002 e contrato firmado com a União publicado em ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radi exclusivamente educa vos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacion 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações** em 19/12/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve
verificador 1125294 e o código 6AFDA39C

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44740/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatu

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 505/2023 (11252940)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Decreto nº 11.239, de 11 de outubro de 2022, encaminho a Exposição de Motivos (11252940), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verificacao, informando o código verificador **11252948** e o código CRC **E2780593**.

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88 — Documento nº 11252948

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45366/2023/MCOM

Brasília, 19 de dezembro de 2

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos n° 505/2023 (11252940)

Senhor Coordenador-Geral,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (encaminho a Vo Senhoria a Exposição de Motivos nº 505/2023 (11252940), para conhecimento e providência sub

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/12/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve verificador **11281350** e o código **4DB63E2**

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88 Documento nº 11281350

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

EM nº 00774/2023 MCOM

Brasília, 20 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto Legislativo nº 429 de 17 de dezembro de 2002, publicado em 18 de dezembro de 2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 1º de janeiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53900.036636/2016-88 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto de 6 de dezembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 429, de 2002 e contrato firmado com a União publicado em 1º de janeiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia-GO.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei no 5.785, de 1972 (alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).
III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.
IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria nº 3.238/2018 (arts. 31 e 33 e seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
V - Compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional., conforme art. 113, §2º, do Decreto nº 52.795/63.
VI – Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.
VII – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 14370 (4507347), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.
2. Originalmente, segundo atesta a Nota Técnica 13348 (4466960), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado em 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

3. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). A SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a sua tempestividade e procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, inicialmente, sob o crivo da regulamentação aplicável á época, Portaria nº 4335/2015/SEI-MC.

4. Posteriormente, a entidade foi instada a apresentar documentação complementar - primeiro, em razão da sobrevinda do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; depois, com a publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que passou a disciplinar o tema (conforme se verifica nas Nota Técnica 27142 SEI 2420977 e Nota Técnica 11532 SEI 4396038, respectivamente).

5. Então, a interessada, ao longo do trâmite relatado, fez juntar a documentação reputada necessária a cada vez que instada para tanto e, por fim, submetida a instrução ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido renovatório, conforme exposto no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347), encaminhando o processo a esta Consultoria, nos seguintes termos:

> 4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
> 4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.
> 4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4507177), constata-se a regular instrução do feito.
> 4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (3239050), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.
> 5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019.
> 6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. Eis o relatório.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

7. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
> (...)
> § 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]
> (...)

8. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> (...)
> § 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [grifo nosso]
> Art. 67. [...]
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

9. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

> Lei nº 5.785, de 1972
> Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
> Decreto nº 52.795/63
> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou,

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

10. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão ser renovadas por períodos sucessivos de quinze anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.
11. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> (...)
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (g.n.)

12. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado, inicialmente, sob à égide ainda da Portaria nº 4.335/2015, atualmente revogada pela vigente Portaria nº 3.238/2018, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.
13. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do art. 52 da Portaria nº 3.238/2018, senão vejamos: "Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria".
14. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1º (que faz referência ao Anexo VI, no caso de fundações de direito privado, como o presente caso), e seu art. 33, a seguir:

> Art. 31. (...)
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
> (...)

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

15. Destaca-se que referido anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 reproduz, com as devidas adequações à natureza da entidade interessada, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata especificamente das exigências para a renovação. Aqui, convém grifar que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) [grifo nosso]

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:
I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;
II - a sua qualificação econômico-financeira; e
III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.
§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá:
I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e
III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e
IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”,“c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição (...).
§ 4º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica consistirá:

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
> (...)
> § 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá:
> I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
> II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa
> jurídica, na forma da lei;
> III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;
> IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
> V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

16. Elaboradas as considerações supra, adentra-se ao pedido in casu propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

17. Como relatado, segundo atesta a Nota Técnica 14370 (4507347), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado aos 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).
18. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). Na referida documentação, no entanto, não é possível verificar a data de sua eventual postagem nos Correios ou no CADSEI, Porém,
esclareça-se que a SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a tempestividade da seguinte forma:

> 4. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.
> 5. Em que pese o disposto no item anterior, cumpre observar que a presente solicitação foi interposta tempestivamente.

19. De fato, somado ao referido ateste, a tempestividade, no presente caso, decorre da previsão do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, que veio estabelecer que:

> Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga (...)"
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor (g.n.).

20. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo da portaria então aplicável (conforme relatado no item 4 supra) -, atualmente, para fins de deferimento ou não da renovação, o requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite.

21. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

22. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33 e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 14 e 15 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômicofinanceira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

23. No tocante à habilitação jurídica da entidade, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme documentos de fls.8-21 do SEI 2660458, SEI 4476944 e SEI 4476945; bem como o assinalado no Checklist DILEC 4505041, que ora se verificam:

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Doc. SEI: (2660458)fls.8-21 e (4476944) Aprovação do Ministério Público: (4476945)

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica" (SEI 4476951). Ainda, no requerimento, verificamse as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

25. Quanto à habilitação jurídica dos dirigentes - conforme exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, segundo documentos acostados aos SEI's 4476925, 4476926 e 4476926, indicados no Checklist DILEC 4505041, que ora se verifica.

26. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta a ata de reunião de eleição e posse dos dirigentes em exercício, devidamente registrada, conforme doc SEI 4476923, em que se

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

verifica a eleição dos dirigentes apontados no Checklist DILEC 4505041.

27. Ainda, conforme Checklist DILEC 4505041, consta, no requerimento (SEI 4476904.), a declaração de que"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990", firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa -, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

28. Quanto à qualificação econômico-financeira da entidade, foi juntada a documentação exigida pelo pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §4º do do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo Checklist DILEC 4505041:

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Doc. SEI: (4476946)

29. Por sua vez, a regularidade fiscal e trabalhista da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo Checklist DILEC 4505041:

h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; Doc. SEI: (4507177)fl.1

i) comprovante de regularidade com o FISTEL; Doc. SEI: (4507177)fl.2

j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; Doc. SEI: (4507177)fl.3
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

Doc. SEI:(4507177)fl.4

l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; Doc. SEI: (4507177)fl.5
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; Doc. SEI: (4507177)fl.6
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; Doc. SEI: (4507177)fl.7

30. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que o comprovante de regularidade perante o FGTS está com prazo de validade expirado.

31. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíenas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

> Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
> § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
> I - às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
> Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:
> I - receitas da União;
> I - receitas das contribuições sociais;
> III - receitas de outras fontes.
> Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:
> a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
> b) as dos empregadores domésticos;
> c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
> d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
> e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

32. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4505041), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também atual convênio firmado com uma única instituição de educação superior (Associação goiana de Ensino - Centro Universitário Uni Anhanguera), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme doc. SEI 2660458, às fls.26/28. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressalvar que não foi possível extrair da literalidade de seu objeto a garantia do "do suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação" - recomendando-se a adequação correspondente quanto ao seu objeto.

33. Quanto à qualificação técnica da entidade - em atendimento ao anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, conforme Checklist DILEC 4505041, foram apresentados o Laudo de Vistoria Técnica e ART, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente da entidade, conforme se verifica às fls. 6/7 e 45/48 do do SEI (2660458). Acrescente-se que o laudo foi devidamente analisado pelo SESTE, conforme Despacho(3239050), que concluiu que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

34. No mais, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos autos com sanção que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme Checklist DILEC 4505041 e o atestado pela Nota Técnica 14370 (4507347), segundo a

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

qual: "quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

35. Registre-se que, conforme Nota Técnica 14370 (4507347), a SERAD atesta que "os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019". Adicione-se que consta nos autos a declaração de que a entidade "não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei n°236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga", conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

36. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentados todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32 supra, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.

38. Oportuno ressaltar que a produção de efeitos da renovação dependerá também da deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.
39. No que concerne à Minuta de Decreto e à Minuta De Exposição de Motivos (4513467), considera-se que atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 09 de setembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 311257380 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 10-09- 2019 17:07. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.
3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 30, 32 e 36 do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) deve ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, inclusive a regularidade junto ao FGTS, por meio da juntadas dos documentos exigidos pelos normativos de forma atualizada; ii) deve ser ajustado o convênio firmado com a entidade educacional quanto ao objeto; iii) e devem ser adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga, sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.
4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, na localidade de Goiânia/GO.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos e submeter à Presidência da República o pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conforme os termos do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne ao envio da minuta de decreto à Presidência da República e, posteriormente, submissão da matéria ao Congresso Nacional, para deliberação (vide item 39 do referido PARECER).

À consideração superior.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 313646199 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-09- 2019 15:18. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

disponível com o código 316830681 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-09-2019 10:40. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01378/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO Nº 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e o DESPACHO Nº 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU lançado pelo Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovam o PARECER Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 317172482 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-09-2019 17:43. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Assinado eletronicamente por: Davi Pereira Alves

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37675/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.036636/2016-88.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequent
assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SID
outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/12/2023, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/ve
verificador **11284799** o código **7BECEA02**

Referência: Processo nº 53900.036636/2016-88 Documento nº 11284799

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

EM nº 00774/2023 MCOM

Brasília, 20 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto Legislativo nº 429 de 17 de dezembro de 2002, publicado em 18 de dezembro de 2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 1º de janeiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53900.036636/2016-88 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto de 6 de dezembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 429, de 2002 e contrato firmado com a União publicado em 1º de janeiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia-GO.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei no 5.785, de 1972 (alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).
III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.
IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria nº 3.238/2018 (arts. 31 e 33 e seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
V - Compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional., conforme art. 113, §2º, do Decreto nº 52.795/63.
VI – Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.
VII – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 14370 (4507347), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.
2. Originalmente, segundo atesta a Nota Técnica 13348 (4466960), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado em 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

3. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). A SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a sua tempestividade e procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, inicialmente, sob o crivo da regulamentação aplicável á época, Portaria nº 4335/2015/SEI-MC.

4. Posteriormente, a entidade foi instada a apresentar documentação complementar - primeiro, em razão da sobrevinda do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; depois, com a publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que passou a disciplinar o tema (conforme se verifica nas Nota Técnica 27142 SEI 2420977 e Nota Técnica 11532 SEI 4396038, respectivamente).

5. Então, a interessada, ao longo do trâmite relatado, fez juntar a documentação reputada necessária a cada vez que instada para tanto e, por fim, submetida a instrução ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido renovatório, conforme exposto no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347), encaminhando o processo a esta Consultoria, nos seguintes termos:

> 4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
>
> 4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.
>
> 4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4507177), constata-se a regular instrução do feito.
>
> 4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (3239050), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.
>
> 5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019.
>
> 6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

6. Eis o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

7. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
> (...)
> § 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]
> (...)

8. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> (...)
> § 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [grifo nosso]
> Art. 67. [...]
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

9. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

> Lei nº 5.785, de 1972
> Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
> Decreto nº 52.795/63
> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

10. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão ser renovadas por períodos sucessivos de quinze anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.
11. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> (...)
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (g.n.)

12. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado, inicialmente, sob à égide ainda da Portaria nº 4.335/2015, atualmente revogada pela vigente Portaria nº 3.238/2018, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.
13. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do art. 52 da Portaria nº 3.238/2018, senão vejamos: "Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria".
14. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1º (que faz referência ao Anexo VI, no caso de fundações de direito privado, como o presente caso), e seu art. 33, a seguir:

> Art. 31. (...)
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

privado, o do Anexo VI.
(...)
Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

15. Destaca-se que referido anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 reproduz, com as devidas adequações à natureza da entidade interessada, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata especificamente das exigências para a renovação. Aqui, convém grifar que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) [grifo nosso]

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:
I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;
II - a sua qualificação econômico-financeira; e
III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.
§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá:
I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e
III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e
IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”,“c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
> § 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição (...).
> § 4º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica consistirá:
> I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
> (...)
> § 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá:
> I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
> II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa
> jurídica, na forma da lei;
> III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;
> IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
> V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

16. Elaboradas as considerações supra, adentra-se ao pedido in casu propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

17. Como relatado, segundo atesta a Nota Técnica 14370 (4507347), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado aos 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).
18. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). Na referida documentação, no entanto, não é possível verificar a data de sua eventual postagem nos Correios ou no CADSEI, Porém,
esclareça-se que a SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a tempestividade da seguinte forma:

> 4. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.
> 5. Em que pese o disposto no item anterior, cumpre observar que a presente solicitação foi interposta tempestivamente.

19. De fato, somado ao referido ateste, a tempestividade, no presente caso, decorre da previsão do

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

art. 1º e do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, que veio estabelecer que:

> Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga (...)"
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor (g.n.).

20. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo da portaria então aplicável (conforme relatado no item 4 supra) -, atualmente, para fins de deferimento ou não da renovação, o requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite.

21. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

22. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33 e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 14 e 15 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômicofinanceira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

23. No tocante à habilitação jurídica da entidade, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme documentos de fls.8-21 do SEI 2660458, SEI 4476944 e SEI 4476945; bem como o assinalado no Checklist DILEC 4505041, que ora se verificam:

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Doc. SEI: (2660458)fls.8-21 e (4476944) Aprovação do Ministério Público: (4476945)

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica" (SEI 4476951). Ainda, no requerimento, verificamse as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

25. Quanto à habilitação jurídica dos dirigentes - conforme exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, segundo documentos acostados aos SEI's 4476925, 4476926 e 4476926, indicados no Checklist DILEC 4505041, que ora se verifica.

26. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta a ata de reunião de eleição e posse dos dirigentes em exercício, devidamente registrada, conforme doc SEI 4476923, em que se verifica a eleição dos dirigentes apontados no Checklist DILEC 4505041.

27. Ainda, conforme Checklist DILEC 4505041, consta, no requerimento (SEI 4476904.), a declaração de que"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990", firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa -, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

28. Quanto à qualificação econômico-financeira da entidade, foi juntada a documentação exigida pelo pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §4º do do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo Checklist DILEC 4505041:

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Doc. SEI: (4476946)

29. Por sua vez, a regularidade fiscal e trabalhista da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo Checklist DILEC 4505041:

h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; Doc. SEI: (4507177)fl.1

i) comprovante de regularidade com o FISTEL; Doc. SEI: (4507177)fl.2

j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; Doc. SEI: (4507177)fl.3
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

Doc. SEI:(4507177)fl.4

l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; Doc. SEI: (4507177)fl.5
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; Doc. SEI: (4507177)fl.6
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; Doc. SEI: (4507177)fl.7

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

30. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que o comprovante de regularidade perante o FGTS está com prazo de validade expirado.

31. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíenas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

> Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
> § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
> I - às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
> Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:
> I - receitas da União;
> I - receitas das contribuições sociais;
> III - receitas de outras fontes.
> Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:
> a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
> b) as dos empregadores domésticos;
> c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
> d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
> e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

32. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4505041), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também atual convênio firmado com uma única instituição de educação superior (Associação goiana de Ensino - Centro Universitário Uni Anhanguera), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme doc. SEI 2660458, às fls.26/28. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressalvar que não foi possível extrair da literalidade de seu objeto a garantia do "do suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação" - recomendando-se a adequação correspondente quanto ao seu objeto.

33. Quanto à qualificação técnica da entidade - em atendimento ao anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, conforme Checklist DILEC 4505041, foram apresentados o Laudo de Vistoria Técnica e ART, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente da entidade, conforme se verifica às fls. 6/7 e 45/48 do do SEI (2660458). Acrescente-se que o laudo foi devidamente analisado pelo SESTE, conforme Despacho(3239050), que concluiu que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

34. No mais, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos autos com sanção que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme Checklist DILEC 4505041 e o atestado pela Nota Técnica 14370 (4507347), segundo a qual: "quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

35. Registre-se que, conforme Nota Técnica 14370 (4507347), a SERAD atesta que "os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019". Adicione-se que consta nos autos a declaração de que a entidade "não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei n°236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga", conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

36. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentados todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32 supra, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.

38. Oportuno ressaltar que a produção de efeitos da renovação dependerá também da deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.
39. No que concerne à Minuta de Decreto e à Minuta De Exposição de Motivos (4513467), considera-se que atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 09 de setembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 311257380 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 10-09- 2019 17:07. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.
3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 30, 32 e 36 do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) deve ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, inclusive a regularidade junto ao FGTS, por meio da juntadas dos documentos exigidos pelos normativos de forma atualizada; ii) deve ser ajustado o convênio firmado com a entidade educacional quanto ao objeto; iii) e devem ser adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga, sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.
4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, na localidade de Goiânia/GO.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos e submeter à Presidência da República o pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conforme os termos do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne ao envio da minuta de decreto à Presidência da República e,

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

posteriormente, submissão da matéria ao Congresso Nacional, para deliberação (vide item 39 do referido PARECER).

À consideração superior.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 313646199 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-09- 2019 15:18. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 316830681 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-09-2019 10:40. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01378/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO Nº 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e o DESPACHO Nº 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU lançado pelo Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovam o PARECER Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 317172482 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-09-2019 17:43. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Assinado eletronicamente por: Davi Pereira Alves

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia-GO.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei n° 4.117, de 1962, na Lei no 5.785, de 1972 (alterada pela Lei n ° 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto n° 52.795/63 (alterado pelo Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017).

III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto n° 52.795/63, alterado pelo Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria n° 3.238/2018 (arts. 31 e 33 e seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional., conforme art. 113, §2°, do Decreto n° 52.795/63.

VI – Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

VII – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 14370 (4507347), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.

2. Originalmente, segundo atesta a Nota Técnica 13348 (4466960), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado em 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

3. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). A SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a sua tempestividade e procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, inicialmente, sob o crivo da regulamentação aplicável á época, Portaria nº 4335/2015/SEI-MC.

4. Posteriormente, a entidade foi instada a apresentar documentação complementar - primeiro, em razão da sobrevinda do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; depois, com a publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que passou a disciplinar o tema (conforme se verifica nas Nota Técnica 27142 SEI 2420977 e Nota Técnica 11532 SEI 4396038, respectivamente).

5. Então, a interessada, ao longo do trâmite relatado, fez juntar a documentação reputada necessária a cada vez que instada para tanto e, por fim, submetida a instrução ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido renovatório, conforme exposto no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347), encaminhando o processo a esta Consultoria, nos seguintes termos:

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4507177), constata-se a regular instrução do feito.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (3239050), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. Eis o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

7. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]

(...)

8. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017:

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

(...)

§ 3° Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [grifo nosso]

Art. 67. [...]

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei n° 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

9. Ainda em âmbito infralegal, a Lei n° 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei n ° 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto n° 52.795/63 (alterado pelo Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

Lei n° 5.785, de 1972

Art 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Decreto n° 52.795/63

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5° do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

10. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão ser renovadas por períodos sucessivos de quinze anos (art. 111 do Decreto n° 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

11. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (g.n.)

12. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado, inicialmente, sob à égide ainda da Portaria nº 4.335/2015, atualmente revogada pela vigente Portaria nº 3.238/2018, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.

13. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do art. 52 da Portaria nº 3.238/2018, senão vejamos: "Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria".

14. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1º (que faz referência ao Anexo VI, no caso de fundações de direito privado, como o presente caso), e seu art. 33, a seguir:

Art. 31. (...)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

(...)

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

15. Destaca-se que referido anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 reproduz, com as devidas adequações à natureza da entidade interessada, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata especificamente das exigências para a renovação. Aqui, convém grifar que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) [grifo nosso]

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá:

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de

fronteira;

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”,“c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição (...).

§ 4º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica consistirá:

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá:

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa

jurídica, na forma da lei;

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

16. Elaboradas as considerações supra, adentra-se ao pedido in casu propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

17. Como relatado, segundo atesta a Nota Técnica 14370 (4507347), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado aos 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

18. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). Na referida documentação, no entanto, não é possível verificar a data de sua eventual postagem nos Correios ou no CADSEI, Porém,

esclareça-se que a SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a tempestividade da seguinte forma:

4. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

5. Em que pese o disposto no item anterior, cumpre observar que a presente solicitação foi interposta tempestivamente.

19. De fato, somado ao referido ateste, a tempestividade, no presente caso, decorre da previsão do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, que veio estabelecer que:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga (...)"

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor (g.n.).

20. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo da portaria então aplicável (conforme relatado no item 4 supra) -, atualmente, para fins de deferimento ou não da renovação, o requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite.

21. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

22. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33 e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 14 e 15 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômicofinanceira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

23. No tocante à habilitação jurídica da entidade, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme documentos de fls.8-21 do SEI 2660458, SEI 4476944 e SEI 4476945; bem como o assinalado no Checklist DILEC 4505041, que ora se verificam:

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Doc. SEI: (2660458)fls.8-21 e (4476944) Aprovação do Ministério Público: (4476945)

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica" (SEI 4476951). Ainda, no requerimento, verificamse as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

25. Quanto à habilitação jurídica dos dirigentes - conforme exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, segundo documentos acostados aos SEI's 4476925, 4476926 e 4476926, indicados no Checklist DILEC 4505041, que ora se verifica.

26. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta a ata de reunião de eleição e posse dos dirigentes em exercício, devidamente registrada, conforme doc SEI 4476923, em que se verifica a eleição dos dirigentes apontados no Checklist DILEC 4505041.

27. Ainda, conforme Checklist DILEC 4505041, consta, no requerimento (SEI 4476904.), a declaração de que"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990", firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa -, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

28. Quanto à qualificação econômico-financeira da entidade, foi juntada a documentação exigida pelo pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §4º do do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo Checklist DILEC 4505041:

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Doc. SEI: (4476946)

29. Por sua vez, a regularidade fiscal e trabalhista da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo Checklist DILEC 4505041:

h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; Doc. SEI: (4507177)fl.1

i) comprovante de regularidade com o FISTEL; Doc. SEI: (4507177)fl.2

j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; Doc. SEI: (4507177)fl.3

k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

Doc. SEI:(4507177)fl.4

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; Doc. SEI: (4507177)fl.5

m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; Doc. SEI: (4507177)fl.6

n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; Doc. SEI: (4507177)fl.7

30. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que o comprovante de regularidade perante o FGTS está com prazo de validade expirado.

31. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíenas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho

de 1991:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

I - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

32. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4505041), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também atual convênio firmado com uma única instituição de educação superior (Associação goiana de Ensino - Centro Universitário Uni Anhanguera), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme doc. SEI 2660458, às fls.26/28. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressalvar que não foi possível extrair da literalidade de seu objeto a garantia do "do suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação" - recomendando-se a adequação correspondente quanto ao seu objeto.

33. Quanto à qualificação técnica da entidade - em atendimento ao anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, conforme Checklist DILEC 4505041, foram apresentados o Laudo de Vistoria Técnica e ART, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente da entidade, conforme se verifica às fls. 6/7 e 45/48 do do SEI (2660458). Acrescente-se que o laudo foi devidamente analisado pelo SESTE, conforme Despacho(3239050), que concluiu que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

34. No mais, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos autos com sanção que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme Checklist DILEC 4505041 e o atestado pela Nota Técnica 14370 (4507347), segundo a qual: "quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

35. Registre-se que, conforme Nota Técnica 14370 (4507347), a SERAD atesta que "os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019". Adicione-se que consta nos autos a declaração de que a entidade "não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei nº236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga", conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

36. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentados todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

IV – CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32 supra, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.

38. Oportuno ressaltar que a produção de efeitos da renovação dependerá também da deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

39. No que concerne à Minuta de Decreto e à Minuta De Exposição de Motivos (4513467), considera-se que atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 09 de setembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 311257380 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 10-09- 2019 17:07. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.

3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 30, 32 e 36 do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) deve ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, inclusive a regularidade junto ao FGTS, por meio da juntadas dos documentos exigidos pelos normativos de forma atualizada; ii) deve ser ajustado o convênio firmado com a entidade educacional quanto ao objeto; iii) e devem ser adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

outorga, sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, na localidade de Goiânia/GO.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos e submeter à Presidência da República o pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conforme os termos do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne ao envio da minuta de decreto à Presidência da República e, posteriormente, submissão da matéria ao Congresso Nacional, para deliberação (vide item 39 do referido PARECER).

À consideração superior.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 313646199 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-09- 2019 15:18. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 316830681 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-09-2019 10:40. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E

COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01378/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO Nº 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Emmanuel

Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e o DESPACHO Nº 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU lançado pelo Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovam o PARECER Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 317172482 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-09-2019 17:43. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14370/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.036636/2016-88**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, CNPJ nº 04.644.419/0001-37, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 01/01/2018 a 01/01/2033.

ANÁLISE

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio do Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4507177), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (3239050), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo atendidos, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 30/08/2019, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 30/08/2019, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4507347** e o código CRC **6F9195E0**

Minutas e Anexos

Não Possui.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA- COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I - Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia-GO.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nQ 5.785, de 1972 (alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).

III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a su qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria nº 3.238/2018 (arts. 31 e 33 e seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional., conforme art. 113, §2º, do Decreto nº 52.795/63.

VI - Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

VII - Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 14370 (4507347), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fin exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033,

2. Originalmente, segundo atesta a Nota Técnica 1334(4466960), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado em 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico(4507182).

3. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). A SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a sua tempestividade e procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, inicialmente, sob o crivo da regulamentação aplicável á época, Portaria nº 4335/2015/SEI-MC.

4. Posteriormente, a entidade foi instada a apresentar documentação complementar - primeiro, em razão da sobrevinda do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; depois, com a publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que passou a disciplinar o tema (conforme se verifica nas Nota Técnica 27142 SEI 4420977 e Nota Técnica 11532 SEI 4396038, respectivamente).

Então, a interessada, ao longo do trâmite relatado, fez juntar a documentação reputada necessária a cada vez para tanto e, por fim, submetida a instrução ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

pedido

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

renovatório, conforme exposto no Check:list DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347), encaminhando o processo a esta Consultoria, nos seguintes termos:

> 4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
>
> 4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.
>
> 4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4507177), constata-se a regular instrução do feito.
>
> 4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SEST 4239050, os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em confonnidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.
>
> 5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4568203) em 26/08/2019.
>
> 6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. Eis o relatório.

II- RENOVAÇÃO DA OUTORGA

7. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> (...)
>
> § 3° - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]
>
> (...)

8. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei n ° 13.424, de 28 de março de 2017:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> (...)
>
> § 3° Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [grifo nosso]
>
> Art. 67. [...]
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

9. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei n ° 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas educativas e culturais, senão, veja-se:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Lei nº 5.785, de 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Decreto nº 52.795/63

Art. 11O. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1O. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão ser renovadas por períodos sucessivos de quinze anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

11. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (g.n.)

12. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado, inicialmente, sob à égide ainda da Portaria nº 4.335/2015, atualmente revogada pela vigente Portaria nº 3.238/2018, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.

13. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do art. 52 da Portaria nº 3.238/2018, senão vejamos: *"Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em coriformidade com as disposições desta Portaria"*.

14. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1° (que faz referência ao Anexo VI, no caso de fundações de direito privado, como o presente caso), e seu art. 33, a seguir:

Art. 31. (...)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

(...)

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

15. Destaca-se que referido anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 reproduz, com as devidas adequações à natureza da entidade interessada, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata especificamente das exigências para a renovação. Aqui, convém grifar que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/311257380 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) [grifo nosso]

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá:

I - em formulário de requerimento de outorga,disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/311257380 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

> IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, guut, inciso I, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "1", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n: 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição (...).
>
> § 4º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica consistirá:
>
> I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> (...)
>
> § 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá:
>
> I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
>
> II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
>
> III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;
>
> IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
>
> V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n º 5.452, de 1 º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

16. Elaboradas as considerações supra, adentra-se ao pedido *in casu* propriamente.

III - ANÁLISE DO PEDIDO

17. Como relatado, segundo atesta a Nota Técnica 14370 (4507347), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto nº 6 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002. Por sua vez, o contrato para executar pelo prazo de 15 anos serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia-GO, foi firmado aos 01/01/2003, conforme Consulta ao Sistema Mosaico (4507182).

18. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi protocolado pela entidade via Petição (1183005). Na referida documentação, no entanto, não é possível verificar a data de sua eventual postagem nos Correios ou no CADSEI, Porém, esclareça-se que a SERAD, via Nota Técnica 14890 (2010760), atestou a tempestividade da seguinte forma:

> 4. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.
>
> 5. Em que pese o disposto no item anterior, cumpre observar que a presente solicitação foi interposta tempestivamente.

19. De fato, somado ao referido ateste, a tempestividade, no presente caso, decorre da previsão do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, que veio estabelecer que:

> Art. 1° O art. 4° da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga(...)"
>
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou pennissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor (g.n.).

20. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo da portaria então aplicável (conforme relatado no item 4 supra) -, atualmente, para fins de deferimento ou não da renovação, o requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

21. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no Checklist DILEC 4505041 e na mencionada Nota Técnica 14370 (4507347) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

22. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33 e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 14 e 15 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômico financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

23. No tocante à habilitação jurídica da entidade, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 e/e art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme documentos de fls.8-21 do SEI 2660458, SEI 4476944 e SEI 4476945; bem como o assinalado no Checklist DILEC 4505041, que ora se verificam:

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, consta

24. No mais, consta, nos autos, a exigida *"certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica"* (SEI 4476951). Ainda, no requerimento, verificam se as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

25. Quanto à habilitação jurídica dos dirigentes - conforme exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3° do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1.º do art. 222 da Constituição, segundo documentos acostados aos SEI's 4476925, 4476926 e 4476926, indicados no Checklist DILEC 4505041, que ora se verifica.

26. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta a ata de reunião de eleição e posse dos dirigentes em exercício, devidamente registrada, conforme doe SEI 4476923, em que se verifica a eleição dos dirigentes apontados no Checklist DILEC 4505041.

27. Ainda, conforme Checklist DILEC 4505041, consta, no requerimento (SEI 4476904.), a declaração de *que"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, j, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso 1 do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*, firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa-, nos tennos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

28. Quanto à qualificação econômico-financeira da entidade, foi juntada a documentação exigida pelo pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §4º do do art. 15 e/e art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo Checklist DILEC 4505041:

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situa

29. Por sua vez, a regularidade fiscal e trabalhista da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 e/e art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo Checklist DILEC 4505041:

h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doe. SEI:(4507177)fll.
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doe. SEI: (4507177)fl.2
)F ; de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Doe. SEI: (4507177)tl.3
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doe. SEI: (4507177)fl.4
le regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da	Doe. SEI:(4507177)fl.5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
s.agu.gov.br/documento/311257380
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	
m) prova_de regularidade para c m a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doe. SEI:(4507177)fl.6
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Doc. SEI·(4507177)fl. 7

30. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados, destacando-se que o comprovante de regularidade perante o FGTS está com prazo de validade expirado.

31. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1° do art. 1° da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíenas "a", "b" e "e" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

> Art. l º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
>
> § l º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: (Redação dada Rela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
>
> I - às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 199 l, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN RFB n º 3193, de 27 de novembro de 2017)
>
> Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:
>
> I - receitas da União;
>
> I - receitas das contribuições sociais;
>
> III - receitas de outras fontes.
>
> Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:
>
> a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
>
> b) as dos empregadores domésticos;
>
> c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
>
> d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
>
> e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

32. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4505041), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também atual convênio firmado com uma única instituição de educação superior (Associação goiana de Ensino - Centro Universitário Uni Anhanguera), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme doe. SEI 2660458, às fls.26/28. Em relação ao referido convênio, faz-se necessário ressalvar que não foi possível extrair da literalidade de seu objeto a garantia do "do *suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação"* - recomendando-se a adequação correspondente quanto ao seu objeto.

33. Quanto à qualificação técnica da entidade - em atendimento ao anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, conforme Checklist DILEC 4505041, foram apresentados o Laudo de Vistoria Técnica e ART, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente da entidade, conforme se verifica às fls. 6/7 e 45/48 do do SEI (2660458). Acrescente-se que o laudo foi devidamente analisado pelo SESTE, conforme Despacho(3239050), que concluiu que *"os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em coriformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 0l 250.029930/2017-l 2"*.

34. No mais, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos autos com sanção que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme Checklist DILEC 4505041 e o atestado pela Nota Técnica 14370 (4507347), segundo a qual: *"quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4507182), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações"*.

35. Registre-se que, conforme Nota Técnica 14370 (4507347), a SERAD atesta que *"os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SJACCO (4568203) em*

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

26/08/2019". Adicione-se que consta nos autos a declaração de que a entidade *"não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei nº236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga",* conforme Checklist DILEC 4505041 e SEI 4476904.

36. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentados todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32 supra, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO.

38. Oportuno ressaltar que a produção de efeitos da renovação dependerá também da deliberação do Congresso Nacional, confonne o disposto no art. 223, § 3°, da Constituição da República.

39. No que concerne à Minuta de Decreto e à Minuta De Exposição de Motivos (4513467), considera-se que atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 09 de setembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 311257380 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 10-09-2019 17:07. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRJOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033.

3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 30, 32 e 36 do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) deve ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, inclusive a regularidade junto ao FGTS, por meio da juntadas dos documentos exigidos pelos normativos de forma atualizada; ii) deve ser ajustado o convênio firmado com a entidade educacional quanto ao objeto; iii) e devem ser adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga, sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, na localidade de Goiânia/GO.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos e submeter à Presidência da República o pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, referente ao período de 01/01/2018 a 01/01/2033, conforme os termos do art. 113, § 2°, do Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne ao envio da minuta de decreto à Presidência da República e, posteriormente, submissão da matéria ao Congresso Nacional, para deliberação (vide item 39 do referido PARECER).

À consideração superior.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em h t t p : / /sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legai aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 313646199 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-09-2019 15:18. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRJOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n.01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 316830681 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-09-2019 10:40. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/316830681
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRJOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n.º 01378/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO Nº 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e o DESPACHO Nº 01299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU lançado pelo Dr. João Paulo Santos Borba, Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovam o PARECER Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em h t t p : //sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 317172482 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-09-2019 17:43. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/317172482
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MJNISTÉRJOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Oficio Interno nº 19402/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4000/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doe. nº 9607718 - SEI), *in verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido fonnulado pela Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FJSTEL nº 50413301311, no município de Goiânia, estado de Goiás, referente ao período de 1° de janeiro de 2018 a 1° de janeiro de 2033.
>
> 2. Em 13 de junho de 2016 houve a apresentação do pedido de renovação pela interessada.
>
> 3. Por meio do Oficio nº 29596/2017/SEI-MCTIC (SEI 2010834) foi encaminhada a Nota Técnica nº 14890/20 I 7/SEI-MCTIC (SEI 2010760). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 0!250.055268/ 2017-56
>
> 4. Houve instrução processual que culminou com a elaboração do Checklist SEI 2420750 e do Oficio nº 50671/2017/SEI-MCTIC (SEI 2421047), encaminhando a Nota Técnica nº 27142/20 I 7/SEI-MCTIC (SEI 2420977). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI 01250.008397/2018-36.
>
> 5. O Despacho Interno SEI 3239050 datado de 07/08/2018, atestou que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo O1250.029930/2017-12".
>
> 6. Em 11/07/2019, foi elaborado o Checklist SEI 4394653 e o Oficio nº 23553/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTlC (SEI 4397240), encaminhando a Nota Técnica nº 11532/2019/SEI-MCTIC (SEI 4396038). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI O1250.039684/ 2019?9 e Protocolo SEI O1250.039686/ 2019-68
>
> 7. Após ajuntada de certidões nos autos, houve a elaboração do Checklist SEI 4505041
>
> 8. No âmbito da Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4507347) foi proposto o deferimento da renovação. Os autos foram enviados à Consultoria Jurídica, para apreciação.Por meio do Parecer Nº 00677/2019/CONfüR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445), não vislumbrou óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 30 e 32, a fim de se atualizar a documentação vencida (certidão do FGTS), e para retificação de documento de convênio, firmado com instituição de ensino superior, que encontrava-se com informações incompletas:
>
> (...)
>
> 9. Após ajuntada de uma nova certidão do FGTS (SEI nº 4645763), a interessada notificada através do Oficio nº 34031/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4649191), encaminhando a Nota Técnica nº 17384/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4648687) para apresentar a documentação necessária para atender as recomendações da Consultoria Jurídica apontadas no Parecer Nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4641445). A referida notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 01250.052074/ 2019-61
>
> I O. Houve a elaboração de nova notificação por meio do Ofício nº 38469/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI nº 4729256), encaminhando a Nota Técnica nº 19355/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4729094) para complementar a documentação encaminhada no Protocolo SEI nº 01250.052074/ 2019-61. A interessada respondeu esta notificação com o Protocolo SEI nº 01250.055748/ 2019-89
>
> 11. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 4937293) que culminou com a elaboração do Checklist SEI 4936932 e, também, tanto do Despacho DILEC SEI nº 4853689 e da Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 4854490 propondo a renovação da outorga.
>
> 12. Em 31/01/2020 foi exarado o Despacho SEI nº 4946991 pelo Secretário Executivo encaminhando ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as minutas de portaria, exposição de

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/892769828
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

motivos e parecer de mérito visando renovar concessão para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos na localidade de Goiânia/GO.

13. Após o cancelamento dos documentos Despacho DILEC SEI nº 5739456, Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 5725914, Parecer de Mérito 32 SEI nº 5725949 e Minuta de Decreto Presidencial SEI nº 5725997, houve a instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6231485, SEI nº 6231638, SEI nº 6231665, SEI nº 6231696 e SEI nº 6231728) e a elaboração de um novo Checklist SEI nº 6231257. Este checklist resultou na notificação associada ao Ofício nº 11182/2020/MCOM (SEI nº 6250169) fundamentado pela Nota Técnica nº 7144/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6249892). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.000449/2021-80

14. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6498375, SEI nº 6498422 e SEI nº 6498449) que resultou na elaboração do Checklist SEI 6497890. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 2903/2021/MCOM (SEI nº 6498984) fundamentado pela Nota Técnica nº 1496/202I/SEI-MCOM (SEI nº 6498870). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.006868/2021-25

15. Foi elaborado o Checklist SEI 6859992 que resultou na notificação pelo Ofício nº 6794/2021/MCOM (SEI nº 6860450) fundamentado pela Nota Técnica nº 3700/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6860331). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.008493/202!-38

16. Houve instrução processual com a juntada de novas certidões (SEI nº 6980120, SEI nº 6980153, SEI nº 6980305 e SEI nº 6980338) que resultou na elaboração do Checklist SEI nº 6948428. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 10034/2021/MCOM (SEI nº 7252733) fundamento pela Nota Técnica nº 5574/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7253331). Esta notificação foi respondida pelos Protocolos SEI nº 53115.017566/2021-82 SEI nº 53115.017565/2021-38 e SEI nº 53115.020607/2021-18

17. Após a elaboração do Checklist SEI 8185118. A interessada foi notificada pelo Ofício nº 23026/2021/MCOM (SEI nº 8317269). Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.000909/2022-51

18. Por meio do Ofício nº 6217/2022/MCOM (SEI nº 9577106) foi realizada nova exigência para apresentação da licença de funcionamento da estação associada ao serviço de radiodifusão a ser renovado. Esta notificação foi respondida pelo Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-I0

19. Em 25 de março de 2022 houve elaboração de novo Checklist (SEI 9607494 onde se verificou que "a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

20. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

21. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos,mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2°, do Decreto nº 52.795/1963.

22. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

23. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

24. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 6 de dezembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 429, de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de dezembro de 2001 e do dia 18 de dezembro de 2002 (SEI 9607797, fls.8,9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de janeiro de 2003 (SEI 9607797, fls.4-7). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

25. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 1º de janeiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

26. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constin1em uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestaçãodo serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

27. Esta Secretaria de Radiodifüsão possui grande dificuldade em efen1ar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

28. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de junho de 2016, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI nº 1183005 fls. l e 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga fonnulado é intempestivo por antecipação do prazo, uma vez que a sua protocolização ocorrera antes do prazo legal vigente à época. A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelece que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento no período de 12 (doze) meses anteriores ao ténnino do prazo da outorga, qual seja, de 1º de janeiro de 2017 a 1º de janeiro de 2018.

29. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/892769828
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Ministerial, conforme art. 2º daquele diploma, senão veja:

(...)

30. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

31. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em confonnidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9607494). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3°, caput, e §§ !º, 2° e 3°). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de fonna onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

32. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

33. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 7817917, SEI 6337288).

34. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 25 de março de 2022 (SEI 9607693).

35. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Goiânia, estado de Goiás.

36. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4° e 5°, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 6782374, 6782375, SEI 9608251).

37. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9608270). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9608305).

38. Consta nos autos certidões dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9607605).

39. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em confonnidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

41. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá infonnar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme ar/. 67, parágrafo único, da Lei n" 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para Jimcionamento da estação.*

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 24 de novembro de 2030 (Petição SEI nº 9586704 que está no Protocolo SEI nº 53115.007004/2022-10).

44. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos complementam à Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (SEI 4507347) e atendem às recomendações formuladas no referido Parecer nº 00677/2019/CONfüR-MCTIC/CGU/AGU, proveniente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

45. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/892769828
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação complementando a Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC e atendendo às recomendações do Parecer nº 00677/2019/CONJUR MCTIC/CGU/AGU:

a) remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que existe minuta de Exposição de Motivos - EM nº / MCTIC, que submeteria o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doe. nº 4854490 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para renovar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § l º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional aprecia o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, pelo DESPACHO n. 01355/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 01378/2019/CONJUR MCTIC/CGU/AGU - (Doe. nº 4641445 SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-fonnal, a renovação de outorga para a Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo continuar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia/GO. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida a renovação da outorga para a mencionada Fundação, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 14370/2019/SEI-MCTIC (Doe. nº 4507347 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doe. nº 9607718- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em h t t p : //sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOSBORBA, de acordo com os normativoslegais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 892769828 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 23-05-2022 10:28. Número de Série:

17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP, 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE (61)2027-6119/6915

DESPACHO n. 01110/2022/CONJUR-COM/CGU/AGU

NUP: 53900.036636/2016-88
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900036636201688 e da chave de acesso f409a2c4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 893737629 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 23-05-2022 10:32. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de dezembro de 2

Aos Protocolos da SAJ, SAG, CC e à CGINF

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à F Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD município de Goiânia, estado de Goiás.**

1. Encaminho EXM 774 2023 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste**, **Assessor(a)**, em 28/12/2023, às 16:04, conforme oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novem

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4864740 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

Referência: Proces s o nº 53900.036636/2016-88 SUPER nº 4864740

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5222/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos n° 774/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 774/2023 (4864618), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, da concessão outorgada à Fundação Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de TV Digital - SBTVD-T, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 28/12/2023, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4864886 e o código https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletr

Referência: EM nº 774/2023 MCOM (4864618) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifus
que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tem
esta Secretaria-Execu va, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, me
Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 29/12/2023, às 18:38, conforme
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novem

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4867669 e o có
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 28/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53900.036636/2016-88.

INTERESSADO: SAG/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00774/2023 MCOM, de 20 de Dezembro de 2023, do Ministério das Comunicaçõ

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Mo vos nº 00774/2023 MCOM (4862909), que su República o Processo Administrativo nº 53900.036636/2016-88, acompanhada da minuta de Decreto que r nova de janeiro de 2018, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens [1] com fins exclusivamente educa para a Funsec - Fundação Cultural e Educa va Senador Canedo, inscrita no CNPJ sob nº 04.644.419/0001-37, 2002, no município de Goiânia, estado de Goiás, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrest MHz, FISTEL nº 50413301311, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecom [2], e Regulamento dos Serviços de Radiodifusão [3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente efe vada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Reg No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica [4] é competente para formular e avaliar as exec públicas, diretrizes, obje vos e metas rela vas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem co normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnolo educa vos que não de transmissão de programas educa vos-culturais que atuam em conjunto com os siste pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ob junho de 2018 [5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a se

I - Parecer de Mérito (4864663), Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC (4862903), de 30/08/2019, da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC), ra ficada pela EM nº 00774/2023 MCOM (4862909), que se posiciona pela viabilidade do deferim renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decre

II - Parecer Jurídico nº 00677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4864669), de 10/09/2019, que se posiciona pela viabil do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educa va, de 25/04/2 que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) com Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, procede conveniência e da compa bilidade das propostas de atos norma vos subme dos ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da Exposição de Motivos nº 00774/2023 MCOM (4862909), o proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro anos, a par r de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Funsec - Fundação Cultural e Educa va Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, nos termos do Decreto de 6 de dezembro de 2001, channel 4 [illegible] de 2002 e contrato firmado com a U publicado em 1º de janeiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50413301311, para executar, sem direito de exclusividade, o se imagens, com fins exclusivamente educa vos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Goiânia.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pe obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seg

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompan [5], e
- Registros administra vos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de C [6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Qu

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.644.419/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA CANDIDA SOBRINHO DE PAULA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS MARQUES SOUZA REIS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	SALETE MARIA DE SOUSA REIS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/05/2024** às **17:46** (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do car

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de conc

b) A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação;

c)Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da da empresa dever assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil não tem óbices ao prosseguimento do feito e, posteriormente, encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à c diretrizes de Governo.

12. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos d (SAJ/CC/PR), nos termos do art. 223 da Constituição Federal, para manifestação final sobre a adequação, a legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do D

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção da

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, est sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, c

[6] O SIACCO é o sistema acompanhamento entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel vai migrar exclusivamente os dados referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de r

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistem utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são O Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:18, conforme horário oficial de fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carmen de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:25, conforme horário o Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carmen Moretzsohn**, **Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:30, conforme horário oficial de B fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5778043 e o código CRC B0EDBE1 https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.036636/2016-

Nota SAJ - Radiodifusão nº 776 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO - FUNSEC

EM nº 0774/2023-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNSEC - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADO localidade de Goiânia/GO.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53900.036636/2016-88

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.036636/2016-88, que apresenta a Exposição de Motivos nº 0774/2023-MCOM (doc. SEI nº 4864618), com minuta de Decreto que propõe a renovação por quinze anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2018, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos** em favor de **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO - FUNSEC**, inscrita no CNPJ sob nº 04.644.419/0001-37, na localidade de **Goiânia/GO**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 14370/2019/SEI-MCTIC, doc. SEI nº 4864663) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0677/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, doc. SEI nº 4864673) do Ministério das Comunicações – MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC 0028/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 5778043), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da a vidade de radiodifusão de sons e imagen Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cin Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios rela vos às co um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, no art. 223, a complementaridade entre o público, privado e estatal:

> *"A rt. 223. Compete ao Poder Execu vo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão so de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na for parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos***, aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), com transmissão de programas edu culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modali superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades d pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidades educativas. As comerciais obtêm seus ser financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços que pode outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações pú finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, a transmissão de programas educativos-culturais será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos da (a) educação com processos educacionais e de formação cidadã; (b) exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão conferências, palestras e debates; (c) promoção a cultura nacional e regional, bem como a pro independente e a produção local; (d) respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais família; (e) não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gêne
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orienta
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre em prol da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a macular-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3] Decreto presidencial que *entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*". Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas c legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para ação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento complexo que pode ser entendido ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092e3e646d7999749981bea8d75e

vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorg
concedida, renovada ou mesmo encerrada, tornam-se necessárias *(a)* a análise técnica da documentação e dos requisitos
subje vos, por parte do MCOM; *(b)* encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da
República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e *(c)* deliberação do Congresso Nacional s
ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga
No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, a **licitação**
é dispensável, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi ap
Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos para a habilitação (conforme arts
113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documen
subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de sua atribuiçã
favorável à renovação, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Ju
a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de reno
mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

17. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos o
ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação
outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do ato e de efetiva
prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de docum
dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de a
decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado
âmbito do MCOM.

18. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do
requerimento da renovação, ou seja, em 13/06/2016.

19. Nesse sentido, conclui-se pela permência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO CULTURAL
EDUCATIVA SENADOR CANEDO - FUNSEC, com o consequente encaminhamento do pleito ao Cong
providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não
proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encam
Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0774/223-MCOM**, processo nº
53900.036636/2016-88, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da Repúbl

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Su
(conforme Portaria SAJ/CC/PR n° 6, de 16 de março de 2023)

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente ed

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a Uniã
Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as a
e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciada
Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades, os Centros Universitários e as
Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos
Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativos. Os programas de caráter
recreativo, informativo ou de divulgação poderão ser considerados educativos se neles estiverem
presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

* *

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0776 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural e Educativa
Funsec para executar, sem direito de exclusividade, serviço
sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente
Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do *caput* do art. 84, e o art. 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.036636/2016-88 do Ministério

DECRETA

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo – Funsec, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.644.419/0001-37, conforme o disposto no Decreto de 6 de dezembro de 2001, aprovada pelo Decreto de 6 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 40, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional de que trata o art. 223, § 3º, da Constituição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* *

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão n° 0776 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo n°: 53900.036636/2016-88

EM n°: 0774/223-MCOM

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO - FUNSEC

CNPJ n°: 04.644.419/0001-37

Localidade: Goiânia/GO

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 13/06/2016

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusi
Educativa).

A lista de documentação a seguir foi elaborada com base no **Decreto nº 52.795/1963, com redação vigente entre 17/janeiro/2012 (Decreto n° 7.670/2012) e 23/agosto/2017 (Decreto n° 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protoc
renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE

1. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competent
entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na c
da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade,
tipo de ações de cada sócio;

Sim (X) Não ( )
Não aplicável ( )

(art. 15, § 1º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)

2. Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio junto ao órgão competente se a
referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros pa

Sim ( ) Não ( )
Não aplicável
(X)

(art. 15, § 1º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)

3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, n
objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixa
do Decreto-Lei nº 236/1967.

Sim (X) Não ( )
Não aplicável ( )

(art. 15, § 1º, "c", item 1 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Decreto-Lei nº

4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo d
entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concess
pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios
excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967;

Sim (X) Não ( )
Não aplicável ( )

(art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art.
o-Lei nº 236/1967; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011. Sim (X) Não ( ) Não aplicável ( )

(art. 15, § 1º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 5º, § 1º da Lei nº

6. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período da exploração do o pedido de renovação seja atendido. Sim (X) Não ( ) Não aplicável ( )

(art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a b financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pes ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço Sim (X) Não ( ) Não aplicável ( )

(art. 15, § 2º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)

8. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distrib da pessoa jurídica; Sim (X) Não ( ) Não aplicável ( )

(art. 15, § 2º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)

9. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; Sim ( ) Não ( ) Não aplicável (X)

(art. 15, § 2º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)

10. Pareceres de 2 auditores independentes, demonstrando capacidade econômica da empresa d investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir; Sim ( ) Não ( ) Não aplicável (X)

(art. 15, § 2º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)

11. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreen Sim ( ) Não ( ) Não aplicável (X)

(art. 15, § 2º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)

REGULARIDADE FISCAL

12. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pess CNPJ); Sim (X) Não ( ) Não aplicável ( )

(art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, I c/c art. 55, X 8.666/1993)

13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à s entidade; Sim (X) Não ( ) Não aplicável ( )

(art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, II c/c art. 55, X 8.666/1993)

14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Sim (X) Não ( ) Não aplicável ( )

(art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8 FGTS; art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCJC, da Câ Deputados)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e
d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

15. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sed

(art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, III c/c art. 55, 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)

Sim (X) Não ( )
Não aplicável ( )

16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomun Fistel;

(art. 15, § 3º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)

Sim (X) Não ( )
Não aplicável ( )

17. Prova de regularidade relativa ao INSS

(art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Portaria MC nº 329, de 04/07/2012)

Sim (X) Não ( )
Não aplicável ( )

18. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical, relativo ao empregador e empregados, c comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) anos

(art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)

Sim (X) Não ( )
Não aplicável ( )

HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES

19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os só representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de *(a)* certidão de nascimento ou casamento; *(b)* certidão de reservista; *(c)* título de eleitor; *(d)* carteira profissional ou de identidade; *(e)* comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, p portugueses.

Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprobatórios: *(f)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *(g)* Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou *(h)* passaporte.

A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não são aceitos para comprovar a nacionalidade.

Sim (X) Não ( )
Não aplicável ( )

(art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Const 1988; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)

20. Certidões negativas cíveis, criminais, das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e cert protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresenta conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

Sim (X) Não ( )
Não aplicável ( )

(art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)

21. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhe imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

(art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.33 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)

Sim (X) Não ( )
Não aplicável ( )

22. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça

(art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)

Sim (X) Não ( )
Não aplicável ( )

23. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade.

(art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)

Sim (X) Não ( )
Não aplicável ( )

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Portaria MC nº 4.335/2015, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-

Portaria MC nº 329/2012, disponível em: https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro49346/portaria%20n%C2%BA

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: http://www.in.gov.br/web/d setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chiapinini Neves, Assessor**, em 19/09/2024, às 19:22, conforme hor de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

---

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Teresa Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 19/09/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/09/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6098049 e o có https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d69b2092-e3e6-46d7-9997-4981bea8d75e